ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 118 Brasília - DF, sexta-feira, 25 de junho de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Senado Federal 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 3
Ministério das Comunicações 4
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Regional 8
Ministério da Economia 9
Ministério da Educação 83
Ministério da Infraestrutura 96
Ministério da Justiça e Segurança Pública 102
Ministério do Meio Ambiente 104
Ministério de Minas e Energia 105
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 126
Ministério das Relações Exteriores 127
Ministério da Saúde 127
Ministério do Turismo 133
Ministério Público da União 134
Tribunal de Contas da União 135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 150

..... Esta edição completa do DOU é composta de 153 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.769 **(1)**

ORIGEM : ADI - 4769 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIDORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIFISCO/PB
ADV.(A/S) : ANDRE RAMOS TAVARES (0132765/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO
ADV.(A/S) : ROBERTO ANTONIO BUSATO (28208/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIFISCO NACIONAL
ADV.(A/S) : TALITA FERREIRA BASTOS (0030358/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 8º e parágrafos da Lei nº 8.438/07 do Estado da Paraíba. Por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei nº 9.868/99), para dar efeitos *ex nunc* à decisão, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 8º da Lei nº 8.438, de 19 de dezembro de 2007, do Estado da Paraíba. Exigência de iniciativa legislativa específica para se alterar o valor de remuneração ou subsídio fixado em lei anterior, respeitada a competência privativa. Procedência do pedido.

1. Afronta o art. 37, X, c/c o art. 61, §1º, II, a, parte final, ambos da Constituição Federal, dispositivo legal que, embora encartado em iniciativa de lei destinada a fixar o valor dos subsídios pagos a determinadas categorias de servidores estaduais, institui, também, parâmetros a serem observados para fins de elevação dos valores fixados, retirando, assim, do chefe do Poder Executivo a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo específico voltado a implementar o aumento de subsídios pagos a servidores ocupantes de "cargos [ ] na administração direta e autárquica".

2. A teor do disposto no art. 37, X, da CF/88, exige-se não apenas o respeito à competência privativa para a iniciativa de lei, mas também lei específica para a fixação da remuneração de servidor público, bem como **iniciativa legislativa específica para se alterar o valor fixado em lei anterior**, ficando ressalvada essa especificidade somente na hipótese de legislação destinada a regulamentar, de forma geral e sem distinção de índices entre as categorias que compõem a estrutura pública do ente da federação, a recomposição do poder aquisitivo da moeda, com periodicidade de um ano.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos **ex nunc**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.746 **(2)**

ORIGEM : 6746 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 20-A da Constituição do Estado de Rondônia, na redação dada pela Emenda à Constituição estadual nº 109/2016, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 109/2016. INSTITUIÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS LIMITADO AO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSGRESSÃO DA NORMA INSCRITA NO ART. 37, § 12, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. A Emenda Constitucional nº 47/2005 **facultou** aos Estados-membros e ao Distrito Federal, mediante Emenda à Constituição estadual ou à Lei Orgânica distrital (conforme o caso), fixar o teto remuneratório dos servidores públicos estaduais ou distritais, adotando, como limite único, o valor do subsídio mensal dos Desembargadores dos respectivos Tribunais de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

2. Viola a cláusula inscrita no art. 37, § 12, da Constituição Federal a norma estadual que, embora veiculada por meio de Emenda à Constituição, elege como parâmetro remuneratório máximo dos servidores públicos estaduais o valor integral do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

3. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida**. Pedido julgado **procedente**.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.543 **(3)**

ORIGEM : ADI - 86927 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e modulou a decisão para conferir-lhe efeitos prospectivos "ex nunc" a partir da publicação do acórdão no qual julgadas inconstitucionais as normas impugnadas, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

EMENTA: *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI N. 12.301/2005 DO RIO GRANDE DO SUL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS PARA MODULAR OS EFEITOS DA DECISÃO.*

1. *Conta-se o quinquídio legal para a oposição dos embargos de declaração do primeiro acórdão publicado, quando a republicação do acórdão não modifica a matéria recorrida. Precedentes.*

2. *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não se acolherem os embargos de declaração que apenas pretendam promover a rediscussão de questão já apreciada e decidida no mesmo caso, inclusive em embargos de declaração anteriores. Precedentes.*

3. *Acolhimento dos embargos para modular os efeitos da decisão para a eles conferir efeitos* "ex nunc" *a partir da publicação do acórdão pelo qual julgadas inconstitucionais as normas impugnadas.*

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 19, DE 2021

Institui a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia (FPRNE).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia (FPRNE), com a finalidade de promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas, e outras medidas, que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e a geração e o consumo responsável de energia.

Parágrafo único. A FPRNE reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A FPRNE será integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A FPRNE reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 296, de 24 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854.

Nº 297, de 24 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 855.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 217, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 40, incisos I e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e o art. 16, caput e § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o que disposto na Portaria Normativa AGU nº 9, de 31 de maio de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 00697.000122/2021-48, resolve:

Art. 1º Proceder à permuta entre o cargo em comissão e a função comissionada, constantes da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União e do respectivo detalhamento, conforme previsto na Portaria AGU nº 194, de 28 de maio de 2021, da seguinte forma:

DAS/FCPE	DE	PARA
DAS 101.1	Coordenação da Assessoria do Gabinete da AGU	Ouvidoria-Geral
FCPE 102.1	Ouvidoria-Geral	Coordenação da Assessoria do Gabinete da AGU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), nos termos do disposto no art. 55-J, § 2º, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2019, no art. 6º, § 1º e no art. 60 do Regimento Interno da ANPD, e considerando a deliberação do Conselho Diretor nos autos do processo nº 00261.000089/2021-76, torna públicos os procedimentos referentes à audiência pública para debate e manifestação da sociedade sobre a minuta de resolução, que dispõe sobre a fiscalização e aplicação de sanção pela ANPD, objeto da Consulta Pública disponibilizada na plataforma Participa Mais Brasil.

O evento será realizado no dia 08 de julho de 2021, de 10h às 12h e 14h às 18h, de forma virtual por meio do canal da ANPD no Youtube.

Os interessados em participar devem realizar inscrição até 06 de julho de 2021 por meio do link que será disponibilizado no site da ANPD, que conterá eventuais informações adicionais.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no Art. 292, da Portaria Ministerial n.º 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei n.º 7.802, de 11/07/1989, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA n.º 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.000152/2021-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da empresa DU PONT DO BRASIL S.A., CNPJ nº 61.064.929/0142-00, situado à Rodovia BR-060, Km 393, Setor Direita Anel Viário, Km 07, Sala 13, Zona Rural, no município de Rio Verde - GO, credenciada pela Portaria nº 24, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2021, para a razão social CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 259, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Encerrar a temporada de pesca de tainha (Mugil liza) da Embarcação de Pesca YAGO F inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o n° SC-0001317-7, e TIE nº 443-009152-8.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria nº 106, de 7 de abril 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.004335/2021-18, resolve:

Art. 1º Encerrar a temporada de pesca de tainha (Mugil liza) da Embarcação de Pesca, autorizada na Modalidade de Cerco/Traineira YAGO F, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o n° SC-0001317-7 e inscrita na Autoridade Marítima sob o n° 443-009152-8, tendo em vista o atingimento de 92,34% da cota individual conforme previsto no disposto nos Arts. 11 e 12 da Portaria nº 106, de 7 de abril 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 18, de 02 de julho do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 127, na data de 03 de julho do ano de 1996 na Seção 1, página 12166, que criou o Projeto de Assentamento DONA HELENA, código SIPRA PB0072000, localizado no Município de Cruz do Espírito Santo/PB, bem como na suas Retificações, publicadas no DOU nº 115, Seção 1, folha 4, de 17 de junho de 2019 e DOU nº 112, Seção 1, folha 17, de 17 de junho de 2021, onde se lê: "...e que prevê a criação de 105 (CENTO E CINCO) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...e que prevê a criação de 102 (CENTO E DUAS) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR(09)/Nº 04/2003 de 07/03/2003, publicada no Diário Oficial da União Nº 113, de 13/06/2003, Seção 1, Página 44, que criou o Projeto de Assentamento Santa Izabel - SIPRA: PR0413000, Onde se lê: "...Área: 883,7000 ha", Leia-se: "...Área: 917,8516 ha (novecentos e dezessete hectares, oitenta e cinco ares e dezesseis centiares), capacidade de assentamento de 31 (trinta e um) unidades agrícolas familiares,...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA N° 66, de 9 de dezembro de 1997, publicada na Secão 1 do DOU Nº 239 de 10 de dezembro de 1997, que cria o Projeto de Assentamento Cambaí, código SIPRA RS 0079000, onde se lê: "... com área de 740,2691 hectares, localizado no município de São Nicolau, no Estado do Rio Grande do Sul..." leia-se: "... com área de 730,4984 hectares, localizado no município de São Nicolau, no Estado do Rio Grande do Sul...".

Na RESOLUÇÃO Nº 30, de 29 de abril de 1993, publicada no Boletim de Serviço nº 19, de 10/05/1993, que cria o Projeto de Assentamento denominado Sepé Tiarajú, no município de Capão do cipó/RS, código SIPRA RS 0021000, onde se lê: "... com área de 494,1600 ha (quatrocentos e noventa e quatro hectares e dezesseis ares)... leia-se: "... com área total de 481,5335 ha (quatrocentos e oitenta e um hectares e cinquenta e três areas e trinta e cinco centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/nº 25, de 19/10/1995, publicado no Diário Oficial da União 202, de 20 de setembro de 1995, Seção 1, página 16643, que Instituiu a Criação do P. A CUJUBIM, código SIPRA nº RR0018000, localizado no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima: onde se lê: "(...) 12.000,00 há (Doze mil hectares)", leia- se: "14.194,9913 há (quatorze mil cento e noventa há noventa e nove ares e treze centiares)", com a Matrícula de Registro de Cartório e Certidão de Inteiro Teor nº 2638.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.453, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.018878/2021-82
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Alcatéia
Título: Projeção
Registro: 2100179
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.685.056/0001-50
Cidade: Cubatão UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 487.130,13
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6721 DV: 0 Conta Corrente vinculada nº 18329-6
Período de Captação até: 12/05/2023
2- Processo: 71000.036070/2021-87
Proponente: Associação Natividade Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Academia do Skate - Brasil - Edição II
Registro: 2100391
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 26.020.723/0001-46
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 462.172,73
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente vinculada nº 64015-8
Período de Captação até: 09/06/2023
3- Processo: 71000.035268/2021-43
Proponente: Associação Recreativa e Cultural Amigos do Futebol Tubaronense
Título: Escolinha de Futebol AMFUT - ANO II
Registro: 2100361
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.847.678/0001-60
Cidade: Tubarão UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 117.458,57
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente vinculada nº 67021-9
Período de Captação até: 09/06/2023
4- Processo: 71000.035999/2021-99
Proponente: Instituto Irmã Dilce Coelho
Título: Karatê e Futebol Comunitário
Registro: 2100387
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.757.103/0001-12
Cidade: São Luís UF: MA
Valor autorizado para captação: R$ 600.576,53
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente vinculada nº 109739-3
Período de Captação até: 09/06/2023
5- Processo: 71000.035721/2021-11
Proponente: Instituto Victorem
Título: Victorem Paralímpico
Registro: 2100378
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.660.920/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.541.116,33
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3010 DV: 4 Conta Corrente vinculada nº 4821-6
Período de Captação até: 09/06/2023
6- Processo: 71000.028413/2021-30
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Centro de Excelência no Esporte VIII
Registro: 2100292
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 2.941.275,92
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente vinculada nº70518-7
Período de Captação até: 09/06/2023
7- Processo: 71000.028414/2021-84
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Esporte por um Mundo Melhor X
Registro: 2100293
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 3.689.529,94
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente vinculada nº 70519-5
Período de Captação até: 09/06/2023
8- Processo: 71000.036987/2021-81
Proponente: Instituto Desportivo da Criança
Título: Vôlei Kids - Educando e Praticando
Registro: 2100412
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.116.188/0001-51
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R$ 445.729,20
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0046 DV: 9 Conta Corrente vinculada nº 38305-8
Período de Captação até: 09/06/2023
9- Processo: 71000.034786/2021-40
Proponente: Instituto Geração 4
Título: Gerando Mais Que Futebol III
Registro: 2100355
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.390.824/0001-20
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 407.556,80
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 9 Conta Corrente vinculada nº 83648-6
Período de Captação até: 09/06/2023
10- Processo: 71000.034091/2021-68
Proponente: Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso
Título: ICEMAT - Um Olhar Além da Visão
Registro: 2100343
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.914.071/0001-04
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R$ 398.434,30
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2960 DV: 2 Conta Corrente vinculada nº 61520-X
Período de Captação até: 09/06/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.023417/2021-21

No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 989.193,98, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 1.004.824,28.

Processo Nº 71000.023418/2021-76

No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 977.219,12, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 986.040,39.

Processo Nº 71000.055384/2019-64

No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 02 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.351/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 3.088.682,17, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 3.041.602,07.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.549/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240a. Reunião Ordinária ocorrida em 08/04/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.007681/2020-18 e 01250.022329/2020-02
Requerente: Suzano S.A (antiga FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.)
CQB: 325/11
Assunto: Alteração Liberação planejada no meio ambiente (RN06)
Decisão: Deferidos

A CTNBio, após análise de pedido para alteração de localidade de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para Aumento de produtividade e desenvolvimento, cuja mudança consiste na substituição da localidade da Fazenda Fortaleza, situada eSP para a a Fazenda Ouro Verde, situada em Três Lagoas/MS, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam mantidas todas as medidas de biossegurança anteriormente aprovadas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.550/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.008009/2021-91
Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.
CQB: 230/06
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7667/2021 publicado em 12/05/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Documento 01/2021, nomeando Cristhiano Rodrigo Gelain, para compor a CIBio local e excluindo Natércia da Silva Pereira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.551/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna

público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.008017/2021-38.
Requerente: Centro Infantil Boldrini.
CQB: 224/06
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7689/2021 publicado em 17/05/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Mariana Maschietto e Bruna Lima, para comporem a CIBio local e excluindo Lilian de Jesus Girotto Zambaldi e Rosangela A. Mendes Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.552/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007490/2021-06
Requerente: Instituto de Química - UNICAMP
CQB: 240/07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7688/2021 publicado em 17/05/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Resolução da Congregação IQ n° 026/2021, nomeando Denize Cristina Favaro (Presidente), Cátia Cristina Capêlo Ornelas Megiatto, Ana Valéria Colnaghi Simionato Cantú e Edvaldo Sabadini, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.553/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007998/2021-04
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.
CQB: 297/10
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7687/2021 publicado em 17/05/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato Administrativo n° 07/2021, nomeando Virgínia Picanço e Castro (Presidente), Simone Kashima Haddad, Rodrigo Alexandre Panepucci, Lucas Eduardo Botelho de Souza, Léa Mara Tosi Soussumi, Cleide Lúcia Araújo Silva, Renata Aparecida Kurukava, Rômulo César Fernandes Machado Ferreira e Elaine Teresinha Faria de Sousa, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.554/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007675/2021-11
Requerente: Clonar Resistência a Doenças Florestais Ltda.
CQB: 427/16
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7708/2021 publicado em 21/05/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Acelino Couto Alfenas (Presidente), Davi Mesquita de Macedo e Felipe Silva Bastos, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.555/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.012248/2020-65
Requerente: Braskem S.A.
CQB: 366/13
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7709/2021 publicado em 21/05/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício CIBio 003/2020, nomeando Iuri Estrada Gouvea, Mariana Trovo Marchesin e Paulo Martinelli, para comporem a CIBio local e excluindo Daniel Johannes Koch.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União - DOU nº 108, de 11 de junho de 2021, Seção 1, página 104, no EXTRATO DE PARECER Nº 26/2021, onde se lê: "CNPJ:-001.207.500/006-01 FILIAL"; leia-se "CNPJ: 00.120.750/0006-01 -FILIAL".

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.919, DE 17 DE JUNHO DE 2021 (*)

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.024876/2020-14, de 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 71.336.218/0006-74:

- Rastreador portátil para veículos automotores e cargas, por meio de comunicação via rede celular, modelos: TP SLIN TR PRETO (DESCARTAVEL); TP SLIN TR BRANCO (DESCARTAVEL); TP 2 SLIN TR PRETO (DESCARTAVEL); TP 2 SLIN TR BRANCO (DESCARTAVEL); TP SLIN TR PRETO (RETORNAVEL); TP SLIN TR BRANCO (RETORNAVEL); TP 2 SLIN TR PRETO (RETORNAVEL); TP 2 SLIN TR BRANCO (RETORNAVEL); TK2 - LOGT (DESCARTAVEL); T-K2 G2 (DESCARTAVEL); T-K TR G2 (DESCARTAVEL); T-K2 TR G2 (DESCARTÁVEL); TK2 - LOGT TR PRETO (DESCARTAVEL); TK2 - LOGT TR BRANCO (DESCARTAVEL); T-K2 EVA (RETORNAVEL); T-K2TR (DESCARTAVEL); T-K2 IMANTADO G2 (DESCARTAVEL); T-K2 IMANTADO G2 (RETORNAVEL); TK G2 GDT (DESCARTAVEL); TP IMANTADO (DESCARTAVEL); T-KS2 (DESCARTAVEL); MICROISCA SLIN REV01 - IPEX (DESCARTAVEL); MICROISCA; MICROISCA SLIN (DESCARTAVEL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no arquivo enviado, publicada no DOU nº 117, de 24 de junho de 2021, Seção 1, pág. 9.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.016230/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Bom Princípio Do Piauí,	RADCOM	Bom Princípio do Piauí	PI	Multa	1.448,18	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2526 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.018655/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Verê	RADCOM	Verê	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2533 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.053442/2015	Associação Comunitária Primo Fernandes	RADCOM	Major Sales	RN	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2534 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

53900.053271/2015	Fundação E Cultura Do Desenvolvimento De Brejinho - Rn - Funcudeb	RADCOM	Brejinho	RN	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2564 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.049307/2015	Associação Dos Moradores Amigos De Cabrália Paulista	RADCOM	Cabrália Paulista	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2579 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.031682/2015	Associação Cultural E Comunitária Termas De Ibirá	RADCOM	Ibirá	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2586 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.043350/2018	Fundação Quilombo	TVE	Maceió	AL	Multa	5.109,46	Cláusula 3ª, "m", do Contr. de Conc., pub. no DOU em 10/07/2002, c/c item 7.1, "g", da Norma Comp. nº 1/2006, e art. 6º, da Portaria Int. nº 651/99 c/c art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 2589 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053009/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão Da Colônia Triunfo	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2592 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053311/2015	Rádio Comunitária 97 Fm	RADCOM	Turmalina	MG	Multa	2.137,29	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2596 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53569.001186/2017	Santarém Rádio E Tv Ltda	OM	Santarém	PA	Multa	4.616,54	Art. 38, alínea "e", da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 2604 de 17/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053000/2015	Rádio Comunitária Jaguarão	RADCOM	Jaguarão	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2545 de 21/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053612/2015	Associação De Rádio Comunitária De Alagoinha	RADCOM	Alagoinha	PB	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2555 de 21/06/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 1.885, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53500.012293/2018	Associação Dos Moradores E Amigos Do Nova Flórida	RADCOM	Alexânia	GO	Advertência	Art. 40, XII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria CGFM n° 1885 de 21/06/2021	Portaria MC n° 112/2013

ANA CLARA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 21 DE JUNHO DE 2021

Nº 223 - Processo nº 53500.018700/2015-71
Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 72.820.822/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2021/CB (SEI nº 6916874), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para no mérito, dar-lhe provimento parcial;

b) reformar a sanção de multa para o valor de R$ 6.069.560,85 (seis milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos); e,

c) conhecer da Carta Petição (SEI nº 5695597) e indeferir os pedidos formulados.

Nº 226 - Processo nº 53500.064000/2020-15
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2021/VA (SEI nº 6735670), integrante deste acórdão:

a) aprovar o Plano de Uso do Espectro de Radiofrequências para o período de 2021 a 2028 (SEI nº 6561481); e,

b) até ser substituído por sua próxima edição, o Plano de Uso do Espectro aprovado deverá ser mantido pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), conforme necessidade.

Nº 230 - Processo nº 53516.002355/2013-12
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2021/EC (SEI nº 6862078), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R$ 1.085.504,28 (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.828.692,56 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a fim de se considerar as ocorrências de infração aos arts. 19 e 100, § 4º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, bem como a revisão dos parâmetros considerados no cálculo da sanção; e,

c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da sanção de multa aplicada pela infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC, no montante de R$ 19.257,93 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 232 - Processo nº 53524.003385/2018-51
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE RADIODIFUSÃO. CNPJ nº 02.428.855/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2021/VA (SEI nº 6979053), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto objetivo de tempestividade, com fundamento no art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

ACÓRDÃOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nº 234 - Processo nº 53524.004172/2010-90
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2021/VA (SEI nº 6960718), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 235 - Processo nº 53554.002101/2019-33
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO ARACI PINTO. CNPJ nº 03.488.286/0001-94

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2021/VA (SEI nº 6780508), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº 237 - Processo nº 53500.002387/2012-14
Recorrente/Interessado: RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 03.052.751/0001-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2021/VA (SEI nº 6543623), integrante deste acórdão:

a) não reconhecer a existência de prescrição da pretensão punitiva em parte das infrações apuradas nestes autos, mantendo-se os termos do Acórdão nº 434, de 9 de outubro de 2017 (SEI nº 1950834); e,

b) restituir os autos à Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), da Procuradoria-Geral Federal, para continuidade da cobrança da multa aplicada.

Nº 238 - Processo nº 53500.002301/2012-45
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2021/VA (SEI nº 6614341), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 105/2018/SEI/CODI/SCO, de 14 de março de 2018 (SEI nº 2472398), para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, a multa aplicada, alterando-a de R$ 3.979.196,06 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos) para R$ 2.651.532,75 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), por descumprimentos às determinações de ressarcimento exaradas nos Pados nº 53542.001944/2007, nº 53520.003279/2007, nº 53500.001703/2007 e nº 53548.000035/2008 e por ofensa ao art. 98, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, em virtude dos seguintes ajustes:

b.1) substituição da Metodologia de Multa por Descumprimento de Determinações Gerais pela Metodologia por Descumprimento de Determinação de Ressarcimento para o cálculo da pena referente aos descumprimentos das determinações de ressarcimento apurados no Pado;

b.2) retificação dos seguintes parâmetros empregados para o cálculo dos valores-base de multa:

b.2.1) utilização da receita operacional líquida (ROL) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Prestadora em 2016, por ser a mais recente disponível à época da decisão;

b.2.2) em relação aos Pados nº 53520.003279/2007, nº 53500.001703/2007 e nº 53548.000035/2008, considerar, no cálculo da multa, que o fator "Ut" (usuários totais) equivale à quantidade total de acessos de STFC da prestadora nas localidades correspondentes a cada Pado, utilizando-se como referência as datas dos respectivos despachos de determinação, tendo como fonte a base de dados da Anatel;

b.2.3) ainda quanto aos Pados citados no item "b.2.2", utilizar as informações neles constantes e/ou nos Informes que instruem os PACs de Ressarcimento a eles relacionados para valoração do fator "Ua" (usuários atingidos) da fórmula de cálculo de multa; e,

b.2.4) especificamente quanto aos descumprimentos relacionados ao Pado nº 53542.001944/2007, retificar os valores atribuídos aos fatores "Ua" e "Ut" das fórmulas de cálculo de multa por descumprimento da determinação de ressarcimento e à infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC, considerando, para tanto, o número de habitantes das localidades atingidas e dos respectivos Estados da Federação;

b.3) aplicação da hipótese de agravamento prevista no art. 19, inciso III, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, para as irregularidades identificadas nos autos dos Pados nº 53542.001944/2007 e nº 53500.001703/2007; e,

b.4) aplicação de multa por infração ao art. 98, parágrafo único, do RSTFC;

c) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia das multas aplicadas neste Pado, enquanto o r. decisum estiver em vigor, sem prejuízo da tramitação dos PACs instaurados pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO), os quais devem prosseguir até o trânsito em julgado administrativo; e,

d) revogar, de ofício, a determinação de ressarcimento aos usuários constante no item "2" do Despacho Decisório nº 105/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2472398).

Nº 240 - Processo nº 53500.054963/2019-77
Recorrente/Interessado: INFOWAY - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.102.589/0001-88

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2021/VA (SEI nº 6947670), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento; e,

b) reformar o Acórdão nº 289, de 29 de maio de 2020 (SEI nº 5602164), para se converter a sanção de caducidade em multa, no valor de R$ 4.904,49 (quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.673, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.068080/2020-88.

Anui previamente à operação societária referente ao aumento de capital social e, posterior, cisão parcial da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com consequente redução do seu capital social, na forma descrita na petição SEI nº 6333056, aditada por meio da petição SEI nº 6572688, constantes do Processo nº 53500.068080/2020-88.

A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

As cópias dos atos praticados para realização da operação societária a que se refere este ato devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente, com a identificação do capital social subscrito e integralizado da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, acompanhada das cópias dos atos praticados para concretização da operação societária descrita no âmbito do Processo nº 53500.025541/2020-28, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

A anuência prévia de que trata este ato não exime as interessadas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, publicado no DOU de 23 de junho de 2021, Seção 1, Página 274, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

§ 1º O Anexo a esta Resolução entre em vigor em 21 de outubro de 2021."

Leia-se:

"Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, com exceção de seu art. 2º.

§ 1º O art. 2º e o Anexo a esta Resolução entram em vigor em 21 de outubro de 2021.".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 13/2021/CRCA

PROCESSO 53500.026664/2018-61. Interessados: Conexão Serviços de Comunicação Multimídia S.A., Companhia Jaguari de Energia S.A. I -Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.026664/2018-61, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 14/2021/CRCA

PROCESSO 53500.032906/2018-56. Interessados: Hardonline Ltda., Cemig Distribuição S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.032906/2018-56, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 15/2021/CRCA

PROCESSO 53500.036598/2018-38. Interessados: Atenas Assessoria e Consultoria Ltda., Cemig Distribuição S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.036598/2018-38, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 16/2021/CRCA

PROCESSO 53500.036881/2018-60. Interessados: Cabangu Internet Ltda., Cemig Distribuição S.A. I -Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.036881/2018-60, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 17/2021/CRCA

PROCESSO 53500.040115/2018-08. Interessados: Virtual Telecom Eireli, Cemig Distribuição S.A. I -Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.040115/2018-08, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.605, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000763/2021-81.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE ITAJAI, CNPJ nº 83102277000152, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.619, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003996/2021-33.

Expedir autorização ao Stenio Firmino Pereira Filho, CPF nº ***.644.056-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.620, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.004015/2021-75.

Expedir autorização à Avn Consultoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 41.732.379/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.499, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo n° 53500.038148/2021-85.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à DATORA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 39.495.486/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.077, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.036962/2021-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA, CNPJ 02.814.880/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araras/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.369, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.039368/2021-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA, CNPJ 82.645.003/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Blumenau/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.452 - Processo nº 53500.040254/2021-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Parnaíba/PI.

Nº 4.478 - Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 18/06/2021 a 06/07/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.480 - Processo nº 53500.030018/2021-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ORTIGUEIRA LTDA, CNPJ 03.861.517/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ortigueira/PR.

Nº 4.481 - Processo nº 53500.033219/2021-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 4.482 - Processo nº 53500.038483/2021-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Castanheira/MT.

Nº 4.483 - Processo nº 53500.038487/2021-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pedra Preta/MT.

Nº 4.484 - Processo nº 53500.038490/2021-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Peixoto de Azevedo/MT.

Nº 4.485 - Processo nº 53500.038503/2021-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Nº 4.486 - Processo nº 53500.038520/2021-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Esperidião/MT.

Nº 4.487 - Processo nº 53500.038528/2021-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Poxoréu/MT.
Nº 4488 - Processo nº 53500.038788/2021-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alegre/ES.

Nº 4.490 - Processo nº 53500.039811/2021-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA, CNPJ 14.969.711/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Várzea Grande/MT.

Nº 4.491 - Processo nº 53500.039875/2021-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAINHA DA PAZ, CNPJ 03.636.149/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 4.493 - Processo nº 53500.040005/2021-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA, CNPJ 13.831.359/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Nº 4.494 - Processo nº 53500.040014/2021-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA, CNPJ 48.076.533/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO.

Nº 4.497 - Processo nº 53500.040815/2021-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Vizinhanca Fm Ltda, CNPJ 79.599.171/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR.

Nº 4.498 - Processo nº 53500.040827/2021-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CAPELINHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 20.569.836/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capelinha/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.505 - Processo nº 53500.033327/2021-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA SAO PATRICIO LIMITADA, CNPJ 01.382.209/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ceres/GO.

Nº 4.506 - Processo nº 53500.033411/2021-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FLORESTA LTDA, CNPJ 04.101.317/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goianésia do Pará/PA.

Nº 4.507 - Processo nº 53500.033415/2021-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FLORESTA LTDA, CNPJ 04.101.317/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Novo Repartimento/PA.

Nº 4.508 - Processo nº 53500.033437/2021-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Codajás/AM.

Nº 4.509 - Processo nº 53500.033444/2021-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Humaitá/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.591, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.038797/2019-61.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 10/06/2021, a autorização outorgada a VIVAON ACESSO A INTERNET E MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº 31.862.939/0001-99, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.621, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.040231/2021-14.
Expede autorização à Abrolhos Engenharia Ltda, CNPJ/MF nº 14.921.454/0002-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.674 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/07/2021 a 10/07/2021.

Nº 4.675 - Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/06/2021 a 25/07/2021.

Nº 4.676 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2021 a 05/07/2021.

Nº 4.677 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/07/2021 a 02/07/2021.

Nº 4.678 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/06/2021 a 28/06/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.810, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.044220/2018-16.
Outorga autorização para uso de Radiofrequências à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, na localidade de Varginha/MG, até 19/03/2027, visando execução do Serviço Auxiliar de Repetição de Televisão.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 63/3SM, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, para a Especialidade de Segurança e Defesa, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec SED 3-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2° do art. 17 do Decreto n° 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica, alterado pelo Decreto n° 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1° Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, para a Especialidade de Segurança e Defesa, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec SED 3-2021).
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 64/3SM, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021 (QOCon MFDV 3-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2° do art. 17 do Decreto n° 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica, alterado pelo Decreto n° 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1° Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021 (QOCon MFDV 3-2021).
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 65/3SM, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec MAG 3-2021).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2° do art. 17 do Decreto n° 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica, alterado pelo Decreto n° 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1° Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021 (QOCon Tec MAG 3-2021).
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 66/3SM, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo Seletivo para Convocação, Incorporação e Cadastramento em Banco de Dados, de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021/2022 (QOCon Tec 3-2021/2022).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2020), aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de agosto de 2020; o previsto no inciso IV e no § 2° do art. 17 do Decreto n° 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica, alterado pelo Decreto n° 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1° Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação, Incorporação e Cadastramento em Banco de Dados, de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2021/2022 (QOCon Tec 3-2021/2022).
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA - C EX Nº 1.541, DE 21 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: Estabelece os procedimentos para a tramitação e aprovação de Planejamento Estratégico para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34, incisos de I a XIII do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando a regulamentação constante no art. 20, incisos I, II e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em cumprimento ao estabelecido no art. 34, § 5º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, consideradas, ainda, as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de PCE de uso restrito é o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pelo órgão solicitante, visando alcançar a excelência no desempenho de suas missões institucionais.

Art. 2º Ficam estabelecidas as condições para a tramitação e aprovação de planejamento estratégico para aquisição de PCE de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34, incisos de I a XIII do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º Os órgãos e instituições vinculados à estrutura do governo federal remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao Estado-Maior do Exército (EME), o qual, após análise do Chefe do EME, encaminhará o planejamento estratégico ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para que o Comandante do Exército (Cmt Ex) decida sobre a aprovação e, se for o caso, determine a publicação do planejamento estratégico em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE).

Parágrafo único. No caso de remessa dos órgãos vinculados ao governo federal, após protocolado o planejamento estratégico, o EME terá 40 (quarenta) dias úteis para análise, restando 10 (dez) dias úteis destinados à deliberação do Gab Cmt Ex e outros 10 (dez) dias úteis para a Secretaria-Geral do Exército (SGEx) publicar a portaria de aprovação.

Art. 4º As Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao Comando Militar de Área (C Mil A) responsável pela área de atuação da instituição solicitante, ao qual caberá o protocolo inicial do processo e a verificação da instrução processual necessária à análise do planejamento estratégico.

§ 1º Após a verificação da instrução processual da proposta, o C Mil A encaminhará ao Comando de Operações Terrestres (COTER), que, por sua vez, fará a apreciação e encaminhará ao EME.

§ 2º O EME, após análise, enviará o planejamento estratégico ao Gab Cmt Ex para que o Cmt Ex decida sobre a aprovação e, se for o caso, determine a publicação do planejamento estratégico no BARE.

§ 3º No processamento de planejamentos estratégicos oriundos das PM e CBM, ficam definidos os seguintes prazos de tramitação:

I - Comandos Militares de Área - até 10 (dez) dias úteis;
II - Comando de Operações Terrestres - até 10 (dez) dias úteis;
III - Estado-Maior do Exército - 20 (vinte) dias úteis;
IV - Gabinete do Comandante do Exército - 10 (dez) dias úteis; e
V - Secretaria-Geral do Exército - 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º As Guardas Municipais remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao C Mil A responsável pela área de atuação da instituição solicitante, ao qual caberá o protocolo inicial do processo e a verificação da instrução processual necessária à análise do planejamento estratégico.

§ 1º Após a verificação da instrução processual da proposta, o C Mil A encaminhará ao EME para análise e decisão do Chefe do EME quanto à aprovação e, se for o caso, publicação do planejamento estratégico em BARE.

§ 2º No processamento de planejamentos estratégicos oriundos das Guardas Municipais, ficam definidos os seguintes prazos de tramitação:

I - Comandos Militares de Área - até 10 (dez) dias úteis;
II - Estado-Maior do Exército - 40 (quarenta) dias úteis; e
III - Secretaria-Geral do Exército - 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º As demais instituições, excluídas as elencadas nos art. 3º, 4º e 5º desta Portaria, remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao C Mil A responsável pela área de atuação da instituição solicitante, ao qual caberá o protocolo inicial do processo e a verificação da instrução processual necessária à análise do planejamento estratégico.

§ 1º Após a verificação da instrução processual da proposta, o C Mil A encaminhará ao EME.

§ 2º O EME, após análise, encaminhará o planejamento estratégico ao Gab Cmt Ex para que o Cmt Ex decida sobre a aprovação e, se for o caso, determine a publicação do planejamento estratégico em BARE.

§ 3º No processamento de planejamentos estratégicos oriundos das instituições elencadas no caput, ficam definidos os seguintes prazos de tramitação:

I - Comandos Militares de Área - até 10 (dez) dias úteis;
II - Estado-Maior do Exército - 30 (trinta) dias úteis;
III - Gabinete do Comandante do Exército - 10 (dez) dias úteis; e
IV - Secretaria-Geral do Exército - 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º O EME, em coordenação com o Comando Logístico (COLOG), deverá estudar a implantação de um sistema que permita, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, receber solicitações de aquisição e importação de armas, munições e PCE de uso restrito, organizar informações, criar ferramentas de apoio à decisão, gerenciar bancos de dados referentes aos Planejamentos Estratégicos Institucionais e controlar todas as fases do processo, desde o recebimento dos pedidos, até a aprovação das solicitações de aquisição e importação por parte de órgãos, instituições e corporações previstos nos Art. 34, incisos de I a XIII do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 8º Fica delegada a competência para a prática de atos administrativos de que trata Art. 34, inciso XI, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e na forma da legislação em vigor, ao Chefe do EME, no que diz respeito à avaliação e aprovação de planejamento estratégico para aquisição de PCE de uso restrito das Guardas Municipais.

Art. 9º Fica determinado que o EME, o COLOG, o COTER e os C Mil A adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 10 Fica aprovado o modelo de Planejamento Estratégico para Aquisição de PCE, de uso restrito, constante do Anexo.

Art. 11 Fica revogada a Portaria - C Ex nº 1.174, de 10 de novembro de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a presente Portaria e o anexo citado no art. 10, no qual consta o modelo para confecção do Planejamento Estratégico para Aquisição de PCE, de uso restrito, encontram-se disponíveis na página da internet da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), no link: (http://www.dfpc.eb.mil.br).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2 - SALC, DE 5 DE MAIO DE 2020

UASG - 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS CLINICA TAPAJOS EIRELI, CNPJ Nr 26.270.332/0001-80, para prestar servicos de saude na especialidade de ultrassonografia, de acordo o Termo de Adesao Nr 02/2021, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADAO FORTES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.275, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Reconhece a Situação de Emergência no município de Irati/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, e considerando o Decreto nº 116, de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Irati/PR, Ofício nº 36, de 10 de junho de 2021, e demais informações constantes no processo nº 59051.012099/2021-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por mais 180 dias, a contar de 10/06/2021, a Situação de Emergência em todo o território do município de Irati/PR, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.276, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Autazes	Inundações - 1.2.1.0.0	042	13/05/2021	59051.012006/2021-18
BA	Canudos	Estiagem - 1.4.1.1.0	215	14/06/2021	59051.012106/2021-36
BA	Central	Estiagem - 1.4.1.1.0	094	11/05/2021	59051.012021/2021-58
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	21/05/2021	59051.012080/2021-26
BA	Iramaia	Estiagem - 1.4.1.1.0	87	18/05/2021	59051.011948/2021-71
BA	Nova Redenção	Estiagem - 1.4.1.1.0	123	14/06/2021	59051.012107/2021-81
BA	Palmas de Monte Alto	Estiagem - 1.4.1.1.0	127	24/05/2021	59051.011921/2021-88
BA	Pilão Arcado	Estiagem - 1.4.1.1.0	208	21/05/2021	59051.012094/2021-40
PB	Itaporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	01/06/2021	59051.011979/2021-21
RN	Bodó	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	27/05/2021	59051.011999/2021-01
RN	Passa e Fica	Seca - 1.4.1.2.0	015	07/05/2021	59051.011779/2021-79
RN	Passagem	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	16/06/2021	59051.012082/2021-15
SC	Campo Erê	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.194	30/04/2021	59051.012137/2021-97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.289, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tabatinga - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tabatinga-AM, no valor de R$ 828.090,00 (oitocentos e vinte e oito mil noventa reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006500/2021-25.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.290, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece novo Cronograma de Atividades para execução de Obras de Contenção de Encostas, selecionadas no âmbito da Ação 8865.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e Portaria n. 1049, de 28 de maio de 2021, publicada no DOU, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo Cronograma de Atividades para as operações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), destinadas à execução de Obras de Contenção de Encostas em áreas de risco alto e muito alto de deslizamento, selecionadas pelas Portarias do Ministério das Cidades Nº 442, de 31 de agosto de 2012; Nº 528, de 31 de outubro de 2012; Nº 598, de 17 de dezembro de 2012; Nº 610, de 27 de dezembro de 2012, e Nº 420, de 5 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O novo Cronograma de Atividades passa a vigorar na forma do Anexo I e os Termos de Compromisso que se enquadram nesta Portaria estão listados no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de Cláusula Suspensiva Parcial.	30.06.2022	CAIXA E Governo Estadual/Municipal.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO	UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE
039849037	MG	Além Paraíba	Obras de Contenção de Encostas
039611659	MG	Belo Horizonte	Obras de Contenção de Encostas
039847871	MG	Betim	Obras de Contenção de Encostas
039848678	MG	Cataguases	Obras de Contenção de Encostas
039847985	MG	Contagem	Obras de Contenção de Encostas
039848344	MG	Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e Visconde do Rio Branco	Obras de Contenção de Encostas
039848012	MG	Governador Valadares	Obras de Contenção de Encostas
039848564	MG	Ibirité	Obras de Contenção de Encostas
039849141	MG	João Monlevade	Obras de Contenção de Encostas
039848126	MG	Juiz de Fora	Obras de Contenção de Encostas
039848230	MG	Manhumirim, Lajinha, Ervália, Sabinópolis e Diogo de Vasconcelos	Obras de Contenção de Encostas
039848782	MG	Muriaé	Obras de Contenção de Encostas
039848909	MG	Nova Lima	Obras de Contenção de Encostas
039848459	MG	Ouro Preto	Obras de Contenção de Encostas
039849360	MG	Sabará	Obras de Contenção de Encostas
039849256	MG	Santa Luzia	Obras de Contenção de Encostas
039848896	MG	Timóteo	Obras de Contenção de Encostas
040231508	PE	Abreu e Lima	Obras de Contenção de Encostas
040231612	PE	Cabo de Santo Agostinho	Obras de Contenção de Encostas
040231830	PE	Jaboatão dos Guararapes	Obras de Contenção de Encostas
040231944	PE	Olinda	Obras de Contenção de Encostas
040232073	PE	Paulista	Obras de Contenção de Encostas
040232187	PE	Recife	Obras de Contenção de Encostas
039611877	RJ	Nova Friburgo	Obras de Contenção de Encostas
040232418	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232523	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232304	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232637	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
039612018	RJ	Teresópolis	Obras de Contenção de Encostas
042126722	SP	Diadema	Obras de Contenção de Encostas
042126836	SP	Mauá	Obras de Contenção de Encostas
042126940	SP	São Bernardo do Campo	Obras de Contenção de Encostas
040376463	SP	São Paulo	Obras de Contenção de Encostas

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/ME Nº 7.244, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo de que trata o caput do art. 6º da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 6º da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, o prazo de que trata o caput do art. 6º da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 29 de junho de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEDGG/ME-MD Nº 58, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comando da Aeronáutica a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 30 (trinta) profissionais civis, mediante dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alíneas "a", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar no Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), para atividades relacionadas aos projetos KC-390, F-X2 e modernização de aeronaves, com foco na execução das atividades de certificação de produtos aeroespaciais.

Art. 2º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, ou, quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, e será sujeita à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos, bem como as possíveis prorrogações observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Decorrido o prazo máximo estipulado em lei, a contar da homologação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão viger os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O Comando da Aeronáutica definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 2º do art. 116, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE
Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

WALTER BRAGA NETTO
Ministro da Defesa

ANEXO

Unidade	Função	Qtd
Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI)	Engenheiro	30
Total		30

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SEDDM/SCGPU/SPU-RS/ME Nº 7.222, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU n° 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04902.001150/2008-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel caracterizado por área de marinha e acrescidos, com 76 hectares, no Município de Rio Grande/RS, registrado na matrícula nº 60.571 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis dessa municipalidade, objeto do Contrato de Doação, com encargo, assinado entre a União e a Universidade do Rio Grande - FURG, em 02 de julho 2009.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto na cláusula décima do contrato de doação, com encargo, firmado entre a União e a Universidade do Rio Grande - FURG, em 02 de julho 2009, lavrado à folha 4 do Livro nº 2 de Contratos de Doação da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul; no descumprimento do encargo previsto na Portaria nº 093, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU, Nº 102, segunda-feira, 1 de junho de 2009, seção 1, página 93; no descumprimento da cláusula décima do contrato original; e nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU/ME Nº 7.393, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.101952/2021-82, resolve:

Art. 1º - Autoriza o Município de Bombinhas, a realizar a execução de obra referente à urbanização, drenagem e pavimentação de via pública junto à Rua Cajueiro - Bairro: Canto Grande, abrangendo uma extensão de 242 m;

Art. 2º - A obra no seu escopo, está em área que integra o Patrimônio da União, sendo os locais de uso comum do povo, utilizado principalmente pelos munícipes ou mesmo visitantes, sendo assim, uma obra de interesse público;

Art. 3º - O ônus da referida obra será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bombinhas;

Art. 4º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 6º - A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 7º - Responderá o Município de Bombinhas, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O Município de Bombinhas será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obra;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Bombinhas quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente e / ou

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa e / ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União;

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 7.321, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Infraestrutura e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 1.156.163.706,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "c", "d", "h" e "k", item "1", IV e V, e §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Infraestrutura e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 1.156.163.706,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.452.016
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							78.022
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							78.022
			F	4	2	90	8	100	78.022
12 571	0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							16.373.994
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							16.373.994
			F	3	2	50	8	100	327.832
			F	3	2	50	8	142	11.286.530
			F	3	2	50	8	386	4.759.632
5011		Educação Básica de Qualidade							8.000.000
		Atividades							
12 368	5011 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							8.000.000
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	8	142	8.000.000
TOTAL - FISCAL									24.452.016
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.452.016

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.624.250
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.624.250
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							8.624.250
			F	4	2	90	8	150	8.624.250
TOTAL - FISCAL									8.624.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.624.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							615.636
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							615.636
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							615.636
			F	4	2	90	8	350	608.816
			F	4	2	90	8	380	6.820
TOTAL - FISCAL									615.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									615.636

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.300.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.300.000
			F	4	2	90	8	150	1.000.000
			F	4	2	90	8	181	300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.000.000
			F	4	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.000.000
			F	4	2	90	8	150	1.000.000
			F	4	2	90	8	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							966.820
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							539.073
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							539.073
			F	3	2	90	8	100	539.073
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							400.000
			F	4	2	90	8	150	400.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							27.747
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							27.747
			F	3	2	90	0	100	27.747
TOTAL - FISCAL									966.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									966.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							6.000.000
			F	3	2	90	8	150	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.082.773
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							950.000
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							950.000
			F	4	2	90	0	100	950.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.132.773
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.132.773
			F	4	2	90	8	100	1.132.773
TOTAL - FISCAL									2.082.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.082.773

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							3.000.000
			F	4	2	90	8	150	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							45.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							45.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							45.000
			F	3	2	50	0	150	45.000
5012		Educação Profissional e Tecnológica							450.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							450.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							450.000
			F	4	2	90	8	100	450.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.196.840
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.975.979
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							9.975.979
			F	4	2	90	8	100	8.293.028
			F	4	2	90	8	350	1.187.724
			F	4	2	90	8	380	495.227
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.220.861
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.220.861
			F	4	2	90	0	100	3.220.861
TOTAL - FISCAL									13.691.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.691.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							398.800
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							398.800
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							398.800
			F	4	2	90	8	100	398.800
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.032.550
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.032.550
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							1.032.550
			F	4	2	90	8	100	1.032.550
TOTAL - FISCAL									1.431.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.431.350

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.300.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							6.300.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.300.000
			F	4	2	90	8	100	6.300.000
TOTAL - FISCAL									6.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.078.934
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.928.934
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							5.928.934
			F	4	2	90	8	100	1.098.644
			F	4	2	90	8	181	1.000.000
			F	4	2	90	8	350	3.830.290
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.150.000
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.150.000
			F	4	2	90	8	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									7.078.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.078.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.050.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							650.000
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							650.000
			F	3	2	90	8	100	650.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.500.000
			F	4	2	90	8	100	2.500.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							900.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							900.000
			F	4	2	90	8	100	900.000
TOTAL - FISCAL									4.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							17.228
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							17.228
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							17.228
			F	3	2	50	0	150	17.228
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.800.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.800.000
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.800.000
			F	4	2	90	8	150	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.817.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.817.228

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.928.724
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							400.000
			F	4	2	90	8	181	400.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.528.724
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.528.724
			F	3	2	90	0	100	1.528.724
TOTAL - FISCAL									1.928.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.928.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.389.120
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.389.120
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							1.389.120
			F	3	2	90	8	100	1.389.120
TOTAL - FISCAL									1.389.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.389.120

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							40.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							40.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							40.000
			F	3	2	80	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 8282 0021	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							2.500.000
			F	4	2	90	8	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.000.000
			F	4	2	90	8	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							14.620
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.480
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							12.480
			F	3	2	80	0	100	12.480
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							2.140
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							2.140
			F	3	2	50	0	100	2.140
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							5.000.000
			F	4	2	90	8	100	5.000.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									5.514.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.514.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							30.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							30.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							30.000
			F	3	2	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							290.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							290.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							290.000
			F	4	2	90	8	100	110.000
			F	4	2	90	8	150	180.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									290.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.840.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							840.000
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							840.000
			F	3	2	90	8	100	840.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.840.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.200.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	5013 8282 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.200.000
			F	4	2	90	8	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.033.880
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							14.033.880
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							14.033.880
			F	3	2	90	8	100	11.033.880
			F	4	2	90	8	100	3.000.000
	5014	Estatísticas e Avaliações Educacionais							6.199.000
		Atividades							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							5.674.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							5.674.000
			F	4	2	30	8	108	4.074.000
			F	4	2	90	8	108	1.600.000
12 573	5014 4000	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais							525.000
12 573	5014 4000 0001	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - Nacional							525.000
			F	4	2	90	8	100	525.000
TOTAL - FISCAL									20.232.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.232.880

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.789.856
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							16.789.856
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							16.789.856
			F	3	2	90	8	100	16.789.856
	5011	Educação Básica de Qualidade							16.247.000
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							16.247.000
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							16.247.000
			F	4	2	30	8	142	596.000
			F	4	2	40	8	108	519.000
			F	4	2	90	8	142	15.132.000
TOTAL - FISCAL									33.036.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.036.856

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.520.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.370.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.370.000
			F	4	2	90	8	100	1.370.000

12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							150.000
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.520.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.520.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.325.803
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.325.803
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							2.325.803
			F	4	2	90	8	100	2.325.803
TOTAL - FISCAL									2.325.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.325.803

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.987.877
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.987.877
12 363	5012 20RG 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							1.987.877
			F	4	2	90	8	100	1.987.877
TOTAL - FISCAL									1.987.877
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.987.877

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							308.173
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							308.173
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							308.173
			F	4	2	90	8	100	308.173
TOTAL - FISCAL									308.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									308.173

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.267.706
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.767.706
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							1.767.706
			F	4	2	90	8	100	1.767.706
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									2.267.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.267.706

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							3.525.145
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							3.354.074
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.354.074
			F	4	2	90	8	100	3.204.670
			F	4	2	90	8	350	147.458
			F	4	2	90	8	380	1.946
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							171.071
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							171.071
			F	4	2	90	0	100	171.071
TOTAL - FISCAL									3.525.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.525.145

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							119.478
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							119.478
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							119.478
			F	4	2	90	8	150	64.000
			F	4	2	90	8	363	478
			F	4	2	90	8	381	55.000
TOTAL - FISCAL									119.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									119.478

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							816.864
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							316.864
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							316.864
			F	4	2	90	8	100	316.864
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									816.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									816.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							73.857
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							73.857
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							73.857
			F	4	2	90	8	100	73.857
TOTAL - FISCAL									73.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.857

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							605.132
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							299.635
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							299.635
			F	4	2	90	8	100	271.601
			F	4	2	90	8	150	28.034
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							305.497
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							305.497
			F	4	2	90	8	100	305.497
TOTAL - FISCAL									605.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									605.132

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							4.676.973
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.920.000
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.920.000
			F	4	2	90	8	100	1.920.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.756.973
12 363	5012 2994 0051	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							2.756.973
			F	4	2	90	0	100	2.756.973
TOTAL - FISCAL									4.676.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.676.973

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							29.252
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							29.252
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							29.252
			F	3	2	90	8	100	29.252
TOTAL - FISCAL									29.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.252

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							900.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							900.000
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							900.000
			F	3	2	90	8	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							50.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							50.000
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							50.000
			F	4	2	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							69.600
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							69.600
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							69.600
			F	3	2	90	8	100	69.600
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.593.561
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.593.561
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.593.561
			F	4	2	90	8	100	1.403.561
			F	4	2	90	8	150	190.000
TOTAL - FISCAL									1.663.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.663.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							240.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							240.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							240.000
			F	3	2	90	8	100	240.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.000.000
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							3.499.450
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							3.480.000
12 363	5012 20RG 0042	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							3.480.000
			F	4	2	90	8	100	3.480.000
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							19.450
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							19.450
			F	4	2	90	8	363	19.450
TOTAL - FISCAL									3.499.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.499.450

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							211.950
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							105.000
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							105.000
			F	4	2	90	8	100	105.000
12 363	5012 21B3	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							106.950
12 363	5012 21B3 0041	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							106.950
			F	3	2	90	8	100	91.507
			F	4	2	90	8	100	15.443
TOTAL - FISCAL									211.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									211.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.600.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.600.000
12 363	5012 20RG 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.600.000
			F	4	2	90	8	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							810.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							810.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							810.000
			F	4	2	90	8	100	810.000
TOTAL - FISCAL									810.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									810.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							60.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							60.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	4	2	90	8	150	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							2.433
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							2.433
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	2.433
TOTAL - FISCAL									2.433
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.433

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							724
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							724
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	100	724
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							620.481
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							620.481
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	381	620.481
TOTAL - FISCAL									621.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									621.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	3	2	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							13.196.815
		Atividades							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							13.196.815
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	153	13.196.815
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.196.815
TOTAL - GERAL									13.196.815

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							18.487.644
		Atividades							
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							18.487.644
10 302	5018 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							18.487.644
			S	4	2	90	6	150	9.443.403
			S	4	2	90	6	153	8.192.592
			S	4	2	90	6	180	851.649
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.487.644
TOTAL - GERAL									18.487.644

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							2.400.000
		Atividades							
10 512	2222 21CC	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							2.400.000
10 512	2222 21CC 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							2.400.000
			S	4	2	71	0	153	2.400.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							10.470.000
		Atividades							
10 126	5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							10.470.000
10 126	5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							10.470.000
			S	4	2	90	6	153	10.470.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.870.000
TOTAL - GERAL									12.870.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							50.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							50.000
			S	4	2	90	0	174	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.208.000
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.108.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.108.000
			S	4	2	90	6	153	3.108.000
		Projetos							
10 122	0032 15WP	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios)							7.100.000
10 122	0032 15WP 0053	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios) - No Distrito Federal							7.100.000
			S	4	2	90	6	153	7.100.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.256.795
		Operações Especiais							
28 845	0909 00NK	Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI							1.256.795
28 845	0909 00NK 0002	Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI - Exterior							1.256.795
			S	3	2	80	0	351	1.256.795
	5018	Atenção Especializada à Saúde							436.597.150
		Atividades							
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							400.000.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							400.000.000
			S	4	9	41	6	151	400.000.000
10 302	5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							36.597.150
10 302	5018 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							36.597.150
			S	3	2	90	6	153	36.597.150
	5019	Atenção Primária à Saúde							130.000.000
		Atividades							
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							130.000.000
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional							130.000.000
			S	4	9	41	6	151	130.000.000
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							6.308.825
		Atividades							
10 571	5020 20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente							4.407.900
10 571	5020 20QF 0001	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente - Nacional							4.407.900
			S	4	2	90	6	153	4.407.900
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							1.900.925

10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153	1.900.925 1.900.925
	5023	Vigilância em Saúde							2.200.000
		Atividades							
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							2.200.000
10 305	5023 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153	2.200.000 2.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									586.570.770
TOTAL - GERAL									586.570.770

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							42.935.949
		Projetos							
26 782	3006 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL							7.435.949
26 782	3006 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100	7.435.949 7.435.949
26 782	3006 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR							2.500.000
26 782	3006 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	2.500.000 2.500.000
26 782	3006 7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI							28.000.000
26 782	3006 7N22 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	28.000.000 28.000.000
26 782	3006 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN							5.000.000
26 782	3006 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	5.000.000 5.000.000
TOTAL - FISCAL									42.935.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.935.949

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.356.782
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							756.918
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	380	756.918 756.918
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							4.599.864
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.599.864 4.599.864
TOTAL - FISCAL									5.356.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.356.782

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							25.176.763
		Projetos							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							25.176.763
26 781	3004 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional							25.176.763
			F	4	2	30	0	180	13.484.499
			F	4	2	40	0	180	2.000.000
			F	4	2	90	0	180	9.692.264
TOTAL - FISCAL									25.176.763
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.176.763

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							3.678.697
		Atividades							
05 121	6012 20T4	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa							15.000
05 121	6012 20T4 0001	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - Nacional	F	4	2	90	0	100	15.000 15.000
05 722	6012 20X5	Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional							1.306.600
05 722	6012 20X5 0001	Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.306.600 1.306.600
05 722	6012 219W	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa							1.477.098
05 722	6012 219W 0001	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.477.098 1.477.098
05 212	6012 2D55	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa							29.999
05 212	6012 2D55 0001	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa - Nacional	F	4	2	90	0	100	29.999 29.999
		Projetos							
05 151	6012 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							850.000
05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional	F	4	2	90	0	100	850.000 850.000
TOTAL - FISCAL									3.678.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.678.697

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.249.420
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.249.420
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.249.420
			F	3	2	50	0	374	2.874.837
			F	4	2	50	0	374	374.583
TOTAL - FISCAL									3.249.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.249.420

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.202.227
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.949.507
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.949.507
			F	4	2	90	0	100	3.949.507
05 368	0032 20XM	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares							1.034.757
05 368	0032 20XM 0001	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares - Nacional							1.034.757
			F	4	2	90	0	100	1.034.757
05 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							217.963
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							217.963
			F	4	2	90	0	100	217.963
6012		Defesa Nacional							134.347.296
		Atividades							
05 153	6012 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército							3.906.005
05 153	6012 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							3.906.005
			F	4	2	90	0	100	3.906.005
05 153	6012 20XL	Saúde em Operações Militares							118.486
05 153	6012 20XL 0001	Saúde em Operações Militares - Nacional							118.486
			F	4	2	90	0	100	118.486
05 153	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							12.524.362
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							12.524.362
			F	4	2	90	0	100	12.524.362
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							973.008
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							973.008
			F	4	2	90	0	100	973.008
05 153	6012 2900	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade							705.000
05 153	6012 2900 0001	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional							705.000
			F	4	2	90	0	100	705.000
05 153	6012 2911	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército							2.749.501
05 153	6012 2911 0001	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército - Nacional							2.749.501
			F	4	2	90	0	100	2.749.501
05 128	6012 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro							6.141.024
05 128	6012 8965 0001	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional							6.141.024
			F	4	2	90	0	100	6.141.024
		Projetos							
05 153	6012 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON							71.655.935
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							71.655.935
			F	4	2	90	0	100	71.655.935
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							2.319.450
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							2.319.450
			F	4	2	90	0	100	2.319.450
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							1.781.054
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							1.781.054
			F	4	2	90	0	100	1.781.054
05 153	6012 156N	Obtenção de Meios do Exército							30.000.000
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional							30.000.000
			F	3	2	90	0	100	30.000.000
05 153	6012 15W5	Reestruturação do Sistema de Engenharia do Exército							1.473.471
05 153	6012 15W5 0001	Reestruturação do Sistema de Engenharia do Exército - Nacional							1.473.471
			F	4	2	90	0	100	1.473.471
TOTAL - FISCAL									139.549.523
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									139.549.523

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							90.127.907
		Projetos							
05 152	6012 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							90.127.907
05 152	6012 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							90.127.907
			F	4	2	90	0	142	90.127.907
TOTAL - FISCAL									90.127.907
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.127.907

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							8.418.901
		Atividades							
05 153	6012 4528	Produção de Material de Emprego Militar							8.418.901
05 153	6012 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							8.418.901
			F	3	2	90	0	150	8.418.901
TOTAL - FISCAL									8.418.901
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.418.901

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							321.678
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							201.397
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							201.397
			F	3	2	90	0	100	141.397
			F	4	2	90	0	100	60.000
05 368	0032 20XS	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório							120.281
05 368	0032 20XS 0001	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional							120.281
			F	3	2	90	0	100	24.781
			F	4	2	90	0	100	95.500
TOTAL - FISCAL									321.678
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									321.678

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.769.379
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.769.379
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.769.379
			F	4	2	90	0	150	4.440.625
			F	4	2	90	0	180	328.754
6012		Defesa Nacional							140.000
		Atividades							
05 151	6012 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica							140.000
05 151	6012 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							140.000
			F	4	2	90	0	180	140.000
TOTAL - FISCAL									4.909.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.909.379

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.225.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.225.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.225.000
			F	4	2	90	0	350	2.225.000
TOTAL - FISCAL									2.225.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.225.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.610.972
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.610.972
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.610.972
			F	3	2	90	0	150	2.110.972
			F	4	2	90	0	150	500.000
TOTAL - FISCAL									2.610.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.610.972

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.165.486
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.759.632
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							4.759.632
			F	3	2	90	8	386	4.759.632
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							405.854

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062500024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							405.854
			F	3	2	90	8	100	405.854
TOTAL - FISCAL									5.165.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.165.486

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.624.250
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.624.250
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							8.624.250
			F	3	2	90	8	150	8.624.250
TOTAL - FISCAL									8.624.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.624.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							615.636
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							615.636
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							615.636
			F	3	2	90	8	350	608.816
			F	3	2	90	8	380	6.820
TOTAL - FISCAL									615.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									615.636

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.300.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.300.000
			F	3	2	90	8	150	1.000.000
			F	3	2	90	8	181	300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.000.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.000.000
			F	3	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.000.000
			F	3	2	90	8	150	1.000.000
			F	3	2	90	8	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							966.820
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							966.820
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							966.820
			F	3	2	90	8	100	566.820
			F	3	2	90	8	150	400.000
TOTAL - FISCAL									966.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									966.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							6.000.000
			F	4	2	90	8	150	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.082.773
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							950.000
12 364	5013 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							950.000
			F	3	2	90	0	100	950.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.132.773
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.132.773
			F	3	2	90	8	100	1.132.773
TOTAL - FISCAL									2.082.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.082.773

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							3.000.000
			F	3	2	90	8	150	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							450.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							450.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							450.000
			F	3	2	90	8	100	450.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.241.840
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.020.979
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							10.020.979
			F	3	2	90	8	100	8.293.028
			F	3	2	90	8	150	45.000
			F	3	2	90	8	350	1.187.724
			F	3	2	90	8	380	495.227
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.220.861
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.220.861
			F	3	2	90	0	100	3.220.861
TOTAL - FISCAL									13.691.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.691.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							170.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							170.000
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							170.000
			F	3	2	90	8	100	170.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							830.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							330.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							330.000
			F	3	2	90	8	100	330.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							110.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							110.000
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							110.000
			F	3	2	90	8	100	110.000
5012		Educação Profissional e Tecnológica							548.800
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							548.800
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							548.800
			F	3	2	90	8	100	548.800
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							772.550
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							772.550
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							772.550
			F	3	2	90	8	100	772.550
TOTAL - FISCAL									1.431.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.431.350

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.300.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.300.000
			F	3	2	90	8	100	6.300.000
TOTAL - FISCAL									6.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.078.934
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.078.934
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							7.078.934
			F	3	2	90	8	100	2.248.644
			F	3	2	90	8	181	1.000.000
			F	3	2	90	8	350	3.830.290
TOTAL - FISCAL									7.078.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.078.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.050.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.050.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.050.000
			F	3	2	90	8	100	4.050.000
TOTAL - FISCAL									4.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.817.228
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.817.228
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.817.228
			F	3	2	90	8	150	1.817.228
TOTAL - FISCAL									1.817.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.817.228

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.928.724
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.928.724
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.928.724
			F	3	2	90	8	100	1.528.724
			F	3	2	90	8	181	400.000
TOTAL - FISCAL									1.928.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.928.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.389.120
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.389.120
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							1.389.120
			F	3	2	90	8	100	1.389.120
TOTAL - FISCAL									1.389.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.389.120

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							40.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							40.000
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							40.000
			F	3	2	90	8	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							2.500.000
			F	3	2	90	8	100	2.000.000
			F	3	2	91	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.000.000
			F	3	2	90	8	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.514.620
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.514.620
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							5.514.620
			F	3	2	90	8	100	5.514.620
TOTAL - FISCAL									5.514.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.514.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	2	90	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							290.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							290.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							290.000
			F	3	2	90	8	100	110.000
			F	3	2	91	8	150	180.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									290.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.840.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							840.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							840.000
			F	3	2	90	8	100	840.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.840.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.200.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	5013 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.200.000
			F	3	2	90	8	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							20.232.880
		Atividades							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							5.674.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							5.674.000
			F	3	2	90	8	108	5.674.000
12 364	5014 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							14.033.880
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							14.033.880
			F	3	2	90	8	100	14.033.880
12 573	5014 4000	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais							525.000
12 573	5014 4000 0001	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - Nacional							525.000
			F	3	2	90	8	100	525.000
TOTAL - FISCAL									20.232.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.232.880

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							40.564.004
		Atividades							
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							11.286.530
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							11.286.530
			F	3	2	90	8	142	11.286.530
		Operações Especiais							
12 366	5011 00PH	Concessão de bolsas e auxílio financeiro para promover a alfabetização, a elevação da escolaridade e a integração à qualificação profissional, na educação de jovens e adultos							1.781.054
12 366	5011 00PH 0001	Concessão de bolsas e auxílio financeiro para promover a alfabetização, a elevação da escolaridade e a integração à qualificação profissional, na educação de jovens e adultos - Nacional							1.781.054
			F	3	2	90	8	100	1.781.054
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							27.496.420
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							27.496.420
			F	3	2	30	8	142	8.596.000
			F	3	2	40	8	108	519.000
			F	3	2	90	8	108	3.249.420
			F	3	2	90	8	142	15.132.000
TOTAL - FISCAL									40.564.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.564.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.520.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.370.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.370.000
			F	3	2	90	8	100	1.370.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							150.000
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.520.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.520.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							2.325.803
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.325.803
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							2.325.803
			F	3	2	90	8	100	2.325.803
TOTAL - FISCAL									2.325.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.325.803

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.987.877
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.987.877
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							1.987.877
			F	3	2	90	8	100	1.987.877
TOTAL - FISCAL									1.987.877
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.987.877

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							308.173
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							308.173
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							308.173
			F	3	2	90	8	100	308.173
TOTAL - FISCAL									308.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									308.173

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.267.706
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							44.527
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							44.527
			F	3	2	90	8	100	44.527
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.223.179
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							2.223.179
			F	3	2	90	0	100	2.223.179
TOTAL - FISCAL									2.267.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.267.706

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							206.737
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							206.737
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							206.737
			F	3	2	90	8	100	206.737
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							3.318.408
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							412.506
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							412.506
			F	3	2	90	8	100	263.102
			F	3	2	90	8	350	147.458
			F	3	2	90	8	380	1.946
12 363	5012 21B3	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							317.609
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							317.609
			F	3	2	90	8	100	229.721
			F	4	2	90	8	100	87.888
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.588.293
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.588.293
			F	3	2	90	0	100	2.588.293
TOTAL - FISCAL									3.525.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.525.145

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							119.478
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							119.478
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							119.478
			F	3	2	90	8	150	119.478
TOTAL - FISCAL									119.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									119.478

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							816.864
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							816.864
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							816.864
			F	3	2	90	8	100	816.864
TOTAL - FISCAL									816.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									816.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							73.857
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							73.857
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							73.857
			F	3	2	90	8	100	73.857
TOTAL - FISCAL									73.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.857

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							53.752
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							53.752
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							53.752
			F	3	2	90	8	100	53.752
5012		Educação Profissional e Tecnológica							551.380
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							28.034
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							28.034
			F	3	2	90	8	150	28.034
12 363	5012 21B3	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							33.228
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							33.228
			F	3	2	90	8	100	33.228
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							490.118
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							490.118
			F	3	2	90	0	100	490.118
TOTAL - FISCAL									605.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									605.132

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							4.676.973
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.920.000
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.920.000
			F	3	2	90	8	100	1.920.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.756.973
12 363	5012 2994 0051	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							2.756.973
			F	3	2	90	0	100	2.756.973
TOTAL - FISCAL									4.676.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.676.973

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							29.252
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							29.252
12 122	0032 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							29.252
			F	3	2	90	8	100	29.252
TOTAL - FISCAL									29.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.252

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							900.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							900.000
12 363	5012 20RG 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							900.000
			F	4	2	90	8	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							50.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							50.000
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.663.161
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.663.161
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.663.161
			F	3	2	90	8	100	1.473.161
			F	3	2	90	8	150	190.000
TOTAL - FISCAL									1.663.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.663.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							240.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							240.000
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							240.000
			F	3	2	90	8	100	240.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.000.000
12 128	0032 4572 0011	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Rondônia							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							230.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							150.000
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							150.000
			F	3	2	90	8	100	150.000
12 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							80.000
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							80.000
			F	3	2	90	8	100	80.000
5012		Educação Profissional e Tecnológica							3.269.450
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.669.450
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.669.450
			F	3	2	90	8	100	2.650.000
			F	3	2	90	8	150	19.450
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									3.499.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.499.450

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							211.950
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							211.950
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							211.950
			F	3	2	90	8	100	211.950
TOTAL - FISCAL									211.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									211.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							500.000
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.600.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.600.000
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	8	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							810.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							810.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	8	100	810.000
TOTAL - FISCAL									810.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									810.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.285.000
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							2.225.000
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Nacional	S	3	2	90	8	151	2.225.000
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							60.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	8	150	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.285.000
TOTAL - GERAL									2.285.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.433
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.433
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	100	2.433
TOTAL - FISCAL									2.433
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.433

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							724
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							724
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	724
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							620.481
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							620.481
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	181	620.481
TOTAL - FISCAL									621.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									621.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							800.000
			F	4	2	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							800.000
			F	3	2	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							18.487.644
		Atividades							
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							18.487.644
10 302	5018 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							18.487.644
			S	3	2	90	6	150	9.443.403
			S	3	2	90	6	153	8.192.592
			S	3	2	90	6	180	851.649
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.487.644
TOTAL - GERAL									18.487.644

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							2.400.000
		Atividades							
10 512	2222 20AM	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais							2.400.000
10 512	2222 20AM 0001	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - Nacional							2.400.000
			S	4	2	40	0	153	2.400.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							10.470.000
		Atividades							
10 126	5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							10.470.000
10 126	5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							10.470.000
			S	3	2	90	6	153	10.470.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.870.000
TOTAL - GERAL									12.870.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							50.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							50.000
			S	3	2	90	0	174	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.208.000
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.108.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.108.000
			S	3	2	90	6	153	3.108.000
		Projetos							
10 122	0032 15WP	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios)							7.100.000
10 122	0032 15WP 0053	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios) - No Distrito Federal							7.100.000
			S	3	2	90	6	153	7.100.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.256.795
		Operações Especiais							
28 845	0909 00NJ	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID							1.256.795

28 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - Exterior							1.256.795
			S	3	2	80	0	351	1.256.795
	5018	Atenção Especializada à Saúde							566.597.150
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							530.000.000
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional							530.000.000
			S	3	9	31	6	151	530.000.000
10 302	5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							36.597.150
10 302	5018 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							36.597.150
			S	4	2	90	6	153	36.597.150
	5019	Atenção Primária à Saúde							13.196.815
		Atividades							
10 301	5019 21CE	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde							13.196.815
10 301	5019 21CE 0001	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - Nacional							13.196.815
			S	3	2	90	6	153	13.196.815
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							5.900.925
		Atividades							
10 571	5020 20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente							4.000.000
10 571	5020 20QF 0001	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	6	153	4.000.000
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							1.900.925
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							1.900.925
			S	3	2	90	6	153	1.900.925
	5023	Vigilância em Saúde							2.607.900
		Atividades							
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							2.607.900
10 305	5023 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							2.607.900
			S	3	2	90	6	153	2.607.900
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									599.767.585
TOTAL - GERAL									599.767.585

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.500.000
		Atividades							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							2.500.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							43.435.949
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							13.700.000
26 782	3006 219Z 0020	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste							13.700.000
			F	4	2	90	0	100	13.700.000
		Projetos							
26 782	3006 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT							500.000
26 782	3006 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
26 783	3006 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ							3.819.227
26 783	3006 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ							3.819.227
			F	4	2	90	0	100	3.819.227
26 783	3006 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							3.616.722
26 783	3006 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG							3.616.722
			F	4	2	90	0	100	3.616.722
26 782	3006 7U22	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR							2.500.000
26 782	3006 7U22 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	3006 7W67	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN							5.000.000
26 782	3006 7W67 0024	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
26 782	3006 7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI							14.300.000
26 782	3006 7W95 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI - No Estado do Piauí							14.300.000
			F	4	2	90	0	100	14.300.000
TOTAL - FISCAL									43.435.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.435.949

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.356.782
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							756.918
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							756.918
			F	3	2	90	0	380	756.918
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							1.599.864
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							1.599.864
			F	3	2	90	0	100	1.599.864
TOTAL - FISCAL									2.356.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.356.782

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							25.176.763
		Projetos							
26 781	3004 15UW	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR							6.176.763
26 781	3004 15UW 4219	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR - No Município de Maringá - PR							6.176.763
			F	4	2	90	0	180	6.176.763
26 781	3004 15UZ	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Fernando de Noronha/PE							19.000.000
26 781	3004 15UZ 1624	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Fernando de Noronha/PE - No Município de Fernando de Noronha - PE							19.000.000
			F	4	2	90	0	180	19.000.000
TOTAL - FISCAL									25.176.763
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.176.763

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							3.678.697
		Atividades							
05 121	6012 20T4	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa							15.000
05 121	6012 20T4 0001	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
05 722	6012 20X5	Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional							1.306.600
05 722	6012 20X5 0001	Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional - Nacional							1.306.600
			F	3	2	90	0	100	1.306.600
05 722	6012 219W	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa							1.477.098
05 722	6012 219W 0001	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa - Nacional							1.477.098
			F	3	2	90	0	100	1.477.098
05 212	6012 2D55	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa							29.999
05 212	6012 2D55 0001	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa - Nacional							29.999
			F	3	2	90	0	100	29.999
		Projetos							
05 151	6012 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							850.000
05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							850.000
			F	3	2	90	0	100	850.000
TOTAL - FISCAL									3.678.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.678.697

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							18.317.017
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							18.317.017
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.317.017
			F	3	2	90	0	100	18.317.017
	6012	Defesa Nacional							119.773.130
		Projetos							
05 153	6012 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020							73.204.392
05 153	6012 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional							73.204.392
			F	4	2	90	0	100	73.204.392
05 153	6012 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON							1.030.326
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							1.030.326
			F	3	2	90	0	100	1.030.326
05 153	6012 156N	Obtenção de Meios do Exército							45.538.412
05 153	6012 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional							45.538.412
			F	4	2	90	0	100	45.538.412
TOTAL - FISCAL									138.090.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									138.090.147

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							90.127.907
		Projetos							
05 152	6012 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							90.127.907
05 152	6012 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							90.127.907
			F	4	2	90	0	142	90.127.907
TOTAL - FISCAL									90.127.907
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.127.907

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.200.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.200.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	150	1.200.000
	6012	Defesa Nacional							7.218.901
		Atividades							
05 153	6012 4528	Produção de Material de Emprego Militar							7.218.901
05 153	6012 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							7.218.901
			F	4	2	90	0	150	7.218.901
TOTAL - FISCAL									8.418.901
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.418.901

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.769.379
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.769.379
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.769.379
			F	3	2	90	0	150	4.440.625
			F	3	2	90	0	180	328.754
	6012	Defesa Nacional							140.000
		Atividades							
05 151	6012 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica							140.000
05 151	6012 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							140.000
			F	3	2	90	0	180	140.000
TOTAL - FISCAL									4.909.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.909.379

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.610.972
		Projetos							
05 482	0032 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares							2.610.972
05 482	0032 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional							2.610.972
			F	3	2	90	0	150	2.110.972
			F	4	2	90	0	150	500.000
TOTAL - FISCAL									2.610.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.610.972

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.789.856
		Atividades							
12 123	5013 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES							16.789.856
12 123	5013 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							16.789.856
			F	3	2	90	0	100	16.789.856
TOTAL - FISCAL									16.789.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.789.856

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100557/2021-21, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1° de julho de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	*6,3684	*6,3684	*5,5757	*5,5201	*8,2342	*8,2342	-	*5,4479	-	-	-	-
2	AL	5,8474	5,9343	4,6820	4,5900	-	6,3931	3,6271	4,7207	3,5629	-	-	-

3	AM	*5,3737	*5,3737	**4,5440	*4,4578	-	**7,2870	-	*4,2407	*2,5998	*1,6613	-	-
4	AP	*4,9440	**5,0800	**4,6850	**4,5530	**8,0431	**8,0431	-	*5,2500	-	-	-	-
5	BA	5,6410	6,4900	4,4730	4,3930	5,7000	5,7000	-	4,6380	3,6940	-	-	-
6	CE	5,5775	8,2200	4,5396	3,9525	5,6503	5,6503	-	4,6657	-	-	-	-
7	DF	**5,7370	**7,4970	**4,7500	**4,6630	*6,9346	*6,9346	-	**4,8600	3,8990	-	-	-
8	ES	*5,8305	*7,6360	*4,4906	*4,3600	5,4479	5,4479	-	*5,0929	-	-	-	-
9	GO	*5,8788	*7,3540	*4,5897	*4,5267	*7,0362	*7,0362	-	*4,3073	-	-	-	-
10	MA	*5,5350	6,6696	**4,5070	**4,4840	-	*6,5785	-	*4,9100	-	-	-	-
11	MG	*6,0418	*7,8333	*4,6732	*4,6040	*6,7730	*7,6857	**5,0082	*4,5475	*4,0219	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	*5,8588	*7,6646	*4,9565	*4,8014	**8,0285	**8,0285	**5,4178	*4,2709	**2,7435	2,4700	-	-
14	PA	*5,8382	*8,5722	*4,6258	*4,6762	**6,8889	**6,8889	-	*5,1861	-	-	-	-
15	PB	*5,5018	*8,8114	*4,5395	*4,4501	-	*7,0816	*3,3806	*5,0474	*4,1489	-	**4,0864	**4,0864
16	PE	*5,6280	*5,7910	4,4100	4,3730	6,1488	6,1488	-	*4,9390	-	-	-	-
17	PI	*6,0500	*6,3000	*4,6400	*4,6100	*5,8700	*5,8700	**4,8900	*4,9300	-	-	-	-
18	PR	*5,0200	*7,6000	*4,0000	*3,9700	5,4500	5,4500	-	*4,1900	-	-	-	-
19	RJ	*6,2420	*6,3820	*4,5940	**4,4900	-	*5,8838	2,4456	*5,3310	*4,0140	-	-	-
20	RN	**5,9646	7,6900	*4,8013	*4,6233	*7,0560	*7,0560	-	*5,5033	*4,2270	-	1,6900	1,6900
21	RO	*5,7680	*5,7680	*4,6630	*4,7120	-	*7,9490	-	*4,9180	-	-	2,9656	-
22	RR	**5,4000	5,4710	4,8070	**4,6860	*8,1070	*8,1070	**4,4350	*4,7820	-	-	-	-
23	RS	*5,9611	**8,2198	*4,4327	*4,3921	*6,4414	*6,4414	-	*5,7398	**4,3222	-	-	-
24	SC	5,0400	7,5700	3,8800	3,8400	6,8500	6,8500	-	4,4600	3,5000	-	-	-
25	SE	*5,6230	*5,8554	*4,6040	*4,5860	6,2294	6,2294	*3,6070	*4,9700	*3,7850	-	-	-
26	SP	*5,4080	*5,4080	**4,5360	**4,4300	**6,5062	**6,5062	-	*4,1910	-	-	-	-
27	TO	5,7500	7,3600	4,3900	4,3700	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º O item 32 fica acrescido ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
33	OLAM AGRÍCOLA LTDA	07.028.528/0010-09

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estados de São Paulo, no dia 17 de junho de 2021, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º Os itens 349 a 353 ficam acrescidos no campo referente ao Estado de São Paulo na "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com as seguintes redações:

Unidade Federada: SÃO PAULO						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
349	SP	SIM	SIM	71.770.689/0011-53	127.000.759.119	TOTAL BRASIL LTDA
350	SP	SIM	SIM	71.770.689/0012-34	513.143.919.110	TOTAL BRASIL LTDA
351	SP	SIM	SIM	71.770.689/0018-20	797.533.361.113	TOTAL BRASIL LTDA
352	SP	SIM	SIM	47.080.619/0062-39	268.025.153.110	TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL LTDA
353	SP	SIM	SIM	47.080.619/0061-58	543.042.429.119	TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 03/18.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 23 de junho de 2021, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 03/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Os itens 4 a 7 ficam acrescidos no campo referente ao Estado do Espírito Santo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
4	ES	29.496.603/0002-99	083.512.77-2	BGM PETRÓLEO & GÁS LTDA
5	ES	00.271.847/0001-00	082.827.43-5	IMETAME ENERGIA LTDA
6	ES	06.341.155/0001-78	082.279.48-9	SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA
7	ES	07.283.129/0001-01	082.310.14-9	OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.334, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de auxílio financeiro a pessoa física para continuidade da pesquisa relativa à Chamada Pública CNPq/MCTIC/IBAMA/Associação ABELHA nº 32/2017 - Polinizadores, que está sendo objeto de prorrogação até outubro de 2022, por meio do uso da fonte 81 - Recursos de Convênios, e a concomitante redução da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, a ser aproveitada na execução da ação "Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação", no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

Considerando a oportunidade de maximização da utilização do excesso de arrecadação relativo à fonte 81 para a implementação de projetos apoiados pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, na Universidade Federal do Pará; e do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, referente à mesma fonte, para a realização de despesas em convênio firmado com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA-PE, na Universidade Federal Rural de Pernambuco; e de acordo mantido com a Fundação Araucária, no Instituto Federal do Paraná;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a possibilidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 81, de modo a permitir a realização de projeto de pesquisa e inovação, na Universidade Federal de Pernambuco, e de acordo de cooperação firmado com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, na Fundação Universidade Federal do Pampa;

Considerando a possibilidade de otimização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, concernente às fonte 50 e 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação, adequando a aplicação desses recursos ao cronograma de pagamento de despesas de contratos administrativos e à aquisição, complementação, reposição e avaliação de obras no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando a oportunidade de maximização do aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, pertinente à fonte 81, bem como o uso da fonte 50, para a aquisição de material bibliográfico e promoção de estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; e

Considerando a viabilidade de otimização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, conforme o Ofício nº 1/2021/AFFO3/AFFO/SAF-ANATEL, de 18 de junho de 2021, com vistas ao atendimento de despesas com pessoal, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e a consequente redução das fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, 51 - Recursos Livres da Seguridade Social, 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; e das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							145.999
		Atividades							
19 571	2204 20US	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)							145.999
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	F	3	2	90	0	181	145.999
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							145.999
		Operações Especiais							
19 572	2208 00RL	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação							145.999
19 572	2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	100	145.999
TOTAL - FISCAL									291.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									291.998

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							644.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							644.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	181	644.000
TOTAL - FISCAL									644.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									644.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							158.714
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							158.714
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	381	158.714
TOTAL - FISCAL									158.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									158.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							75.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							75.000
			F	3	2	90	8	181	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.937.486
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.937.486
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.937.486
			F	3	2	90	8	350	2.937.486
	5011	Educação Básica de Qualidade							55.604.871
		Atividades							
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							55.604.871
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							55.604.871
			F	3	2	90	8	393	55.604.871
	6015	Educação Infantil							2.937.486
		Operações Especiais							
12 365	6015 00OW	Apoio à manutenção da educação infantil							2.937.486
12 365	6015 00OW 0001	Apoio à manutenção da educação infantil - Nacional							2.937.486
			F	3	2	40	8	150	2.937.486
TOTAL - FISCAL									61.479.843
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.479.843

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							6.556
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.556
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							6.556
			F	3	2	90	8	381	6.556
TOTAL - FISCAL									6.556
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.556

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.838.880
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.838.880
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.838.880
			F	3	2	90	8	381	1.222.361
			F	4	2	90	8	150	560.504
			F	4	2	90	8	381	56.015
TOTAL - FISCAL									1.838.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.838.880

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							251.281.940
		Atividades							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.590.915
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.590.915
			S	3	1	90	0	380	2.590.915
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.403.734
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							200.403.734
			F	1	1	90	0	380	200.403.734
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.130.860
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.130.860
			F	3	1	90	0	380	4.130.860

		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.280.216
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							11.280.216
			S	1	1	90	0	380	11.280.216
24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							32.876.215
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							32.876.215
			F	1	0	91	0	380	32.876.215
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias							1.000
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional							1.000
			S	1	1	90	0	380	1.000
TOTAL - FISCAL									237.410.809
TOTAL - SEGURIDADE									13.872.131
TOTAL - GERAL									251.282.940

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							145.999
		Atividades							
19 571	2204 20US	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)							145.999
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							145.999
			F	3	2	90	0	100	145.999
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							145.999
		Operações Especiais							
19 572	2208 00RL	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação							145.999
19 572	2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional							145.999
			F	3	2	90	0	181	145.999
TOTAL - FISCAL									291.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									291.998

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.000.000
			F	3	2	90	8	150	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							644.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							644.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							644.000
			F	3	2	90	8	150	644.000
TOTAL - FISCAL									644.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									644.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							158.714
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							158.714
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							158.714
			F	3	2	90	8	181	158.714
TOTAL - FISCAL									158.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									158.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							75.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							75.000
			F	3	2	90	8	150	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.937.486
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.937.486
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.937.486
			F	3	2	90	8	150	2.937.486
	5011	Educação Básica de Qualidade							55.604.871
		Atividades							
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							55.604.871
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							55.604.871
			F	3	2	90	8	193	55.604.871
	6015	Educação Infantil							2.937.486
		Operações Especiais							
12 365	6015 00OW	Apoio à manutenção da educação infantil							2.937.486
12 365	6015 00OW 0001	Apoio à manutenção da educação infantil - Nacional							2.937.486
			F	3	2	40	8	350	2.937.486
TOTAL - FISCAL									61.479.843
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.479.843

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							6.556
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.556
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							6.556
			F	3	2	90	8	150	6.556
TOTAL - FISCAL									6.556
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.556

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.838.880
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.838.880
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.838.880
			F	3	2	90	8	180	44.100
			F	3	2	90	8	181	1.178.261
			F	4	2	90	8	181	616.519
TOTAL - FISCAL									1.838.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.838.880

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							251.281.940
		Atividades							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.590.915
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.590.915
			S	3	1	90	0	151	2.590.915
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							200.403.734
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							200.403.734
			F	1	1	90	0	178	200.403.734
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.130.860
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.130.860
			F	3	1	90	0	100	4.130.860
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.280.216
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							11.280.216
			S	1	1	90	0	100	3.670.347
			S	1	1	90	0	151	2.946.841
			S	1	1	90	0	156	949
			S	1	1	90	0	169	4.662.079

24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							32.876.215
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	32.876.215
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias							1.000
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	S	1	1	90	0	151	1.000
TOTAL - FISCAL									237.410.809
TOTAL - SEGURIDADE									13.872.131
TOTAL - GERAL									251.282.940

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.001534/2018-82	214833089	M N Moura do Nascimento	BA
2	46281.001536/2018-71	214833151	M N Moura do Nascimento	BA
3	46281.001537/2018-16	214833291	M N Moura do Nascimento	BA
4	46281.001538/2018-61	214833470	M N Moura do Nascimento	BA
5	47102.000339/2017-88	212287923	Maria Risailva Albuquerque Limaverde	BA
6	47102.000344/2017-91	212287893	Maria Risailva Albuquerque Limaverde	BA
7	47102.000346/2017-80	212287931	Maria Risailva Albuquerque Limaverde	BA
8	47102.000347/2017-24	212287915	Maria Risailva Albuquerque Limaverde	BA
9	46281.002326/2018-09	215549911	Motos Pombal Ltda	BA
10	46281.002328/2018-90	215550030	Motos Pombal Ltda	BA
11	46281.003265/2018-99	216459541	Piemonte Industria de Moveis e Transportes Ltda	BA
12	46281.003266/2018-33	216459591	Piemonte Industria de Moveis e Transportes Ltda	BA
13	46281.003267/2018-88	216459613	Piemonte Industria de Moveis e Transportes Ltda	BA
14	46281.003268/2018-22	216459516	Piemonte Industria de Moveis e Transportes Ltda	BA
15	46281.003269/2018-77	216459486	Piemonte Industria de Moveis e Transportes Ltda	BA
16	46281.003270/2018-00	216460191	Piemonte Industria de Moveis e Transportes Ltda	BA
17	46784.000435/2017-31	211668290	Potira Terraplenagem e Pavimentacao Eireli	BA
18	46784.000436/2017-86	211671339	Potira Terraplenagem e Pavimentacao Eireli	BA
19	46784.000437/2017-21	211668338	Potira Terraplenagem e Pavimentacao Eireli	BA
20	46784.000438/2017-75	211668273	Potira Terraplenagem e Pavimentacao Eireli	BA
21	46204.008624/2018-17	215287118	Tecplaj Servicos Gerais Eireli	BA
22	46204.008625/2018-61	215276001	Tecplaj Servicos Gerais Eireli	BA
23	46204.008626/2018-14	215275616	Tecplaj Servicos Gerais Eireli	BA
24	46204.008627/2018-51	215275373	Tecplaj Servicos Gerais Eireli	BA
25	46204.008628/2018-03	215275489	Tecplaj Servicos Gerais Eireli	BA
26	46204.009815/2017-15	212728881	Walter Transportes e Turismo Ltda - Epp	BA
27	46204.009816/2017-60	212728733	Walter Transportes e Turismo Ltda - Epp	BA
28	46204.009817/2017-12	212728997	Walter Transportes e Turismo Ltda - Epp	BA
29	46204.009818/2017-59	212729055	Walter Transportes e Turismo Ltda - Epp	BA
30	46204.009819/2017-01	212729063	Walter Transportes e Turismo Ltda - Epp	BA
31	46205.113633/2018-19	215957903	Antonio dos Santos Verissimo Churrascaria - Me	CE
32	46284.000786/2018-64	216021570	Industria de Calcados Alto Estilo Eireli	CE
33	46284.000787/2018-17	216020999	Industria de Calcados Alto Estilo Eireli	CE
34	46284.000801/2018-74	216021952	Industria de Calcados Alto Estilo Eireli	CE
35	46284.000790/2018-22	216034868	Irmaos Pereira e Cia Ltda	CE
36	46205.004282/2018-56	214454681	Jose Rodrigues Dumont	CE
37	46205.010212/2018-37	215506332	LR Distribuidora e Representacao Comercial Ltda	CE
38	46284.000788/2018-53	216022061	Requinte Calcados Ltda	CE
39	46284.000789/2018-06	216022401	Requinte Calcados Ltda	CE
40	46284.000800/2018-20	216022240	Requinte Calcados Ltda	CE
41	46205.114592/2018-88	216152674	Tiago da Silva do Nascimento	CE
42	46205.114593/2018-22	216153085	Tiago da Silva do Nascimento	CE
43	46205.114594/2018-77	216153077	Tiago da Silva do Nascimento	CE
44	46205.115156/2018-26	216254779	Tiago da Silva do Nascimento	CE
45	46287.000328/2018-03	215224621	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
46	46287.000329/2018-40	215224701	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
47	46287.000330/2018-74	215224728	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
48	46287.000331/2018-19	215224744	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
49	46287.000332/2018-63	215224752	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
50	46287.000334/2018-52	215224817	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
51	46287.000335/2018-05	215224833	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
52	46287.000336/2018-41	215224850	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
53	46287.000338/2018-31	215224990	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
54	46287.000339/2018-85	215225091	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
55	46287.000340/2018-18	215225121	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
56	46287.000341/2018-54	215225252	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
57	46287.000342/2018-07	215225279	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
58	46287.000343/2018-43	215230108	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
59	46287.000344/2018-98	215230124	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
60	46287.000392/2018-86	215230965	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
61	46287.000393/2018-21	215230981	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
62	46287.000394/2018-75	215230990	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
63	46287.000395/2018-10	215231015	Icarai Granitos e Marmores Eireli	ES
64	46208.003257/2017-44	211529052	Bonasa Alimentos S/A	GO
65	46208.008673/2018-10	215217390	Jandaia Calcario Agricola Ltda	GO
66	47747.002805/2018-65	214586421	Gestho - Gestao Hospitalar S.A	MG
67	47747.002806/2018-18	214586413	Gestho - Gestao Hospitalar S.A	MG
68	47747.002807/2018-54	214586375	Gestho - Gestao Hospitalar S.A	MG
69	47747.002808/2018-07	214586332	Gestho - Gestao Hospitalar S.A	MG
70	46235.000344/2018-01	216021332	Monvep Caminhoes e Onibus Ltda	MG
71	47747.008780/2017-22	213589575	MSE Comercio de Utilidades Domesticas Ltda - Me	MG
72	47747.005598/2015-58	206589999	Viacao Paraense Ltda	MG
73	46653.004048/2017-60	212710265	Madefing Com. de Portas e Portais Ltda Me	MT
74	46653.004049/2017-12	212710257	Madefing Com. de Portas e Portais Ltda Me	MT
75	46653.005649/2017-90	213283662	Mtres Academia Ltda	MT
76	46653.005650/2017-14	213283786	Mtres Academia Ltda	MT
77	46653.006657/2017-53	213653583	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
78	46653.006658/2017-06	213653419	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
79	46653.006659/2017-42	213653354	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
80	46653.006660/2017-77	213653338	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
81	46653.006661/2017-11	213653168	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
82	46653.006662/2017-66	213653044	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
83	46653.006663/2017-19	213652960	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
84	46653.006664/2017-55	213652919	Ribeiro Miguel Sutil Auto Posto Ltda	MT
85	46653.001447/2018-50	214351238	Sim Pão Restaurante Eireli - Me	MT
86	46653.000517/2018-52	213924340	Supervias Servicos Rodoviarios Eireli - Epp	MT
87	46222.002066/2019-49	216675723	Serede - Servicos de Rede S.A.	PA
88	46222.002077/2019-29	216672449	Serede - Servicos de Rede S.A.	PA
89	46222.002079/2019-18	216674441	Serede - Servicos de Rede S.A.	PA
90	46085.000110/2018-17	213911485	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
91	46085.000111/2018-61	213911329	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
92	46085.000112/2018-14	213911337	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
93	46085.000114/2018-03	213911400	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
94	46085.000115/2018-40	213911451	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
95	46085.000116/2018-94	213911469	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
96	46085.000194/2018-99	213985543	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
97	46085.000195/2018-33	213985501	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PB
98	46085.001092/2017-18	212521187	Raimundo Socorro Rocha Filho	PB
99	46224.001560/2018-95	214370208	RM Comercio de Alimentos Ltda	PB
100	46213.025292/2015-83	208171029	Aline Fernanda Rodrigues - Me	PE
101	46213.009883/2016-94	209579498	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda	PE
102	46213.010453/2015-34	206721731	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
103	46213.010454/2015-89	206721749	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
104	46213.010455/2015-23	206721757	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
105	46213.010456/2015-78	206721765	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
106	46213.010457/2015-12	206721692	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
107	46213.010458/2015-67	206721706	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
108	46213.010459/2015-10	206721714	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
109	46213.010460/2015-36	206721722	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
110	46213.010461/2015-81	206721773	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
111	46213.010462/2015-25	206721781	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
112	46213.010463/2015-70	206721790	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
113	46213.010464/2015-14	206721803	L & R Comercio de Aguas Minerais Ltda	PE
114	46213.011411/2016-00	209753684	Mobibrasil Expresso S.A.	PE
115	46295.009620/2015-31	208332588	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
116	46295.009621/2015-86	208332596	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
117	46295.009622/2015-21	208332600	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
118	46295.009625/2015-64	208332642	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
119	46295.009627/2015-53	208332677	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
120	46295.009628/2015-06	208420126	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
121	46295.009629/2015-42	208420134	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
122	46295.009630/2015-77	208420142	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
123	46295.009631/2015-11	208420495	Onibus Coletivos e Transportes Ltda	PE
124	46213.012772/2016-65	209843161	Transcol - Transportes Coletivos Ltda	PE
125	46213.012773/2016-18	209843462	Transcol - Transportes Coletivos Ltda	PE
126	46213.012774/2016-54	209843381	Transcol - Transportes Coletivos Ltda	PE
127	46213.012775/2016-07	209842733	Transcol - Transportes Coletivos Ltda	PE
128	46212.013354/2018-67	215420195	Conselho Regional de Educacao Fisica da 9ª Regiao - Esta	PR
129	46212.016402/2018-79	215856414	DSR Solucoes e Inteligencia Logistica Ltda	PR
130	46212.016403/2018-13	215856431	DSR Solucoes e Inteligencia Logistica Ltda	PR
131	46212.016404/2018-68	215856571	DSR Solucoes e Inteligencia Logistica Ltda	PR
132	46212.016405/2018-11	215856619	DSR Solucoes e Inteligencia Logistica Ltda	PR
133	46293.003953/2018-10	215325991	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
134	46293.003954/2018-64	215326113	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
135	46293.003959/2018-97	215325800	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
136	46293.003965/2018-44	215325834	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
137	46212.015476/2018-98	215684575	RMDK Construcao Civil - Eireli	PR
138	46212.015477/2018-32	215684583	Rmdk Construcao Civil - Eireli	PR
139	46212.015478/2018-87	215684591	Rmdk Construcao Civil - Eireli	PR
140	46212.015482/2018-45	215684630	Rmdk Construcao Civil - Eireli	PR
141	46212.015483/2018-90	215684648	Rmdk Construcao Civil - Eireli	PR
142	46212.015484/2018-34	215684656	Rmdk Construcao Civil - Eireli	PR
143	46215.021131/2015-09	207315451	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
144	46215.004758/2015-97	206026234	Associacao Educacional Machado de Assis	RJ
145	46228.003329/2015-53	208060138	Associacao Fluminense de Assistencia A Mulher a Crianca e ao Idoso	RJ
146	46228.003331/2015-22	208066799	Associacao Fluminense de Assistencia A Mulher a Crianca e ao Idoso	RJ

147	46670.003226/2014-84	205622178	Brasilcenter Comunicacoes Ltda	RJ
148	46215.004283/2014-58	22862170	Cetest Rio Ltda	RJ
149	46215.081100/2016-80	209699451	Condominio do Conjunto Residencial Morada do Sol	RJ
150	46215.016705/2014-38	203980387	Floripa Industria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
151	46215.030703/2013-71	202481018	G-Comex Oleo & Gas Ltda	RJ
152	46666.002038/2015-89	207089477	Guimaraes Fernandes Profissionalizantes Ltda - Me	RJ
153	46666.002039/2015-23	207089680	Guimaraes Fernandes Profissionalizantes Ltda - Me	RJ
154	46215.011861/2014-11	203640454	Iate Clube do Rio de Janeiro	RJ
155	46215.011862/2014-57	203640560	Iate Clube do Rio de Janeiro	RJ
156	46215.015821/2015-11	206963351	Instaladora e Construtora Nacional Eireli - Epp	RJ
157	46215.014331/2014-16	203924720	Iracema Transmissora De Energia S. A.	RJ
158	46871.000409/2013-09	200248464	Posto Italva Ltda	RJ
159	46215.013192/2015-94	206620101	Queiroz Galvão Oleo e Gas S/A (Plataforma Alaskan Star)	RJ
160	46230.003689/2015-14	206860102	Rio Ita Ltda	RJ
161	46230.004064/2015-61	207009422	Rio Ita Ltda	RJ
162	46228.000930/2016-75	208987266	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
163	46228.000931/2016-10	208990909	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
164	46228.000933/2016-17	209050381	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
165	46215.005239/2014-65	24147753	Semeg Serv Med Guanabara Ltda	RJ
166	46232.002167/2015-77	207045780	Supermercado Tressoldi Ltda - Epp	RJ
167	46215.005031/2014-46	203009380	Transurb S/A	RJ
168	46758.000483/2018-28	214220524	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
169	46758.000484/2018-72	214220532	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
170	46758.000485/2018-17	214220541	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
171	46758.000486/2018-61	214301451	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
172	46758.000487/2018-14	214301478	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
173	46758.000768/2018-69	214573524	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
174	46758.001824/2017-00	213524597	Instituto Federal de Educacao,Ciencia e Tecnologia de Rondonia	RO
175	46758.001942/2017-18	213615886	Instituto Federal de Educacao,Ciencia e Tecnologia de Rondonia	RO
176	46218.016816/2018-48	216021693	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento	RS
177	46218.016817/2018-92	216021871	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento	RS
178	46218.016050/2018-00	215859481	B.A. Meio Ambiente Ltda	RS
179	46218.016182/2018-23	215869460	Drogaria Menino Deus Ltda	RS
180	46218.016280/2018-61	215951921	Metrosul Soluções em Metrologia Ltda.	RS
181	46218.016281/2018-13	215954661	Metrosul Soluções em Metrologia Ltda.	RS
182	46218.016282/2018-50	215950437	Metrosul Soluções em Metrologia Ltda.	RS
183	46218.016283/2018-02	215948882	Metrosul Soluções em Metrologia Ltda.	RS
184	46218.016284/2018-49	215955463	Metrosul Soluções em Metrologia Ltda.	RS
185	46277.000894/2018-26	216043808	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A	RS
186	46271.005358/2018-77	216281300	V.R.G. Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
187	46220.001689/2017-52	211488828	Auto Viacao Imperatriz S/A	SC
188	46220.003859/2018-14	214784631	Auto Viacao Imperatriz S/A	SC
189	46220.009428/2017-81	213294583	BRF S.A.	SC
190	46220.009548/2017-88	213470721	Khronos Seguranca Privada Ltda	SC
191	46220.000512/2018-10	213862140	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
192	46220.008831/2017-92	213264731	Sociedade Dramatico Musical Carlos Gomes	SC
193	46305.000125/2018-43	213754177	Staack Tinturaria Ltda	SC
194	46305.000128/2018-87	213754142	Staack Tinturaria Ltda	SC
195	46220.007463/2018-46	215688929	Transportes Pais e Filhos Eireli	SC
196	46220.007464/2018-91	215689119	Transportes Pais e Filhos Eireli	SC
197	46220.007465/2018-35	215689127	Transportes Pais e Filhos Eireli	SC
198	46221.002623/2018-51	214344614	Construtora Celi Ltda	SE
199	46221.004857/2018-32	214920674	Municipio de Nossa Senhora das Dores	SE
200	46253.000370/2018-11	213973219	Auto Posto Dezoito de Matao Eireli	SP
201	46266.000934/2018-69	213847078	Axmol Industrial Eireli	SP
202	46266.003379/2016-65	209845538	C & C Casa e Construcao Ltda.	SP
203	46266.000987/2018-80	214179257	Fundacao do ABC	SP
204	46266.000988/2018-24	214179265	Fundacao do ABC	SP
205	46266.000989/2018-79	214179281	Fundacao do ABC	SP
206	46265.002459/2018-75	216261422	JBS S/A	SP
207	46265.002465/2018-22	216269237	JBS S/A	SP
208	46265.002466/2018-77	216269253	JBS S/A	SP
209	46265.002499/2018-17	216336538	JBS S/A	SP
210	46264.001971/2018-12	216115914	Laercio Joao da Silva	SP
211	46264.001714/2017-91	212775600	Lima Turismo Ltda	SP
212	46253.000493/2018-44	214073696	Limpecom Produtos e Servicos de Limpeza Ltda	SP
213	46254.001906/2018-06	214711102	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
214	46254.001908/2018-97	214735494	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
215	46254.001913/2018-08	214735982	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
216	46254.001918/2018-22	214731251	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
217	46254.001919/2018-77	214730981	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
218	46254.001920/2018-00	214731090	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
219	46254.001921/2018-46	214731057	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
220	46254.001925/2018-24	214731189	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
221	46254.001926/2018-79	214731014	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
222	46264.002848/2015-68	208117016	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
223	46264.002849/2015-11	208117211	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
224	46264.002850/2015-37	208117253	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
225	46264.001182/2018-73	215026934	Município de Ibaté	SP
226	46264.001183/2018-18	215027213	Município de Ibaté	SP
227	46264.001184/2018-62	215026101	Município de Ibaté	SP
228	46269.003972/2017-62	213268515	Partner Manutencao e Terceirizacao Ltda	SP
229	46268.000041/2019-84	216516391	Transportadora Jotafazio Ltda	SP
230	46219.001310/2018-24	213853710	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos S.A	SP
231	46263.000839/2016-23	209036516	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda	SP
232	46263.000840/2016-58	209036508	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda	SP
233	46264.001829/2017-86	212845781	Whirlpool S.A	SP
234	46264.002418/2017-16	213386429	Whirlpool S.A	SP
235	46264.002419/2017-52	213398541	Whirlpool S.A	SP
236	46264.002420/2017-87	213398427	Whirlpool S.A	SP
237	46264.002421/2017-21	213399504	Whirlpool S.A	SP
238	46264.002422/2017-76	213398699	Whirlpool S.A	SP
239	46264.002423/2017-11	213419912	Whirlpool S.A	SP
240	46264.002424/2017-65	213419904	Whirlpool S.A	SP
241	46264.002425/2017-18	213419874	Whirlpool S.A	SP
242	46264.002426/2017-54	213419921	Whirlpool S.A	SP
243	46264.002427/2017-07	213394171	Whirlpool S.A	SP
244	46264.002428/2017-43	213394219	Whirlpool S.A	SP
245	46264.002429/2017-98	213387255	Whirlpool S.A	SP
246	46264.002430/2017-12	213387344	Whirlpool S.A	SP
247	46264.002431/2017-67	213387204	Whirlpool S.A	SP
248	46264.002432/2017-10	213387247	Whirlpool S.A	SP
249	46264.002433/2017-56	213387221	Whirlpool S.A	SP
250	46264.002434/2017-09	213387212	Whirlpool S.A	SP
251	46264.002435/2017-45	213387182	Whirlpool S.A	SP
252	46264.002437/2017-34	213399253	Whirlpool S.A	SP
253	46264.002438/2017-89	213399351	Whirlpool S.A	SP
254	46264.002439/2017-23	213399423	Whirlpool S.A	SP
255	46264.002440/2017-58	213419963	Whirlpool S.A	SP
256	46264.002441/2017-01	213419815	Whirlpool S.A	SP
257	46264.002442/2017-47	213419785	Whirlpool S.A	SP
258	46264.002443/2017-91	213419980	Whirlpool S.A	SP
259	46264.002444/2017-36	213419955	Whirlpool S.A	SP
260	46264.002446/2017-25	213343576	Whirlpool S.A	SP
261	46264.002447/2017-70	213343649	Whirlpool S.A	SP
262	46264.002448/2017-14	213343614	Whirlpool S.A	SP
263	46264.002449/2017-69	213343681	Whirlpool S.A	SP
264	46264.002450/2017-93	213343622	Whirlpool S.A	SP
265	46264.002451/2017-38	213385431	Whirlpool S.A	SP
266	46264.002452/2017-82	213343665	Whirlpool S.A	SP
267	46264.002453/2017-27	213343738	Whirlpool S.A	SP
268	46264.002454/2017-71	213425424	Whirlpool S.A	SP
269	46264.002456/2017-61	213393034	Whirlpool S.A	SP
270	46264.002457/2017-13	213393352	Whirlpool S.A	SP
271	46264.002458/2017-50	213393581	Whirlpool S.A	SP
272	46264.002459/2017-02	213393859	Whirlpool S.A	SP
273	46264.002460/2017-29	213394049	Whirlpool S.A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46295.009632/2015-66	200635794	Onibus Coletivos e Transportes Ltda.	PE

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46224.000286/2018-37	213832755	Genilton da Silva Maciel	PB
2	46212.013652/2018-57	215420829	Renato Takahara Eireli	PR
3	46758.000482/2018-83	214220516	Campos & Silva Construcoes Ltda	RO
4	46220.000484/2018-31	213833549	Paludo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	SC
5	46301.001331/2017-20	212657691	Motrix Engenharia e Construções Ltda. - Epp	SC

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.001146/2013-85	200134787	Dinamica Consultoria e Assessoria Municipal Ltda	BA
2	47102.000124/2016-86	209398868	Spe Eunapolis Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
3	47102.000138/2016-08	209399830	Spe Eunapolis Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
4	47904.008716/2013-68	200782436	Thecna Engenharia Ltda - Epp	BA
5	47904.008718/2013-57	200782428	Thecna Engenharia Ltda - Epp	BA
6	47904.008719/2013-00	200782410	Thecna Engenharia Ltda - Epp	BA
7	46208.006480/2018-24	214801217	Estal Limpeza e Servicos Gerais Ltda	GO
8	46208.006481/2018-79	214801241	Estal Limpeza e Servicos Gerais Ltda	GO
9	46208.006482/2018-13	214801250	Estal Limpeza e Servicos Gerais Ltda	GO
10	46208.011865/2017-22	212821504	Nagoia Construtora e Incorporadora Ltda	GO
11	46208.006785/2017-55	212103512	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
12	46239.002300/2018-78	215352629	3G Indústria de Calçados e Equipamentos de Proteção Individual	MG
13	46245.004478/2014-41	204214475	R J Engenharia Ltda	MG
14	46239.001104/2015-33	206968663	Usina Monte Alegre Ltda.	MG
15	46222.004649/2019-12	217905170	Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Para	PA
16	46085.000068/2019-15	216639522	Club da Crianca Parque de Diversao Ltda	PB
17	46213.006285/2017-44	211495697	Alforge Seguranca Patrimonial Ltda	PE
18	46213.023100/2014-13	205011276	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda	PE
19	46213.024208/2014-23	205029736	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda	PE
20	46213.024210/2014-01	205029914	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda	PE
21	46213.024222/2014-27	205029795	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda	PE
22	46213.024226/2014-13	205029833	Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda	PE
23	46213.023852/2014-84	205058281	Empresa Pedrosa Ltda	PE
24	46213.023853/2014-29	205058639	Empresa Pedrosa Ltda	PE
25	46213.023854/2014-73	205058833	Empresa Pedrosa Ltda	PE
26	46213.023869/2014-31	205058698	Empresa Pedrosa Ltda	PE
27	46213.023870/2014-66	205058604	Empresa Pedrosa Ltda	PE
28	46213.023871/2014-19	205058710	Empresa Pedrosa Ltda	PE
29	46213.023873/2014-08	205058655	Empresa Pedrosa Ltda	PE
30	46213.023898/2014-01	205054765	Empresa Pedrosa Ltda	PE
31	46213.023900/2014-34	205054781	Empresa Pedrosa Ltda	PE
32	46670.000696/2016-58	209162473	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
33	46666.003402/2013-66	202542017	Centro Equestre Vale do Cuiaba Ltda.	RJ
34	46215.014329/2014-47	203924461	Itumbiara Transmissora de Energia S/A	RJ
35	46215.087125/2016-97	210459760	Leal Mozer Reparacao Ltda Me - Me	RJ
36	46215.087126/2016-31	210459786	Leal Mozer Reparacao Ltda Me - Me	RJ
37	46215.084385/2016-19	210067942	Legiao da Boa Vontade	RJ
38	46215.009352/2012-58	20521022	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
39	46215.009353/2012-01	20521030	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
40	46215.009354/2012-47	20521049	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
41	46215.009355/2012-91	20521057	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
42	46215.009356/2012-36	20521065	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
43	46215.009357/2012-81	20521073	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
44	46215.009358/2012-25	20521081	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda Me	RJ
45	46215.009853/2017-49	212180177	Victor Construcoes e Incorporacoes Ltda - Epp	RJ
46	46215.012237/2017-75	212490826	World Med Card Sistemas e Lancamentos Ltda - Epp	RJ
47	46217.006686/2017-64	212545981	S.S. Empreendimentos e Servicos Eireli	RN
48	46220.007281/2017-94	212751930	Auto Posto Imperador Eireli - Me	SC
49	46220.009283/2017-18	213352061	Centro de Formacao de Condutores Blu Ltda - Me	SC
50	46736.003345/2018-59	215047338	Lucy In The Sky Ltda	SP
51	46736.003346/2018-01	215047290	Lucy In The Sky Ltda	SP
52	46736.003349/2018-37	215047231	Lucy In The Sky Ltda	SP
53	46266.004799/2013-16	201447941	Tower Automotive do Brasil S/A	SP
54	46266.004800/2013-11	201447991	Tower Automotive do Brasil S/A	SP
55	47999.002393/2018-00	214824195	Victorias Hair Designer Instituto de Beleza Ltda	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001712/2019-07	217340253	Real Transportes Urbanos Ltda	AL
2	46201.001709/2019-85	217383050	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
3	46201.001792/2019-92	217423825	Vital Servicos Ltda	AL
4	46202.010592/2017-59	213286629	Globalservice - Transporte de Valores Ltda	AM
5	46202.008365/2017-63	212788361	Moden Modelo de Engenharia Ltda	AM
6	462020.10105/2017-58	213128136	Via Verde Transportes Coletivos Ltda.	AM
7	46204.001733/2016-41	208811761	Colégio Batista de Camamu Ltda. - Me	BA
8	13624.101690/2021-61	217486924	Ancora Distribuidora Ltda	CE
9	13624.101675/2021-12	218309961	Antonio Andre do Nascimento Construcao	CE
10	13624.101721/2021-83	216470811	Auge Motos Ltda	CE
11	13624.101722/2021-28	218776837	Fundacao Especial Permanente	CE
12	46208.006292/2018-04	214760251	Cinco - Confianca Industria e Comercio Ltda.	GO
13	14152.010131/2020-28	219130981	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	GO
14	46208.000163/2019-85	216535948	Itau Unibanco S.A.	GO
15	46208.009153/2018-24	215296729	Itau Unibanco S.A.	GO
16	46208.013930/2018-35	216169160	Itau Unibanco S.A.	GO
17	46208.011261/2018-67	215661877	Presta Construtora e Servicos Gerais Eireli	GO
18	46208.011260/2018-12	215661869	Presta Construtora e Servicos Gerais Eireli	GO
19	46208.011381/2018-64	215637178	Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos Eireli	GO
20	46208.001029/2019-00	216741157	SHB Comercio e Industria de Alimentos S.A.	GO
21	47747.003467/2017-06	212075608	Hotel Grande Minas Ltda	MG
22	46242.000763/2018-46	215007123	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
23	46242.000764/2018-91	215007131	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
24	46242.000765/2018-35	215007395	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
25	46242.000768/2018-79	215007638	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
26	46242.000769/2018-13	215007522	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
27	46242.000770/2018-48	215007514	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
28	46242.000772/2018-37	215007565	Silvio de Castro Cunha Junior	MG
29	46653.007093/2018-57	216376378	Claudiney de Oliveira Leandro 70710902115	MT
30	46653.000283/2019-24	216580897	Cooperativa Agricola de Produtores de Cana de Rio Branco Ltda	MT
31	46653.000291/2019-71	216587557	Cooperativa Agricola de Produtores de Cana de Rio Branco Ltda	MT
32	46653.000295/2019-59	216587549	Cooperativa Agricola de Produtores de Cana de Rio Branco Ltda	MT
33	46653.001033/2018-21	214151158	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas Ltda	MT
34	46653.005900/2018-05	215976681	Transcol Transportes Ltda	MT
35	46213.023500/2013-48	202413608	Exata Engenharia Ltda.	PE
36	46294.002047/2016-26	210999772	Inviolavel Cataratas Ltdsa. - Epp	PR
37	46230.000200/2017-14	211111309	A Original Artefatos de Couro Ltda	RJ
38	46062.000799/2018-48	215268822	Anistalio Jairo de Brito Rodrigues 12368467700	RJ
39	46334.004163/2014-02	205008305	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RJ
40	46215.017392/2017-88	213121336	Localiza Rent a Car S.A	RJ
41	46215.003987/2016-75	209051817	Victor Hugo Demolicoes Ltda.	RJ
42	46220.000289/2018-19	213800942	Celia Eulalia de Santana - Me	SC
43	46473.002952/2016-78	210026871	J. C. O. da Silva - Fast - Food - Epp - Epp	SP
44	46269.004163/201859	215751574	Marson Transportes Ltda.	SP
45	46473.001835/2017-78	211717070	Mendes Junior Trading e Engenharia S A	SP
46	46427.002573/2014-71	204245931	Município de Nova Campina	SP
47	46258.003774/2018-17	216454263	Renato Rodrigues Barbosa Dracena Me	SP
48	46268.002648/2018-18	215678451	Usina Itajobi Ltda - Acucar e Alcool	SP
49	46268.002649/2018-62	215678460	Usina Itajobi Ltda - Acucar e Alcool	SP
50	46473.006369/2017-17	213363623	Viação Bola Branca Ltda.	SP

3- Arquivamento:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	13624.101629/2021-13	212611305	AB Comercio de Alimentos Ltda	CE
2	13624.101720/2021-39	216470803	Auge Motos Ltda	CE
3	13624.101710/2021-01	203264428	Castelo Borges Vigilancia & Seguranca Ltda - Epp	CE
4	13624.101712/2021-92	207610711	Construtora Ras Brasil Ltda	CE
5	13624.101715/2021-26	207610771	Construtora Ras Brasil Ltda	CE
6	13624.101681/2021-70	200511441	CTZ Tower Industria e Comercio Ltda	CE
7	13624.101698/2021-27	200285017	EMT - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda	CE
8	13624.101699/2021-71	200703625	Energetica Locacoes, Projetos e Construcoes Ltda - Me	CE
9	13624.101709/2021-79	203030761	Estilo Livre Academia Ltda	CE
10	13624.101624/2021-91	204751331	Eva Brasil Industria de Componentes e Calcados Ltda.	CE
11	13624.101693/2021-02	206980540	Francisco Gilvando de Freitas Santos	CE
12	13624.101623/2021-46	203786980	Instituto da Crianca Menino Jesus de Praga - Incri	CE
13	13624.101628/2021-79	207422974	Jose Gerardo Albuquerque Araujo - Me	CE
14	13624.101645/2021-14	203932137	Linear Construcoes e Servicos Ltda - Me	CE
15	13624.101689/2021-36	213312123	Macuxi Comercio Varejista de Combustiveis Ltda	CE
16	13624.101632/2021-37	200492021	Marina De Iracema Park S A	CE
17	13624.101666/2021-21	210890410	Pasargada Hotel Ltda - Me	CE
18	13624.101694/2021-49	200503391	PB Construções Ltda	CE
19	13624.101621/2021-57	210787619	Radio Emissora de Acopiara Ltda - Me	CE
20	13624.101750/2021-45	201850231	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	CE
21	13624.101700/2021-68	200703668	Structura Projetos Consultoria e Obras de Engenharia Epp	CE
22	13624.101643/2021-17	201247151	Supermercado Catunda Ltda	CE
23	13624.101644/2021-61	201247267	Supermercado Catunda Ltda	CE
24	13624.101702/2021-57	203009223	Walter Marinho Cia Ltda	CE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29196/2021/ME (16699763), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108668/2021-77, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ, CNPJ 32.403.859/0001-38, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo nos termos da Nota Técnica nº 24493/2021/ME (sei 6007196), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.157362-2021-71, de interesse do SINTRABEL-ES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Cabeleireiros para Senhoras, Salões Pet Shop, Institutos de Beleza e Estética, Estúdios de Tatuagens no Estado do Espirito Santo, exceto Região Sul, CNPJ 37.264.081/0001-47, nos termos do artigo 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29131/2021/ME (16693960), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 14021.175950/2021-96, de interesse da FeBHA - Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação do Estado da Bahia, CNPJ 14.935.655/0001-66, nos termos do inciso V do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 27327/2021/ME (16444259), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.168255/2021-78 (SA05533), de interesse do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul- SIMMMERS, CNPJ 83.237.024/0001-96, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29061/2021/ME (SEI 16684997), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.175447/2021-31, de interesse do Sindicato Nacional dos Peritos da Justiça SINPEJUS - Nacional, CNPJ 41.609.569/0001-36, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28874/2021/ME (16660040), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.175158/2021-31, de interesse do Sindicato SINDIVALE - Sindicato das Emp. de Transp Rod de Cargas do Vale do C, CNPJ 02.679.234/0001-32, nos termos do art. 22, inc. I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29004/2021/ME (SEI 16676509), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108616/2021-09, de interesse do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n.º 41.919.292/0001-48, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28929/2021/ME (SEI nº 16667830)., resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.108463/2021-91, SC20863, de interesse do Sindicato dos Servidores da Fundação CECIERJ no Estado do Rio de Janeiro - SINDCECIERJ, CNPJ nº 24.860.796/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28618/2021/ME (SEI 16623221), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.171455/2021-16, de interesse do SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DO AMAZONAS, CNPJ n.º 11.269.707/0001-14, nos termos do Art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25351/2021/ME (SEI 16117380), resolve: DEFERIR o registro sindical à FENAINST - FEDERACAO NACIONAL DOS INSTRUTORES DE TRANSITO, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES, CNPJ n.º 22.227.712/0001-80, Processo 46212.002016/2019-81, com abrangência INTERESTADUAL, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das Entidades Sindicais Filiadas e dos Integrantes da Categoria Profissional dos Instrutores e demais trabalhadores em Centros de Formação de Condutores, nos termos do Art. 21, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, diante dos documentos apresentados, e com fundamento na Nota Técnica nº 24347/2021/ME (SEI 15979439), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário de Cargas de Maceió, CNPJ 01.039.667/0001-60, Processo 19964.102940/2021-13, para representar a categoria dos Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão, Trabalhadores em Transportes Rodoviários nas Empresas de Logística e Condutores de Veículos e nas Empresas de Locação de Veículos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arapiraca, Barra de São Miguel, Coruripe, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Penedo, Pilar, Rio Largo e São Miguel dos Campos, Estado do Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTTRO/AL - sid. dos trab. em transp. rodov. no estado de Alagoas, CNPJ 12.318.432/0001-24, Carta Sindical L015 P018 A1944; excluindo a categoria dos Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão, Trabalhadores em Transportes Rodoviários nas Empresas de Logística e Condutores de Veículos e nas Empresas de Locação de Veículos; nos municípios Arapiraca, Barra de São Miguel, Coruripe, Delmiro Gouveia, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Penedo, Pilar, Rio Largo e São Miguel dos Campos, do Estado do Alagoas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21085/2021/ME (SEI 15549650), resolve: a) NÃO CONHECER Recursos Administrativos n.º 19964.105366/2021-47; 19964.105221/2021-46 interposto nos autos do processo administrativo nº 46217.005112/2011-83 de interesse do SINDSEGUR -

Sindicato Intermunicipal dos Vigilantes do Rio Grande do Norte, CNPJ 14.008.958/0001-33 , com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; b) Declarar extinto os Recursos Administrativos nº 19964.105408/2021-40; 13622.100905/2021-46, nos autos do processo administrativo nº 46217.005112/2011-83 de interesse do SINDSEGUR - Sindicato Intermunicipal dos Vigilantes do Rio Grande do Norte, CNPJ 14.008.958/0001-33, nos termos do art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020, na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29063/2021/ME (16685153), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.108546/2021-81, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Rede Particular do Ensino Superior do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 26.543.228/0001-11, nos autos do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46207.000980/2017-81, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27584/2021/ME (SEI 16479425), resolve: a) Conhecer e Deferir o Recurso Administrativo nº 08000.035730/2019-51, interposto pelo pelo SINDICADI - Sindicato Trabalhadores Rodoviários Motoristas Condutores Operadores de Máquinas e demais Empregados nas Empresas Transporte Cargas e Diferenciados de Belo Horizonte e Região Metropolitana; b) Cancelar o Registro Sindical do SIMECLODIF - Sindicato dos Motoristas e Empregados em Empresas de Transporte de Cargas, Logística em Transporte e Diferenciados de Belo Horizonte e Região, CNPJ nº 18.134.667/0001-42, Processo nº 46211.002488/2013-58, publicado no Diário Oficial da União 31/07/2019, Seção 1, Nº 146, página 71.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25045/2021/ME (16080527), resolve: 1) DEFERIR PARCIALMENTE o Recurso Administrativo nº 19964.104708/2021-10; 2) REVOGAR PARCIALMENTE os efeitos da Nota Técnica SEI nº 13285/2021/ME (14533016); 3) ANULAR as anotações que excluíram o Município de Serra Talhada/PE do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES das seguintes entidades: a) SINDICOMBUSTÍVEIS/PE - SIND COM VAREJ DERIV PET DO EST DE PE, CNPJ 11.008.703/0001-82, Processo L034 P015 A1963; b) SINCOPEÇAS-PE - Sindicato do Comercio de Autopeças do Estado de PE, CNPJ 24.130.890/0001-14, Processo 24330.015604/90-43; c) SINCOFARMA - PE - Sindicato do Com. Varej. Prods. Farm. Est. PE, CNPJ 24.392.409/0001-69, Processo 46000.007333/2004-01; d) SINDTRR - Sindicato Nacional TRR, CNPJ 54.207.766/0001-70, Processo L096 P074 A1984; e) SINNEX - Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos, CNPJ 10.261.376/0001-03, Processo 46215.034232/2010-27; f) SINDAGAPE - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Pernambuco, CNPJ 11.123.262/0001-60, Processo L006 P069 A1941; g) SNCAPP - SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATAC . DE PEDRAS PRECIOSAS, CNPJ 33.907.585/0001-87, Processo L008 P040 A1941; h) SINDSOLV - Sind. Nacional do Com. Atac. de Solventes de Petróleo, CNPJ 52.845.229/0001-20, Processo L096 P068 A1983.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28829/2021/ME (16655217), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108549/2021-14, de interesse do SINDDBEDF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. E DIST. DE BEB., CNPJ 01.085.013/0001-73, nos termos do art. 22, inc. I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29091/2021/ME (16689908), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108618/2021-90, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDEVAL, CNPJ 08.628.539/0001-00, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29337/2021/ME (SEI nº 16722711), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108354/2021-74, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maracaí - SP, CNPJ nº 03.905.419/0001-80, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores Avulsos ou com Vínculo Empregatício na Movimentação de Mercadorias em Geral, Conforme Lei 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campos Novos Paulista, Cruzália, Ibirarema, Iepê, Maracaí, Nantes, Pedrinhas Paulista e Ribeirão do Sul, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29339/2021/ME (SEI nº 16723257), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108403/2021-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Valença - Bahia, CNPJ n.º 13.071.246/0001-04, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência municipal e base territorial no município de Valença no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29385/2021/ME (16729050), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL E LEVY GASPARIAN, CNPJ 30.633.119/0001-62, Processo nº 46666.001479/2017-25, para representação da Categoria Profissional dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores na Saúde, com vínculo empregatício e autônomos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Teresópolis e Três Rios, no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28137/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS SALVADOR DAS MISSÕES, CNPJ 94.449.121/0001-69, Processo 46218.006222/2007-76, para representar a Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas em área de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166 de 1071, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Salvador das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000588-27.2021.5.12.0029, proveniente do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Lages, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28928/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINPOSPETRO - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos de Lages, CNPJ 36.448.205/0001-81, Processo 19964.106345/2021-49, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Postos de Serviços, de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Canelinha, Correia Pinto, Curitibanos, Lages, Major Gercino, Nova Trento, Otacílio Costa, Ponte Alta, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São João Batista, São Joaquim, São José do Cerrito, Tijucas, Urubici e Urupema, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 7.310, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 29, inciso II da Portaria nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa TESCA TÊXTIL & COMPONENTES PARA ASSENTOS DO BRASIL LTDA (CNPJ 21.540.096/0001-50), conforme processo nº 19687.105202/2021-36, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de junho de 2021 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

PORTARIA SEPEC/ME Nº 7.346, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 29, inciso II da Portaria nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ 06.020.318/0001-10), conforme processo nº 14021.165188/2021-30, de 02 de junho de 2021.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "DETERGENTE, DESINFETANTE E CERA"

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 014/21 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DETERGENTE, DESINFETANTE E CERA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

OBS.: Alteração da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019, com a inclusão da expressão INSETICIDA, no caput do art. 1º, possibilitando o estabelecimento de um PPB para esse produto, conforme a seguir:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos DETERGENTE, DESINFETANTE, CERA e INSETICIDA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019, passa a ser o seguinte:

I - formulação;
II - preparação das matérias-primas;
III - pesagem dos componentes;
IV - mistura;
V - medição do pH;
VI - envazamento, quando aplicável;
VII - extrusão, quando aplicável;
VIII - embalagem; e
IX - colocação do rótulo adesivo, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 7.380, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais para a implementação do TELETRABALHO no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 e Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020 e no Art. 3º da Portaria SEPEC nº 4.434, de 29 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no 65, de 30 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, doravante denominado simplesmente TELETRABALHO.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3° da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e os procedimentos gerais estabelecidos pela Portaria SEPEC nº 4.434, de 29 de abril de 2021.

Parágrafo único. O TELETRABALHO de que trata esta Portaria não se confunde com o trabalho remoto previsto na alínea "b" do inciso I do art. 2° da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, referente ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º São resultados e benefícios esperados para o TELETRABALHO na SDIC:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de despesas de custeio;

III - atrair e manter novos talentos na unidade;

IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - otimizar a utilização de recursos;

VIII - realizar o acompanhamento contínuo das atividades;

IX - estimular a comunicação entre líder e liderado;

X - presumir a boa-fé dos servidores públicos no cumprimento de suas obrigações; e

XI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação dos serviços públicos.

Art. 4º O TELETRABALHO poderá ser realizado em regime de execução integral ou parcial.

Parágrafo único. No regime de execução parcial, o participante do TELETRABALHO deverá cumprir no mínimo 20% (vinte por cento) de sua carga horária mensal presencialmente no órgão, conforme pactuado no PLANO DE TRABALHO.

Art. 5º É permitida a participação no TELETRABALHO de servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, empregados públicos e contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, vedada a participação nos seguintes casos:

I- cujas atividades exijam a presença física no recinto da unidade;

II- que tenha sido apenado em procedimento disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do TELETRABALHO;

III- que nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar tenha sido desligado do TELETRABALHO pelo não cumprimento do estabelecido no PLANO DE TRABALHO; e

IV - ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função de Confiança do Poder Executivo Federal (FCPE), declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, de nível 4 ou superior.

§ 1° A participação de servidores ocupantes de FCPE ou DAS de nível 3 no TELETRABALHO da SDIC deverá se dar apenas no regime de execução parcial.

§ 2° Observados os critérios estabelecidos neste artigo, todos os servidores da SDIC são elegíveis para participar do TELETRABALHO.

Art.6º O TELETRABALHO no âmbito da SDIC deverá observar a supremacia do interesse público sobre o interesse particular do servidor, bem como atender prioritariamente a critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º A adesão ao TELETRABALHO é facultativa, não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade e não implica em alteração de lotação e exercício.

Art. 8º A execução de atividades em TELETRABALHO não poderá:

I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e

II - comprometer atividades para as quais seja necessária a presença física nas dependências da unidade ou fora dela.

Art. 9º Os PLANOS DE TRABALHO do TELETRABALHO da SDIC:

I - terão duração de até 1 (um) ano, a contar da data de início da sua vigência, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observados a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade fixados nos Anexos a esta Portaria; e

II - deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades a serem desenvolvidas, conforme Anexo III desta Portaria;

b) as metas a serem atingidas;

c) as obrigações a serem cumpridas;

d) o regime de execução;

e) a rotina de trabalho;

f) a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas;

g) o modelo de relatório, a ser definido e divulgado pelo Gabinete da SDIC observados, no mínimo, os parâmetros contidos no Anexo V desta Portaria; e

h) o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação presencial do servidor na unidade, em caso de convocação, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial.

§ 1º O PLANO DE TRABALHO deverá ser assinado pelo participante do TELETRABALHO e pela chefia imediata.

§ 2º Os PLANOS DE TRABALHO elaborados com base neste artigo constarão do sistema informatizado, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

§ 3º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

Art. 10 A Tabela de Grupos de Atividades e a Tabela de Atividades deverão ser elaboradas por servidor ocupante de cargo de diretor ou equivalente, podendo ser delegada para servidor ocupante de cargo de nível não inferior ao de Coordenador-Geral ou equivalente, e deverão conter as informações mínimas previstas no Art. 10 da Portaria SEPEC nº 4.434, de 29 de abril de 2021.

§ 1º Na Tabela de Atividades é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 2º As Tabelas que tratam o caput deste Artigo deverão ser registradas em sistema informatizado nos termos do Art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 11 Compete ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no TELETRABALHO da SDIC;

II - divulgar nominalmente os participantes no TELETRABALHO da SDIC, mantendo a relação atualizada;

III- analisar e acompanhar os resultados do TELETRABALHO da SDIC em face das metas fixadas, conforme informações a serem prestadas pelas subunidades da Secretaria;

IV - colaborar com a área de gestão de pessoas do Ministério da Economia e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para o aprimoramento do programa de gestão;

V - elaborar anualmente os relatórios gerenciais e de acompanhamento de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, a serem submetidos ao Gabinete da Secretaria Especial; conforme informações a serem prestadas pelas subunidades da Secretaria;

VI - fornecer, sempre que demandada, dados e informações sobre o andamento do TELETRABALHO; e

VII - manter o Gabinete da Secretaria Especial informado sobre a evolução, dificuldades e quaisquer situações ocorridas durante a execução do TELETRABALHO.

Art. 12 Compete aos Dirigentes das Subunidades da Secretaria previstas no Anexo I desta Portaria:

I - dar ciência ao dirigente máximo da unidade sobre a evolução do TELETRABALHO, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas durante a execução do TELETRABALHO em sua Subunidade;

II - acompanhar e controlar os resultados do TELETRABALHO em sua Subunidade em face das metas fixadas informando ao Gabinete da Secretaria esses resultados;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados na sua Subunidade; e

V - providenciar os relatórios da sua subunidade conforme previsto nos art. 15 e art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 65, de 2020, e submeter ao Gabinete da SDIC.

Art. 13 Compete ao chefe imediato:

I - pactuar o PLANO DE TRABALHO e a execução das atividades do TELETRABALHO em sua área;

II - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do TELETRABALHO;

III - manter contato permanente com os participantes do TELETRABALHO para repassar serviços, instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

IV - aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a quantidade e qualidade das entregas;

V - dar ciência ao dirigente da Subunidade sobre a evolução do TELETRABALHO, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

VI - monitorar e registrar a evolução das atividades do TELETRABALHO por meio de relatórios periódicos;

VII - garantir o quantitativo de servidores necessários para o bom andamento das atividades em sua área a serem desempenhadas exclusivamente na modalidade presencial;

VIII - requerer do participante do TELETRABALHO os relatórios mensais de atividades; e

IX - fornecer, sempre que demandando, as atividades em tempo real de cada servidor em TELETRABALHO.

§ Parágrafo único. Ao avaliar a complexidade das entregas pactuadas, a chefia imediata poderá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos e similares desde que relacionados à entrega em análise.

Art. 14 Constituem atribuições e responsabilidades do participante do TELETRABALHO da SDIC:

I - assinar o PLANO DE TRABALHO e o Termo de Ciência e Responsabilidade, no sistema informatizado definido pelo Gabinete da Secretaria Especial;

II - cumprir o estabelecido no PLANO DE TRABALHO;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;

IV - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - manter a agenda do outlook atualizada com todos os compromissos e tarefas que envolvem a jornada de trabalho, planejados para 5 (cinco) dias subsequentes e para o que foi efetivamente desempenhado;

VI - consultar diariamente, durante toda a jornada de TELETRABALHO, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a intranet e demais formas de comunicação com o órgão de exercício;

VII - permanecer em disponibilidade constante para contato - por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios - pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade ou a carga horária semanal do servidor;

VIII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade;

IX - manter o chefe imediato informado, periodicamente, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

X - alimentar os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e ao acompanhamento e controle do TELETRABALHO;

XI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XII - elaborar relatórios mensais de atividades a fim de subsidiar os relatórios gerenciais e de acompanhamento de que tratam a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

XIII - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa; e

XIV - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante registro do trâmite para a carga pessoal e termo de responsabilidade.

Parágrafo único. A assinatura do PLANO DE TRABALHO e do Termo de Ciência e Responsabilidade não constituem direito adquirido à vaga no TELETRABALHO.

Art. 15 O participante será desligado do TELETRABALHO da SDIC nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do dirigente máximo da unidade;

a) pelo descumprimento de quaisquer das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no 65, de 2020;

b) por interesse da Administração, por razão de conveniência, oportunidade, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) pelo não cumprimento de parte das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, conforme pactuado com o chefe imediato; ou

d) pela aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo TELETRABALHO, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários.

II - a pedido, mediante requerimento formal a ser endereçado ao dirigente máximo da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou

III - em caso de remoção para outra unidade.

§ 1o Da decisão de desligamento de ofício caberá recurso administrativo ao dirigente máximo da unidade.

§ 2o O prazo para a interposição do recurso administrativo é de 10 (dias), contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3o O dirigente máximo da unidade deverá julgar o recurso administrativo no prazo de 5 (dias) úteis.

§ 4o Contra a decisão que indeferir o recurso administrativo de primeira instância cabe recurso a ser encaminhado ao Secretário Especial.

Art. 16 O TELETRABALHO poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração, conforme dispõe o § 4o do art. 12 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no 65, de 2020.

Art. 17 O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação poderá, a qualquer tempo, suspender o TELETRABALHO caso verifique que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 18 Os casos excepcionais ou omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário da SDIC.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO I

SUBUNIDADE	DIRIGENTE DA SUBUNIDADE
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto
Gabinete	Chefe de Gabinete
Divisão Administrativa	Chefe de Divisão
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação	Secretário-Executivo
Subsecretaria da Indústria	Subsecretário
Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade	Subsecretário
Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital	Subsecretário
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato	Subsecretário

ANEXO II

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidades da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação			Grupo de Atividades	
Subsecretaria	Nome	Sigla	Descrição	Código
Não se aplica	Gabinete da Secretaria	GAB	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de Gabinete, incluindo gestão estratégica, gestão de pessoas, gestão da informação, gestão de comunicação, gestão técnica, gestão administrativa, gestão de processos e gestão orçamentária. Registro e controle de documentação de competência da Secretaria via SEI. Análise e gestão de demandas parlamentares, provenientes da SEPEC, originárias da ASPAR-ME, relativas à tramitação de Proposições Legislativas ou de demais instâncias federativas. Assessoramento e provimento de informações afetas a pautas, agendas, colegiados, e assuntos relacionados às áreas da SDIC. Apresentação dos subsídios da SDIC à SEPEC e a outros Órgãos governamentais. Preenchimento de sistemas de controle e elaboração de documentos e relatórios afetos à gestão do programa de gestão/TELETRABALHO da SDIC.	GA01
Não se aplica	Divisão Administrativa	DIADM	Gestão, acompanhamento e monitoramento de processos afetos a gestão de pessoas (ex. férias, frequências, licenças, nomeações/exonerações, portarias e outros), gestão administrativa, gestão orçamentária na área de diárias e passagens, registro e/ou controle de frequência dos colaboradores da SDIC (em sistemas como SEI, SISREF etc). Elaboração e gestão de processos de viagens de servidores da SDIC (sistemas de reservas e Sistema de concessão de Diárias e Passagens - SCDP). Demandas recebidas via SEI referente à pessoal. Apoio auxiliar na gestão de assuntos afetos ao Gabinete da SDIC junto às áreas e/ou junto ao Gabinete SEPEC.	GA02
	Secretaria-Adjunta	SDIC-ADJ	Gestão, acompanhamento e monitoramento de processos, projetos estratégicos e demais iniciativas atribuídas à Secretaria Adjunta. Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos e informativos. Elaboração, análise e revisão de minutas de atos normativos, planilhas, relatórios e apresentações. Pesquisa de legislação, dados e demais informações de interesse da Secretaria Adjunta. Assistência à grupos técnicos, comitês e outros colegiados. Tratativas de demandas encaminhadas por outras áreas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, setor produtivo ou sociedade.	GA03
	Secretaria-Adjunta, Coordenação de Temas Técnicos	COTT	Gestão, acompanhamento e monitoramento de processos da SDIC elaboração de despachos, ofícios, e outros documentos. Análise, elaboração e revisão de documentos técnicos relativos à celebração e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres, bem como o acompanhamento do processo de execução e elaboração de respostas, aos órgãos de Controle, quando da fiscalização interna e externa relativas a estes instrumentos.	GA04
	Secretaria-Adjunta, Coordenação de Economia Verde	COEV	Redação de documentos técnicos sobre temas de sustentabilidade e economia verde. Redação de documentos oficiais e de comunicação externa. Elaboração de normativos. Análise de dados, Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados. Análise de normativos. Elaboração de pesquisas. Elaboração de estudos técnicos. Tratamento de tarefa, ou processo recebido via SEI, relativo às competências da COEV. Gestão administrativa de projetos de cooperação internacional da coordenação e do CTIBC. Participação em curso de capacitação ou treinamentos relacionados aos projetos de cooperação ou áreas de competência da Coordenação.	GA05
	Secretaria-Adjunta, Coordenação de Assuntos Orçamentários e Financeiros	COAOF	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área da Coordenação, incluindo gestão da informação, gestão técnica, gestão de processos, e gestão orçamentária. Preenchimento de sistemas de controle e elaboração de documentos relativos à gestão do TELETRABALHO.	GA06
	Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das ZPEs		Apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, elaboração de propostas ao Conselho sobre parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais. Emissão de parecer conclusivo sobre as propostas de criação de ZPE, os projetos de instalação de empresas nas mesmas e de expansão das plantas para encaminhamento ao Conselho Nacional. Acompanhar a instalação e a operação das ZPEs e das empresas nelas instaladas e avaliar o seu desempenho. Articular-se com outros órgãos e entidades das administrações federal, estadual, distrital e municipal, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições. Informar aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades na instalação e operação de ZPEs e das empresas nelas instaladas. Coordenar ações de promoção do programa de Zonas de Processamento de Exportação; e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Nacional. Em decorrência da Portaria de Colaboração nº 2.230/2021 acompanhamento da agenda de trabalho da CAMEX; acompanhamento e proposição de discussões relativas ao comércio de bens, serviços e atração de investimentos, acompanhamento de negociações de acordo e agenda internacional de competência da SEAE.	GA07
Subsecretaria da Indústria	Coordenação Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Automotivos	CGRAU	Acompanhamento, análise, elaboração, e revisão de documentos técnicos relativos às políticas voltadas para a indústria da mobilidade e logística. Elaboração de atos legais, planilhas, relatórios, apresentações, dados, estudos e demais informações de interesse da Coordenação Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Automotivos. Análise e tratamento de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, ou setor produtivo.	GA08
	Coordenação Geral de Estratégias Setoriais	CGES	Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos e oficiais. Elaboração de minutas de atos normativos, planilhas, relatórios, apresentações, realização de estudos, pesquisa de legislação, dados, estudos e demais informações de interesse da CGES. Acompanhamento e proposição de discussões relativas aos temas de interesse da CGES junto a outros órgãos da administração pública e de entidades privadas. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, setor produtivo ou sociedade.	GA09
	Coordenação Geral de Análise e Implementação de Projetos	CGAP	Coordenação, monitoramento, tratamento ou arquivamento de tarefa e/ou de processo via sistema informatizado. Elaboração, análise e revisão de estudos, documentos técnicos e documentos informativos. Desenvolvimento, coordenação, apoio e implementação de projetos e programas. Assistência ao secretariado de Comitês e grupos técnicos. Articulação, coordenação e implementação de políticas públicas e demais atividades. Análise, elaboração e revisão de documentos técnicos relativos à celebração e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres, bem como o acompanhamento do processo de execução e elaboração de respostas, aos órgãos de Controle, quando da fiscalização interna e externa relativas a estes instrumentos. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, setor produtivo ou sociedade.	GA10

Subsecretaria da Indústria	Coordenação Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Especiais	CGIF	Elaboração, análise e revisão de estudos, documentos técnicos e documentos informativos; propostas de atos normativos/legais. Desenvolvimento, coordenação, apoio e implementação de projetos e programas. Assistência ao secretariado de Comitês e grupos técnicos. Articulação, coordenação e implementação de políticas públicas e demais atividades. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, ou setor produtivo.	GA11
Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade	Coordenação Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Comércio	CGPC	Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos. Elaboração de atos legais, planilha, relatório, apresentação, pesquisa de legislação, dados, estudos e demais informações de interesse da CGPC. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, ou setor produtivo.	GA12
	Coordenação Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Serviços	CGPS	Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos, elaboração de estudos, planilhas, relatórios e apresentações de temas da Coordenação. Pesquisa de legislação, estudos, dados e demais informações de interesse da CGPS. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, ou setor produtivo.	GA13
	Coordenação Geral de Ambiente de Negócios para a Indústria em São Paulo	PPDE	Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos. Elaboração de atos legais, planilha, Relatório, apresentação, pesquisa de legislação, dados, estudos e demais informações de interesse da CGPC. Assistência aos grupos de Comitês e grupos técnicos. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, ou setor produtivo.	GA14

	Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital	SIN	Definição da estratégia de longo prazo da SIN e das políticas, programas e instrumentos que o órgão esteja envolvido. Articulação, negociação e desenvolvimento de parcerias em alto nível hierárquico para apoiar as ações realizadas pela SIN e aumentar seu impacto. Suporte no desenho, articulação e implementação de novas ações, além de reformulação e aperfeiçoamento dos programas atuais. Desenvolvimento de produtos de inteligência estratégica para subsidiar as áreas da SIN no desenvolvimento de ações e tomada de decisão por parte dos dirigentes. Contribuir e influenciar ações de outros atores do sistema nacional de inovação para melhorar o ambiente para as empresas inovarem. Monitorar e avaliar o impacto das ações realizadas pela SIN, além de propor aperfeiçoamento permanente dessas iniciativas. Articulação, promoção e engajamento na agenda de investimentos e negócios de impacto. Participação nas instâncias responsáveis pela melhoria do ambiente brasileiro de investimentos e negócios de impacto. Coordenação das ações previstas no projeto "Finanças Sociais: como os Negócios de Impacto podem mudar a realidade de países em desenvolvimento na América Latina" aprovado e financiado pelo Eurosocial. Apoio à execução do InovAtiva de impacto. Prospecção de projetos de cooperação internacional e captação de recursos envolvendo a temática de investimentos, negócios de impacto e outros temas demandados pela SIN. Fornecimento de subsídios e demandas extras apresentadas pela chefia.	GA15
Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital	Coordenação Geral de Economia 4.0 e Propriedade Intelectual	CGEPI	Elaboração, análise e revisão de estudos, documentos técnicos e documentos informativos; propostas de atos normativos/legais. Desenvolvimento, coordenação, apoio e implementação de projetos e programas. Assistência ao secretariado de Comitês e grupos técnicos. Articulação, coordenação e implementação de políticas públicas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da Economia 4.0 e disseminação da cultura e aplicação da Propriedade Intelectual. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, ou setor produtivo.	GA16
	Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Novos Negócios	CGIN	Execução, acompanhamento e monitoramento de projetos, ações e iniciativas desenvolvidos ligado ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador brasileiro. Apoio à execução dos programas InovAtiva Brasil, InovAtiva de Impacto Socioambiental, StartOut Brasil, Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Startups entre outros. Revisão, elaboração e/ou análise técnica de conteúdos de comunicação institucional. Revisão, elaboração e/ou análise técnica de conteúdos de capacitação de empresas do tipo startup oferecidos no âmbito das ações do InovAtiva Hub. Articulação, promoção e organização de eventos para o ecossistema de empreendedorismo inovador. Aprimoramento de normas e legislações relacionadas ao estímulo do empreendedorismo inovador no país. Secretariado Executivo e coordenação das ações do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Startups.	GA17
	Coordenação-Geral de Inovação para Produtividade	CGIP	Apoio na coordenação e acompanhamento da execução do Programa Brasil Mais. Participação em fóruns de organismos internacionais, como a OCDE e o BID. Elaboração e acompanhamento técnico e financeiro de instrumentos de parceria do Ministério com entidades públicas e privadas para a execução de iniciativas e políticas públicas, como Convênios, Termos de Parceria, Termos de Execução Descentralizada e Contratos de Gestão. Revisão, elaboração e/ou análise técnica de conteúdos de comunicação institucional relacionados ao Programa Brasil Mais. Aprovação de soluções tecnológicas para o Portal do Brasil Mais. Construção/atualização de metodologias e eixos de atendimento no âmbito do Programa Brasil Mais. Operacionalização do Programa, incluindo sua coordenação e o monitoramento de sua execução junto aos parceiros. Colaboração com os temas de Inovação no âmbito do Governo Federal. Articulação, promoção e organização de eventos para o ecossistema de inovação e promoção da produtividade. Proposição, acompanhamento técnico e monitoramento de atividades para avaliação de impacto das políticas públicas da SIN, diretamente ou em articulação e parceria com outras áreas do Ministério ou órgãos da Administração. Monitoramento e proposição de alterações legislativas em normativos relacionados à Inovação.	GA18
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato	Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	CGMPE	Desenvolvimento, coordenação, apoio e implementação de políticas, projetos, programas, iniciativas e ações voltados para o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas (MPE). Análise, elaboração, e revisão de documentos relativos às políticas, projetos, programas, iniciativas e ações voltados para a o tratamento diferenciado a MPE e sua inserção na economia, tais como documentos oficiais e técnicos, atos legais/normativos, planilhas, relatórios, apresentações, pesquisas, levantamento de dados, estudos, entre outros. Análise, elaboração, e revisão de documentos relativos à atividade legislativa que afetem o tratamento diferenciado a MPE. Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados em temas afetos às MPE. Análise e elaboração de documentos sobre instrumentos de parceria da SEMPE com entidades públicas e. privadas para a execução de iniciativas e políticas públicas, como Convênios, Termos de Parceria e Termos de Execução Descentralizada. Análise e elaboração de documentos relativos às atividades do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Análise e tratamento de demandas encaminhadas à SEMPE por outras áreas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, setor privado, governos estrangeiros, organismos regionais ou internacionais, entre outros	GA19
	Coordenação Geral de Empreendedorismo e Artesanato	CGEART	Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos. Elaboração de atos legais, planilha, relatório, apresentação, pesquisa de legislação, dados, estudos e demais informações de interesse da CGEART. Tratativa de demandas encaminhadas por outras áreas internas do Ministério da Economia, demais órgãos públicos, setor produtivo ou cidadão. Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativo, incluindo gestão estratégica, gestão da informação, gestão técnica, gestão administrativa, gestão de processos, gestão de comunicação, gestão orçamentária e gestão de convênios.	GA20

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES

PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE	O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade foi convencionado pelas chefias e embasado no volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade. Assim, para definição das faixas de complexidade, ponderou-se sobre: a necessidade de recursos intelectuais requeridos para execução das atividades; se a atividade é rotineira ou há gestão administrativa sem necessidade de criatividade ou inovação; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades; a existência de

posicionamento institucional consolidado no órgão ou unidade de lotação, com informações disponíveis e de fácil acesso e/ou pouca necessidade de elaboração de informações novas ou busca de dados; a necessidade de identificação e análise de informações não disponíveis no órgão ou unidade de lotação ou que requeiram elaboração de novo posicionamento institucional; a existência de grande quantidade, extensão e/ou complexidade de dados, informações e bibliografias a serem analisados; ou a complexidade intrínseca do tema e/ou não existência de expertise por parte de servidor público lotado no órgão a respeito de determinada matéria ou ainda tratar-se da elaboração de estudos complementares inéditos não só no âmbito da Subsecretaria ou que demandam criatividade do autor. Ademais, observaram-se também referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial e/ou em programas anteriores de gestão.

GRUPO DE ATIVIDADES	CÓDIGO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	ENTREGAS ESPERADAS	FAIXA DE COMPLEXIDADE	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO EM PROGRAMA DE GESTÃO - TELETRABALHO (HORAS)
GA 01 a 20	A01	Elaboração e/ou revisão de documentos técnicos	Parecer, Nota Técnica (NT), Nota Informativa (NI), Termo de Referência, Relatório, Questionário, Documento de Subsídios, Pontos de fala ou Apresentações, E-mail com prestação de informações, Planilha, e outras formas de subsídios técnicos.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A02	Redação de documentos oficiais internos e/ou de comunicação externa	(Minutas de) Ofícios, Despachos, Atas, Pareceres, entre outros documentos oficiais internos ou de comunicação externa.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A03	Elaboração e/ou análise de pesquisas ou estudos técnicos	Estudo, Relatório com resultado de pesquisa de temas técnicos, legislação, dados, e demais informações de interesse da área, Relatório de análise, Entregas de produtos, pleitos e outros documentos de pesquisa afetos à área; Nota Técnica ou Informativa, Planilha, Resumos, Resenhas, Fichamentos, Apresentações em programas (ex. power point ou power BI) sobre temas pesquisados/estudados na área.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A04	Elaboração, análise e/ou revisão de atos normativos	(Minutas de) Instrução Normativa, Portarias, Resoluções, Decretos, Medida Provisória, Projeto de Lei e/ou outros atos normativos; Notas Técnicas, Informativas ou outros documentos com análise de atos normativos (ex. pareceres, relatórios, comentários, comunicações, agenda comentadas etc).	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A05	Acompanhamento/ atendimento de demandas legislativas em proposição ou tramitação	Notas Técnicas, Notas Informativas, Relatórios, Documentos oficiais e/ou E-mails com análise atual da matéria legislativa acompanhada; E-mail ou Despachos com encaminhamentos/respostas de consultas sobre manifestações de matérias legislativas.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A06	Análise e gestão eletrônica no sistema SEI de demandas parlamentares, provenientes da SEPEC, originárias da ASPAR-ME, relativas à tramitação de	Pasta SDIC - GAB (Assuntos Legislativos) com processos em dia; Verificação da pertinência dos Processos indexados à Pasta, prazos e ocorrência de resposta ao demandante; Identificação da área e despachos				
			encaminhados solicitando resposta à Iniciativa Parlamentar; Respostas analisadas das áreas técnicas sobre temas demandados pelo Poder Legislativo e de demais Instâncias Federativas; Elaboração de outros despachos e outros	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
		de Proposições Legislativas do CN e outras demandas de demais Instâncias Federativas.	documentos administrativos conforme a necessidade processual; Prestação de informações (via e-mails ou documentos) sobre o andamento dos processos.				
GA 01 a 20	A07	Apresentação dos subsídios da SDIC à SEPEC e a outros órgãos governamentais sobre temas legislativos demandados	Despachos, documentos ou e-mails consubstanciados à SEPEC e/ou outros órgãos consolidando a posição da SDIC sobre temas legislativos.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A08	Gestão e execução de projeto e/ou programas.	Projeto e/ou programa da área executado e gerido por meio de realização de reuniões, envio de e-mails, elaboração/análise de documentos, relatórios, parcerias etc.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40

GA 01 a 20	A09	Monitoramento, suporte, orientação, tutoria, apoio e consultoria sobre temas técnicos internos da área.	Relatório de atividades; Respostas a demandas pontuais; Organização de pendências administrativas e/ou técnicas; Preenchimento de planilhas de gestão interna da área; Demandas atendidas e encaminhamentos realizados por e-mail ou sistema sobre temas técnicos internos da área.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A10	Gestão administrativa ou tratamento de tarefas, documentos e/ou processos afetos à área ou servidores via sistemas (ex: SEI, SGI, SAPIENS) ou caixa Institucional.	Processos, tarefas e/ou documentos gerados, coordenados, monitorados, instruídos, encaminhados, acompanhados, tratados ou arquivados em sistemas (ex. SEI, SAPIENS, SGI) ou via caixa institucional afetos a assuntos administrativos, de servidores ou da área; Elaboração de despachos, ofícios, portarias ou outros documentos afins;	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
			Cadastramento de informações em planilhas, relatórios ou documentos internos.	Alocação Diária I	-	2	2
GA 01 a 20	A11	Triagem, monitoramento e/ou atendimento de demandas da unidade ou Gabinete(s).	Documentos técnicos e/ou administrativos encaminhados e/ou respondidos pela área ao Gabinete ou áreas com tratativas do tema solicitado; Autuação de processos, tarefas realizadas via sistema, trâmites, despachos, e-mails, caixa de processos e/ou demandas geridas.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A12	Triagem de processos.	Ranking, Tabela.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A13	Análise de contribuições da sociedade sobre projetos, ações, normativos e outros.	Documento Oficial com Devolutiva.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A14	Revisão, elaboração e aprovação de material informativo de comunicação institucional.	Parecer e/ou devolutiva de peças informativas de comunicação institucional, press release, aviso de pauta, nota à imprensa, subsídios (e-mails, relatórios ou documentos) para entrevistas escritas ou gravadas com atendimento de demandas recebidas via Assessoria de Imprensa e/ou Gabinete.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				IV	-	40	40
GA 01 a 20	A15	Participação em curso de capacitação ou treinamento.	Relatório da participação no treinamento/capacitação/ certificação do curso/treinamento/ plano de replicação de conhecimento -adquirido ou -estratégia mediante a qual essas aquisições de capital intelectual serão embarcadas em algum produto da instituição.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40

GA 01 a 20	A16	Participação em eventos nacionais ou internacionais, seminários, painéis e outras formas de representação institucional, incluindo fóruns virtuais.	Falas e apresentações públicas em eventos, seminários, painéis e outras formas de representação institucional, incluindo fóruns virtuais. Entrega de estudos, pesquisas, documentos e/ou relatórios preenchidos e elaborados para auxiliar e/ou registrar participação; apresentação realizada.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11

				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A17	Organização e/ou realização de eventos em geral, workshops, entrevistas e seminários técnicos sobre temas da Unidade.	Convite; Programação; Lista de convidados; material preparatório; elaboração de (minuta de) e-mails e/ou documentos afetos ao evento; Apresentação; Workshop; Seminário e/ou outros eventos.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A18	Monitoramento e/ou atualização da representação da SDIC ou subunidades em colegiados.	Despachos (para áreas ou Gabinetes); Processos tramitados; E-mails; Documentos ou consultas afetos à indicação de representantes em colegiados; (Minuta) de documentos oficiais com indicação de representantes etc.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A19	Apoio à gestão administrativa de colegiados.	Convite para reuniões; Proposta de pauta; Material compilado; Material preparatório; Apresentação; Ata de reunião; Relatórios; Minutas de e-mail; Minutas de Ofícios; Lista de presença; Mailing List; Elaboração de documentos oficiais do colegiado; etc.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A20	Participação e/ou assessoria em grupos de trabalho e/ou colegiados para tratativa de temas específicos da área.	Relatórios, análise de temas, pautas, atas, e-mails ou outros documentos para participação/assessoria no colegiado; Elaboração de documentos de subsídios ao colegiado (como Nota Técnica, Nota Informativa, Relatórios, Apresentações, E-mails etc); Elaboração de minutas de normativos (como portarias, leis, decretos, instruções normativas etc) afetos aos GTs ou colegiados etc.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A21	Negociação e estabelecimento de parcerias.	Documentos ou e-mails contendo análise/produção de informações que auxiliam o estabelecimento de negociações e/ou parcerias; (Minutas de) Acordo de Cooperação Técnica; Convênio; Termo de Parceria; Memorando; Portaria e outros instrumentos congêneres; etc.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A22	Acompanhamento de convênios, termos de parceria, patrocínios e demais instrumentos de execução descentralizada.	Notas técnicas e pareceres de aprovação, validação e monitoramento das atividades previstas nos PLANOS DE TRABALHO ou para ajustes nos instrumentos (Termo aditivo) e nos PLANOS DE TRABALHO; Itens e atividades monitorados e aprovados na Plataforma Mais Brasil;	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
			Relatório de acompanhamento da execução física e Relatório de conformidade da prestação de contas física; E-mails ou documentos contendo acompanhamento e tratativas com as partes envolvidas.				
GA 01 a 20	A23	Fiscalização de convênio / contrato / termo de colaboração.	Instrumento fiscalizado (por meio da elaboração de documentos e manifestações relacionados etc)	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A24	Estudos, análises, tratamento e elaboração de documentos relativos a relacionamento com organismos internacionais e negociações internacionais.	Notas técnicas, notas informativas, pareceres, relatórios, comentários, e-mails, propostas de textos, minutas de comunicações, agendas comentadas acerca de normativos, acordos, questionários, estudos e textos de organismos internacionais e de negociações internacionais.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A25	Levantamento, cruzamento, atualização e/ou análise de base de dados.	Planilha, Relatório, Parecer, (minuta de) Nota Técnica de análise, (minuta de) Nota Informativa, Documentos e/ou E-mails com tratativas afetas à base de dados.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38

				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A26	Sistema - Atualização e/ou alimentação de dados em sistemas.	Entrada de dados efetuada em sistema utilizado e/ou monitorado pela área.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A27	Sítio Eletrônico - atualização.	Entrada de dados efetuada em sítio eletrônico.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40

GA 01 a 20		Gestão de demandas oriundas do sistema de Ouvidoria - SisOuvidor.	Demanda repassada ou concluída no sistema SisOuvidor.	Alocação diária I	-	3	3
	A28			Alocação diária II	-	5	5
				Alocação diária III	-	7	7
GA 01 a 20	A29	Respostas à LAI.	Produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento para envio por e-mail ou alimentação do sistema.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A30	Análise de candidaturas para participação de programa.	Pareceres quantitativos e/ou qualitativos em documento específico ou em sistema dedicado para análise de candidaturas a participação em serviço público oferecido no âmbito de Programas e Editais relacionados à competência da Secretaria.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A31	Revisão e aprovação de textos e documentos audiovisuais de capacitação.	Parecer / devolutiva de textos, imagens e peças audiovisuais para capacitação de empresas de programas e iniciativas da SDIC/SEPEC, produzidas por outras áreas do Ministério ou parceiros externos das políticas.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A32	Aprovação de soluções tecnológicas de suporte a políticas públicas da SDIC.	(Minuta de) Notas técnicas, pareceres, relatórios e devolutivas sobre propostas de sistemas informatizados, questionários on-line, API's, vídeos, autoavaliações e outros conteúdos e soluções tecnológicas relacionados à execução de políticas públicas a serem disponibilizadas em portal de internet.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A33	Proposição e acompanhamento de processos de avaliação de impacto de políticas públicas.	(Minuta de) Notas técnicas, pareceres, relatórios de avaliação e monitoramento.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A34	Acompanhamento, orientação e avaliação de trabalhos e produtos de consultores contratados via PRODOC.	Pareceres e relatórios de avaliação de produtos entregues por consultores contratados via PRODOC.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40
GA 01 a 20	A35	Gestão do Teletrabalho.	Relatórios, Despachos, E-mails, Consultas, Documentos, Manuais; Sistemas e processos atualizados afetos à gestão e apoio no desenvolvimento do programa de gestão/teletrabalho da SDIC, bem como eventual interlocução com a SEPEC, DGP e DGE.	I	-	2	2
				II	-	6	6
				III	-	8	8
				IV	-	11	11
				V	-	20	20
				VI	-	38	38
				VII	-	40	40

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do TELETRABALHO da SDIC	
Nome do Participante:	
Matrícula:	
E-mail:	
Telefone Celular:	
Telefone Residencial:	
Unidade de Exercício:	
Regime de execução:	

O participante habilitado ao TELETRABALHO da SDIC declara que:

está ciente e de todas as atribuições e responsabilidades constantes desta Portaria.

está ciente sobre apresentar-se para comparecimento pessoal na SDIC no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de convocação, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados à chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial.

dispõe de infraestrutura necessária para o exercício das atribuições em TELETRABALHO, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

está ciente de que sua participação no TELETRABALHO da SDIC não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Com a assinatura deste formulário, o participante:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Economia, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento;

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Economia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais; e

III - compromete-se a manter operante, disponível e acessível pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação durante toda a jornada de TELETRABALHO, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Assinatura do(a) Participante

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO V

PARÂMETROS MÍNIMOS A SEREM ADOTADOS NO MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do participante:	
Matrícula:	
E-mail:	
Celular:	
Unidade de exercício:	
Regime de execução:	

O relatório de atividades poderá conter:

. Formatação padronizada;

. Informações registradas no Sistema do Programa de Gestão - SISGP definido pelo Ministério da Economia;

. Registro mensal detalhado das atividades desenvolvidas pelo servidor;

. Cópia de documentos elaborados pelo servidor: notas técnicas, pareceres, minutas de atos normativos, atas de reuniões, despachos, ofícios, exposição de motivos, correio eletrônico, etc;

. Print de telas, inclusive do Whatsapp e outros aplicativos para celular;

. Outras atividades desenvolvidas pelo servidor.

. Dificuldades enfrentadas, boas práticas implementadas; e sugestões de aperfeiçoamento;

. A assinatura do participante com aprovação da chefia imediata;

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 7.386, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria LCC Auditores Independentes (CNPJ 15.305.400/0001-82), conforme processo nº 19687.105310/2021-17, de 21 de junho de 2021, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 7.396, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o prazo para a apresentação do Plano de Ações e Serviços (PAS) do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), relativo ao exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.748 de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no inciso III do parágrafo 1º. do Art. 12 e parágrafo 3º. do Art. 3º da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, e no Art. 18-A da Resolução CODEFAT nº. 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 31 de agosto de 2021 para que os entes parceiros do SINE apresentem o Plano de Ações e Serviços (PAS) do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, relativo ao exercício de 2021, segundo o modelo e procedimentos estabelecidos na Portaria nº. 8.057, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Até a data limite informada no Art. 1º, por meio da Plataforma Mais Brasil, o ente parceiro deverá concluir o preenchimento do PAS, registrar sua aprovação pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER) e enviá-lo à Coordenação-Geral do SINE, observando o disposto no Art. 5º. e Anexo I da Portaria nº. 8.057 de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO

DESPACHO

Certifico que a PLANORTE - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte, inscrita no CNPJ nº 03.666.116/0001-52, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 19967.100216/2021-17.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.029, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec);

II - Instrução Normativa RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 2010;

III - Instrução Normativa RFB nº 1.237, de 11 de janeiro de 2012, que altera a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que dispunha sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) e que foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação;

IV - Instrução Normativa RFB nº 1.304, de 3 de dezembro de 2012, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.289, de 4 de setembro de 2012, que estabelece procedimentos necessários para habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e que foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019;

V - Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece regras especiais sobre obrigações tributárias acessórias para as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - Instrução Normativa RFB nº 1.362, de 5 de junho de 2013, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 2012;

VII - Instrução Normativa RFB nº 1.465, de 8 de maio de 2014, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.289, de 2012, que foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019;

VIII - Instrução Normativa RFB nº 1.631, de 22 de abril de 2016, que estabelece regras especiais sobre obrigações tributárias acessórias para as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; e

IX - Instrução Normativa RFB nº 1.655, de 29 de julho de 2016, que tem por finalidade apenas alterar a Instrução Normativa RFB nº 1.631, de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.030, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Institui o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º e no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), que integrará o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter).

Parágrafo único. O CIB agrega informações cadastrais das unidades imobiliárias rurais e urbanas, públicas ou privadas, inscritas nos respectivos cadastros de origem, localizadas no território nacional, em seu subsolo, no mar territorial ou em zona econômica exclusiva.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) administrar o CIB, observada a legislação aplicável e, em especial, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - imóvel, o solo e tudo o que a este for incorporado natural ou artificialmente;

II - dado georreferenciado, o que se distingue essencialmente pela componente espacial que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado momento ou durante um período;

III - cadastro de origem, o cadastro de imóveis que contém dados georreferenciados produzidos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

IV - geometria, a representação gráfica de um ponto, uma linha ou um polígono do território, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e identificada por uma codificação específica;

V - unidade imobiliária, imóvel situado na área urbana ou rural, inscrito em cadastro de imóveis urbanos, rurais ou públicos, associado a uma ou mais geometrias;

VI - remembramento, o procedimento administrativo de junção de 2 (dois) ou mais terrenos vizinhos que formarão 1 (um) terreno único cuja área corresponderá à soma das áreas dos terrenos juntados;

VII - desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação ou de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

IX - desdobro, a divisão de lote em 2 (duas) ou mais partes autônomas e distintas; e

X - incorporação imobiliária, a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.

Art. 4º A inscrição no CIB consiste na atribuição, a cada unidade imobiliária, de um código identificador unívoco, denominado código CIB, formado por 7 (sete) caracteres alfanuméricos e um dígito verificador, com a estrutura "AAAAAAA-D", válido em âmbito nacional.

§ 1º O código CIB será gerado e disponibilizado aos cadastros de origem pelo Sinter.

§ 2º Os cadastros de origem poderão enviar ao CIB dados históricos da unidade imobiliária, ocorridos antes da inscrição do imóvel no CIB.

Art. 5º O código CIB será atribuído a unidade imobiliária independentemente de esta estar matriculada no registro de imóveis da respectiva circunscrição e do título de domínio exercido pelo titular da unidade.

Parágrafo único. A inscrição no CIB e os efeitos dela decorrentes não geram qualquer direito de propriedade, domínio útil ou posse.

Art. 6º Será atribuído código CIB à unidade imobiliária informada pelos órgãos gestores dos cadastros de origem quando:

I - a geometria vinculada à unidade imobiliária não for coincidente com a de unidade imobiliária inscrita no CIB em situação cadastral ativa ou irregular;

II - a situação cadastral da unidade imobiliária constar do CIB como extinta e for informada novamente pelo cadastro de origem; ou

III - embora a unidade imobiliária tenha código CIB, este esteja associado a geometria diferente da anteriormente informada.

Art. 7º Não será inscrita no CIB a unidade imobiliária que estiver:

I - associada a geometria fora do limite do território nacional;

II - situada na área urbana e associada a geometria fora do perímetro urbano; ou

III - associada a geometrias em sobreposição.

Art. 8º São realizados no CIB os seguintes eventos:

I - alteração;

II - extinção;

III - anulação; e

IV - restabelecimento.

§ 1º Os atos cadastrais relativos a unidades imobiliárias serão realizados exclusivamente no cadastro de origem, pelos respectivos órgãos gestores.

§ 2º Os órgãos gestores do cadastro de origem devem transmitir ao CIB o resultado dos atos realizados, para fins de atualização da inscrição correspondente.

Art. 9º Os dados da inscrição no CIB serão alterados quando o cadastro de origem informar atributo da unidade imobiliária diferente do informado anteriormente.

Parágrafo único. A vinculação da unidade imobiliária a geometria diferente da anteriormente informada não caracteriza alteração, mas requer a inscrição sob novo código CIB, nos termos do inciso III do art. 6º.

Art. 10. A inscrição da unidade imobiliária no CIB será extinta quando esta for excluída do cadastro de origem.

Parágrafo único. São causas de exclusão de unidade imobiliária no CIB a junção de 2 (duas) ou mais geometrias ou a divisão de uma geometria em 2 (duas) ou mais, decorrentes de:

I - remembramento;

II - desmembramento;

III - loteamento;

IV - desdobro; ou

V - incorporação.

Art. 11. A inscrição no CIB será anulada nos casos de inscrição indevida decorrentes de erro ou de qualquer outro vício no procedimento de inscrição no cadastro de origem.

Parágrafo único. O restabelecimento da inscrição da unidade imobiliária no CIB somente será possível se o erro ou o vício forem sanados no cadastro de origem.

Art. 12. São situações cadastrais da unidade imobiliária no CIB:

I - ativa;

II - irregular;

III - extinta; e

IV - nula.

Art. 13. A situação cadastral somente será considerada ativa quando não houver pendência, inconsistência ou qualquer motivo que possa classificá-la na situação irregular, extinta ou nula.

Art. 14. A inscrição no CIB será considerada irregular quando for constatada:

I - inconsistência na identificação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título;

II - sobreposição de geometrias;

III - ausência de dados georreferenciados; ou

IV - outras inconsistências nos dados cadastrais.

§ 1º A situação irregular da unidade imobiliária passará à situação ativa quando o cadastro de origem informar ao CIB a correção da inconsistência ou irregularidade verificada.

§ 2º A inconsistência ou irregularidade em decorrência da qual ficou configurada a situação cadastral irregular da unidade imobiliária deve ser corrigida exclusivamente no cadastro de origem.

Art. 15. A inscrição da unidade imobiliária no CIB será considerada extinta quando a extinção se der na forma prevista no art. 10.

Art. 16. A inscrição da unidade imobiliária no CIB será considerada nula quando a anulação se der na forma prevista no art. 11.

Art. 17. A situação cadastral da unidade imobiliária com localização georreferenciada no CIB é verificada no Extrato da Consulta Descritiva e Gráfica do CIB (e-CIB), emitido por meio do site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, ou do Portal Único do Governo Federal (gov.br), conforme o modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 18. O código CIB substitui o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) atribuído aos imóveis rurais.

Parágrafo único. Durante o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, o código CIB poderá, excepcionalmente, ser emitido para imóveis rurais sem localização georreferenciada.

Art. 19. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

CONSULTA DESCRITIVA E GRÁFICA DA INSCRIÇÃO NO CIB (e-CIB)
Modelo de Consulta Descritiva e Gráfica - CIB.pdf

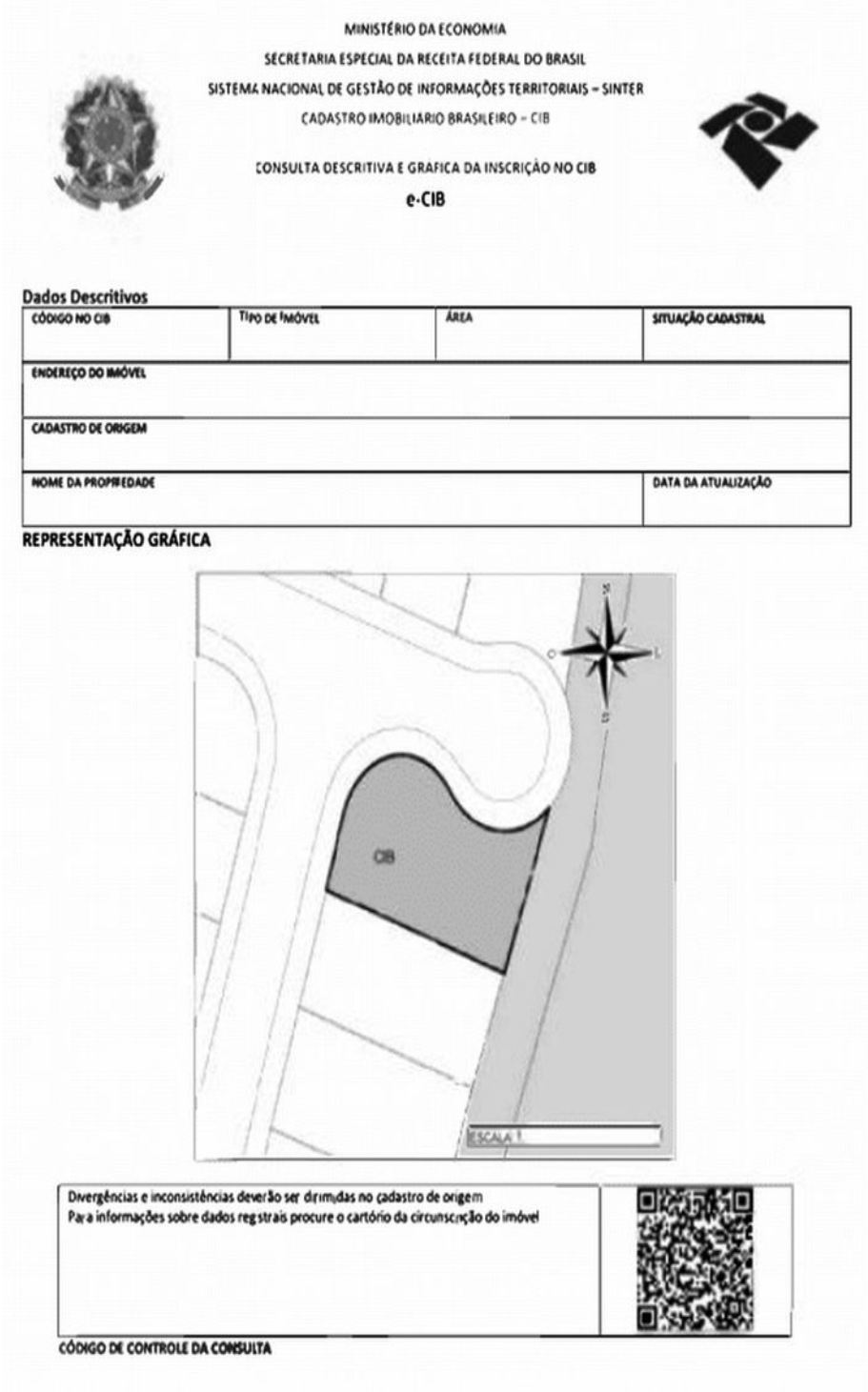
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS – SINTER
CADASTRO IMOBILIARIO BRASILEIRO – CIB
CONSULTA DESCRITIVA E GRAFICA DA INSCRIÇÃO NO CIB
e-CIB
Dados Descritivos
CÓDIGO NO CIB | TIPO DE IMÓVEL | ÁREA | SITUAÇÃO CADASTRAL
ENDEREÇO DO IMÓVEL
CADASTRO DE ORIGEM
NOME DA PROPRIEDADE | DATA DA ATUALIZAÇÃO
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA
CIB
ESCALA 1
Divergências e inconsistências deverão ser dirimidas no cadastro de origem
Para informações sobre dados registrais procure o cartório da circunscrição do imóvel
CÓDIGO DE CONTROLE DA CONSULTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.031, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Substitui o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os parcelamentos de débitos de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 464 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO
(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019)

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REQUERIMENTO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO PERANTE A RFB
(Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 2019, art. 5º, §§ 5º, 6º e 7º)

Contribuinte:_____

( ) CNPJ ( ) CPF ( ) CNO ( ) CAEPF:_____

Representante Legal/Procurador:_____

CPF:_____, RG/Órgão emissor:_____, Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

O contribuinte acima identificado confessa, para os fins do disposto no art. 464 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos §§ 1º a 7º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, ser devedor das contribuições sociais abaixo discriminadas e requer o cadastramento dos respectivos débitos em Lançamento de Débito Confessado (LDC).

ORIGEM DOS DÉBITOS

( ) Reclamatória Trabalhista nº _____, TRT/Vara:_____, NIT do reclamante: _____ / Nome do reclamante:_____

( ) Cálculo apurado na regularização de obra de construção civil (ARO nº_____/CNO nº _____)

( ) Contribuições devidas por contribuinte individual (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V): NIT/PIS:_____

( ) Contribuições devidas por segurado especial (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso VII): NIT/PIS:_____

( ) Valores retidos em nota fiscal e não recolhidos (CNPJ do Prestador de Serviços nº_____)

( ) Contribuições devidas pelo empregador doméstico (Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, inciso II) — NIT/PIS do empregado doméstico:_____.

O contribuinte acima identificado declara:

I - estar ciente de que o presente requerimento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - no caso de reclamatória trabalhista, conciliação prévia, acordo ou dissídio coletivo, que transmitiu as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), de acordo com as orientações do Manual da GFIP, e que os débitos ora confessados correspondem aos débitos calculados judicialmente e aos apurados por meio de GFIP, ainda não pagos.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS CONFESSADOS
VALORES POR RUBRICA

Competência (MM/AAAA)	Contribuição da empresa	Contribuição para SAT/RAT	Contribuição do segurado	Contribuição outras entidades e fundos

_____
Local e date

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

_____

Protocolo
(Uso exclusivo da RFB)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.032, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa suspende, até 31 de dezembro de 2021, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 2.015, de 22 de março de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.033, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de informações sobre operações realizadas no mercado financeiro e de capitais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a obrigatoriedade de envio à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de informações sobre operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, operações com liquidação futura fora de bolsa e operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput é restrita às operações realizadas por pessoas físicas residentes no País, mediante autorização prévia do contribuinte para envio das informações ao sistema.

Art. 2º O envio das informações de que trata o art. 1º deverá ocorrer de forma centralizada pela depositária central, a qual encaminhará os dados recebidos das seguintes entidades:

I - bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades de balcão organizado, em relação às operações realizadas nos mercados por elas administrados, na forma prevista na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

II - câmaras de compensação e liquidação das operações realizadas nas entidades previstas no inciso I, em relação às operações por elas liquidadas, bem como operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;

III - corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que atuem na intermediação de operações nas entidades previstas no inciso I, em relação às corretagens e demais despesas cobradas de seus clientes; e

IV - da própria depositária central, em relação aos ativos depositados, incluídos os saldos e as transferências de titularidade, bem como eventos corporativos financeiros ou em ativos.

Parágrafo único. Caso todas ou algumas das atividades descritas no caput sejam desenvolvidas por uma única entidade, fica facultado o envio das informações de forma consolidada.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º referem-se às operações realizadas com os seguintes ativos negociados no mercado à vista ou mercado de liquidação futura:

I - ações;

II - Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);

III - certificados de depósito de ações;

IV - ouro;

V - direitos e recibos de subscrição;

VI - cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado (Exchange Traded Funds - ETF);

VII - cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII);

VIII - cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIA);

IX - cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIF FIP);

X - cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE); e

XI - cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e dos Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I).

Art. 4º As informações de que trata o art. 1º deverão ser enviadas diariamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da realização das operações.

Parágrafo único. Quando recair em dia não útil, o prazo previsto no caput será prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º As informações a serem enviadas pelas entidades relacionadas no art. 2º são aquelas relativas às operações realizadas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da concessão da autorização pelo contribuinte.

Parágrafo único. No primeiro envio, além das operações realizadas, as entidades deverão informar o estoque de ativos detido pelo contribuinte no último dia do mês em que ocorreu a autorização.

Art. 6º Na hipótese de cancelamento da autorização de que trata o parágrafo único do art. 1º, fica vedado o envio das informações relativas às operações realizadas a partir do dia útil seguinte ao cancelamento.

Art. 7º As instituições obrigadas à entrega das informações de que trata o art. 1º deverão conservar as bases de dados, de forma a possibilitar a recomposição e comprovação das informações enviadas à RFB, pelo prazo estipulado no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 8º Quando devidamente autorizada pelo contribuinte, a não apresentação ou a apresentação extemporânea das informações, ou, ainda, a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeitará a entidade obrigada às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º A prestação de informações falsas configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) editará normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial as relativas ao leiaute e às regras de validação aplicáveis aos campos e registros.

Art. 11. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.034, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, no art. 1º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 32 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. A pendência de regularização será comunicada por meio do: ....." (NR)

"Art. 12. .....

§ 1º A suspensão da inscrição no CPF será comunicada por meio:

.....

II - do "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" acessado por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis;

III - do serviço de notificação ao cidadão constante do cadastro digital do governo federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br> ou no "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis;

IV - de mensagem eletrônica (e-mail) ou short message service (SMS);

V - de carta; ou

VI - de edital a ser publicado no site da RFB na Internet, nos casos em que não for possível contatar a pessoa física pelos meios relacionados nos incisos I a V deste parágrafo.

§ 2º Pelo prazo de 90 (noventa) dias, o e-CAC emitirá alerta sobre a existência das comunicações relacionadas nos incisos I e II do § 1º.

§ 3º A inscrição que se encontra suspensa há 5 (cinco) anos ou mais na base de dados do CPF poderá ser cancelada de ofício." (NR)

"Art. 13. .....

§ 1º A situação cadastral "suspensa" será regularizada diretamente na RFB quando houver erro ou em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Depois de 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da suspensão, a inscrição poderá ser cancelada de ofício." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§ 2º O cancelamento de ofício da inscrição no CPF será comunicado por meio do:

....." (NR)

"Art. 21. .....

.....

IV - cancelada, em caso de multiplicidade de inscrição, por decisão administrativa ou determinação judicial;

....." (NR)

"Art. 22. A consulta pública à situação cadastral da pessoa física no CPF poderá ser realizada por meio do "Comprovante de Situação Cadastral no CPF", disponível no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis.

....." (NR)

"Art. 31. .....

I - o código constante no protocolo de atendimento permitirá ao solicitante acompanhar o andamento da solicitação pelo site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>; e

II - o código constante no formulário "Ficha Cadastral de Pessoa Física", para as solicitações efetuadas no exterior, permitirá o seu acompanhamento pelo site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>." (NR)

Art. 2º O enunciado da Seção I do Capítulo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Indicação e da Comunicação" (NR)

Art. 3º O enunciado da Seção I do Capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Suspensão e da Comunicação" (NR)

Art. 4º No Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, a lista de documentos aceitos como documento de identificação, incluída na parte final do Anexo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Serão aceitos como documento de identificação:

I - para residentes no exterior ou em trânsito pelo Brasil:

a) Passaporte;

b) Documento de identificação do país de origem;

c) Outros documentos de viagem e de retorno admitidos em tratados internacionais.

II - para residentes no Brasil:

a) Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a antiga Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE);

b) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), emitido pela Polícia Federal para solicitantes de refúgio;

c) Protocolo de refúgio, previsto no art. 21 da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997;

d) Certificado de inscrição consular contendo a foto do estrangeiro;

e) Documentos de viagem e de retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados associados, admitidos em acordo internacional." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015:

I - o inciso III do parágrafo único do art. 10;

II - o inciso III do § 2º do art. 16; e

III - o § 2º do art. 30.

Art. 6º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.035, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.933, de 3 de abril de 2020, que suspende o prazo para retorno ao País das pedras preciosas ou semipreciosas e de joias exportadas em consignação não vendidas no exterior, ou para a exportação definitiva das que foram vendidas, de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 29 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.933, de 3 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2021 o prazo para retorno ao País das pedras preciosas ou semipreciosas e de joias exportadas em consignação não vendidas no exterior, ou para a exportação definitiva das que forem vendidas, de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 29 de novembro de 2018." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.977, de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.036, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária a bens amparados por Carnê ATA.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 355, no parágrafo único do art. 363, no parágrafo único do art. 364, no § 2º do art. 368 e nos arts. 372, 432 e 448 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 15 da Convenção Relativa à Admissão Temporária - Convenção de Istambul, promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA serão aplicados em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Carnê ATA, o título de admissão temporária de bens;

II - título de admissão temporária, o documento aduaneiro internacional com valor jurídico de declaração aduaneira, que permite identificar os bens por ele amparados e oferece garantia válida em nível internacional destinada a cobrir os direitos e encargos de importação;

III - associação emissora, a associação autorizada pelas autoridades aduaneiras a emitir títulos de admissão temporária, filiada direta ou indiretamente a um sistema de garantia;

IV - sistema de garantia, a cadeia de garantia administrada por uma organização internacional à qual estão filiadas associações garantidoras;

V - organização internacional, a organização à qual estão filiadas associações nacionais habilitadas a garantir e a emitir títulos de admissão temporária;

VI - associação garantidora, a associação filiada a um sistema de garantia, autorizada pelas autoridades aduaneiras de uma parte contratante a assegurar a garantia do montante dos direitos e encargos de importação e de outras quantias exigíveis no território dessa parte contratante;

VII - titular do Carnê ATA, a pessoa em nome da qual o Carnê ATA foi emitido, constante do campo A do título;

VIII - representante do Carnê ATA, a pessoa que recebeu poderes do titular do Carnê ATA, direta ou indiretamente, para representá-lo na execução dos trâmites aduaneiros, cujo nome pode constar ou não no campo B do título; e

IX - portador do Carnê ATA, a pessoa que portar o Carnê ATA, a qual pode ser o titular ou seu representante.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE BENS AO AMPARO DE CARNÊ ATA

CAPÍTULO I

DOS BENS A QUE SE APLICA O REGIME

Art. 3º Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária de que trata este Título os seguintes bens amparados por Carnê ATA e as respectivas garantias:

I - as mercadorias destinadas a apresentação ou utilização em exposição, feira, congresso ou evento similar de que trata o Anexo B.1 da Convenção de Istambul;

II - o material profissional de que trata o Anexo B.2 da Convenção de Istambul;

III - as mercadorias importadas para fins educacionais, científicos ou culturais de que trata o Anexo B.5 da Convenção de Istambul; e

IV - os objetos de uso pessoal dos viajantes e as mercadorias importadas para fins desportivos de que trata o Anexo B.6 da Convenção de Istambul.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 4º Considera-se beneficiário do regime de que trata este Título a pessoa física ou jurídica titular do Carnê ATA nos termos do inciso VII do art. 2º.

Art. 5º Para a concessão e aplicação do regime de que trata este Título deverão ser observadas as seguintes condições:

I - importação em caráter temporário e sem cobertura cambial;

II - adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados;

III - utilização dos bens exclusivamente para os fins previstos, observado o termo final de vigência do regime;

IV - identificação dos bens;

V - apresentação de Carnê ATA válido; e

VI - demais condições previstas nos Anexos B.1, B.2, B.5 e B.6 da Convenção de Istambul, conforme a finalidade do bem.

§ 1º Para ser considerado título válido, conforme estabelece o inciso V do caput, o Carnê ATA deverá:

I - conter as seguintes informações:

a) o nome, o carimbo e a assinatura da associação emissora;

b) o nome do sistema de garantia internacional;

c) o nome dos países ou territórios aduaneiros onde o título é válido;

d) o nome das associações garantidoras dos referidos países ou territórios aduaneiros; e

e) o nome do titular e do seu representante, se for o caso;

II - estar dentro do prazo de validade;

III - apresentar valoração correta dos bens; e

IV - ter sido emitido por associação garantidora na condição de membro filiado à cadeia de garantia internacional - International Chamber of Commerce World Chambers Federation (ICC-WCF ATA), observados os termos, limites e condições estabelecidos na Convenção de Istambul.

§ 2º Caso o Carnê ATA seja emitido em língua estrangeira diferente da inglesa, francesa ou espanhola, deverá ser apresentada sua tradução em língua portuguesa.

§ 3º A critério da autoridade aduaneira, poderá ser requisitada a tradução das informações contidas no Carnê ATA, caso este tenha sido preenchido em língua diferente da portuguesa.

§ 4º O Carnê ATA terá prazo de validade de até 1 (um) ano, estabelecido pela associação emissora do título.

Art. 6º O Carnê ATA não substitui ou exime o importador da apresentação de licenças, permissões, autorizações e certificados internacionais exigidos pelo Brasil para importação de mercadorias ou bens.

§ 1º As importações, ainda que em regime de admissão temporária, estão sujeitas às restrições, às proibições e aos controles estabelecidos por outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º Quando se tratar de bens cuja importação esteja sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da Administração Pública, a concessão do regime no País dependerá do cumprimento desse requisito.

Art. 7º Depois da emissão do Carnê ATA:

I - a lista geral de mercadorias constante do verso da capa do título e no verso dos vouchers não poderá ser alterada; e

II - os dados originais do título somente poderão ser alterados com o consentimento da associação emissora ou garantidora.

Art. 8º Os bens submetidos ao regime de que trata este Título não poderão, durante sua permanência no País:

I - sofrer qualquer alteração, à exceção da depreciação normal resultante da sua utilização, manutenção ou reparo; ou

II - ser consumidos, ressalvadas as exceções previstas na Convenção de Istambul.

CAPÍTULO III

DA GARANTIA

Art. 9º O Carnê ATA oferece garantia válida internacionalmente, e sua utilização dispensa a prestação de qualquer outra garantia ou a exigência de Termo de Responsabilidade.

Art. 10. A associação garantidora é conjunta e solidariamente responsável com o beneficiário do regime de admissão temporária de bens amparados por Carnê ATA pela prestação de garantia correspondente ao montante dos direitos e encargos de importação e de outras quantias exigíveis, em caso de descumprimento do regime.

Parágrafo único. A associação garantidora não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de quantia que exceda o montante dos direitos e encargos devidos na importação em mais de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO REGIME
Art. 11. O despacho aduaneiro de admissão temporária de bens amparados por Carnê ATA será processado com base nesse título, dispensada a formalização de qualquer outra declaração aduaneira.
§ 1º O Carnê ATA deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - cédula de identidade ou passaporte do titular do Carnê ATA ou de seu representante, conforme o caso;
II - procuração, quando aplicável; e
III - outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, quando aplicável.
§ 2º O despacho aduaneiro terá início quando o portador do Carnê ATA apresentar o bem acompanhado desse título e dos documentos instrutivos previstos no § 1º ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho.
§ 3º De posse dos documentos instrutivos, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro procederá à análise relativa à concessão do regime e, caso entenda necessário, poderá requisitar outros documentos que comprovem o cumprimento das condições para a concessão e a aplicação do regime.
§ 4º Cabe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro decidir sobre a necessidade de verificação física dos bens.
Art. 12. O regime será concedido com o desembaraço aduaneiro do bem efetuado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho, por meio da aposição da sua assinatura e do seu carimbo no Carnê ATA.
Parágrafo único. O prazo de vigência do regime será o período compreendido entre a data do desembaraço aduaneiro do bem e o termo final do prazo de validade do Carnê ATA, o qual deverá ser informado neste título pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho.
Art. 13. Os bens constantes da lista geral de mercadorias do Carnê ATA poderão, a critério do portador do título, ser admitidos no País:
I - em sua totalidade ou de forma parcial; e
II - por unidades aduaneiras distintas, de forma parcelada.
Art. 14. A unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) responsável pela concessão do regime de que trata este Título será a responsável pelo controle da sua aplicação.
§ 1º Caso a entrada dos bens no País ocorra de forma parcelada e por unidades diversas, o controle da aplicação do regime será realizado pela unidade da RFB que conceder o regime de admissão temporária aos bens correspondentes à 1ª (primeira) parcela.
§ 2º Depois da concessão do regime, os dados originais do título somente poderão ser alterados com o consentimento da associação emissora ou garantidora, a que se refere o inciso II do art. 7º, e da unidade da RFB responsável pelo controle do regime.
Art. 15. Nos casos em que a análise para a concessão do regime de que trata este Título ocorrer em unidade da RFB distinta da unidade de entrada do bem no País, o portador do Carnê ATA deverá solicitar o trânsito aduaneiro entre as unidades, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior, módulo trânsito (Siscomex Trânsito), conforme procedimento estabelecido em norma específica.
Parágrafo único. Independe de qualquer procedimento administrativo a operação de trânsito aduaneiro relativa:
I - a bagagem de passageiros em trânsito pelo País; e
II - a mercadorias conduzidas por embarcação ou aeronave em viagem internacional, com escala intermediária no território aduaneiro.
Art. 16. Os produtos eventualmente obtidos a partir dos bens admitidos no País com a finalidade de que trata o Anexo B.1 da Convenção de Istambul serão considerados automaticamente admitidos no regime de que trata este Título.
Art. 17. A eventual entrada no País de produtos obtidos a partir da demonstração de bens exportados temporariamente amparados por Carnê ATA com a finalidade de que trata o Anexo B.1 da Convenção de Istambul fica condicionada à formalização dos procedimentos de importação pelo regime comum, conforme legislação específica.
Art. 18. Os bens admitidos no regime de que trata este Título, ou suas partes e peças, poderão ser submetidos a manutenção ou reparo no País, sem alteração do enquadramento e sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência do regime.
Art. 19. Na hipótese de indeferimento do regime de que trata este Título, o portador do Carnê ATA poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão:
I - apresentar recurso, na forma prevista no art. 44;
II - requerer que o bem ingresse no País, temporária ou definitivamente, com base nas disposições estabelecidas em norma geral sobre importação; ou
III - providenciar a saída do bem do País.
Parágrafo único. O indeferimento do regime poderá abranger a totalidade ou parte dos bens objeto da análise de concessão do regime.
Seção Única
Da Aceitação da Segunda Via do Carnê ATA
Art. 20. A associação emissora poderá emitir 2ª (segunda) via do Carnê ATA quando este for objeto de destruição, perda, roubo ou furto.
§ 1º A data do término do prazo de validade da 2ª (segunda) via do Carnê ATA deverá ser a mesma do Carnê ATA original.
§ 2º Depois da emissão da 2ª (segunda) via e observado o prazo de vigência do regime de que trata este Título, o portador do Carnê ATA deverá submetê-la à apreciação da unidade da RFB responsável pela concessão do regime ou daquela que tenha jurisdição sobre o local em que se encontra o bem.
CAPÍTULO V
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME
Art. 21. O prazo de vigência do regime de admissão temporária de bens amparados por Carnê ATA poderá ser prorrogado caso o portador do título não tenha condições de realizar a reexportação do bem no prazo inicialmente determinado.
§ 1º Na hipótese a que se refere o caput, a associação emissora poderá emitir Carnê ATA de substituição.
§ 2º A garantia que acompanha o Carnê ATA de substituição deverá cobrir os direitos e encargos devidos desde a data do desembaraço aduaneiro do bem ao amparo do Carnê ATA original.
§ 3º A lista geral de mercadorias do Carnê ATA de substituição deverá ser idêntica à do Carnê ATA original.
§ 4º Emitido o Carnê ATA de substituição, o portador do título deverá apresentá-lo, juntamente com o Carnê ATA original e antes do término do prazo de validade deste, à unidade da RFB responsável pela concessão do regime ou àquela que tenha jurisdição sobre o local em que se encontra o bem, a fim de que se proceda:
I - à análise do cabimento da prorrogação do prazo de vigência do regime com base nas justificativas e nos documentos apresentados;
II - à verificação física do bem, se for o caso, a critério do responsável pela análise; e
III - à análise de validade do Carnê de substituição, conforme o disposto no § 1º do art. 5º.
§ 5º Não é necessária a demonstração da ocorrência de força maior para justificar o cabimento da prorrogação do regime.
§ 6º O termo final do prazo de prorrogação da vigência do regime deverá ser igual ao termo final do prazo de validade do Carnê ATA de substituição, o qual deverá ser informado neste título pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela concessão da prorrogação e aceitação do novo título.
§ 7º O prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado mais de uma vez, por período não superior, no total, a 5 (cinco) anos.
§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência do regime, poderá ser apresentado recurso na forma prevista no art. 44.
§ 9º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão definitiva, o portador do Carnê ATA deverá iniciar o despacho de reexportação dos bens ou requerer uma das modalidades de extinção da aplicação do regime previstas nos incisos II a V do caput do art. 22, salvo se superior o período restante fixado para permanência dos bens no País.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME
Art. 22. A extinção da aplicação do regime de admissão temporária de bens amparados por Carnê ATA dar-se-á pela adoção de uma das seguintes providências em relação aos bens:
I - reexportação;
II - entrega à RFB, livres de quaisquer despesas, desde que o titular da unidade concorde em recebê-los;
III - destruição sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário;
IV - transferência para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica; ou
V - despacho para consumo.
§ 1º A competência para extinguir a aplicação do regime será da unidade aduaneira que jurisdiciona o local onde se encontra o bem, exceto na hipótese prevista no inciso I do caput, cuja competência será da unidade aduaneira onde ocorrer o despacho de reexportação.
§ 2º A extinção da aplicação do regime:
I - poderá ocorrer de forma parcelada e em unidades da RFB distintas;
II - não obriga ao pagamento dos tributos suspensos quando se referir às modalidades previstas nos incisos I a IV do caput; e
III - deverá seguir o procedimento estabelecido pelas normas específicas quando se referir às modalidades previstas nos incisos II a V do caput.
§ 3º O despacho aduaneiro de reexportação de bens amparados por Carnê ATA a que se refere o inciso I do caput será processado com base no mesmo título que amparou a concessão do regime de admissão temporária a eles, dispensada a formalização de qualquer outra declaração aduaneira.
§ 4º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro decidirá quanto ao cabimento da verificação física do bem.
§ 5º Verificado o cumprimento das condições para a extinção da aplicação do regime, o desembaraço aduaneiro do bem será efetuado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho, por meio da aposição da sua assinatura e do seu carimbo no Carnê ATA.
§ 6º A unidade da RFB responsável pela extinção da aplicação do regime em qualquer das modalidades previstas nos incisos II a V do caput deverá proceder às anotações no título necessárias à posterior comprovação da extinção da aplicação do regime por modalidade diversa da reexportação.
Art. 23. A extinção da aplicação do regime:
I - ocorrerá de forma automática, sem registro de declaração de importação, e será processada com isenção dos impostos e contribuições federais devidos na importação quando se referir aos bens de que trata o art. 5º do Anexo B.1 da Convenção de Istambul;
II - poderá ocorrer mediante quaisquer das modalidades de extinção previstas no art. 22 quando se referir aos produtos de que trata o art. 16;
III - deverá ser efetuada em conjunto com o bem a que se destinavam, em conformidade com os procedimentos do Carnê ATA, quando se referir às partes e peças substituídas;
IV - em caso de grave dano aos bens em decorrência de acidente ou força maior, poderá ocorrer:
a) de ofício, mediante o pagamento dos direitos e encargos de importação devidos na data em que forem apresentados à RFB;
b) mediante entrega à RFB, livres de quaisquer despesas, desde que o titular da unidade concorde em recebê-los; ou
c) mediante destruição sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário; e
V - poderá ser autorizada e realizada de ofício, dispensado o pagamento dos tributos, quando, a pedido do interessado, ficar comprovada a destruição ou perda total dos bens em decorrência de acidente ou força maior.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput, as partes e peças admitidas em substituição assumirão o lugar das que foram originalmente admitidas no regime, para fins de continuidade da aplicação deste.
§ 2º Poderá ser adotada uma das seguintes providências em relação aos resíduos ou sucata remanescentes do grave dano causado aos bens ou da destruição ou perda total destes a que se referem os incisos IV e V do caput:
I - reexportação;
II - entrega à RFB, livres de quaisquer despesas, desde que o titular da unidade concorde em recebê-los;
III - despacho para consumo, caso em que deverão ser recolhidos os tributos devidos como se o bem tivesse sido importado naquele estado; ou
IV - declaração de inutilização pela autoridade aduaneira.
Art. 24. Nos casos em que o desembaraço aduaneiro de reexportação do bem ocorrer em unidade da RFB distinta da unidade de saída do bem do País, o trânsito de saída para sua reexportação será concedido e controlado por meio do voucher de trânsito constante do Carnê ATA.
Parágrafo único. Independe de qualquer procedimento administrativo a operação de trânsito aduaneiro relativa:
I - a bagagem de passageiros em trânsito pelo País; e
II - a mercadorias conduzidas por embarcação ou aeronave em viagem internacional, com escala intermediária no território aduaneiro.
Art. 25. Na hipótese de indeferimento de pedido tempestivo de extinção da aplicação do regime nas modalidades a que se referem os incisos II a V do caput do art. 22, deverá ser requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País, providência em modalidade diversa da anteriormente solicitada.
CAPÍTULO VII
DO DESCUMPRIMENTO DO REGIME
Art. 26. São hipóteses de descumprimento do regime de admissão temporária de bens amparados por Carnê ATA:
I - vencimento do prazo de vigência do regime sem que haja sido requerida a sua prorrogação nos termos do art. 21 ou adotada uma das providências para a sua extinção nos termos do art. 22;
II - vencimento do prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento do pedido tempestivo de prorrogação ou dos requerimentos de extinção a que se referem os incisos II a V do caput art. 22, ou decurso do período restante fixado para permanência dos bens no País a que se refere o art. 25, sem que tenha sido iniciado o despacho de reexportação do bem ou requerida modalidade de extinção do regime diversa das anteriormente solicitadas;
III - não efetivação da providência requerida e autorizada para a extinção da aplicação do regime, na forma ou no prazo determinados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
IV - apresentação de bens que não correspondam aos ingressados no País, para as providências de extinção do regime a que se refere o art. 22;
V - utilização dos bens em desacordo com a finalidade e forma que justificaram a concessão do regime; e
VI - destruição ou perecimento dos bens, por culpa ou dolo do portador do Carnê ATA.
§ 1º A apuração do descumprimento é de competência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da unidade da RFB responsável pelo controle da aplicação do regime, salvo na hipótese prevista no inciso V do caput, caso em que a apuração será realizada pela unidade da RFB que verificou o desvio de finalidade.
§ 2º Verificada qualquer das hipóteses descritas no caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado pela unidade da RFB responsável pela apuração deverá intimar a associação garantidora para que pague os direitos e encargos devidos em decorrência do descumprimento do regime.
§ 3º A intimação a que se refere o § 2º deverá ser realizada por meio de intimação eletrônica, mediante a abertura de processo digital, fazendo-se nela constar:
I - as informações relativas à apuração do descumprimento do regime;
II - os dados básicos do Carnê ATA reclamado;

III - a cópia do voucher de importação do Carnê ATA reclamado, preenchido com o nome da entidade garantidora, a data de vencimento do documento, a data de admissão dos bens no País e o número de ordem dos bens objeto da reclamação;

IV - a soma total dos direitos e encargos de importação a serem pagos em decorrência do descumprimento do regime, caso a associação garantidora não consiga comprovar a reexportação do bem no prazo devido, observado o disposto no parágrafo único do art. 10;

V - o prazo de que a associação garantidora dispõe para comprovar a reexportação do bem, conforme disposto no § 4º; e

VI - a classificação fiscal, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de cada item da lista geral do Carnê ATA questionado na reclamação.

§ 4º A intimação para pagamento de que trata o § 2º deverá ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do término do prazo de validade do Carnê ATA.

§ 5º Nas hipóteses a que se referem os incisos I, II e III do caput, a associação garantidora, para comprovar a reexportação dos bens, poderá fazer uso do prazo de até 6 (seis) meses, contado da ciência da intimação.

§ 6º Para fins da comprovação da reexportação dos bens a que se refere o § 5º, a associação garantidora deverá apresentar à RFB o voucher de reexportação que compõe o Carnê ATA, preenchido, carimbado e assinado pela autoridade aduaneira.

§ 7º Na impossibilidade de apresentação do voucher na forma definida no § 6º, a reexportação poderá ser comprovada por meio de:

I - certificado expedido por autoridade aduaneira do país em que o bem foi admitido temporariamente após a reexportação que se busca comprovar; ou

II - qualquer prova documental que indique que o referido bem encontra-se fora do País.

§ 8º Apresentada a prova de reexportação pela associação garantidora, a RFB disporá do prazo de 3 (três) meses para se manifestar quanto ao seu aceite.

§ 9º Na hipótese de aceite da prova de reexportação, considera-se o regime extinto e será dada ciência à associação garantidora do Carnê ATA.

Art. 27. O bem objeto da apuração de descumprimento do regime de que trata este Título poderá ser reexportado até o final do prazo a que se refere o § 5º do art. 26, caso em que o titular do Carnê ATA estará sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Efetivada a reexportação nos termos do caput, tornar-se-á sem efeito a intimação efetuada à associação garantidora de que trata o § 2º do art. 26 e o regime será considerado extinto.

Art. 28. Decorrido o prazo a que se refere o § 5º do art. 26 sem que a associação garantidora tenha comprovado a reexportação dos bens objeto de apuração de descumprimento do regime de que trata este Título ou na hipótese de recusa da prova de reexportação a que se refere o § 8º do mesmo artigo, a RFB deverá intimá-la a pagar, no prazo máximo de 3 (três) meses, contado da ciência da intimação, observado o disposto no parágrafo único do art. 10:

I - os tributos devidos, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do fato gerador;

II - a multa de 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria, prevista no inciso I do caput do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003; e

III - a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º A intimação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de intimação eletrônica, mediante a abertura de processo digital.

§ 2º O titular do Carnê ATA será intimado a pagar os valores que excederem o limite de responsabilização da associação garantidora estabelecido no parágrafo único do art. 10.

§ 3º Realizado o pagamento dos tributos e multas cabíveis a que se refere o caput e intimado o titular do Carnê ATA conforme disposto no § 2º, considera-se o regime extinto e será dada ciência à associação garantidora do Carnê ATA.

§ 4º A associação garantidora ainda terá o prazo de 3 (três) meses, contado do pagamento a que se refere o caput, para comprovar a reexportação dos bens.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a devolução dos valores pagos poderá ser solicitada por meio de pedido de restituição.

Art. 29. Nas hipóteses a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 26, a associação garantidora disporá do prazo máximo de 3 (três) meses, contado da ciência da intimação, para realizar o pagamento dos tributos e multas a que se refere o art. 28, observado o disposto no parágrafo único do art. 10.

§ 1º O titular do Carnê ATA será intimado a pagar os valores que excederem o limite de responsabilização da associação garantidora estabelecido no parágrafo único do art. 10.

§ 2º Realizado o pagamento dos tributos e multas cabíveis a que se refere o caput e intimado o titular do Carnê ATA conforme disposto no § 1º, considera-se o regime extinto e será dada ciência à associação garantidora do Carnê ATA.

Art. 30. Na hipótese de ocorrer, depois da ciência da intimação a que se referem os arts. 28 ou 29, conforme o caso, a saída dos bens do País, esta poderá ser processada com base no Carnê ATA de admissão destes bens.

TÍTULO III

DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE BENS AO AMPARO DE CARNÊ ATA

CAPÍTULO I

DOS BENS

Art. 31. Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária de que trata este Título os bens amparados por Carnê ATA abrangidos pelos Anexos da Convenção de Istambul.

Parágrafo único. O regime a que se refere o caput não se aplica:

I - aos bens exportados ao amparo de contrato estimatório de que trata o art. 534 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e

II - aos bens constantes do Anexo C da referida Convenção.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 32. Aplicam-se à exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA, no que couber, as condições para a concessão e a aplicação do regime de que trata o Título II, constantes dos arts. 4º a 7º desta Instrução Normativa.

Art. 33. Os bens exportados ao amparo do regime de que trata este Título não poderão:

I - sofrer qualquer alteração, à exceção da depreciação normal resultante da sua utilização, manutenção ou reparo;

II - ser consumidos, à exceção dos bens referidos no Artigo 5º do Capítulo III do Anexo B.1 da Convenção de Istambul; ou

III - ser exportados para aperfeiçoamento passivo.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

Art. 34. No caso de exportação temporária de bem sujeito ao imposto de exportação, o montante dos tributos com exigibilidade suspensa em decorrência da aplicação do regime será consubstanciado em Termo de Responsabilidade (TR), dispensada a garantia.

§ 1º Do TR não constarão valores de penalidades pecuniárias e decorrentes de multa de ofício, que serão objeto de lançamento específico no caso de descumprimento do regime de que trata este Título pelo beneficiário.

§ 2º Considera-se baixado o TR, nos casos em que for formalizado, com a extinção da aplicação do regime de exportação temporária.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 35. Aplicam-se ao regime aduaneiro de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA, no que couber, as disposições relativas à concessão e à aplicação do regime de que trata o Título II, constantes dos arts. 11 a 14 desta Instrução Normativa.

Art. 36. Nos casos em que a análise para concessão do regime de que trata este Título ocorrer em unidade da RFB distinta da unidade de saída do bem do País, o trânsito aduaneiro de saída será concedido e controlado por meio do voucher de trânsito constante do Carnê ATA.

Parágrafo único. Independe de qualquer procedimento administrativo a operação de trânsito aduaneiro relativa:

I - a bagagem de passageiros em trânsito pelo País; e

II - a mercadorias conduzidas por embarcação ou aeronave em viagem internacional, com escala intermediária no território aduaneiro.

Art. 37. Na hipótese de indeferimento do regime de que trata este Título, o portador do Carnê ATA poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão:

I - apresentar recurso, na forma prevista no art. 44; ou

II - requerer que o bem saia do País, temporária ou definitivamente, com base nas disposições estabelecidas em norma geral sobre exportação.

Parágrafo único. O indeferimento do regime poderá abranger a totalidade ou parte dos bens objeto da análise de concessão do regime.

Seção Única

Da aceitação da Segunda Via do Carnê ATA

Art. 38. Aplicam-se à exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA, no que couber, as disposições relativas à aceitação da 2ª (segunda) via do Carnê ATA constantes do art. 20 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME

Art. 39. O prazo de vigência do regime de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA poderá ser prorrogado, a critério da autoridade aduaneira, observadas, no que couber, as disposições do art. 21.

§ 1º O prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado mais de uma vez:

I - a critério do titular da unidade da RFB responsável pela concessão do regime, por período não superior a 5 (cinco) anos; ou

II - a título excepcional, em casos devidamente justificados, a critério do Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a unidade responsável pela concessão do regime, por período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência do regime, poderá ser apresentado recurso na forma prevista no art. 44.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão definitiva, o portador do Carnê ATA deverá requerer a extinção da aplicação do regime, salvo se superior o período restante fixado para permanência dos bens no exterior.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 40. A extinção da aplicação do regime de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA dar-se-á pela adoção de uma das seguintes providências em relação aos bens:

I - reimportação; ou

II - exportação definitiva.

§ 1º Considera-se tempestiva a providência para a extinção da aplicação do regime, quando, no prazo de sua vigência:

I - em relação à providência prevista no inciso I do caput, for realizada a reexportação do bem, conforme data aposta no Carnê ATA, pela aduana do país de admissão, desde que efetivado seu ingresso no território aduaneiro; e

II - em relação à providência prevista no inciso II do caput, for registrada a declaração de exportação definitiva do bem.

§ 2º A extinção da aplicação do regime poderá ocorrer:

I - de forma parcelada;

II - por unidades distintas da RFB; e

III - de forma combinada entre as modalidades de extinção.

§ 3º O despacho aduaneiro de exportação definitiva a que se refere o inciso II do caput será processado com base em Declaração Única de Exportação (DU-E) e instruído com a nota fiscal, fatura comercial ou outro documento que comprove a tradição da propriedade do bem no exterior.

§ 4º O registro da DU-E de exportação definitiva do bem prevista no § 3º não implica a invalidação do Carnê ATA que serviu de base para a concessão do regime de exportação temporária.

§ 5º O despacho aduaneiro de reimportação dos bens amparados por Carnê ATA a que se refere o inciso I do caput será processado com base no mesmo título que amparou a concessão do regime de exportação temporária a eles, dispensada a formalização de qualquer outra declaração aduaneira.

§ 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro decidirá quanto ao cabimento da verificação física do bem.

§ 7º Verificado o cumprimento das condições para a extinção da aplicação do regime, o desembaraço aduaneiro do bem será efetuado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho, por meio da aposição da sua assinatura e do seu carimbo no Carnê ATA.

Art. 41. Nos casos em que o desembaraço aduaneiro de reimportação do bem ocorrer em unidade da RFB distinta da unidade de entrada do bem no País, o titular ou seu representante deverá solicitar o trânsito aduaneiro por meio do Siscomex Trânsito, conforme procedimento estabelecido em norma específica.

Parágrafo único. Independe de qualquer procedimento administrativo a operação de trânsito aduaneiro relativa:

I - a bagagem de passageiros em trânsito pelo País; e

II - a mercadorias conduzidas por embarcação ou aeronave em viagem internacional, com escala intermediária no território aduaneiro.

Art. 42. A extinção da aplicação do regime de exportação temporária concedido aos bens consumíveis previstos no Artigo 5º do Capítulo III do Anexo B.1 da Convenção de Istambul ocorrerá mediante a exportação definitiva destes bens, processada com base em DU-E.

CAPÍTULO VII

DO DESCUMPRIMENTO DO REGIME

Art. 43. Em caso de descumprimento do regime de exportação temporária de bens amparados por Carnê ATA, o titular estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do preço normal da mercadoria, prevista no inciso II do caput do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis e de representação fiscal para fins penais, se for o caso.

Parágrafo único. O crédito tributário formalizado no TR será exigido nos termos da legislação específica.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Da decisão denegatória relativa aos regimes de que trata esta Instrução Normativa caberá recurso, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que a proferiu.

Parágrafo único. Caso não reconsidere sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil referido no caput encaminhará o recurso ao titular de sua unidade, que decidirá sobre ele de forma definitiva.

Art. 45. Os bens que, por força da Convenção de Istambul, não necessitarem de qualquer declaração, inclusive do Carnê ATA, para a admissão em outro país, deverão ser exportados temporariamente conforme a legislação específica.

Art. 46. Aplicam-se aos regimes de que trata esta Instrução Normativa, subsidiariamente e no que couber, as disposições das Instruções Normativas SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 47. A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá, no âmbito de sua competência:

I - estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa; e

II - definir a forma e o prazo para o registro em sistema informatizado pelas unidades da RFB das informações relativas à concessão, à manutenção e à extinção da aplicação dos regimes de admissão e de exportação temporárias de bens amparados por Carnê ATA.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES finaIS
Art. 48. Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016;
II - a Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016;
III - a Instrução Normativa RFB nº 1.727, de 10 de agosto de 2017; e
IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.763, de 21 de novembro de 2017.
Art. 49. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 52, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100948/2021-78. declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Ucrânia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL COMPACT	R$ 5,00 / vintena	360.000
5) Cigarro	King Size Slims 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 53, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100949/2021-12. declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R$ 5,00 / vintena	540.000
5) Cigarro	King Size Slims 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100950/2021-47. declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE LONGS	R$ 5,00 / vintena	270.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara, em decorrência de decisão judicial, a impossibilidade da inclusão na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pelo fundo previdenciário de que trata, de valores transferidos como cota patronal do Município que especifica.

O Coordenador-Geral da Cosit, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do art. 95 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Sentença exarada no âmbito do Mandado de Segurança Cível do Processo nº 1000959-46.2021.4.01.4302 da Subseção Judiciária de Gurupi (TO) da Justiça Federal, declara:
Art. 1º Não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - Gurupi Prev, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 14.120.591/0001-45, os valores a ela transferidos a título de cota patronal pelo Município de Gurupi (TO), inscrito no CNPJ sob o número 01.803.618/0001-52.
Parágrafo único. Os valores transferidos como cota patronal na forma do caput não devem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pelo Município de Gurupi (TO).
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. CUSTO DA MERCADORIA. PERDAS. AÇOUGUE. RESÍDUOS.
As perdas relativas a ossos, sebos e nervuras, inaproveitáveis e sem valor econômico para a consulente, decorrentes do processo de desossa, fracionamento e porcionamento de carnes bovinas, suínas e de aves, poderão integrar o custo das mercadorias, para fins de apuração do IRPJ com base no lucro real, nos termos do art. 303, inciso I, do RIR/2018, desde que se comprove, por meio de elementos probatórios idôneos, que as perdas decorrem de seu processo produtivo e/ou manuseio e que ocorrem em quantidades razoáveis com base na natureza das mercadorias e de seu processo de produção. Não há, nesse caso, exigência legal de que essa comprovação se dê por meio de laudo ou certificado de autoridade sanitária, nem de condições pré-determinadas quanto aos elementos de prova a serem apresentados.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, 27 DE SETEMBRO DE 2018
Dispositivos Legais: Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018, art. 303; Lei nº 4.506, de 1964, art. 46, V e VI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM SEDE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PAGAMENTO DE DESPESAS COM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE EMPREGADO. APURAÇÃO DO LUCRO REAL.
Os valores pagos a empregado a título de indenização por danos morais e materiais, fixados em acordo homologado judicialmente, não constituem despesas necessárias, usuais e normais no tipo de transações, operações ou atividades da pessoa jurídica, pelo que, consequentemente, são indedutíveis na determinação do lucro real.
Por seu turno, a possível dedutibilidade das despesas com plano de assistência à saúde destinado a empregado, realizadas conforme o acordo firmado na reclamatória, para fins de apuração da base de cálculo do tributo, depende do atendimento às regras específicas previstas na legislação de regência.
Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, anexo, arts. 311 e 372; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 68 e 134; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EM SEDE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PAGAMENTO DE DESPESAS COM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE EMPREGADO. APURAÇÃO DO RESULTADO AJUSTADO.
Os valores pagos a empregado a título de indenização por danos morais e materiais, fixados em acordo homologado judicialmente, não constituem despesas necessárias, usuais e normais no tipo de transações, operações ou atividades da pessoa jurídica, pelo que, consequentemente, são indedutíveis na determinação do resultado ajustado.
Por seu turno, a possível dedutibilidade das despesas com plano de assistência à saúde destinado a empregado, realizadas conforme o acordo firmado na reclamatória, para fins de apuração da base de cálculo do tributo, depende do atendimento às regras específicas previstas na legislação de regência.
Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, anexo, arts. 311 e 372; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 68, 69 e 134; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. INDUSTRIALIZAÇÃO E VENDA DIRETA A CONSUMIDOR FINAL.
Aplica-se a tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep às receitas de venda dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, ainda que a venda seja realizada diretamente a consumidor final por pessoa jurídica fabricante desses produtos e optante pelo Simples Nacional.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; e Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 4º, 5º e 25.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. INDUSTRIALIZAÇÃO E VENDA DIRETA A CONSUMIDOR FINAL.
Aplica-se a tributação concentrada da Cofins às receitas de venda dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, ainda que a venda seja realizada diretamente a consumidor final por pessoa jurídica fabricante desses produtos e optante pelo Simples Nacional.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; e Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 4º, 5º e 25.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.

No caso de o titular retirar da sociedade unipessoal um pró-labore, estão configurados os fatos geradores tanto da contribuição patronal da sociedade quanto a de seu titular (o advogado), enquanto contribuinte individual.

O fato de a sociedade unipessoal de advocacia não ter empregados não afasta a incidência dessas contribuições. Se contratar empregados, deverá recolher: (i) na condição de empresa contribuinte: as contribuições incidentes sobre o total do pró-labore retirado por seu advogado titular e sobre o total das remunerações pagas aos empregados; e (ii) na condição de responsável: as contribuições devidas pelo contribuinte individual e pelo segurado empregado.

Pelo menos parte dos valores retirados pelo advogado titular da sociedade unipessoal precisa ter natureza jurídica de pró-labore, sujeito à incidência de contribuição previdenciária. Se a discriminação entre o pró-labore e a distribuição de lucros não estiver devidamente escriturada, o montante integral será considerado pró-labore. No entanto, caso ele não retire valor algum, a base de cálculo é zero.

Enquanto titular da sociedade unipessoal de advocacia, o advogado não é um autônomo. Logo, sua sociedade unipessoal não está desobrigada de recolher a contribuição patronal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N° 88, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 12, V, "f"; IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 51, I, III, "a", art. 63 e 65, II, "b", 1, art. 72 e 78

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. SETOR AGROPECUÁRIO. AQUISIÇÃO DE BOI VIVO. CARNE BOVINA.

A aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção dos produtos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, está sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Cofins instituído pelos artigos 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004.

Diferentemente, a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção de produtos diversos dos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, e mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, permanece sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Cofins instituído pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009.

Não dá direito aos créditos básicos da Cofins, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, a aquisição de insumos não sujeitos ao pagamento da contribuição. Estando suspenso o pagamento da contribuição nas vendas de animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02), realizadas por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, não haverá, nesta hipótese, direito ao aludido crédito nas aquisições pelos frigoríficos de gado vivo advindos de pessoas jurídicas domiciliadas no país.

É vedada a apuração do crédito presumido da Cofins estabelecido pelo caput do art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, a qualquer pessoa jurídica que utiliza como matéria-prima qualquer dos produtos classificados nas posições 01.02, 01.04, 02.01, 02.02 e 02.04 da NCM, independente da etapa de produção de alimentos derivados de carne bovina, ovina ou caprina em que situada a pessoa jurídica.

Para usufruir do direito ao crédito presumido da Cofins contemplado no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, é necessário que a pessoa jurídica adquira, de pessoas físicas, de cooperados pessoas físicas, de pessoa jurídica que exercer atividade agropecuária ou cooperativa de produção agropecuária, animais vivos da espécie bovina (posição 01.02 da NCM) ou da espécie ovina e caprina (posição 01.04 da NCM), sem a incidência ou com a suspensão da Cofins, e que, a partir desta matéria-prima, produza e exporte, inclusive por meio de empresa comercial exportadora, as mercadorias classificadas nos código 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM. Não estando o subproduto couro de animais da espécie bovina, classificado no Capítulo 41 da NCM/TIPI, incluído entre as mercadorias listadas de forma exaustiva no caput do art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, a produção e exportação dessa mercadoria não dará direito ao crédito presumido em comento à pessoa jurídica adquirente de animal vivo da espécie bovina.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 14 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 22 DE JUNHO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.295, de 2004, arts. 8º, 9º e 15; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

CRÉDITO PRESUMIDO. SETOR AGROPECUÁRIO. AQUISIÇÃO DE BOI VIVO. CARNE BOVINA

A aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção dos produtos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, está sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep instituído pelos artigos 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004.

Diferentemente, a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) utilizado como insumo na produção de produtos diversos dos citados no art. 37 da Lei nº 12.058, de 2009, e mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, permanece sujeita apenas ao microrregime de cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep instituído pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009.

Não dá direito aos créditos básicos da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a aquisição de insumos não sujeitos ao pagamento da contribuição. Estando suspenso o pagamento da contribuição nas vendas de animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02), realizadas por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, não haverá, nesta hipótese, direito ao aludido crédito nas aquisições pelos frigoríficos de gado vivo advindos de pessoas jurídicas domiciliadas no país.

É vedada a apuração do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo caput do art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, a qualquer pessoa jurídica que utiliza como matéria-prima qualquer dos produtos classificados nas posições 01.02, 01.04, 02.01, 02.02 e 02.04 da NCM, independente da etapa de produção de alimentos derivados de carne bovina, ovina ou caprina em que situada a pessoa jurídica.

Para usufruir do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep contemplado no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, é necessário que a pessoa jurídica adquira, de pessoas físicas, de cooperados pessoas físicas, de pessoa jurídica que exercer atividade agropecuária ou cooperativa de produção agropecuária, animais vivos da espécie bovina (posição 01.02 da NCM) ou da espécie ovina e caprina (posição 01.04 da NCM), sem a incidência ou com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, e que, a partir desta matéria-prima, produza e exporte, inclusive por meio de empresa comercial exportadora, as mercadorias classificadas nos código 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM. Não estando o subproduto couro de animais da espécie bovina, classificado no Capítulo 41 da NCM/TIPI, incluído entre as mercadorias listadas de forma exaustiva no caput do artigo 33 da Lei nº 12.058, de 2009, a produção e exportação dessa mercadoria não dará direito ao crédito presumido em comento à pessoa jurídica adquirente de animal vivo da espécie bovina.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 14 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 22 DE JUNHO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.295, de 2004, arts. 8º, 9º e 15; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz o questionamento sobre pedido de restituição/ressarcimento ou compensação dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por ter sido formulado em tese, com referência a fato genérico, sem identificação dos dispositivos da legislação tributária cuja aplicação motivou a dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE. IMPOSSIBILIDADE.

Os dispêndios decorrentes da aquisição de papel filme e papelão para o processo de paletização e disponibilização de bebidas com o objetivo de efetuar o transporte após a venda a estabelecimentos atacadistas e varejistas não são considerados insumos e, por conseguinte, não podem ser apurados créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, visto que são bens utilizados após a produção e não são itens expressamente exigidos pela legislação correlata aplicada ao processo produtivo da consulente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput e inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 17 de dezembro de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE. IMPOSSIBILIDADE.

Os dispêndios decorrentes da aquisição de papel filme e papelão para o processo de paletização e disponibilização de bebidas com o objetivo de efetuar o transporte após a venda a estabelecimentos atacadistas e varejistas não são considerados insumos e, por conseguinte, não podem ser apurados créditos da Cofins, visto que são bens utilizados após a produção e não são itens expressamente exigidos pela legislação correlata aplicada ao processo produtivo da consulente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º caput e inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 17 de dezembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 26, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8272 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador e Exportador, a empresa BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.871.782/0001-30.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AILSON ROSA SOARES E SILVA SEGUNDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF04 Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Institui as Equipes Regionais Aduaneiras no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 243, 290, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A estrutura e a competência das Equipes Regionais Aduaneiras, no âmbito da 4ª Região Fiscal, subordinadas à Alfândega do Recife, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º As Equipes Regionais Aduaneiras são organizadas da seguinte forma:

I - Equipe Regional de Fiscalização Aduaneira da 4ª Região Fiscal (Eqfia04);

II - Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Importação da 4ª Região Fiscal (Eqdad04);

III - Equipe Regional de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros da 4ª Região Fiscal (Eqrad04); e

IV - Equipe Regional de Assessoramento Técnico da 4ª Região Fiscal (Eqata04);

Art. 3º Compete à Eqfia04 executar as atividades de fiscalização aduaneira de que trata o art. 317 da Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 4º Compete à Eqdad04 executar os procedimentos relativos à análise fiscal em conferência aduaneira, sem prejuízo das competências estabelecidas nos arts. 315, 327 e 338 da Portaria ME nº 284, de 2020, considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 5º Compete à Eqrad04 executar as atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos para o controle aduaneiro de que trata o art. 320 da Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 6º Compete à Eqata04 executar, nos termos do § 2º do art. 299 e do inciso I art. 313 da Portaria ME nº 284, de 2020, as atividades relacionadas à elaboração de informação em ações judiciais e de subsídio à defesa da Fazenda Nacional no contencioso judicial.

Art. 7º Compete aos Supervisores e aos Dirigentes das Equipes Regionais supervisionar a execução das atividades de suas respectivas Equipes bem como aferir e acompanhar o desempenho dos seus membros, independentemente das unidades de lotação destes.

Art. 8º Os membros das Equipes Regionais desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presencialmente ou por videoconferência, quando agendadas pelo Supervisor da equipe ou pelo respectivo Dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo Dirigente das Equipes Regionais ao Superintendente, para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 9º O Superintendente definirá a estrutura das Equipes Regionais Aduaneiras e indicará os servidores que as comporão por meio de ato específico, a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 10º Ficam revogadas as Portarias SRRF04 nº 618, de 21 de dezembro de 2020, e nº 277, de 8 de junho de 2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA ALF/GIG Nº 9, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria ALF/GIG nº 7, de 14 de maio de 2021, que define a organização interna e disciplina as atribuições regimentais no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos art. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° A Portaria ALF/GIG nº 7, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

III - gerar DMCA (Documento de Movimentação de Carga em Abandono) no sistema MANTRA e lavrar os respectivos autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação;

....." (NR)

"Art. 11. .....

I - .....

q) cargas tipo Company Material (COMAT); e

r) bagagem desacompanhada.

....." (NR)

"Art. 14. .....

.....

IX - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados na retenção de bagagem acompanhada pelos grupos do Sebag;

X - adotar as providências para comunicação, ao Banco Central do Brasil (BCB) ou à Caixa Econômica Federal (CEF), das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos no Sebag e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos; e

XI - expedir edital, afixá-lo e controlar o seu correspondente prazo, nos casos de procedimento simplificado para declaração do abandono de mercadorias disposto na Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010, observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

XXVIII - expedir edital, afixá-lo e controlar o seu correspondente prazo, nos casos de procedimento simplificado para declaração do abandono de mercadorias disposto na Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010, observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

XVI - responder as demandas da Ouvidoria da RFB;

XVII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO; e

XVIII - expedir edital, afixá-lo e controlar o seu correspondente prazo, nos casos de procedimento simplificado para declaração do abandono de mercadorias disposto na Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010, observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976.

....." (NR)

"Art. 30. .....

.....

III - controlar os autos de infração de perdimento de mercadorias e os Termos de Apreensão e Guarda Fiscal e adotar as medidas necessárias à ciência do sujeito passivo;

....." (NR)

"Art. 31. .....

.....

XIII - encaminhar à Subcomissão de Avaliação de Documentos - SCAD/ALF/GIG os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor;

XIV - encaminhar processo de exigência de crédito tributário à Unidade de jurisdição do contribuinte, depois de efetuada a ciência do autuado; e

XV - preparar minutas de atos declaratórios executivos, no âmbito de suas competências, e enviá-las à Saata, para demais providências." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 30 da Portaria ALF/GIG nº 7, de 2021.

Art. 3º Ficam convalidados os eventuais atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Demarca a zona primária do Porto Organizado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 298; o inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos autos do processo nº 10711.720726/2021-32, declara:

Art. 1º As áreas terrestre e aquática que integram o Porto Organizado do Rio de Janeiro, administrado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, bem como as áreas terrestres e aquáticas das instalações portuárias inseridas na poligonal do mesmo constituem o território aduaneiro de zona primária demarcado nos termos deste ato declaratório.

Art. 2º O território aduaneiro de zona primária do Porto Organizado do Rio de Janeiro compreende a área definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos anexos I a XXII, da Portaria nº 505, do Ministro de Estado da Infraestrutura, de 5 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2019.

Art. 3º Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições (art. 35, do Decreto-Lei nº 37, de 1966 e art. 37, inciso XVIII Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988).

§ 1º A precedência de que trata o caput implica:

I - a obrigação, por parte dos demais órgãos, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela administração aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e

II - a competência da administração aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

Art. 4º Compete à autoridade aduaneira, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aduaneira e tributária (Art. 24, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2015):

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II - fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III - exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV - proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;

V - autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

VI - zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

Art. 5º A autoridade aduaneira poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 3º, § 3º).

Art. 6º O ingresso em veículo procedente do exterior ou a ele destinado será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 38).

Art. 7º A autoridade aduaneira poderá impedir a saída, da zona primária, de qualquer veículo que não haja satisfeito às exigências legais ou regulamentares (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 42).

Art. 8º A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em qualquer veículo para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira. (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77).

Art. 9º Aplica-se a pena de perdimento do veículo, por configurar dano ao Erário (artigo 688, do Decreto nº 6759, de 2.009):

I - quando o veículo transportador efetuar operação de descarga de mercadoria estrangeira ou de carga de mercadoria nacional ou nacionalizada, fora do porto, do aeroporto ou de outro local para isso habilitado;

II - quando a embarcação atracar a navio ou quando qualquer veículo, na zona primária, se colocar nas proximidades de outro, um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou de carga, sem observância das normas legais e regulamentares.

Art. 10 Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria, por configurarem dano ao Erário, em operação de carga ou já carregada em qualquer veículo, ou dele descarregada ou em descarga, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, ou sem o cumprimento de outra formalidade essencial estabelecida em texto normativo (inciso I, do artigo 689, do Decreto nº 6759, de 2.009).

Art. 11 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.387096/2021-27, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços e navegação de apoio marítimo SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ (matriz) nº 04.954.351/0001-92 e as filiais de CNPJ nº 04.954.351/0003-54, 04.954.351/0006-05, 04.954.351/0008-69 e 04.954.351/0009-40 até 07/01/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JUN Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara a inidoneidade de todos os documentos emitidos pela GAT STAR COMERCIO DE MATÉRIA PRIMA AGRÍCOLA E SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 12.513.622/0001-00, em favor de terceiros beneficiários interessados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, VI do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, bem como de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1993, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários os documentos fiscais de emissão de GAT STAR COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA AGRÍCOLA E SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ 12.513.622/0001-00, emitidos a partir de 09/08/2014, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para comprovar crédito de todos os tributos e contribuições federais, custos ou despesas na apuração do lucro de pessoa jurídica em face do que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 15746.721219/2021-32 - Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO HENRIQUE SOARES ZONER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.438914/2021-57, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 53.503.652/0001-05.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao "Projeto de Modernização dos Equipamentos do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira - TMPM - 240 Mtpa", aprovado pela Portaria MINFRA nº 1.007, de 05/05/2020, destinada ao setor de transportes - portos, cuja pessoa jurídica titular do projeto é Vale S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54. Matrícula CEI nº 90.006.596.02/71.

Art. 3º No período até 09/07/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.751424/2021-30, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição GP-08103/00014, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 60.333.853/0005-58
Razão Social: LAR ANÁLIA FRANCO DE SÃO MANUEL
Endereço: Rua Coronel Amando Simões, 779 - Centro
CEP 18650-000 - São Manuel/SP
Atividade: Gráfica

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.751481/2021-19, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição UP-08190/01567, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 14.158.418/0001-36
Razão Social: SIEDUC - SOLUÇÕES INOVADORAS EM EDUCAÇÃO LTDA
Endereço: Rua Padre Adelino, 758 - Quarta Parada
CEP: 03303-904 - São Paulo/SP
Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7688 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Transportador, a empresa BRASMEG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.520.755/0001-69.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara suspensa a isenção tributária condicionada da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, §§ 3º e 10, da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10980.722655/2021-32, declara:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação das isenções tributárias condicionadas relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o lucro Líquido - CSLL previstas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 27 de dezembro de 1997, à pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO, CNPJ n° 76.752.708/0001-60.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo aplica-se ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida por Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Art. 4º Cancele-se o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 098, de 17 de junho de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

MARCOS VINICIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720268/2021-19 pela empresa JAVA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 13.534.309/0001-03, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/0188, estabelecida na Av. Coronel Marcos Konder 805 salas 1306 a 1309, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-302, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 2.610 (dois mil, seiscentos e dez) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 1509, PO 3753, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.860	310	Silverhorn	Uísque BLENDED (Bourbon & Grain Whiskey), 40% GL, em caixas de 6 garrafas cada de 750 ml.
750	125	Proud Irish	Uísque PURE MALT, 40% GL, em caixas de 6 garrafas cada de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 48, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Declara prorrogada a habilitação no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, em razão do dossiê de atendimento (DDA) nº 13033.453946/2020-91, a habilitação da pessoa jurídicas STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (matriz CNPJ 09.078.935/0001-65 e filiais CNPJ 09.078.935/0003-27 e 09.078.935/0002-46 no regime aduaneiro especial Repetro-Sped, de que enuncia o Ato Declaratório Executivo ALF/Itajaí nº 13, de 30 de junho de 2020 (dossiê digital de atendimento 13033.198548/2020-05), até a data de 12/06/2023, para atuar como contratada da empresa operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE nº 22/2020 (processo 13031.059351/2020-63), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Inscreve no Registro Especial e autoriza produção dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.482874/2021-71, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10106/565, como PRODUTOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa BEBIDAS REGALLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.311.669/0001-77.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
Cachaça	Regallo	2208.80.00	Vidro	500
Cachaça	Regallo	2208.80.00	Vidro	750
Grapa	Regallo	2208.80.00	Vidro	500
Licor de Grapa	Regallo	2208.80.00	Vidro	500

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.918, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2024.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolveu:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2024, a meta para a inflação de 3,0% (três inteiros por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual).

Art. 2º O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Consolida os procedimentos para a remessa das informações diárias relativas ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e à apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) para o risco de mercado, utilizados para fins de cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal, de que trata a Resolução BCB nº 100 de 2 de junho de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 3.488, de 29 de agosto de 2007, 4.193, de 1º de março de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, nas Circulares ns. 3.641 e 3.646, ambas de 4 de março de 2013, e na Resolução BCB nº 100 de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem remeter as informações de que trata a Resolução BCB nº 100, de 2 de junho de 2021, por meio do documento 2011 - Demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais (DDR), nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º A remessa das informações de que trata o caput deve ser efetuada diariamente, até o terceiro dia útil posterior à data-base.

§ 2º As informações necessárias para a elaboração do documento indicado no caput estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º compreendem:

I - a exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial, de que trata a Resolução CMN nº 3.488, de 29 de agosto de 2007;

II - a parcela RWAMINT do montante RWA, de que trata a Resolução CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013; e

III - a parcela RWAMPAD do montante RWA e seus componentes, de que trata a Resolução CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013.

§ 1º As informações de que trata o inciso II do caput deste artigo devem ser encaminhadas pelas instituições financeiras autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado, nos termos da Circular nº 3.646, de 4 de março de 2013.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo devem ser encaminhadas por todas as instituições financeiras mencionadas no artigo 1º, inclusive pelas instituições autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado, nos termos da Circular nº 3.646, de 2013.

Art. 3º Conforme disposto no art. 2º da Resolução BCB nº 100, de 2021, o DDR deve ser remetido:

I - pela instituição líder de cada conglomerado, em base consolidada, para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado, nos termos da consolidação adotada para a apuração do Patrimônio de Referência; e

II - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não pertencentes a conglomerados.

Art. 4º Devem ser registradas no DDR as opções pelas prerrogativas estabelecidas nos arts. 1º, § 5º, inciso II, 3º e 4º, da Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013, utilizadas no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial (RWACAM).

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 3º que apresentarem todos os saldos das contas do DDR zerados, podem efetuar o registro dessa ocorrência no Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço eletrônico https://www3.bcb.gov.br/crd, observando o disposto no Manual de utilização do CRD, disponível no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/controledocumentosif.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no caput que voltarem a apresentar saldo nas contas do DDR, devem efetuar o registro dessa ocorrência no CRD.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 3º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 7º As indicações referidas no art. 4º da Resolução BCB nº 100, de 2021, e no art. 6º desta Instrução Normativa devem ser registradas e mantidas atualizadas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.338, de 3 de setembro de 2008;

II - a Carta Circular nº 3.573, de 16 de novembro de 2012;

III- a Carta Circular nº 3.844, de 10 de novembro de 2017;

IV - a Carta Circular nº 3.959, de 15 de julho de 2019;

V - a Carta Circular nº 3.989, de 6 de dezembro de 2019;

VI - a Carta Circular nº 4.018, de 25 de março de 2020;

VII - a Carta Circular nº 4.059, de 9 de junho de 2020;

VIII - a Instrução Normativa BCB nº 46, de 18 de novembro de 2020; e

IX - a Instrução Normativa BCB nº 79, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Codificação do DDR e suas demais características.

Código do Documento: 2011.

Nome do Documento: Demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais (DDR).

Periodicidade da Remessa: Diária.

Data-limite para Remessa: Terceiro dia útil posterior à data-base a que se refere.

Data-base: Diária.

Unidade Responsável pela Curadoria: Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço https://sta.bcb.gov.br/sta/.

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: Antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd.

Diretor Responsável pela Remessa: Diretor responsável pela apuração dos montantes de RWA, de PR e de Capital Principal - Resolução CMN nº 4.193, de 2013.

Registro do Diretor Responsável: no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por Área de Atuação" do Unicad.

Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: no módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento e a Remessa do Documento: ddr@bcb.gov.br.

Instituições obrigadas à remessa do DDR: Todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Resoluções BCB ns. 69, de 10 de fevereiro de 2021, 82 e 83, de 31 de março de 2021, e 107, de 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de Julho de 2021, as novas versões das Instruções de preenchimento e do Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd, com as seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) na Tabela 003 - Contas: inclusão de citação normativa nas contas 530.07, 530.08 e 530.13;

b) na Tabela 011 - Mitigadores de Risco:

1. alteração da descrição dos domínios 166, 266 e 366;
2. inclusão dos domínios 466 e 467;

c) na Tabela 014 - Indicador de inclusão e substituição de documento:

1. exclusão do domínio "S";
2. inclusão dos domínios "D" e "E";

II - no Leiaute:

a) no Anexo 11 - Código do Mitigador de Risco:

1. alteração da descrição dos domínios 166, 266 e 366;
2. inclusão dos domínios 466 e 467;

b) no Anexo 14 - Indicador de inclusão ou alteração de documento:

1. exclusão do domínio "S";
2. inclusão dos domínios "D" e "E";

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.861, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 20213, cancela, a pedido, a autorização concedida a FÁBIO DIAS DA SILVA, CPF nº 275.493.938-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Preservativos Masculinos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002589/2021-58, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Preservativos Masculinos, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A avaliação da conformidade de Preservativos Masculinos, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos aos preservativos masculinos de látex de borracha natural, conforme definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 2008 da Anvisa, ou substitutiva.

§ 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os demais preservativos não contemplados na Resolução de Diretoria Colegiada supracitada.

§ 4º À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação de preservativos masculinos.

Art. 2º Não compete ao Inmetro à regulamentação técnica de preservativos masculinos, bem como o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Prazos e disposições transitórias

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 4º Os fabricantes e importadores de preservativos masculinos terão até 31 de dezembro de 2021 para adequarem o layout do Selo de Identificação da Conformidade conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 5º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 50, de 28 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2002, seção 1, páginas 72 e 73;

II - Portaria Inmetro n° 220, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2006, seção 1, página 69;

III - Portaria Inmetro n° 189, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, seção 1, página 56;

IV - Portaria Inmetro n° 193, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1° de junho de 2010, seção 1, página 103; e

V - inciso IV do art. 1° da Portaria Inmetro nº 205, de 4 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, páginas 22 e 23.

Vigência

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PRESERVATIVOS MASCULINOS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para preservativos masculinos de látex de borracha natural, com foco na saúde, por meio do mecanismo de certificação, em atendimento aos requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 62, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.

2. SIGLAS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

RDC - Resolução de Diretoria Colegiada

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021 - Aprova os Requisitos Gerais de Certificação e Produtos - RGCP.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 62, de 2008, ou substitutiva - Estabelece os requisitos mínimos a que devem obedecer os Preservativos Masculinos de Látex de Borracha Natural.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3.

4.1 Embalagem Primária

Envoltório imediato de um único preservativo.

4.2 Embalagem de Consumo

Embalagem planejada para ser distribuída a um consumidor, contendo uma ou mais embalagens primárias.

4.3 Lote

Conjunto de preservativos masculinos do mesmo projeto, cor, forma, dimensões e formulação de látex, fabricado continuamente, usando o mesmo processo e matérias-primas, conforme definido na RDC nº 62, de 2008.

4.4 Modelo

Preservativos fabricados de látex de borracha natural, dos diferentes agrupamentos, lisos ou texturizados, lados paralelos, lados não paralelos ou anatômico, extremidade simples ou extremidade com reservatório, seco ou lubrificado, coloridos ou não coloridos, aromatizado ou não aromatizado.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para preservativos masculinos é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece adoção de 2(dois) modelos distintos para concessão do Certificado de Conformidade, são eles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

b) Modelo 1b - Ensaio de lote (obrigatório para os produtos importados).

6.1 Modelo 5

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação estabelecida no RGCP, incluindo as características técnicas do produto, modelo das embalagens primária, de consumo e da bula.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão da qualidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo disposto a seguir.

6.1.1.3.1 A Auditoria do SGQ deve ser realizada a fim de verificar o atendimento quanto aos requisitos estabelecidos no Anexo A deste RAC.

6.1.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001 e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir a empresa solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ prevista neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos no Anexo A foram atendidos.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados são relacionados na Tabela 1 deste RAC.

Tabela 1 - Ensaios para preservativos masculinos

Procedimento	Base Normativa	
Determinação do comprimento	Anexo B	RDC nº 62, de 2008 da Anvisa
Determinação da largura	Anexo C	
Determinação da espessura	Anexo D	
Determinação da capacidade volumétrica e da pressão de estouro	Anexo E	
Determinação da estabilidade após o envelhecimento	Anexo F	
Verificação de orifícios	Anexo G	
Verificação da integridade da embalagem	Anexo H	
Embalagem e rotulagem	Anexo I	
Verificação da impressão indelével nas embalagens de preservativos masculinos de látex de borracha natural	Anexo B deste RAC	

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.1 O OCP deverá se responsabilizar pela coleta de amostra de todos os modelos de preservativos masculinos objeto da certificação, para realização dos ensaios definidos na Tabela 1 deste RAC. Será utilizada a amostragem simples, em triplicata, constituído de prova, contraprova e testemunha.

6.1.1.4.2.2 O OCP deve providenciar a coleta de amostra na fábrica de todos os modelos de preservativos masculinos a serem certificados, na quantidade necessária para a realização dos ensaios de acordo com o Regulamento Técnico da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 62, de 2008 da Anvisa.

6.1.1.4.2.3 Caso a amostra de prova seja reprovada, todos os ensaios descritos na Tabela 1 devem ser repetidos nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico RDC n° 62, de 2008 da Anvisa.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos mínimos descritos no RGCP.

6.1.1.6.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos e deve contemplar os requisitos mínimos descritos no RGCP.

6.1.1.6.2 No Certificado de Conformidade a notação do modelo deve ser conforme descrito a seguir.

Marca	Modelo	Descrição	Código de barras comercial (quando existente) de todos os modelos e versões.
	(Designação comercial do modelo e código de referência comercial de todas as versões, se existentes).	(Descrição técnica do modelo). liso ou texturizado; lados paralelos, lados não paralelos ou anatômico; extremidade simples ou extremidade com reservatório; seco ou lubrificado; colorido ou não colorido; aromatizado ou não aromatizado.	

6.1.2 Avaliação da Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A auditoria deve ser realizada para verificação quanto à conformidade dos requisitos do SGQ estabelecidos no Anexo A deste RAC. A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.2.2.1.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a RDC nº 62, de 2008, em todos os modelos certificados de preservativos masculinos, considerando-se a Tabela 1 deste RAC e o critério de seleção de laboratórios previsto no subitem 6.1.2.2.3.

6.1.2.2.1.2 Devem também ser realizadas, 3 (três) avaliações, por ano, constituídas dos ensaios de: integridade da embalagem, verificação de furos, capacidade volumétrica e pressão de estouro (não tratada em estufa) em amostras coletadas na fábrica. No período de um ano todos os modelos devem ser ensaiados. Estes ensaios podem ser realizados no laboratório do fabricante com acompanhamento do OCP.

6.1.2.2.2 Definição de Amostragem de Manutenção

Os critérios para a definição de amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.4.2 desde RAC.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo 1b - Ensaio de Lote

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação aplicável, que devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

6.2.1.1.1 Para fins de registro do produto no Ministério da Saúde o importador deve trazer um número mínimo de 1.000 unidades, por modelo de produto a ser registrado. Neste caso, as amostras devem ser encaminhadas ao OCP para a realização dos ensaios previstos no Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 62, de 2008.

6.2.1.1.1.1 Deve ficar explicito no documento emitido pelo OCP, que a avaliação é única e exclusivamente para fins de registro no Ministério da Saúde.

6.2.1.1.2 Deve constar a marca/modelo que compõe o referido lote, assim como a sua quantidade, com redação em português (Brasil).

6.2.1.1.3 Os documentos referidos no item 6.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.2.1.1.4 No caso da importação fracionada, a certificação somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote. Neste caso, o OCP deve realizar a amostragem com base no tamanho total do lote importado.

6.2.1.1.5 Não será permitida a certificação de preservativo sem embalagem primária.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGCP e no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição de Amostragem

6.2.1.3.2.1 Os critérios para definição de amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.3.1.3.2.2 O OCP deverá se responsabilizar pela coleta de amostra de todos os modelos objeto da solicitação de certificação, para realização dos ensaios definidos na Tabela 1 deste RAC.

6.2.1.3.2.3 Deve ser realizada, por lote de produto, por atributo a ser ensaiado, utilizando-se um plano de amostragem simples, em triplicata, constituído de amostras prova, contraprova e testemunha. Caso haja reprovação na amostra de prova, todos os ensaios devem ser realizados, nas mesmas condições, utilizando-se a amostra de contraprova. Havendo reprovação da amostra de contraprova, o lote deve ser reprovado. Caso a amostra de contraprova seja aprovada, todos os ensaios nas mesmas condições devem ser realizados, utilizando-se a amostra testemunha. Se a amostra testemunha for aprovada, o lote deve ser aprovado; caso contrário, este lote deve ser reprovado.

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos mínimos descritos no RGCP e o disposto no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - Requisitos Mínimos de Verificação do Sistema de Gestão da Qualidade

ITENS	Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 ou Norma ISO 9001:2015
Ações para abordar riscos e oportunidades	6.1
Recursos de monitoramento e medição	7.1.5/ 7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5 / 7.5.1/ 7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4 / 8.4.1 / 8.4.2/ 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5 / 8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

ANEXO B - Método de Ensaio para Verificação da Impressão Indelével nas Embalagens de Preservativos Masculinos de Látex de Borracha Natural

1. OBJETIVO

Verificar se a impressão dos textos das embalagens primária e de consumo de preservativos masculinos de látex de borracha natural é indelével.

Este método contempla, obrigatoriamente, os dizeres para garantia da rastreabilidade, tais como: número de lote, data de fabricação e data de vencimento ou prazo de validade, sem prejuízo de outras informações impressas nas embalagens.

Este método não se aplica para impressões em papel.

2. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

RDC n° 62 - Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, 03 de setembro de 2008.

3. MATERIAL E EQUIPAMENTO

- Óleo de silicone
- Algodão
- Luvas

4. PROCEDIMENTO

4.1 A amostragem para a realização dessa metodologia deve ser realizada conforme o item "A-2.5. Embalagem e Rotulagem", da RDC ANVISA n° 62/2008;

4.2 Embeber um chumaço de algodão em óleo de silicone e aplicar sobre a superfície da embalagem primária, formando uma película uniforme de silicone em toda a área impressa de cada amostra;

4.3 As amostras devem ser mantidas em posição horizontal, sob temperatura ambiente, por aproximadamente 15 minutos;

4.4 Em seguida, esfregar manualmente a área impressa com algodão, com 10 movimentos para frente e para trás, e verificar os dizeres da embalagem;

4.5 Repetir os itens 4.2 a 4.4 nas embalagens de consumo.

5. RESULTADOS

De acordo com o plano de amostragem estabelecido pela RDC ANVISA n° 62 de 2008, o lote será considerado aprovado quando os dizeres impressos nas embalagens primárias e de consumo permanecerem legíveis.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto nas embalagens do produto, conforme uma das opções da Figura a seguir.

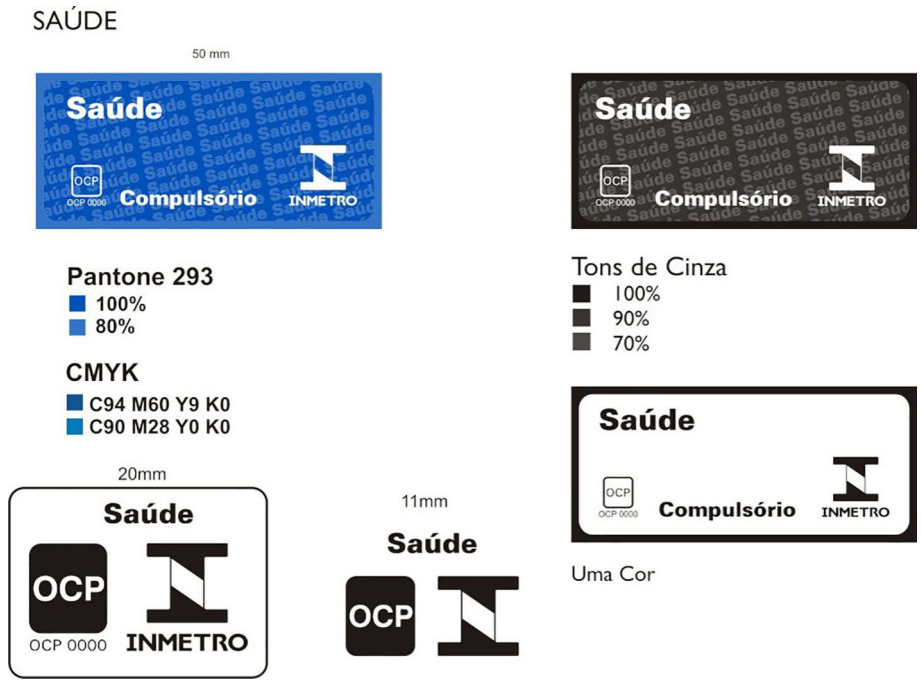

Nota: O Selo de Identificação da Conformidade compacto somente poderá ser utilizado nas embalagens primárias e de consumo de preservativos masculinos de látex de borracha natural.

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos Elétricos Comerciais - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011835/2020-81, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Fornos Elétricos Comerciais, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.

Art 3º Os fornecedores de fornos elétricos comerciais deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art 4º O forno elétrico comercial objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos fornos elétricos combinados, de convecção forçada e de lastro, fechados, com potência nominal abaixo de 20kW, tensão elétrica de alimentação até 250 V para os monofásicos e 480 V para os trifásicos, com ou sem convecção forçada de ar.

§ 2º Os fornos que forem alimentados a gás, mas que possuírem partes elétricas que contribuam para o seu funcionamento, deverão ser submetidos aos ensaios de segurança.

§ 3º Encontram-se excluídos do cumprimento dos requisitos de consumo de energia os fornos elétricos de convecção forçada com potência inferior a 4 kW, área horizontal útil da cavidade inferior a 2400 cm^2 e capacidade de produção inferior a 25 pães por ciclo.

§ 4º Adicionalmente, encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento qualquer forno acima de 20 kW e os fornos domésticos que pertencem ao escopo das normas IEC 60335-2-6 e IEC 60335-2-9, abrangidos pela Portaria n° 371, de 29 de dezembro de 2009, ou substitutiva.

Art 5º A cadeia produtiva de fornos elétricos comerciais fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, fornos elétricos comerciais conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, fornos elétricos comerciais conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de fornos elétricos comerciais, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art 6º O comércio de fornos elétricos comerciais, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Exigências Pré-Mercado

Art 7º Os fornos elétricos comerciais, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para fornos elétricos comerciais estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art 8º Após a certificação, os fornos elétricos comerciais, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para fornos elétricos comerciais encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art 9º Os fornos elétricos comerciais abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 10. Os fornos elétricos comerciais, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 371, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, seção 1, página 106;

II - nº 446, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2012, seção 1, página 85;

III - nº 87, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, seção 1, página 246; e

IV - nº 566, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, seção 1, página 99 a 100.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA FORNOS ELÉTRICOS COMERCIAIS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para fornos elétricos comerciais a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir:

2.1 Corrente de fuga

Fluxo de corrente anormal ou indesejada em um circuito elétrico devido a uma fuga (geralmente um curto- circuito ou um caminho anormal de baixa impedância).

2.2 Distâncias de escoamento

Menor distância entre duas partes condutoras ou entre uma parte condutora e a superfície acessível do objeto, medida ao longo da superfície do material isolante.

2.3 Distâncias de separação

Menor distância entre duas partes condutoras ou entre uma parte condutora e a superfície acessível do objeto, medida através do ar.

2.4 Parte viva

Qualquer condutor ou parte condutora projetada para ser energizada em utilização normal, incluindo o condutor neutro, mas, por convenção, não um condutor PEN.

Nota: um condutor PEN é um condutor neutro de proteção aterrado, combinando as funções de um condutor de proteção e de um condutor neutro.

2.5 Potência nominal

Potência do objeto declarada pelo fabricante.

2.6 Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC

Documento que contém requisitos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade de um determinado objeto.

2.7 Forno Combinado

Forno Elétrico destinado à cocção de alimento tanto por meio de contato direto com o vapor, quanto por ar aquecido recirculado por meios mecânicos no interior da câmara de cocção ou pela combinação destes dois modos. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

2.8 Forno à convecção forçada

Forno elétrico destinado à cocção de alimentos pelo seu contato com ar aquecido que é circulado por meios mecânicos no interior do compartimento de cocção. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

Nota: Os fornos de convecção forçada não utilizam vapor para cozimento. Entretanto, pode-se utilizá-lo para adicionar características especiais aos alimentos, tal como, contribuir para formar a casca do pão.

2.9 Forno de Lastro

Forno de irradiação no qual os elementos de aquecimento (resistências elétricas) são instalados no lastro (piso) e no seu teto. Ocasionalmente, pode contar com elementos de aquecimento apenas no lastro, possuir múltiplas câmaras ou ter construção modular.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos técnicos definem os aspectos essenciais que devem ser atendidos pelos fornos elétricos comerciais abrangidos neste Regulamento. O atendimento às normas técnicas ABNT NBR NM 60335-1:2010, IEC 60335-2-36:2017, IEC 60335-2-42:2009 e IEC 60335-2-102:2012 presume a conformidade do produto aos requisitos técnicos de segurança elétrica.

3.1 REQUISITOS DE DESEMPENHO

3.1.1 O fornecedor deve declarar o desempenho do aparelho quanto ao consumo de energia elétrica para aquecimento do forno (kWh), consumo de energia elétrica média de cocção em (kWh) e carga de pães (quantidade de pães de 50 g) por ciclo.

3.1.2 As temperaturas do forno elétrico quando em situação de uso devem apresentar estabilidade.

3.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA ELÉTRICA

3.2.1 Os aparelhos devem ser construídos com materiais, componentes e estrutura adequados para o seu correto funcionamento e classe de isolação, mitigando os riscos químicos, mecânicos e elétricos, como choque, superaquecimento do produto ou das instalações elétricas, evitando danos contra à integridade do usuário e seu entorno, como incêndios, queimaduras cutâneas, lesões a órgãos internos e outros tecidos brandos, arritmias cardíacas, parada respiratória e morte.

3.2.2 O aparelho deve ser protegido adequadamente de forma a não possibilitar o contato acidental do usuário com as partes vivas.

3.2.3 Os valores nominais declarados de potência e corrente aparelho não podem ser subdimencionados para evitar que as instalações elétricas que comportem o aparelho sejam também subdimensionadas.

3.2.4 O aparelho, seus componentes e o ambiente ao seu redor não devem atingir temperaturas excessivas em utilização normal.

3.2.5 O aparelho deve ser livre de falhas na isolação elétrica para que, na temperatura de operação, a corrente de fuga do aparelho não seja excessiva.

3.2.6 Os aparelhos devem suportar as sobretensões transitórias às quais podem estar submetidos.

3.2.7 O invólucro do aparelho deve proporcionar o grau de proteção contra umidade de acordo com a classificação do aparelho, garantindo confiabilidade da isolação elétrica quando o aparelho é exposto a condições de umidade, incluindo derramamento de líquidos durante o uso normal.

3.2.8 Os aparelhos devem possuir uma isolação elétrica segura que mantenha suas funções de proteção ainda que haja deteriorações dessa isolação em função das intempéries às quais o aparelho pode estar submetido durante o uso normal.

3.2.9 O aparelho deve ser livre de falha da proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados, evitando vulnerabilidade à eventual sobrecarga de transformadores e circuitos associados.

3.2.10 Os aparelhos e os circuitos eletrônicos devem ser projetados e aplicados de modo que, mesmo que sob uma condição de defeito, funcionamento anormal ou descuidado, não tornem os aparelhos inseguros.

3.2.11 Os aparelhos devem ter a estabilidade adequada para não haver o tombamento nas condições diversas que podem ocorrer durante o uso normal, devendo as partes móveis também estarem protegidas contra riscos mecânicos.

3.2.12 Os aparelhos devem ter resistência mecânica suficiente e ser construídos de modo a suportar as solicitações susceptíveis de ocorrerem em utilização normal, evitando que suas partes se quebrem, soltem ou se desloquem indevidamente, dando acesso a partes do aparelho que podem levar à choque elétrico ou à queimadura quando o usuário acessa às partes.

3.2.13 O aparelho deve ser livre de falhas na fiação interna, como quanto à seção nominal de condutores, tipo de fiação utilizada e proteção da fiação interna contra danos que podem ocorrer em uso normal.

3.2.14 Os aparelhos devem apresentar integridade da ligação de alimentação e cordões flexíveis externos, de forma a evitar falhas na conexão entre a energia elétrica que vem da rede de baixa tensão e o produto.

3.2.15 Os aparelhos devem ser providos de terminais ou dispositivos eficazes para a ligação dos condutores externos.

3.2.16 O aparelho deve ser livre de falha no sistema de aterramento, evitando eventuais correntes de fuga quando a pessoa utiliza o aparelho.

3.2.17 Os parafusos na fixação que protegem contra acesso a partes vivas ou a partes móveis perigosas devem suportar as solicitações mecânicas que possam ocorrer em utilização normal.

3.2.18 Os aparelhos devem ser projetados de modo que as distâncias de escoamento, distâncias de separação e isolação sólida sejam adequadas para resistir às solicitações elétricas às quais o aparelho é provável de ser submetido.

3.2.19 As partes externas de material não metálico, partes de material isolante que sustentam as partes vivas, incluindo ligações e partes de material termoplástico proporcionando isolação suplementar ou isolação reforçada, cuja deterioração possa prejudicar a segurança do usuário ou do patrimônio, devem ser suficientemente resistentes ao calor e protegidas contra a propagação de chama.

3.2.20 Partes ferrosas, cujo enferrujamento possa causar irregularidade do aparelho em relação ao estabelecido por esse regulamento, devem ser adequadamente protegidas contra enferrujamento.

3.2.21 Os aparelhos não podem emitir radiações perigosas ou apresentar toxicidade ou riscos similares devido ao seu funcionamento em utilização normal.

3.2.22 Os aparelhos ou partes específicas da construção dos mesmos devem ser duráveis de forma a manter suas características e o funcionamento seguro e correto após ter sido submetido à utilização contínua dentro de suas especificações.

3.2.23 Os plugues e cordões de alimentação incorporados ou comercializados em fornos elétricos comerciais deverão atender os requisitos técnicos e ensaios determinados pela regulamentação vigente do Inmetro.

3.3 REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INSTRUÇÕES

3.3.1 O produto deve ser fornecido juntamente com as informações adequadas, legíveis e situadas em local apropriado, referentes à instrução de uso, à manutenção e à instalação, que sejam essenciais para que o aparelho seja usado sem que haja riscos de segurança para o usuário .

3.3.2 Os aparelhos devem ser marcados com:

a) o tipo do forno, qual seja: forno de lastro, forno combinado ou forno de convecção forçada, de acordo com as definições constantes no item 2 desse RTQ.

b) tensão nominal ou faixa de tensão nominal em volts;

c) símbolo da natureza da fonte, a menos que seja marcada a frequência nominal;

d) potência nominal em watts ou corrente nominal em ampères;

e) nome, marca comercial ou marca de identificação do fabricante ou do fornecedor responsável;

f) referência do modelo ou tipo;

g) símbolo 5172 conforme o indicado na norma de referência, somente para aparelhos classe II; e

h) número IP de acordo com o grau de proteção contra penetração de água, quando diferente de IPX0.

3.3.3 Aparelhos estacionários para alimentação múltipla devem ter uma marcação que contenha essencialmente a seguinte advertência:

"Atenção: Antes de acessar os terminais, todos os circuitos alimentadores devem ser desligados." Esta advertência deve ser localizada próxima da tampa dos terminais.

3.3.4 Os aparelhos que têm uma faixa de valores nominais e podem ser operados sem ajuste ao longo da faixa, devem ser marcados com os limites inferior e superior da faixa separados por hífen.

Os aparelhos com diferentes valores nominais e que precisam ser regulados para utilização num determinado valor, pelo usuário ou instalador, devem ser marcados com os diferentes valores separados por uma barra oblíqua.

3.3.5 Se um aparelho pode ser ajustado para diferentes tensões nominais, a tensão à qual o aparelho é ajustado deve ser claramente perceptível.

3.3.6 Para aparelhos marcados com mais de uma tensão nominal ou com uma ou mais faixas de tensão nominal, a potência nominal ou corrente nominal para cada uma destas tensões ou faixas deve ser marcada. Entretanto se a diferença entre os limites de uma faixa de tensão nominal não excede 10% do valor médio aritmético da faixa, a marcação da potência nominal ou da corrente nominal pode corresponder ao valor médio aritmético da faixa.

3.3.6.1 Os limites inferior e superior da potência nominal ou da corrente nominal devem ser marcados no aparelho de forma que a correlação entre a potência e a tensão seja clara.

3.3.7 Quando são utilizados símbolos, eles devem ser os indicados conforme referência normativa.

3.3.8 Os aparelhos a serem ligados a mais do que dois condutores de alimentação e os aparelhos para alimentação múltipla devem ser fornecidos com um esquema de ligação fixado ao aparelho, salvo se o modo correto de ligação for óbvio.

3.3.9 Com exceção da ligação tipo Z, os terminais utilizados para ligação à rede de alimentação devem ser indicados como segue:

a) os terminais destinados exclusivamente ao condutor neutro devem ser indicados pela letra N; e

b) os terminais de aterramento devem ser indicados pelo símbolo 5019 conforme o indicado na norma de referência.

Estas indicações não podem ser colocadas sobre parafusos, arruelas removíveis ou outras partes que possam ser retiradas quando da ligação dos condutores.

3.3.10 Salvo quando obviamente desnecessário, as chaves cuja operação possa causar riscos devem ser marcadas ou posicionadas de modo a indicar claramente qual parte do aparelho elas controlam. As indicações utilizadas para este fim devem ser compreensíveis sem o conhecimento de línguas estrangeiras e/ou normas nacionais.

3.3.11 As diferentes posições das chaves e as diferentes posições de controle em todos os aparelhos devem ser indicados por algarismos, letras ou outros meios visuais.

3.3.12 Caso sejam utilizados algarismos para indicar as diversas posições, a posição desligada deve ser indicada pelo algarismo "0" e a posição para um valor maior tal como carga, potência, velocidade, efeito de resfriamento, deve ser indicada por um algarismo de maior valor.

3.3.13 O algarismo "0" não pode ser utilizado para qualquer outra indicação, salvo se estiver posicionado e associado com outros números, de forma a não causar confusão com a indicação da posição desligada.

3.3.14 Controles destinados a serem ajustados durante a instalação ou em utilização normal devem ter uma indicação para o sentido de ajuste.

3.3.15 As instruções de utilização devem ser fornecidas com o aparelho de modo que ele possa ser utilizado com segurança. Caso seja necessário tomar precauções durante a manutenção pelo usuário, devem ser fornecidos os detalhes apropriados.

3.3.15.1 Caso um aparelho não seja equipado com cordão de alimentação e plugue ou com outros meios para desligamento da alimentação com separação de contatos em todos os polos, assegurando o desligamento total nas condições de sobretensão de categoria III, as instruções devem especificar que tais meios para desligamento devem ser incorporados à fiação fixa de acordo com as regras de instalação.

3.3.15.2 As instruções para aparelhos embutidos devem incluir informações claras de acordo com o seguinte:

a) dimensões do espaço a ser destinado para o aparelho;

b) dimensões e posição dos meios para suportar e fixar o aparelho dentro deste espaço;

c) distâncias mínimas entre as várias partes do aparelho e partes ao redor do seu encaixe;

d) dimensões mínimas de aberturas de ventilação e seu correto arranjo;

e) ligação do aparelho com a alimentação e a interligação de quaisquer componentes separados;

f) ser necessário permitir a desconexão do aparelho da rede de alimentação após a instalação, a menos que o aparelho seja fornecido com uma chave em conformidade com a norma especifica do componente. A desconexão pode ser obtida através de um plugue acessível ou incorporando uma chave na instalação fixa de acordo com as regras de instalação.

3.3.15.3 As instruções para aparelhos incorporando protetor térmico não auto-religável que é rearmado pela desconexão da rede de alimentação devem conter em substância o que segue:

"Atenção: a fim de evitar um perigo devido a um rearmamento inadvertido do protetor térmico, o aparelho não pode ser alimentado através de uma chave externa, como do tipo minuteria, ou conectado a um circuito que é regularmente ligado e desligado por uma fonte de alimentação."

3.3.15.4 As instruções para aparelhos fixos devem indicar como o aparelho deve ser fixado ao seu suporte.

3.3.16 As instruções e outros textos exigidos por este regulamento devem estar em Português.

3.3.17 As marcações exigidas por este regulamento devem ser facilmente legíveis e duráveis.

3.3.18 As marcações especificadas em 3.3.2 a 3.3.6 devem ser aplicadas sobre a parte principal do aparelho.

3.3.18.1 A marcação nos aparelhos deve ser claramente discernível do seu exterior, se necessário, após a retirada de uma tampa. Pelo menos o nome ou marca comercial ou marca de identificação do fabricante ou fornecedor responsável e referência do modelo ou tipo devem estar visíveis quando o aparelho é instalado como em utilização normal. Estas marcações podem estar sob uma tampa destacável. Outras marcações podem estar sob uma tampa somente se elas estiverem perto dos terminais. Este requisito aplica-se após o aparelho ter sido instalado de acordo com as instruções fornecidas com o aparelho.

3.3.18.2 As indicações para chaves e controles devem ser colocadas sobre ou próximas destes componentes e não podem ser colocadas sobre partes que podem ser posicionadas ou recolocadas de tal forma que as marcações causem engano.

3.3.19 Se a conformidade com este regulamento depender da operação de um fusível térmico ou fusível substituível, o número de referência ou outro meio para identificar o fusível deve ser marcado em um lugar tal que ele seja claramente visível quando o aparelho tiver sido desmontado na extensão necessária para substituir o fusível. Este requisito não se aplica aos fusíveis que somente possam ser substituídos juntamente com uma parte do aparelho.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FORNOS ELÉTRICOS COMERCIAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para fornos elétricos comerciais, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso e à conservação de energia elétrica.

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

A certificação de fornos elétricos comerciais deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, produzidos na mesma unidade fabril, que se destinam à mesma função e que possam ser agrupados em função das suas características construtivas. Considerando o escopo normativo deste programa, há as seguintes famílias de fornos:

- Fornos que não possuem convecção forçada, de acordo com o escopo da norma IEC 60335-2- 36:2017;

- Fornos que possuem convecção forçada, de acordo com o escopo da norma IEC 60335-2-42:2009.

2. SIGLAS

ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação e Energia

MPE - Micro e Pequena Empresa

PET - Planilha de Especificação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares a seguir, complementados por aqueles citados no RGCP.

Portaria Inmetro vigente - Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares. Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2, MOD).

IEC 60335-2-36:2017 - Household and similar electrical appliances - Particular requirements for commercial electric cooking ranges, ovens, hobs and hob elements.

IEC 60335-2-42:2009 (Ed. 5.1) - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-42: Particular requirements for commercial electric forced convection oven, steam cookers and steam-convection ovens.

IEC 60335-2-102: 2012 (Ed 1.2) - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições constantes dos documentos listados no item 3, complementadas pelas definições específicas a seguir.

4.1 Assadeira

Bandeja metálica usada no interior do forno para suportar a massa a ser assada.

4.2 Componentes críticos

Aqueles cujas características impactam diretamente na segurança do equipamento avaliado.

4.3 Ensaios Complementares

Ensaios que necessariamente serão realizados toda vez em que, dentro da família, houver mudança significativa dos componentes críticos. Os ensaios complementares terão como base os itens considerados como essenciais da norma a que pertence o forno.

4.4 Forno

Equipamento no qual o alimento é assado ou cozido por radiação térmica, convecção natural, circulação forçada de ar ou pela combinação desses métodos de aquecimento.

4.5 Planilha de Especificação Técnica

Documento contendo as principais características do objeto, que deve ser preenchido conforme os resultados de ensaios para o modelo objeto da certificação.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para fornos elétricos comerciais é a certificação.

6. ETAPAS DE AVALIAÇAO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um

deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ;

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3.1 Para MPE, a avaliação do SGQ do processo produtivo deve ser realizada pelo OCP conforme a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 para MPE

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001:2015
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Projeto e desenvolvimento de produtos e serviços	8.3.4
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Não conformidade e ação corretiva	10.2

6.1.1.3.2 Os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são de responsabilidade do fabricante e devem ser realizados em 100% da produção, no produto completo. Devem ser realizados, pelo menos, os ensaios de rotina definidos na norma técnica ABNT NBR NM 60335-1.

6.1.1.3.3 Registros destes ensaios deverão ser verificados pelo OCP na auditoria.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.1.1.4.1.1 A conformidade do produto quanto aos requisitos de segurança elétrica, constantes no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Requisitos e ensaios para segurança elétrica

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação
3.2.1	Construção	NBR NM 60335-1 IEC 60335-2-36 IEC 60335-2-42 IEC 60335-2-102
3.2.1	Componentes	
3.2.2	Proteção contra o acesso às partes vivas	
3.2.3	Potência e corrente absorvida	
3.2.4	Aquecimento	
3.2.5	Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação	
3.2.6	Sobretensões transitórias	
3.2.7	Resistência à umidade	
3.2.8	Corrente de fuga e tensão suportável	
3.2.9	Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados	
3.2.10	Funcionamento em condição anormal	
3.2.11	Estabilidade e riscos mecânicos	
3.2.12	Resistência mecânica	

3.2.13	Fiação interna	
3.2.14	Ligação de alimentação e cordões flexíveis externos	
3.2.15	Terminais para condutores externos	
3.2.16	Disposição para aterramento	
3.2.17	Parafusos e ligações	
3.2.18	Distâncias de escoamento, distâncias de separação e separação sólida	
3.2.19	Resistência ao calor e ao fogo	
3.2.20	Resistência ao enferrujamento	
3.2.21	Radiação, toxicidade e riscos similares	
3.2.22	Durabilidade	
3.3	Marcação e Instruções	

6.1.1.4.1.2 Caso haja, dentro de uma mesma família, alteração em algum componente crítico, será necessário que os aparelhos com essas características sejam submetidos a ensaios complementares. Os componentes críticos e os itens da norma de referência que deverão ser foco de ensaios estão estabelecidos na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 - Componentes críticos e respectivos itens da norma

Componente crítico	Itens da norma
Controlador de temperatura	10/11/19/22/24/29/30
Função adicional / acessório	10/11/19/22/24/29/30

Nota 1: Considera-se que houve uma mudança no "controlador de temperatura" sempre que houver mudança de fabricante da peça, variação na tecnologia empregada (exemplo: controle PID com reles de estado sólido, controle por termostato, etc.), bem como outras mudanças que não permitam ao OCP estender, a partir de um equipamento previamente avaliado, a condição de segurança do produto em análise.

Nota 2: São exemplos de fornos com "função adicional/acessório" aqueles que possuem dispositivo de cozimento pela radiação de micro-ondas, sistema de absorção de gordura (coifa eletrônica), sistema de controle de estufa incorporado, bem como outros componentes incluídos no modelo que não permitam ao OCP estender, a partir de um equipamento previamente avaliado, a condição de segurança do produto em análise.

Nota 3: Em casos excepcionais e tecnicamente comprovados, é possível a realização de ensaios complementares para objetos cujos componentes não estejam previstos na tabela de componentes críticos. Para embasar essa análise, o OCP deve levar em consideração os impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação e químicos.

6.1.1.4.1.3 O consumo de energia elétrica para aquecimento do forno (kWh), consumo de energia elétrica média de cocção em (kWh) e a carga de pães (quantidade de pães de 50 g) por ciclo devem ser calculados conforme o procedimento estabelecido no Anexo A.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.2 O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras da família.

6.1.1.4.2.3 A amostra a ser coletada pelo OCP para a realização dos ensaios é determinada pela Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Amostragem para os ensaios iniciais

Ensaios	Prova	Contraprova	Testemunha
Segurança	1 (uma) unidade de um modelo por família	1 (uma) unidade de um modelo por família	1 (uma) unidade de um modelo por família
Consumo de energia elétrica	1 (uma) unidade de todos os modelos da família	1 (uma) unidade de todos os modelos da família	1 (uma) unidade de todos os modelos da família

6.1.1.4.2.4 Caso um mesmo modelo de forno apresente diferentes tensões nominais, deverá ser coletado para ensaio o modelo mais crítico sob o ponto de vista da segurança do produto.

6.1.1.4.2.5 Em relação aos ensaios de consumo de energia elétrica, todos os modelos devem ser ensaiados. Isso significa que, para cada nível de consumo de energia elétrica, haverá uma ENCE correspondente.

6.1.1.4.2.6 Caso dois ou mais modelos de fornos apresentem diferenças que não causem nenhum impacto no consumo, apenas um deles deverá ser ensaiado. Essa possibilidade deverá ser analisada pelo OCP e a dispensa de realização do ensaio deve ser estar devidamente justificada.

Nota: Exemplo de diferença citada acima é a variação de cor para um mesmo modelo.

6.1.1.4.2.7 Em relação aos ensaios de segurança, deve ser aprovada a família em que não forem constatadas pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) não conformidades em relação aos ensaios previstos no RTQ do objeto. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

6.1.1.4.2.8 Em relação ao ensaio de medição consumo de energia elétrica, a amostra será considerada não conforme se o módulo do erro sistemático do forno elétrico for maior que o definido no Anexo A.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O certificado de conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

6.1.1.6.3 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) pertencente(s) à família deve(m) ser notado(s) conforme a Tabela 5 a seguir.

Tabela 5 - Notação do(s) modelo(s) pertencente(s) à família no certificado de conformidade

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
		- tensão de alimentação; - nº de fases; - volume total; - volume útil; - potência nominal; - nº máximo de assadeiras	

6.1.1.6.4 A PET de cada modelo pertencente à família deve vir anexada ao certificado de conformidade, após verificação pelo OCP da conformidade das informações nela constantes, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo B.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o item 6.1.1.3 desse RAC. A Auditoria de Manutenção deve ser concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o item 6.1.1.4 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de Manutenção

6.1.2.2.2.1 A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.1.2.2.2.2 O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias. A quantidade dessas amostras é determinada conforme Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 - Amostragem para os ensaios de manutenção

Ensaios	Prova	Contraprova	Testemunha	Critérios de Aceitação
Segurança	1 (uma) unidade de um modelo por família	1 (uma) unidade de um modelo por família	1 (uma) unidade de um modelo por família	Não ocorrência de não conformidades
Consumo de energia elétrica	1 (uma) unidade de um modelo por família	1 (uma) unidade de um modelo por família	1 (uma) unidade de um modelo por família	Desvio máximo de 8% (oito por cento) entre o resultado declarado na ENCE e o valor médio obtido nos ensaios

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP e atender os critérios estabelecidos em 6.1.2. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação da certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além das documentações definidas no item 6.1.1.1 desse RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos de mesma família de aparelhos, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de família estabelecida neste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios da família devem ser realizados conforme requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.1 desse RAC.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável pela coleta das amostras do aparelho a ser certificado, por família, conforme Tabela 7 a seguir.

Tabela 7 - Amostragem para os ensaios para a certificação, por família.

Ensaios	Tamanho do Lote	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Segurança e Desempenho	1 a 50	3	3	3
	51 a 150	5	5	5
	151 a 280	8	8	8
	281 a 500	13	13	13
	501 a 1.200	20	20	20
	1.201 a 3.200	32	32	32
	3.201 a 10.000	50	50	50
	10.001 a 35.000	80	80	80
	35.001 a 150.000	125	125	125
	150.001 a 500.000	200	200	200
	Acima de 500.001	315	315	315

Nota: o número acima refere-se à quantidade de resultados válidos, o que não necessariamente coincide com a quantidade de fornos a serem selecionados para o ensaio. Por exemplo, para um lote de 1 a 50 fornos deve haver três resultados válidos de segurança.

6.2.1.3.2.2 Os ensaios de medição do consumo de energia elétrica devem acontecer exclusivamente para os fornos à convecção forçad. Deve ser ensaiada 1 (uma) unidade para para cada modelo.

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP e no item 6.1.1.6, exceto pela validade que é indetermidada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da onformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - MÉTODO PARA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE COCÇÃO

A.1 VISÃO GERAL

O procedimento para a realização do ensaio que visa a mensurar, entre outros parâmetros, o consumo de energia elétrica é divido nas seguintes etapas:

a) Determinação do consumo de energia elétrica de aquecimento;

b) Verificação do erro sistemático;

c) Correção do erro sistemático, se necessário;

d) Determinação do consumo de energia elétrica de cocção.

A.2 PREPARAÇÃO DO ENSAIO

A.2.1 A temperatura inicial do ambiente deve ser de 24 °C ± 3 °C, que deverá ser mantida durante a realização do ensaio.

A.2.2 O medidor de energia deve ter uma precisão menor ou igual a 1%.

A.2.3 Deve ser utilizada a quantidade máxima de assadeiras previstas pelo fabricante. Na ausência desta informação deve ser colocada a quantidade máxima que o forno permite.

A.2.4 Deve ser colocado pelo laboratório um sensor de temperatura posicionado no centro do forno. A resolução de 0,1 °C e incerteza de ± 0,6 °C em 180 °C para tal sensor devem ser observadas.

A.2.5 A instalação dos sensores de temperatura no interior do forno deve interferir o mínimo possível no isolamento térmico original do forno.

A.2.6 A aquisição dos valores de temperatura deve ser feita em uma taxa não inferior a 5 segundos.

A.2.7 Os fornos que possuem a injeção de vapor serão ensaiados sem o acionamento do vapor.

A.3 REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS

A.3.1 Consumo de energia elétrica de aquecimento

A.3.1.1 O forno deve ser ligado ajustando-se o controlador para a temperatura de 180 ºC.

A.3.1.2 Devem ser medidos e registrados o intervalo de tempo e a energia consumida desde o instante em que o forno é ligado, na temperatura de ensaio, sem carga e sem assadeiras, até o instante em que o sensor de temperatura, instalado no centro do forno, atingir 180 °C. Essa a energia medida é a de aquecimento, a ser registrada no relatório de ensaio.

A.3.2 Verificação do erro sistemático

A.3.2.1 Após um intervalo de tempo de 15 minutos (período de estabilização), devem ser observados e registrados, no mínimo, 3 valores de temperaturas mínimas e máximas informadas pelo sensor posicionado no centro do forno.

A.3.2.2 A média aritmética dos 3 valores de temperaturas mínimas e máximas indica a tendência de temperatura do centro do forno. A diferença entre a média dos valores e o valor de 180 °C é definida como erro sistemático do forno elétrico. Este valor deve ser registrado no relatório de ensaio.

A.3.2.3 O módulo do erro sistemático para os fornos de convecção forçada deve ser menor que 15 °C. Caso o módulo do valor seja maior que 15 °C o forno será reprovado nesse ensaio, sendo considerado inadequado para a determinação dos ensaios de consumo de energia elétrica.

A.3.3 Correção do erro sistemático

A.3.3.1 Caso se constate que o módulo do erro sistemático tenha sido maior do que 5 °C, um novo ajuste de temperatura programada do forno elétrico será necessário.

A.3.3.2 O valor do erro sistemático é o valor de ajuste da temperatura programada do forno elétrico. Caso o erro sistemático seja positivo, deve-se reduzir a temperatura programada no forno. Se o erro for negativo, deve-se aumentar essa temperatura.

A.3.3.3 Uma vez feito o ajuste de temperatura programada do forno elétrico, deve-se aguardar novo período de estabilização e novamente verificar o módulo do erro sistemático.

A.3.3.4 Se o módulo do erro for menor que 5 °C, os ensaios podem ser continuados. Se o módulo do erro for maior do que 5 °C, a etapa de correção de erro sistemático deve ser repetida até que este modulo se torne menor do que 5 °C.

A.3.4 Determinação do consumo de energia elétrica de cocção

A.3.4.1 Uma vez estabilizada a temperatura, o forno deve ser aberto e a carga deve ser inserida em seu interior com o mínimo de perturbação possível. O tempo para inserção das cargas deve ser de no máximo 10 segundos por assadeira, de modo que a porta do forno fique aberta o menor tempo possível.

A.3.4.2 Com o forno carregado e fechado, deve-se dar início à medida de grandezas elétricas para a determinação do consumo de energia elétrica do forno ocorrido em um intervalo de tempo de 15 minutos.

A.3.4.3 Os parâmetros técnicos da carga encontram-se no item A.5.

A.3.4.4 A energia elétrica consumida no período de 15 minutos é o consumo de energia elétrica de cocção. Este valor deve ser registrado e, a seguir, a carga deve ser retirada do forno.

A.3.4.5 Depois de retirada a carga e fechado o forno, deve-se esperar 15 minutos para estabilização da temperatura do forno. Após isso, repete-se o mesmo procedimento descrito nos itens A.3.4.1, A.3.4.2 e A.3.4.4, com a inserção do segundo e terceiros carregamentos. O segundo e terceiro valor de consumo de energia elétrica de cocção também devem ser registrados no relatório de ensaio.

A.3.4.6 O valor final do consumo de energia elétrica de cocção será a média aritmética dos valores encontrados. A variação observada entre os valores máximos e mínimos de 3 medidas a serem consideradas válidas não deve ser maior do que 5,0%. Caso a variação seja maior, novos ensaios devem ser executados. A média destes valores deve ser apresentada no relatório de ensaios.

A.4 INFORMAÇÕES A SEREM REGISTRADAS NO RELATÓRIO DE ENSAIOS

a) Consumo de energia elétrica para aquecimento do forno (kWh);

b) Erro sistemático em °C;

c) Consumo de energia elétrica média de cocção em (kWh);

d) Carga de pães (quantidade de pães de 50 g) por ciclo;

e) Consumo de energia elétrica de cocção em Wh por unidade de pão de 50 g (Wh/pão).

Nota: Consumo de energia elétrica de cocção em Wh por unidade de pão de 50 g é o valor final do consumo de energia elétrica de cocção dividido pelo número de pães.

A.5 ESPECIFICAÇÃO DAS CARGAS E DO CARREGAMENTO DOS FORNOS

A.5.1 A especificação do pão francês clássico congelado deve atender aos seguintes valores de referência, com tolerância de 5%:

a) Peso congelado: 65g

b) Peso depois de assado: 50 g

c) Composição básica: farinha de trigo, água, sal, fermento ou melhorado de farinha.

A.5.2 Para a realização do ensaio deve-se retirar o pão congelado da câmara de congelamento, dispô-lo sobre as assadeiras e colocar na câmara de fermentação durante o tempo especificado pelo fabricante.

A.5.3 As assadeiras deverão ser carregadas de acordo com a quantidade nominal de pães informada pelo fabricante.

A.5.4 As condições ambientais da câmara de fermentação são as seguintes:

a) Temperatura entre 22 °C a 30 °C;

b) Umidade relativa: 40% a 75%.

ANEXO B - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Programa Brasileiro de Etiquetagem - Fornos elétricos comerciais Planilha de Especificações Técnicas	
1. Identificação do fornecedor Nome: Fone: Razão Social: E-mail: Endereço:	
2. Tipo de forno	( ) Forno de lastro ( ) Forno combinado ( ) Forno de convecção forçada
3. Código comercial	
4. Marca	
5. Modelo	
6. Tensão nominal ou faixa de tensão nominal (V)	
7. Nº de fases	
8. Volume total	
9. Volume útil	
10. Potência nominal (W)	
11. Nº máximo de assadeiras	
12. Consumo de energia elétrica para aquecimento do forno (kWh)	
13. Consumo de energia elétrica média de cocção em (kWh)	
14. Carga de pães (quantidade de pães de 50 g por ciclo)	
Observações:	
Data:	

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICÇAO DA CONFORMIDADE - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE

1.1 O Selo de Identificação da Conformidade para fornos elétricos comerciais, que pode ser obtido por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br, está previstos em dois modelos, conforme segue:

1.1.1 ENCE (Figura III.1), abrangendo os ensaios de segurança e consumo de energia elétrica, de uso exclusivo e obrigatório para os fornos submetidos aos ensaios de segurança e consumo de energia elétrica.

1.1.2 Selo de segurança (Figura III.2), abrangendo o ensaio de segurança e de uso obrigatório para todos os demais fornos abrangidos por este RAC.

1.2 Os Selos devem estar apostos ao produto e/ou à sua embalagem nos postos de venda.

1.3 A ENCE deve ser impressa em fundo branco e deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a Figura III.1 a seguir.

Figura III.1 - Selo modelo segurança e consumo de energia elétrica

1.4 A ENCE é composta de duas regiões: uma região fixa (etiqueta base), que não pode ser alterada, e outra região, representada pelos campos de 1 a 8, para preenchimento segundo a Tabela III.1 a seguir.

Tabela III.1 - de preenchimento dos campos da ENCE

N°	CAMPOS
1	Nome do fabricante (fornecedor)
2	Marca
3	Modelo do equipamento
4	Tensão nominal (V)
5	Quantidade de fases
6	Energia elétrica para o aquecimento do forno em kWh
7	Energia elétrica de cocção em kWh
8	Carga de pães por ciclo (conforme especificado no Anexo do RTQ)

Nota: a definição dos itens mencionados pelo quadro acima encontra-se no RTQ deste objeto.

1.5 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado, de forma clara, indelével, não violável e impresso (em forma de adesivo ou não). Deve conter o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos descritos na figura A.2.

Figura III.2 - Selo modelo segurança

Pantone 1235
100%
80%

CMYK
C2 M34 Y94 K0
C2 M27 Y90 K0

Fonte
Univers
Univers Black

Tons de Cinza
100%
90%
70%

Tamanho mínimo

50 mm

PORTARIA Nº 268, DE 22 DE JUNHO 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011833/2020-92, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Fornos de Micro-ondas, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.

Art 3º Os fornecedores de fornos de micro-ondas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O forno de micro-ondas objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento aos fornos de micro-ondas de uso doméstico.

Art. 5º A cadeia produtiva de fornos de micro-ondas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, fornos de micro-ondas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, fornos de micro-ondas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de fornos de micro-ondas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 6º O comércio de fornos de micro-ondas, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Exigências Pré-Mercado

Art. 7º Os fornos de micro-ondas, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para fornos de micro-ondas estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 8º Após a certificação, os fornos de micro-ondas, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para fornos de micro-ondas encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 9º Os fornos de micro-ondas abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 10. Os fornos de micro-ondas, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 497, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 83;

II - nº 174, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, seção 1, página 62 a 63; e

III - nº 600, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2012, seção 1, página 153.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA FORNOS DE MICRO-ONDAS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para fornos de micro-ondas a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir:

2.1 Corrente de fuga

Fluxo de corrente anormal ou indesejada em um circuito elétrico devido a uma fuga (geralmente um curto- circuito ou um caminho anormal de baixa impedância).

2.2 Distâncias de escoamento

Menor distância entre duas partes condutoras ou entre uma parte condutora e a superfície acessível do objeto, medida ao longo da superfície do material isolante.

2.3 Distâncias de separação

Menor distância entre duas partes condutoras ou entre uma parte condutora e a superfície acessível do objeto, medida através do ar.

2.4 Parte viva

Qualquer condutor ou parte condutora projetada para ser energizada em utilização normal, incluindo o condutor neutro, mas, por convenção, não um condutor PEN.

Nota: um condutor PEN é um condutor neutro de proteção aterrado, combinando as funções de um condutor de proteção e de um condutor neutro.

2.5 Potência nominal

Potência do objeto declarada pelo fabricante.

2.6 Forno de Micro-ondas

Aparelho que utiliza energia eletromagnética em uma ou várias bandas de frequência ISM entre 300 MHz e 30 GHz para aquecimento de alimentos e bebidas na cavidade.

2.7 Magnetron

Válvula eletrônica responsável pela geração de energia nos fornos de micro-ondas.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos técnicos definem os aspectos essenciais que devem ser atendidos pelos fornos de micro-ondas abrangidos neste Regulamento. O atendimento às normas técnicas ABNT NBR NM 60335-1:2010 e IEC 60335-2-25:2010 presume a conformidade do produto aos requisitos técnicos de segurança.

3.1 REQUISITOS DE DESEMPENHO

3.1.1 O volume total, o volume útil, a eficiência energética, a respectiva classe de eficiência energética e o consumo no modelo espera (para o período de 24 horas) do aparelho devem ser declarados pelo fornecedor.

3.1.2 As classes de eficiência energética de cada modelo devem ser representadas pelas letras A, B e C, cujos índices são estabelecidos na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Classes de Eficiência Energética

Classe	Índices de Eficiência Energética
A	Eficiência ≥ 54 %
B	49 % ≤ Eficiência < 54 %
C	Eficiência < 49 %

3.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA ELÉTRICA

3.2.1 Os aparelhos devem ser construídos com materiais, componentes e estrutura adequados para o seu correto funcionamento e classe de isolação, mitigando os riscos químicos, mecânicos e elétricos, como choque, superaquecimento do produto ou das instalações elétricas, evitando danos contra à integridade do usuário e seu entorno, como incêndios, queimaduras cutâneas, lesões a órgãos internos e outros tecidos brandos, arritmias cardíacas, parada respiratória e morte.

3.2.2 O aparelho deve ser protegido adequadamente de forma a não possibilitar o contato acidental pelo usuário às partes vivas.

3.2.3 Os valores nominais declarados de potência e corrente do aparelho não podem ser subdimencionados para evitar que as instalações elétricas que comportem o aparelho sejam também subdimensionadas.

3.2.4 O aparelho, seus componentes e o ambiente ao seu redor não podem atingir temperaturas excessivas em utilização normal.

3.2.5 O aparelho deve ser livre de falhas na isolação elétrica para que, na temperatura de operação, a corrente de fuga do aparelho não seja excessiva.

3.2.6 Os aparelhos devem suportar as sobretensões transitórias às quais podem estar submetidos.

3.2.7 O invólucro do aparelho deve proporcionar o grau de proteção contra umidade de acordo com a classificação do aparelho, garantindo confiabilidade da isolação elétrica quando o aparelho é exposto a condições de umidade, incluindo derramamento de líquidos durante o uso normal.

3.2.8 Os aparelhos devem possuir uma isolação elétrica segura que mantenha suas funções de proteção ainda que haja deteriorações dessa isolação em função das intempéries às quais o aparelho pode estar submetido durante o uso normal.

3.2.9 O aparelho deve ser livre de falha da proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados, evitando vulnerabilidade à eventual sobrecarga de transformadores e circuitos associados.

3.2.10 O aparelho e os circuitos eletrônicos devem ser projetados e aplicados de modo que, mesmo que sob uma condição de defeito, funcionamento anormal ou descuidado, não tornem os aparelhos inseguros.

3.2.11 Os aparelhos devem ter a estabilidade adequada para não haver o tombamento nas condições diversas que podem ocorrer durante o uso normal, devendo as partes móveis também estarem protegidas contra riscos mecânicos.

3.2.12 Os aparelhos devem ter resistência mecânica suficiente e ser construídos de modo a suportar as solicitações susceptíveis de ocorrerem em utilização normal, evitando que suas partes se quebrem, soltem ou se desloquem indevidamente, dando acesso a partes do aparelho que podem levar à choque elétrico ou à queimadura quando o usuário acessa às partes.

3.2.13 O aparelho deve ser livre de falhas na fiação interna, como quanto à seção nominal de condutores, tipo de fiação utilizada e proteção da fiação interna contra danos que podem ocorrer em uso normal.

3.2.14 Os aparelhos devem apresentar integridade da ligação de alimentação e cordões flexíveis externos, de forma a evitar falhas na conexão entre a energia elétrica que vem da rede de baixa tensão e o produto.

3.2.15 Os aparelhos devem ser providos de terminais ou dispositivos eficazes para a ligação dos condutores externos.

3.2.16 O aparelho deve ser livre de falha no sistema de aterramento, evitando eventuais correntes de fuga quando a pessoa utiliza o aparelho.

3.2.17 Os parafusos na fixação que protegem contra acesso a partes vivas ou a partes móveis perigosas devem suportar as solicitações mecânicas que possam ocorrer em utilização normal.

3.2.18 Os aparelhos devem ser projetados de modo que as distâncias de escoamento, distâncias de separação e isolação sólida sejam adequadas para resistir às solicitações elétricas às quais o aparelho é provável de ser submetido.

3.2.19 As partes externas de material não metálico, partes de material isolante que sustentam as partes vivas, incluindo ligações e partes de material termoplástico proporcionando isolação suplementar ou isolação reforçada, cuja deterioração possa prejudicar a segurança do usuário ou do patrimônio, devem ser suficientemente resistentes ao calor e protegidas contra a propagação de chama.

3.2.20 Partes ferrosas, cujo enferrujamento possa causar irregularidade do aparelho em relação ao estabelecido por esse regulamento, devem ser adequadamente protegidas contra enferrujamento.

3.2.21 Os aparelhos não podem emitir radiações perigosas ou apresentar toxicidade ou riscos similares devido ao seu funcionamento em utilização normal.

3.2.22 Os aparelhos ou partes específicas da construção dos mesmos devem ser duráveis de forma a manter suas características e o funcionamento seguro e correto após ter sido submetido à utilização contínua dentro de suas especificações.

3.2.23 Os plugues e cordões de alimentação incorporados ou comercializados no aparelho deverão atender os requisitos técnicos e ensaios determinados pela regulamentação vigente do Inmetro.

3.3 REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INSTRUÇÕES

3.3.1 Os aparelhos devem ser marcados com:

a) tensão nominal ou faixa de tensão nominal em volts;

b) símbolo da natureza da fonte, a menos que seja marcada a frequência nominal;

c) potência nominal em watts ou corrente nominal em ampères;

d) nome, marca comercial ou marca de identificação do fabricante ou do fornecedor responsável;

e) referência do modelo ou tipo;

f) símbolo 5172 conforme o indicado na norma de referência, somente para aparelhos classe II; e

g) número IP de acordo com o grau de proteção contra penetração de água, quando diferente de IPX0;

h) a frequência nominal em megahertz da banda ISM na qual ele opera.

3.3.2 Se a remoção de qualquer cobertura resulta em uma fuga de micro-ondas que exceda o valor de 50 W/m², a tampa deverá ser marcada com o seguinte texto:

"CUIDADO: ENERGIA DE MICRO-ONDAS. NÃO REMOVA ESTA TAMPA."

3.3.3 Aparelhos estacionários para alimentação múltipla devem ter uma marcação que contenha essencialmente a seguinte advertência:

"Atenção: Antes de acessar os terminais, todos os circuitos alimentadores devem ser desligados." Esta advertência deve ser localizada próxima da tampa dos terminais.

3.3.4 Os aparelhos que têm uma faixa de valores nominais e podem ser operados sem ajuste ao longo da faixa, devem ser marcados com os limites inferior e superior da faixa separados por hífen.

3.3.4.1 Os aparelhos com diferentes valores nominais e que precisam ser regulados para utilização num determinado valor, pelo usuário ou instalador, devem ser marcados com os diferentes valores separados por uma barra oblíqua.

3.3.5 Se um aparelho pode ser ajustado para diferentes tensões nominais, a tensão à qual o aparelho é ajustado deve ser claramente perceptível. Entretanto se a diferença entre os limites de uma faixa de tensão nominal não excede 10% do valor médio aritmético da faixa, a marcação da potência nominal ou da corrente nominal pode corresponder ao valor médio aritmético da faixa.

3.3.6 Os limites inferior e superior da potência nominal ou da corrente nominal devem ser marcados no aparelho de forma que a correlação entre a potência e a tensão seja clara.

3.3.7 Para aparelhos marcados com mais de uma tensão nominal ou com uma ou mais faixa de tensão nominal, a potência nominal ou corrente nominal para cada uma destas tensões ou faixas deve ser marcada. Entretanto se a diferença entre os limites de uma faixa de tensão nominal não excede 10% do valor médio aritmético da faixa, a marcação da potência nominal ou da corrente nominal pode corresponder ao valor médio aritmético da faixa.

3.3.7.1 Os limites inferior e superior da potência nominal ou da corrente nominal devem ser marcados no aparelho de forma que a correlação entre a potência e a tensão seja clara.

3.3.8 Quando são utilizados símbolos, eles devem ser os indicados conforme referência normativa.

3.3.9 Os aparelhos a serem ligados a mais do que dois condutores de alimentação e os aparelhos para alimentação múltipla devem ser fornecidos com um esquema de ligação fixado ao aparelho, salvo se o modo correto de ligação for óbvio.

3.3.10 Com exceção da ligação tipo Z, os terminais utilizados para ligação à rede de alimentação devem ser indicados como segue:

a) os terminais destinados exclusivamente ao condutor neutro devem ser indicados pela letra N;

b) os terminais de aterramento devem ser indicados pelo símbolo 5019 conforme o indicado na norma de referência.

3.3.10.1 Estas indicações não podem ser colocadas sobre parafusos, arruelas removíveis ou outras partes que possam ser retiradas quando da ligação dos condutores.

3.3.11 Salvo quando obviamente desnecessário, as chaves cuja operação possa causar riscos devem ser marcadas ou posicionadas de modo a indicar claramente qual parte do aparelho elas controlam. As indicações utilizadas para este fim devem ser compreensíveis sem o conhecimento de línguas estrangeiras e/ou normas nacionais.

3.3.12 As diferentes posições das chaves e as diferentes posições de controle em todos os aparelhos devem ser indicados por algarismos, letras ou outros meios visuais.

3.3.12.1 O algarismo "0" não pode ser utilizado para qualquer outra indicação, salvo se estiver posicionado e associado com outros números, de forma a não causar confusão com a indicação da posição desligada.

3.3.13 Controles destinados a serem ajustados durante a instalação ou em utilização normal devem ter uma indicação para o sentido de ajuste.

3.3.14 As instruções de utilização devem ser fornecidas com o aparelho de modo que ele possa ser utilizado com segurança. Caso seja necessário tomar precauções durante a manutenção pelo usuário, devem ser fornecidos os detalhes apropriados.

3.3.14.1 As instruções devem incluir as seguintes advertências:

- Atenção: Se as travas da porta ou a porta estiverem danificadas, o forno não pode ser operado até que tenha sido reparado por uma pessoa qualificada.

- Atenção: É perigoso para qualquer pessoa que não seja qualificada realizar qualquer serviço ou operação de reparo que envolve a remoção da cobertura que dá proteção contra a exposição à energia de micro-ondas.

- Atenção: Líquidos e outros alimentos não podem ser aquecidos em recipientes fechados, uma vez que são susceptíveis de explodir.

3.3.14.2 As instruções também devem incluir as seguintes observações:

- Somente usar utensílios que são adequados para uso em fornos micro-ondas.

- Quando o forno for usado para aquecer alimentos em recipientes de plástico ou papel, deve-se observar frequentemente o forno, devido à possibilidade de ignição.

- O forno de micro-ondas é destinado para aquecer a comida e bebidas. Secagem de alimentos, roupas, pano úmido e similares podem levar a risco de ignição, lesão ou fogo.

- Se observar fumaça, desligue ou desconecte o aparelho e mantenha a porta fechada, até o fogo se extinguir.

- Aquecimento de bebidas no micro-ondas pode resultar em erupção atrasada de bolhas, portanto, deve-se tomar cuidado no manuseio do recipiente.

- O conteúdo de mamadeiras ou objetos similares deve ser mexido ou agitado e a temperatura deve ser verificada antes do consumo, a fim de evitar queimaduras.

- Ovos na casca ou inteiros não podem ser aquecidos em fornos de micro-ondas, uma vez que podem explodir, mesmo após o aquecimento por micro-ondas ter cessado.

- Detalhes para a necessidade de realizar limpeza de porta, cavidade e partes adjacentes.

- O forno deve ser limpo regularmente e quaisquer depósitos de alimentos removidos.

3.3.14.3 Caso seja necessário tomar precauções para a instalação do aparelho, devem ser fornecidos os detalhes apropriados. As instruções devem conter a altura mínima de espaço livre necessária acima da superfície superior do forno.

3.3.14.4 Caso um aparelho não seja equipado com cordão de alimentação e plugue ou com outros meios para desligamento da alimentação com separação de contatos em todos os polos, assegurando o desligamento total nas condições de sobretensão de categoria III, as instruções devem especificar que tais meios para desligamento devem ser incorporados à fiação fixa de acordo com as regras de instalação.

3.3.14.5 As instruções para aparelhos embutidos devem incluir informações claras de acordo com o seguinte:

- dimensões do espaço a ser destinado para o aparelho;

- dimensões e posição dos meios para suportar e fixar o aparelho dentro deste espaço;

- distâncias mínimas entre as várias partes do aparelho e partes ao redor do seu encaixe;

- dimensões mínimas de aberturas de ventilação e seu correto arranjo;

- ligação do aparelho com a alimentação e a interligação de quaisquer componentes separados;

- ser necessário permitir a desconexão do aparelho da rede de alimentação após a instalação, a menos que o aparelho seja fornecido com uma chave em conformidade com a norma especifica do componente. A desconexão pode ser obtida através de um plugue acessível ou incorporando uma chave na instalação fixa de acordo com as regras de instalação.

3.3.14.6 As instruções para aparelhos incorporando protetor térmico não autorreligável que é rearmado pela desconexão da rede de alimentação devem conter em substância o que segue:

"Atenção: a fim de evitar um perigo devido a um rearmamento inadvertido do protetor térmico, o aparelho não pode ser alimentado através de uma chave externa, como do tipo minuteria, ou conectado a um circuito que é regularmente ligado e desligado por uma fonte de alimentação."

3.3.14.7 As instruções para aparelhos fixos devem indicar como o aparelho deve ser fixado ao seu suporte.

3.3.14.8 As instruções e outros textos exigidos por este regulamento devem estar em português.

3.3.14.9 As marcações exigidas por este regulamento devem ser facilmente legíveis e duráveis.

3.3.14.10 As marcações especificadas em 3.3.1 a 3.3.7 devem ser aplicadas sobre a parte principal do aparelho.

3.3.14.11 A marcação nos aparelhos deve ser claramente discernível do seu exterior, se necessário, após a retirada de uma tampa. Pelo menos o nome ou marca comercial ou marca de identificação do fabricante ou fornecedor responsável e referência do modelo ou tipo devem estar visíveis quando o aparelho é instalado como em utilização normal. Estas marcações podem estar sob uma tampa destacável. Outras marcações podem estar sob uma tampa somente se elas estiverem perto dos terminais. Este requisito aplica-se após o aparelho ter sido instalado de acordo com as instruções fornecidas com o aparelho.

3.3.14.12 As indicações para chaves e controles devem ser colocadas sobre ou próximas destes componentes e não podem ser colocadas sobre partes que podem ser posicionadas ou recolocadas de tal forma que as marcações causem engano.

3.3.14.13 Se a conformidade com este regulamento depender da operação de um fusível térmico ou fusível substituível, o número de referência ou outro meio para identificar o fusível deve ser marcado em um lugar tal que ele seja claramente visível quando o aparelho tiver sido desmontado na extensão necessária para substituir o fusível. Este requisito não se aplica aos fusíveis que somente possam ser substituídos juntamente com uma parte do aparelho.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FORNOS DE MICRO-ONDAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para fornos de micro-ondas, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso e à conservação de energia elétrica.

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

A certificação de fornos micro-ondas deve ser realizada por família, que se constitui como conjunto de modelos, produzidos na mesma unidade fabril, que possuem as seguintes características em comum:

- a tensão de alimentação;

- o volume útil;

- presença de dourador;

- tipo, quantidade e alimentação das válvulas magnetron;

- placas de comando com mesma tecnologia, podendo ser mecânicas, eletrônicas ou digital-mecânicas.

2. SIGLAS

ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação e Energia

MPE - Micro e Pequena Empresa

PET - Planilha de Especificação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares a seguir, complementados por aqueles citados no RGCP.

Portaria Inmetro vigente - Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares. Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2, MOD).

IEC 60335-2-25:2010+AMD1:2014+AMD2:2015 - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-25: Particular requirements for microwave ovens, including combination microwave ovens.

IEC 60705:2010+AMD1:2014+AMD2:2018 - Household microwave ovens - Methods for measuring performance

IEC 62301:2011 - Household electrical appliances - Measurement of standby power

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições constantes nos documentos listados no item 3, complementadas pelas definições específicas a seguir.

4.1 Componentes Críticos

Aquele cujas características impactam diretamente a segurança, interferência eletromagnética ou a eficiência energética do produto final.

4.2 Planilha de Especificação Técnica

Documento contendo as principais características do objeto, que deve ser preenchido conforme os resultados de ensaios para o modelo objeto da certificação.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para fornos elétricos comerciais é a certificação.

6. ETAPAS DE AVALIAÇAO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um

deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ;

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.1.1.4.1.1 A conformidade do produto quanto aos requisitos de segurança elétrica, constantes no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Requisitos e ensaios para segurança elétrica

Item do RTQ	Ensaios, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação
3.2.1	Construção	ABNT NBR NM 60335-1 IEC 60335-2-25
3.2.1	Componentes	
3.2.2	Proteção contra o acesso às partes vivas	
3.2.3	Potência e corrente absorvida	
3.2.4	Aquecimento	
3.2.5	Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação	
3.2.6	Sobretensões transitórias	
3.2.7	Resistência à umidade	
3.2.8	Corrente de fuga e tensão suportável	
3.2.9	Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados	
3.2.10	Funcionamento em condição anormal	
3.2.11	Estabilidade e riscos mecânicos	
3.2.12	Resistência mecânica	
3.2.13	Fiação interna	
3.2.14	Ligação de alimentação e cordões flexíveis externos	
3.2.15	Terminais para condutores externos	
3.2.16	Disposição para aterramento	
3.2.17	Parafusos e ligações	
3.2.18	Distâncias de escoamento, distâncias de separação e separação sólida	
3.2.19	Resistência ao calor e ao fogo	
3.2.20	Resistência ao enferrujamento	
3.2.21	Radiação, toxicidade e riscos similares	
3.2.22	Durabilidade	
3.3	Marcação e Instruções	

6.1.1.4.1.2 O volume total a ser declarado na ENCE é o produto das dimensões internas da cavidade do micro-ondas calculado de acordo com a norma técnica IEC 60705, devendo ser expresso em litros.

6.1.1.4.1.3 O volume útil a ser declarado na ENCE deve ser expresso em litros, sendo calculado com base nas dimensões úteis do aparelho: altura, largura, profundidade e diâmetro úteis, de acordo a norma técnica IEC 60705, devendo ser expresso em litros.

6.1.1.4.1.4 O consumo no modo de espera deve ser expresso em kWh/dia, correspondendo ao consumo do forno de micro-ondas ligado durante 24 horas, devendo ser medido considerando-se o método descrito no item 5.3.4 da norma IEC 62301.

6.1.1.4.1.5 A eficiência energética dos fornos de micro-ondas deve ser calculada conforme a metodologia de ensaio descrita no Anexo A.

6.1.1.4.1.5.1 A classificação da eficiência energética deve seguir os critérios constantes no RTQ.

6.1.1.4.1.6 A incerteza de medição dos laboratórios deve ser de no máximo 2,5%.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.2 O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras da família.

6.1.1.4.2.3 Para os ensaios de segurança, eficiência energética e consumo no modo espera, o OCP deve coletar 1 (um) modelo a cada 5 (cinco) modelos pertencentes à família.

6.1.1.4.2.4 Os valores declarados na ENCE para a família a que o produto pertence serão os obtidos nos ensaios de eficiência energética, consumo modo espera e cálculo dos volumes.

6.1.1.4.2.5 Caso haja mais de um modelo ensaiado por família, a diferença encontrada entre os modelos deve estar no intervalo de ± 5 % (cinco por cento), calculado em relação ao valor de eficiência energética mais alta entre os modelos.

6.1.1.4.2.5.1 Caso a diferença esteja dentro do intervalo de tolerência, o valor declarado na ENCE dessa família é a média entre os valores encontrados.

6.1.1.4.2.5.2 Caso a diferença seja maior que a permitida, os modelos não podem ser declarados em uma mesma família.

6.1.1.4.2.6 Caso haja alteração em componente crítico sob o aspecto da segurança dentro de uma mesma família, os aparelhos com essas características devem ser submetidos a ensaios para verificar a conformidade relativa à segurança.

6.1.1.4.2.7 Em relação aos ensaios de segurança, deve ser aprovada a família em que não forem constatadas pelo(s) modelo(s) ensaiado(s) não conformidades em relação aos ensaios previstos no RTQ do objeto. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

6.1.1.4.2.8 Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP.

Nota 1: Para que o agrupamento seja possível, o OCP deve verificar que não há impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação, químicos e compatibilidade eletromagnética.

Nota 2: A possibilidade de agrupamento não retira a necessidade da realização de ensaios de eficiência energética para cada família.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP, com exceção de que os ensaios na Avaliação Inicial dos fornos micro-ondas podem ser realizados por laboratórios de 1ª parte acreditados para as medições de volume e os ensaios de segurança, eficiência energética e consumo no modo espera.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O certificado de conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

6.1.1.6.3 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) pertencente(s) à família devem ser notados conforme a Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Notação do(s) modelo(s) pertencente(s) à família no certificado de conformidade

Marca (Nome da marca)	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo): - frequência; - potência; - grau de proteção IP; - frequência de chaveamento do magnetron; - classe de proteção contra choque elétrico.	Código de barras (quando existente) de todas as versões

6.1.1.6.4 A PET de cada modelo pertencente à família deve vir anexada ao certificado de conformidade, após verificação pelo OCP da conformidade das informações nela constantes, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo B.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.1.1.3 desse RAC. A Auditoria de Manutenção deve ser concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o item 6.1.1.4 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de Manutenção

6.1.2.2.2.1 A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.1.2.2.2.2 O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras da família.

6.1.2.2.2.3 Para cada família, o OCP deve coletar 1 (um) modelo para prova, 1 (um) modelo para contraprova e 1 (um) modelo para testemunha, a serem submetidos nos ensaios de segurança, eficiência energética e consumo no modo espera.

6.1.2.2.2.3.1 Caso haja mais de um modelo em uma determinada família, a cada vez que esta se submeta a novos ensaios, os modelos devem ser alternadamente escolhidos.

6.1.2.2.2.3.2 O OCP pode selecionar mais de uma unidade do mesmo modelo, tanto para amostra prova, contraprova ou testemunha, de forma que as unidades serão submeditas a diferentes ensaios, para poder determinar a conformidade do modelo aos requisitos de segurança, eficiência energética e consumo no modo espera.

6.1.2.2.2.3.3 Caso não haja mudança em componente crítico sob o aspecto da segurança entre equipamentos de famílias diferentes, é possível que haja o agrupamento de mais de uma família para fins do ensaio de segurança. Os objetos ensaiados deverão apresentar a configuração mais desfavorável e serão escolhidos pelo OCP.

Nota 1: Para que o agrupamento seja possível, o OCP deve verificar que não há impactos sobre os riscos relacionados à energia, mecânicos, fogo, aquecimento, radiação, químicos e compatibilidade eletromagnética.

Nota 2: A possibilidade de agrupamento não retira a necessidade da realização de ensaios de eficiência energética para cada família.

6.1.2.2.2.4 Para a eficiência energética, o valor obtido no ensaio deve situar-se no intervalo de tolerância de ± 5 % (cinco por cento) em relação ao valor declarado na ENCE.

6.1.2.2.2.5 Para o consumo no modo espera, os valores obtidos no ensaio devem situar-se no intervalo de tolerância de ± 0,5 Wh em relação ao valor declarado na ENCE.

6.1.2.2.2.6 Para os volumes, os valores obtidos no ensaio devem situar-se no intervalo de tolerância de ± 10% em relação ao valor declarado na ENCE.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade. Os critérios para Avaliação de Recertificação, o Tratamento de não conformidades e a Confirmação da Recertificação devem seguir as condições do item 6.1.2 deste RAC

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação da certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além das documentações definidas no item 6.1.1.1 desse RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos de mesma família de aparelhos, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de família estabelecida neste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e nesse RAC.

6.2.1.3.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios da família devem ser realizados conforme os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.1 desse RAC.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável pela coleta das amostras do aparelho a ser certificado, por família.

6.2.1.3.2.2 Devem ser realizados os ensaios de segurança, modo espera, medição dos volumes e eficiência energética em cada lote, em amostras coletadas conforme a norma ABNT NBR 5426 e 5427, com plano de amostragem simples normal, nível especial de inspeção S2 e NQA de 2,5

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP e no item 6.1.1.6, exceto pela validade, que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DO ENSAIO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A.1 Condições Preliminares

- A temperatura ambiente para ensaios será 22°C + 2°C.
- O forno deve estar em repouso (desligado) por pelo menos 06 horas.
- Os controles do aparelho que requeiram ajuste preliminar devem estar posicionados para a condição de potência máxima.

A.2 Condições Gerais de Ensaio

- A carga utilizada é água potável.
- O recipiente de ensaio deverá ser de vidro borosilicato com espessura máxima de 3 mm, diâmetro externo aproximado de 190 mm e altura aproximada de 90 mm.
- A massa do recipiente de ensaio vazio e seco deve ser registrada com resolução de 0,1 g. A temperatura ambiente (T0) deve ser registrada.
- Massa máxima do recipiente deve ser de 450 g;
- A massa de água a ser utilizada no ensaio deverá ser (1000 + 5) g, medida com resolução de pelo menos 0,1 g.
- O recipiente de ensaio deve ser manuseado com luvas isolantes para limitar a transferência de calor do operador para a carga.

A.3 Tempo de Aquecimento da Válvula Magnetron

Para a medição do tempo de aquecimento da válvula magnetron pode ser utilizado um osciloscópio em conjunto com uma ponteira para a medição de corrente, observando-se a corrente consumida pelo aparelho de micro-ondas da rede elétrica.

O tempo de aquecimento da válvula magnetron é a diferença entre o momento de início da alimentação do mesmo e a efetiva geração da potência de micro-ondas.

Após a medição do tempo de aquecimento e seu registro, deve-se observar o período de esfriamento do forno de micro-ondas conforme determinado nas condições preliminares, evitando a introdução de erro adicional por conta do aquecimento prévio da válvula magnetron. O resultado deve ser apresentado com resolução de 0,1 segundos.

A.4 Determinação da Potência de Saída do Forno de Micro-ondas

Para a determinação da potência, inicialmente será despejada a água no recipiente. Após isto, deverá ser medida a temperatura da água que deverá se estabilizar em 10 + 0,5°C. Deve-se assegurar que a quantidade da massa da água obedece aos limites impostos por esse procedimento. Essa temperatura deverá ser registrada (T1). O termopar utilizado deve ser conforme o Anexo C da norma IEC 60705.

Em seguida é inserido o conjunto no forno de micro-ondas. Esse procedimento deve acontecer de maneira contínua e sem interrupções, no menor tempo possível.

A seguir o forno é operado de forma a iniciar o aquecimento e durante o tempo necessário para que a carga atinja uma temperatura de 20 + 0,5°C. A temperatura final da água (T2) deverá ser medida em um intervalo de tempo de no máximo 60s. Essa temperatura deverá ser registrada.

A energia elétrica consumida pelo forno de micro-ondas (Win) deve ser medida desde o início da operação da função de aquecimento até que T2 seja atingida.

A Potência de micro-ondas (P) é calculada conforme a seguinte fórmula:

$$P = \frac{4{,}187.m_w.(T_2 - T_1) + 0{,}55.m_c.(T_2 - T_0)}{t_{total} - t_{aq}}$$

Onde:

- mw: massa de água, em gramas;
- mC: massa do recipiente utilizado, em gramas;
- T2: Temperatura final da água, em °C;
- T1: Temperatura inicial da água, em °C;
- T0: temperatura ambiente, em °C;
- ttotal: tempo total, em segundos;
- taq: tempo de aquecimento do magnetron(s)

Nota: O valor da potência de saída deve ser arredondado conforme estabelecido na norma NBR 5891.

A.5. Eficiência Energética

Cálculo da eficiência energética (η) é calculado pela seguinte fórmula:

$$\eta = 100.\ \frac{P.(t_{total} - t_{aq})}{W_{in}}$$

Onde:

- η: eficiência energética, expresso em %;
- P: potência de saída de micro-ondas calculada, em watts; ttotal: tempo total do ensaio, em segundos;
- taq: tempo de aquecimento do magnetron, em segundos;
- Win: energia consumida durante o ensaio de determinação da potência de saída de micro-ondas, em watt-segundo, incluindo a energia consumida durante o tempo de aquecimento da válvula magnetron.

A declaração do resultado da eficiência energética será determinada pela média dos valores de encontrados por, no mínimo, 5 medidas, desprezando-se as que forem consideradas outliers. O enquadramento de um micro-ondas dentro de uma determinada classe de eficiência energética será determinado com base neste resultado.

ANEXO B - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Programa Brasileiro de Etiquetagem - Fornos micro-ondas Planilha de Especificações Técnicas		
1. Identificação do fornecedor Nome: Fone: Razão Social: E-mail: Endereço:		
2. Código comercial		
3. Marca		
4. Modelo		
5. Tensão nominal ou faixa de tensão nominal (V)		
6. Potência nominal (W)		
7. Possui dourador?	( ) Sim ( ) Não	
8. Tipo, quantidade e alimentação das válvulas de magnetron		
9. Placas de comando	( ) mecânicas ( ) eletrônicas ( ) digital-mecânicas	
10. Volume total		
11. Volume útil		
12. Eficiência Energética		
Observações:		
Data:		

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE)

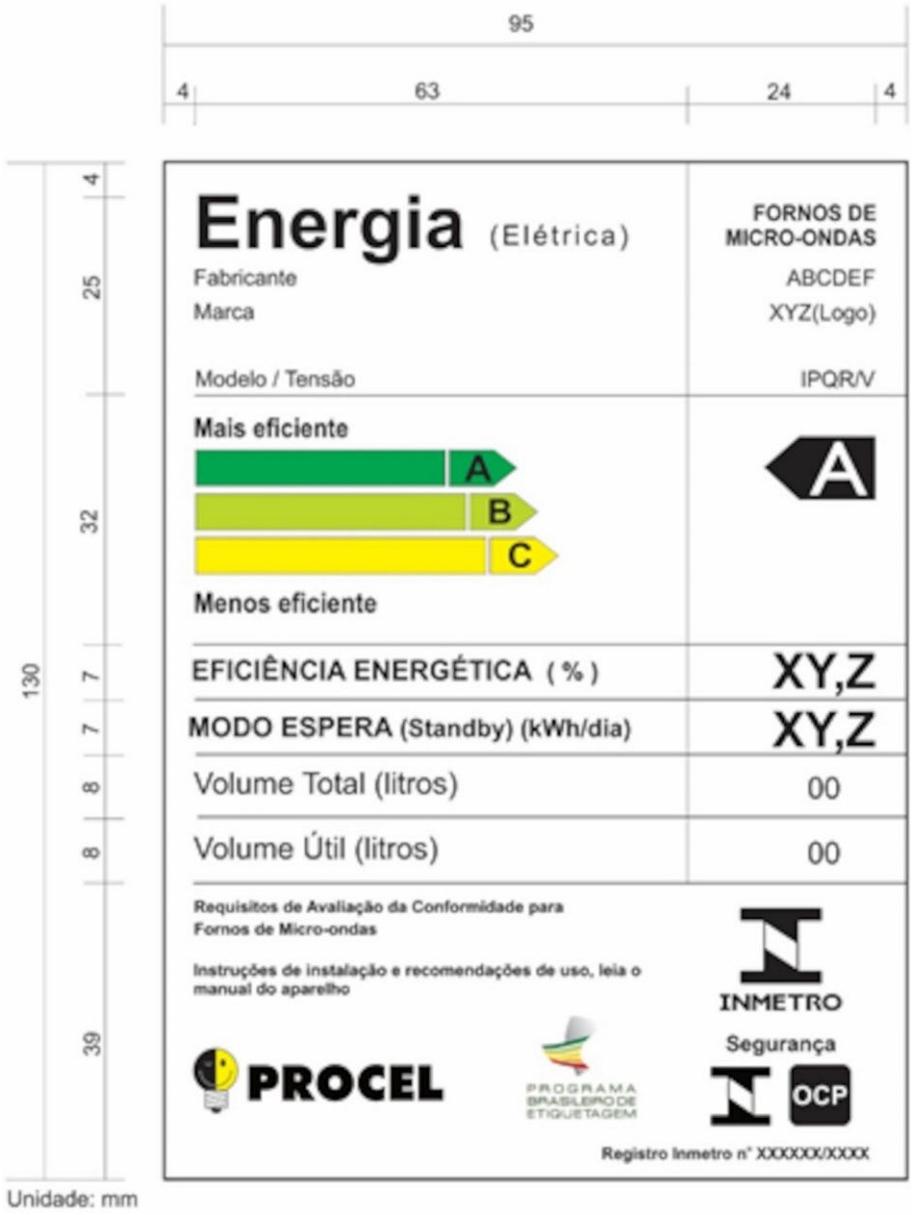

Figura III.1 - Modelo de ENCE para Fornos de Micro-ondas

2. A ENCE é composta de duas regiões: uma região fixa (etiqueta base), que não pode ser alterada, e outra região com os campos de 1 a 8 para preenchimento segundo o quadro de preenchimento dos campos, discriminado na Tabela III.1.

Tabela III.1 - Quadro de preenchimento dos campos da ENCE

Campos	Preenchimento
1	Nome do fabricante
2	Marca comercial (ou logomarca)
3	Modelo do Forno de Micro-ondas e tensão em V
4	Nível de Eficiência (Faixa)
5	Eficiência Energética (%)
6	Consumo de Energia em modo espera (kWh/dia)
7	Volume total (l)
8	Volume útil (l)

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011829/2020-24, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Condicionadores de Ar, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de Condicionadores de Ar deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º O condicionador de ar objeto deste Regulamento, deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento ao condicionador de ar tipo monobloco, de janela ou de parede de corpo único, e ao tipo split system, com capacidade de refrigeração até 17,58 kW (60.000 BTU/h).

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - condicionadores de ar tipo portáteis, dutos e multi-split; e

II - condicionadores de ar para veículos terrestres, ferroviários, marítimos e aéreos; e

III - condicionadores de ar com unidade condensadora alimentada por energia solar.

Art. 4º A cadeia produtiva de condicionadores de ar fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, condicionadores de ar conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, condicionadores de ar conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de condicionadores de ar, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 5º O comércio de condicionadores de ar, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os condicionadores de ar, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A declaração do fornecedor não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança e desempenho do produto.

Art. 7º Após a declaração do fornecedor, os condicionadores de ar, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 06 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos com conformidade declarada e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo do Selo de Identificação da Conformidade aplicável para Condicionadores de Ar encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Os condicionadores de ar abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º. Os condicionadores de ar, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único: As ações de vigilância referidas no caput incluem a fiscalização do cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 2, de 2018, ou substitutiva.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 12. A partir de 31 de dezembro de 2022, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2023, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 13. A partir de 30 de junho de 2024, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 14. A partir de 31 de dezembro de 2025, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente condicionadores de ar split etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas na Tabela A.4 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2026, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente condicionadores de ar split etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas na Tabela A.4 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 15. A partir de 30 de junho de 2027, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente condicionadores de ar split etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas na Tabela A.4 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 16. Até o prazo fixado no art. 12, a classificação da eficiência energética pode ser realizada com base nos critérios definidos na Tabela A.5 e A.6 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.2 do Anexo II desta Portaria.

Art. 17. O prazo para a realização de atividade de ensaio de proficiência, prevista no item 6.1.1.3.2 do RAC constante no Anexo I desta Portaria, deve ser contado a partir da data de vigência desta Portaria.

Art. 18. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de avaliação da conformidade com base nos requisitos ora consolidados.

Cláusula de revogação

Art. 19. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 7, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, seção 1, página 60;

II - nº 643, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2012, seção 1, página 239 a 240;

III - nº 410, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, seção 1, página 39; e

IV - nº 234, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2020, seção 1, página 99 a 102.

Vigência

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade para condicionadores de ar, através do mecanismo de Declaração do Fornecedor, visando à eficiência energética e à segurança elétrica.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Para a declaração do fornecedor do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definição estabelecida no subitem 4.2.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas constantes dos Documentos Complementares listados no item 3:

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

IDRS - Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal

PET - Planilha de Especificações Técnicas

TBS - Temperatura de bulbo seco

TBU - Temperatura de bulbo úmido

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), são adotados os seguintes documentos complementares:

Portaria Inmetro nº 140, de 2021 - Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos - RGDF Produtos.

Norma técnica ISO 5151:2017 - Non-ducted air conditioners and heat pumps - Testing and rating for performance

Norma técnica ISO 16358-1:2013 - Air-cooled air conditioners and air-to-air heat pumps - Testing and calculating methods for seasonal performance factors - Part 1: Cooling seasonal performance factor

Norma técnica IEC 60335-1: 2010 (edição 5) - Safety of household and similar electrical appliances - Part 1: General requirements

Norma técnica IEC 60335-2-40:2013 (edição 5) - Safety of household and similar electrical appliances - Part 2-40: Particular requirements for electrical heat pumps, air-conditioners and dehumidifiers.

Norma técnica IEC 62301:2011 - Household electrical appliances - Measurement of standby power

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas por aquelas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

4.1 Categorias de condicionadores de ar do tipo janela

Subdivisões dos condicionadores de ar do tipo janela, conforme sua capacidade de refrigeração. Existem as categorias número 1 (para aparelhos de capacidade de refrigeração de até 9.000 Btu/h), número 2 (entre 9.001 e 13.999 Btu), número 3 (14.000 a 19.999 Btu) e número 4 (maior que 20.000 Btu).

4.2 Família de condicionadores de ar

Conjunto de modelos produzidos na mesma unidade fabril, com princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica semelhantes e devendo ser do mesmo tipo: janela (ou monobloco), split hight wall, split piso-teto ou split cassete. Modelos de uma mesma família podem apresentar diferentes valores de capacidade de refrigeração nominal. Produtos com a função de ciclo frio e produtos com a função de ciclo reverso podem ser agrupados em uma mesma família, desde que os princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes.

4.3 Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS)

Razão entre a quantidade anual total de calor que o equipamento pode remover do ar interno quando operado para resfriamento no modo ativo e a quantidade anual total de energia consumida pelo equipamento durante o mesmo período, conforme definição da norma técnica ISO 16358-1:2013.

4.4 Modelos de condicionador de ar

Aparelhos que possuem o mesmo projeto básico, as mesmas dimensões e os mesmos níveis de consumo de energia e de eficiência energética.

4.5 Planilha de especificação técnica

Documento contendo as principais características dos modelos pertencentes à família, que deve ser preenchido conforme os resultados de ensaios.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para condicionadores de ar é o da declaração da conformidade do fornecedor.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação inicial

6.1.1 Ensaios iniciais

Os critérios para os ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

6.1.1.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os critérios para a definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos, além do que segue.

6.1.1.1.1 Ensaios de desempenho

6.1.1.1.1.1 As normas técnicas internacionais ISO 5151:2017 e ISO 16358-1:2013 devem ser utilizadas para os ensaios de desempenho, cálculo do Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS) e do Consumo de energia anual (kWh/ano).

6.1.1.1.1.2 Para condicionadores de ar com compressor de rotação variável, são previstos ensaios em três pontos, dois deles obrigatórios, conforme descreve a Tabela 1.

Tabela 1. Condições de ensaio para condicionadores de ar com compressor de rotação variável

Condições de ensaio	Ensaio 1 (carga total, a 35º C)	Ensaio 2 (carga parcial, a 35º C)	Ensaio 3 (carga parcial, a 29º C)
Aplicação	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
Capacidade de refrigeração	100% do valor nominal	50% do valor nominal	50% do valor nominal
Temperatura outdoor	TBS: 35,0°C TBU: 24,0°C	TBS: 35,0°C TBU: 24,0°C	TBS: 29,0°C TBU: 19,0°C
Temperatura indoor	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C
Tolerâncias	A capacidade de refrigeração medida deve ser de pelo menos 92% do valor nominal declarado.	A capacidade de refrigeração medida em carga parcial pode variar de 45 a 55% da capacidade em carga nominal declarada, conforme a tolerância definida na norma técnica ISO 16358-1.	A capacidade de refrigeração medida em carga parcial pode variar de 45 a 55% da capacidade em carga nominal declarada, conforme a tolerância definida na norma técnica ISO 16358-1.

6.1.1.1.1.3 Para condicionadores de ar com compressor de rotação fixa, são previstos ensaios em dois pontos, um deles obrigatório, conforme descreve a Tabela 2.

Tabela 2. Condições de ensaio para condicionadores de ar com compressor de rotação fixa

Condições de ensaio	Ensaio 1 (carga total, a 35º C)	Ensaio 2 (carga total, a 29º C)
Aplicação	Obrigatório	Opcional
Capacidade de refrigeração	100% do valor nominal	100% do valor nominal
Temperatura outdoor	TBS: 35,0°C TBU: 23,9°C	TBS: 29,0°C TBU: 19,0°C
Temperatura indoor	TBS: 26,7°C TBU: 19,4°C	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C
Tolerâncias	A capacidade de refrigeração medida deve ser de pelo menos 92% do valor nominal.	A capacidade de refrigeração medida deve ser de pelo menos 92% do valor nominal.

6.1.1.1.1.4 Para produtos com compressores de rotação variável, o fornecedor é responsável por prover os meios para ajustar as configurações de operação do condicionador de ar (como, por exemplo, frequências de trabalho do compressor e vazão da evaporadora e da condensadora) em cada um dos ensaios a serem realizados, enviando técnicos ou disponibilizando as informações necessárias ao laboratório.

6.1.1.1.1.5 Os critérios para o cálculo do IDRS e do Consumo de Energia Anual, bem como para a classificação de eficiência energética constam no Anexo A.

6.1.1.1.1.6 Para realização do ensaio de desempenho, a instalação de condicionadores de ar tipo split deve atender aos seguintes critérios constantes no Anexo B.

6.1.1.1.2 Ensaios de segurança

6.1.1.1.2.1 Os condicionadores de ar devem ser submetidos a todos os ensaios de segurança previstos pelas normas técnicas IEC 60335-1 e IEC 60335-2-40.

6.1.1.1.2.2 A declaração da conformidade às normas técnicas referidas em 6.1.1.1.2.1 deve considerar os seguintes esclarecimentos ou requisitos complementares:

a) Não são consideradas arestas cortantes os aletados do evaporador ou do condensador.

b) Não será considerado demérito, acesso ao ventilador, unidades evaporadoras (tipo Split) que são instaladas a uma altura mínima de 2,3 m relativa ao piso, sendo esta informação obrigatória no manual de instruções.

Nota: Na ocorrência da necessidade da limpeza ou substituição periódica dos filtros o local deste deverá atender os requisitos normativos.

c) Manuais de instruções e de instalação devem estar em Língua Portuguesa

d) As unidades devem ser expressas conforme o sistema internacional, unidades adicionais podem ser utilizadas desde que estejam entre parênteses

e) O valor de potência consumida deve ser obtido, com as seguintes temperaturas

- Evaporadora (TBS: 32 ºC e TBU: 23 ºC)
- Condensadora (TBS: 43 ºC e TBU: 26 ºC)

f) Os componentes utilizados na garantia da segurança elétrica (compressor, termostato eletrônico ou mecânico, interruptor principal, fusível, fusível térmico, protetor térmico, capacitores, transformadores, entre outros) devem possuir certificação pela IEC correspondente, se aplicável:

Nota 1: No caso de fornecedores que não possuírem o certificado dos componentes estes devem ser ensaiados no próprio produto, sendo os resultados dos testes válidos somente para a amostra ensaiada, não sendo extensiva a lotes mesmo que similares. Os valores dos ensaios serão proporcionais ao número de componentes a serem testados, uma nova proposta de serviço deve ser fornecida.

Nota 2: A utilização de componentes com certificação estrangeira fica autorizada desde que atendam os requisitos da IEC.

g) O cabo de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora deve possuir certificação pelas normas brasileiras.

6.1.1.2 Definição da amostragem

Os critérios para a definição da amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos, além do que segue.

6.1.1.2.1 Para os ensaios de desempenho, 1 (uma) unidade de cada modelo pertencente à família deve ser ensaiada.

6.1.1.2.2 A amostra para os ensaios de segurança elétrica deve ser composta, para cada família, de 1 (um) modelo de condicionador de ar com compressor com rotação fixa e um modelo de condicionador de ar de compressor com rotação variável (inverter), que contenha o maior grau de complexidade.

6.1.1.2.2.1 Preferencialmente, para os fornecedores que possuem os ciclos frio e reverso, selecionar o ciclo reverso.

6.1.1.2.3 Os ensaios das seções 20, 22 (exceto 22.11 e 22.18) a 26, 28, 30 e 31 da norma técnica podem ser realizados em amostras separadas.

6.1.1.2.4 Para a realização dos ensaios destrutivos, é necessário o envio de componentes adicionais.

6.1.1.2.5 O produto selecionado para ensaio em laboratório deve conter placa de identificação conforme norma técnica aplicável, de forma a se identificar perfeitamente o modelo.

6.1.1.3 Definição do laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos, além do que segue.

6.1.1.3.1 Para a realização dos ensaios de desempenho e segurança, o fornecedor deve selecionar laboratório considerando a ordem de prioridade definida no RGDF Produtos.

6.1.1.3.2 Apenas para a realização dos ensaios iniciais de desempenho, o fornecedor pode utilizar laboratório de primeira parte, desde que participe de atividade de ensaios de proficiência (comparação interlaboratorial), a cada 4 (quatro) anos, e obtenha desempenho satisfatório.

6.1.1.3.2.1 O protocolo de comparação interlaboratorial deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) O fornecedor deve submeter um produto de sua fabricação, ao ensaio de desempenho em seu próprio laboratório, conforme disposições contidas no item 6.1.1.1.1 deste RAC.

b) O relatório de ensaios emitido pelo laboratório do fornecedor deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Identificação do laboratório executor do ensaio;
- Identificação do modelo e respectivo número de série;
- As temperaturas de ensaio;
- A capacidade de refrigeração medida;
- A potência elétrica consumida;
- O IDRS obtido.

c) A amostra ensaiada pelo fornecedor deve ser encaminhada ao laboratório de referência, que deve ser nacional e de terceira parte acreditado.

d) Além da amostra ensaiada e do seu respectivo relatório de ensaio, o fornecedor deve encaminhar os seguintes documentos ao laboratório de referência:

- Embalagem definitiva com a marca e modelo comercial;
- Identificação da amostra (logotipo no gabinete do produto);
- Manual de instruções e instalação na língua portuguesa;
- Planilha de Especificações Técnicas (PET), conforme Anexo C;
- Cabo de alimentação no padrão brasileiro.

e) O laboratório de ensaios do fornecedor será considerado apto à avaliação de seus produtos, se a capacidade de refrigeração e a potência elétrica consumida obtidas no laboratório de terceira parte acreditado, nos diferentes pontos de ensaio, forem no máximo 4% superiores ou inferiores aos valores obtidos no laboratório do fornecedor, quando do ensaio da mesma amostra.

f) Após a conclusão da primeira comparação laboratorial, os laboratórios de fornecedores situados no exterior serão submetidos a novas comparações a cada 2 anos.

g) O não atendimento à frequência da comparação laboratorial ou o não alcance do desempenho satisfatório ensejará o retorno do laboratório de ensaios do fornecedor à condição anterior à sua declaração de apto à avaliação de seus produtos, caso não seja identificada e corrigida a diferença.

6.1.1.3.3 O Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório selecionado deve estar em língua portuguesa e conter, no mínimo, as informações definidas no RGDF Produtos, acrescidas das que seguem:

- Razão social, nome fantasia, CNPJ, número da acreditação (quando aplicável) e endereço do laboratório de ensaio;
- Número do relatório de ensaio, data de recebimento da amostra e data de emissão do relatório de ensaio;
- Identificação do modelo ensaiado, com a identificação de todas as marcações obrigatórias;
- Temperaturas de ensaio e, para cada uma delas, a(s) capacidade(s) de refrigeração medida, potência(s) elétrica(s) medida(s), IDRS obtido, o consumo de energia anual obtido e o consumo no modo espera;
- No item conclusão, especificação da conformidade do modelo ensaiado quanto aos aspectos de segurança, à capacidade de refrigeração (tanto em carga total, como em carga parcial) e ao Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS), por meio dos termos "conforme" ou "não conforme.

6.1.2 Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

O fornecedor deve elaborar uma Declaração da Conformidade do Fornecedor por família de produtos, apresentando a documentação especificada no RGDF Produtos, além dos seguintes:

a) PET (Anexo C deste RAC) para cada modelo que compõe a família;

b) ENCE, conforme Anexo II, em arquivo editável e em formato imagem, com dados compatíveis com a PET e os relatórios de ensaio;

c) Relatório(s) de ensaio(s), de acordo com as definições contidas em no item 6.1 desse RAC.

6.1.2.1 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

A validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor é de 4 (quatro) anos, devendo atender aos demais critérios estabelecidos no RGDF Produtos.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a emissão da Declaração da Conformidade, é de responsabilidade do Fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à Declaração inicial. A avaliação de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, conforme os critérios estabelecidos no RGDF Produtos e os descritos a seguir.

6.2.1 Ensaios da Manutenção

6.2.1.1 Definição de ensaios de Manutenção a serem realizados

Os critérios para os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos. Devem ser realizados os ensaios estabelecidos no subitem 6.1.1.1.

6.2.1.2 Definição da amostragem de Manutenção

Os critérios para a amostragem de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

6.2.1.2.1 Para os ensaios de segurança e de desempenho em aparelhos do tipo split, 1 (uma) unidade de cada família deve ser selecionada.

6.2.1.2.2 Para os ensaios de segurança e de desempenho em aparelhos do tipo janela, 1 (uma) unidade de cada categoria pertencente à família deve ser selecionada.

6.2.1.2.3 Devem ser selecionados os modelos de maior complexidade. Preferencialmente, para os fornecedores que possuem os ciclos frio e reverso, encaminhar o ciclo reverso.

6.2.1.2.4 Os produtos selecionados para ensaio devem conter placa de identificação conforme a norma técnica aplicável, de forma a se identificar perfeitamente o modelo.

6.2.1.2.5 Para esta etapa o fornecedor deve encaminhar ao laboratório de ensaio, junto com os modelos a serem ensaiados, os seguintes documentos:

- Embalagem definitiva com a marca e modelo comercial;
- Identificação da amostra (logotipo no gabinete do produto);
- Manual de instruções e instalação na língua portuguesa;
- PET informada na Avaliação Inicial;
- Cabo de alimentação no padrão brasileiro.

6.2.1.2.6 A capacidade de refrigeração medida e o IDRS obtido no laboratório acreditado devem ser de, no mínimo, 92% dos valores declarados na ENCE.

6.2.1.3 Definição do laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos. O Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório selecionado deve estar em língua portuguesa e conter, no mínimo, as informações listadas no item 6.1.1.3.3 desse RAC.

6.3 Avaliação de Renovação

Os critérios para a avaliação de renovação devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos. A avalição de renovação deve ocorrer a cada 4 (quatro) anos, devendo ser concluída até o limite da validade da Declaração anteriormente emitida.

7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Os critérios para o encerramento da declaração da conformidade do fornecedor devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, deve seguir o estabelecido no RGDF Produtos e as condições definidas no Anexo II.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações estão definidos no RGDF Produtos.

11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

O recebimento de denúncias, reclamações e sugestões deve seguir conforme definido no RGDF Produtos.

ANEXO A - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE RESFRIAMENTO SAZONAL, CONSUMO DE ENERGIA ANUAL E CLASSES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A.1 Com base nos resultados obtidos nos ensaios de desempenho, o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS) e o Consumo de Energia Anual devem ser calculados considerando a norma técnica ISO 60335-2-40 e a distribuição de bins de temperatura da Tabela A.1.

Tabela A.1. Distribuição dos bins de temperatura externa para cálculo do IDRS e o Consumo de Energia Anual

Distribuição dos bins de temperatura externa																			
N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Total
°C	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	-
h	130	167	231	271	253	226	189	149	128	111	84	60	38	22	12	5	3	1	2080

A.2 O IDRS deve ser calculado utilizando os valores de capacidade de refrigeração medida nos ensaios (unidade expressa em Watt) e de potência elétrica medida nos ensaios (unidade expressa em Watt).

A.3 A classificação da eficiência energética dos condicionadores de ar é feita com base no IDRS.

Nota: O IDRS é métrica obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2022, mas pode ser implementada a qualquer momento.

A.4 As classes de eficiência energética e os níveis de eficiência energética dos condicionadores de ar vigentes estão relacionados nas tabelas a seguir.

Tabela A.2. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo janela (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022).

CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022)				
CLASSES	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh)			
	Categoria 1 ≤ 9.000 Btu/h	Categoria 2 9.001 a 13.999	Categoria 3 14.000 a 19.999	Categoria 4 ≥ 20.000
	≤ 2.637 W	2.638 a 4.102	4.103 a 5.859	≥ 5.860
A	≥ 3,10	≥ 3,21	≥ 2,95	≥ 2,89
B	≥ 3,01	≥ 3,12	≥ 2,87	≥ 2,81
C	≥ 2,93	≥ 3,03	≥ 2,79	≥ 2,72
D	≥ 2,84	≥ 2,94	≥ 2,71	≥ 2,65

Tabela A.3. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo split (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022).

CONDICIONADORES DE AR SPLIT (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022)	
CLASSES	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh)
A	≥ 5,50
B	≥ 5,00
C	≥ 4,50
D	≥ 4,00
E	≥ 3,50
F	≥ 3,14

Tabela A.4. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo split (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2025).

CONDICIONADORES DE AR SPLIT (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2025)	
CLASSES	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh)
A	≥ 7,00
B	≥ 6,00
C	≥ 5,30
D	≥ 4,60
E	≥ 3,90
F	≥ 3,50

A.5 Em caráter transitório, até 31 de dezembro de 2022, o Coeficiente de Eficiência Energética (CEE) pode ser utilizado como métrica para a classificação dos condicionadores de ar quanto à eficiência energética.

A.6 O CEE é a razão entre a sua capacidade de refrigeração do condicionador (W) de ar e a potência elétrica consumida pelo equipamento (W), que devem ser calculadas conforme a norma técnica ISO 5151:2017 (Non-ducted air conditioners and heat pumps - Testing and rating for performance).

A.7 As classes de eficiência energética e os níveis de eficiência energética dos condicionadores de ar, possíveis de serem aplicados até 31 de dezembro de 2022, estão relacionados nas tabelas a seguir.

Tabela A.5. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo janela permitidas até 31/12/2022

CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA (permitido até 31/12/2022)				
CLASSES	Coeficiente de Eficiência Energética - CEE (W/W)			
	Categoria 1 ≤ 9.000 Btu/h	Categoria 2 9.001 a 13.999	Categoria 3 14.000 a 19.999	Categoria 4 ≥ 20.000
	≤ 2.637 W	2.638 a 4.102	4.103 a 5.859	≥ 5.860
A	≥ 2,91	≥ 3,02	≥ 2,87	≥ 2,82
B	≥ 2,84	≥ 2,94	≥ 2,71	≥ 2,65

Tabela A.6. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo split permitidas até 31/12/2022

CONDICIONADORES DE AR SPLIT (permitido até 31/12/2022)	
CLASSES	Coeficiente de Eficiência Energética - CEE (W/W)
A	≥ 3,23
B	≥ 3,02

ANEXO B - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT NOS ENSAIOS DE DESEMPENHO

B.1 Os condicionadores de ar serão alimentados sob uma das condições de alimentação descritas a seguir:

- Monofásica: 127 V ou 220 V - 60 Hz.
- Trifásica: 220 V, 380 V ou 440 V - 60 Hz.

B.2 A avaliação de condicionadores de ar do tipo split, ilustrada na Figura B.1 e Figura B.2, é realizada fazendo uso de tubulações de 5,0 m de comprimento, sendo permitido o uso de isolação adequada.

B.3 A instalação da unidade evaporadora do aparelho do tipo high wall é realizada na parede divisória do calorímetro. Já a altura de montagem da unidade evaporadora, para todos os tipos de split, deve ser de no mínimo 1000 mm do piso.

B.4 A unidade condensadora é instalada diretamente sobre o piso e distante da parede divisória conforme orientação contida no manual do fornecedor, ou a 100 mm, no caso de esta informação não estar disponível.

B.5 A carga de gás a ser inserida deve estar prevista no manual do produto, de tal maneira que a carga final seja equivalente a 5,0 m.

B.6 O uso e a aplicação do dispositivo de expansão devem ser verificados, caso aplicável.

Nota: No caso de unidade condensadora com chassis com instalação prevista similar a um condicionador de ar do tipo monobloco, esta deverá ser instalada conforme orientação do Fornecedor.

B.7 Mantidas controladas as temperaturas de ambos os lados por um período não inferior a 1 hora, o ensaio deverá ser executado por no mínimo 1 hora, com aquisição de dados em intervalos não superiores a 1 minuto.

Figura B.1. Ilustração da instalação de condicionador de ar do tipo split em calorímetro - Vista frontal

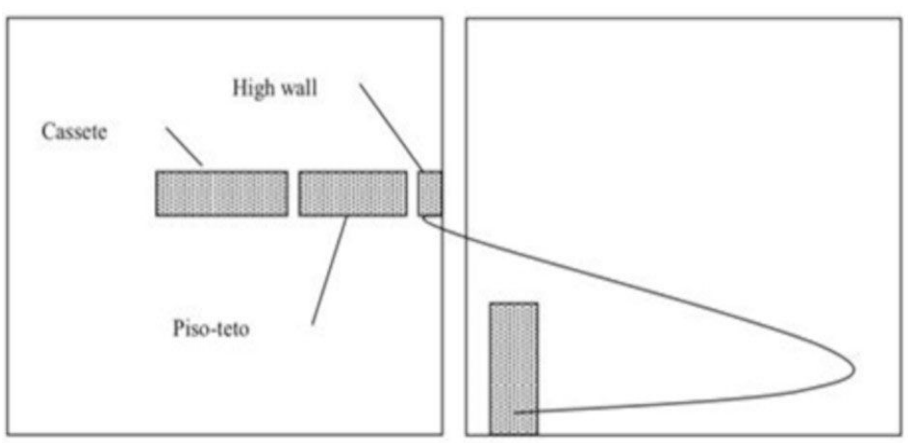

Figura B.2. Ilustração da instalação de condicionador de ar do tipo split em calorímetro - Vista superior

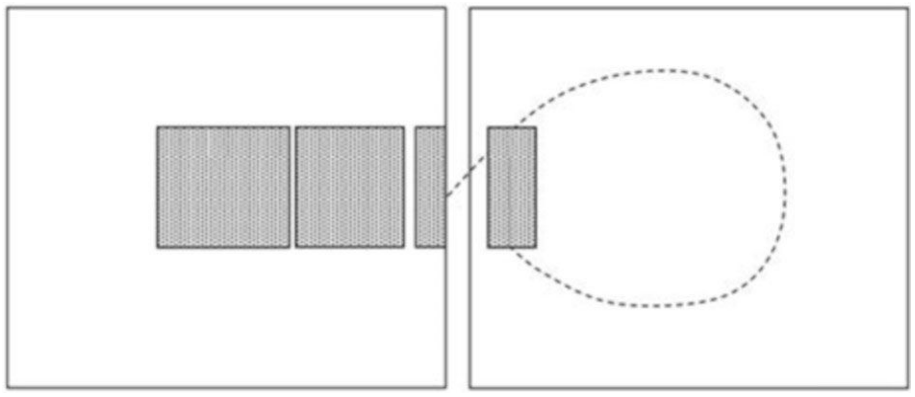

ANEXO C - MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Programa Brasileiro de Etiquetagem - Condicionador de Ar Tipo Janela ou Monobloco Planilha de Especificações Técnicas			
1. Identificação do fornecedor Nome: Fone: Razão Social: E-mail: Endereço:			
2. Identificação do Equipamento		127 V	220 V
Código comercial			
Marca			
Modelo			
Compressor	Marca		
	Modelo		
Modo de operação		( ) Frio ( ) Quente/Frio	( ) Frio ( ) Quente/Frio
Rotação		( ) Velocidade fixa ( ) Velocidade variável	( ) Velocidade fixa ( ) Velocidade variável
Fluido refrigerante (tipo)			
Vazão nominal (m^3/h)			
Capacidade de refrigeração nominal*	kW		
	Btu/h		
Capacidade de aquecimento nominal	kW		
	Btu/h		
Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS)			
Consumo de energia (kWh/ano)			
Consumo modo espera (standby) (W)			
Dados do ensaio à carga total, a 35º C	(obrigatório) ∅total (35)		
	Ptotal (35)		
Dados do ensaio à carga parcial, a 35º C (obrigatório para velocidade variável)	∅parcial (35)		
	Pparcial (35)		
Dados do ensaio à carga parcial, a 29º C (opcional para velocidade variável)	∅parcial (29)		
	Pparcial (29)		
Dados do ensaio à carga total, a 29º C (opcional para velocidade fixa)	∅total (29)		
	Ptotal (29)		
Observações:			
Data:			
* A capacidade de refrigeração nominal declarada pelo fornecedor deve atender aos critérios de faixas, sendo de 500 em 500 BTU/h para capacidades nominais de até 12.000 BTU/h, inclusive, e de 1000 em 1000 para aquelas acima deste valor.			
** O consumo no modo espera deve ser obtido conforme a norma técnica IEC 62301:2011, utilizando a tensão de alimentação de 127 V, 220 V, 380 V ou 440 V, com variação máxima de 1%, e a frequência de alimentação de 60 Hz.			

Programa Brasileiro de Etiquetagem - Condicionador de Ar Tipo Split Planilha de Especificações Técnicas		
1. Identificação do fornecedor: Nome: Fone: Razão Social: E-mail: Endereço:		
2. Identificação do Equipamento	( ) Monofásico ( ) Trifásico	( ) 127 V ( ) 220 V ( ) 380 V ( ) 440 V
Código comercial	Unidade evaporadora	
	Unidade condensadora	
Marca		
Modelo	Unidade evaporadora	
	Unidade condensadora	
Compressor	Marca	
	Modelo	
Categoria		( ) Hi Wall ( ) Piso-teto ( ) Cassete
Modo de operação		( ) Frio ( ) Quente/Frio
Rotação		( ) Velocidade fixa ( ) Velocidade variável
Carga de gás para 5,0 m de tubulação		
Fluido refrigerante (tipo)		
Vazão nominal (m^3/h)		
Capacidade de refrigeração nominal*	kW	
	Btu/h	
Capacidade de aquecimento nominal	kW	
	Btu/h	
Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS)		
Consumo de energia (kWh/ano)		
Consumo modo espera (standby) (W)**		
Dados do ensaio à carga total, a 35º C (obrigatório)	∅total(35)	
	Ptotal(35)	
Dados do ensaio à carga parcial, a 35º C (obrigatório para velocidade variável)	∅parcial (35)	
	Pparcial (35)	
Dados do ensaio à carga parcial, a 29º C (opcional para velocidade variável)	∅parcial (29)	
	Pparcial (29)	
Dados do ensaio à carga total, a 29º C (opcional para velocidade fixa)	∅total (29)	
	Ptotal (29)	

Observações:
Data:
* A capacidade de refrigeração nominal declarada pelo fornecedor deve atender aos critérios de faixas, sendo de 500 em 500 BTU/h para capacidades nominais de até 12.000 BTU/h, inclusive, e de 1000 em 1000 para aquelas acima deste valor.
** O consumo no modo espera deve ser obtido conforme a norma técnica IEC 62301:2011, utilizando a tensão de alimentação de 127 V, 220 V, 380 V ou 440 V, com variação máxima de 1%, e a frequência de alimentação de 60 Hz.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE)

1. A ENCE deve ter o formato e as dimensões descritos na Figura II.1, conforme arquivo editável disponibilizado pelo Inmetro por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br.

Nota: A ENCE definida na Figura II.1 é obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2022, mas pode ser implementada a qualquer momento.

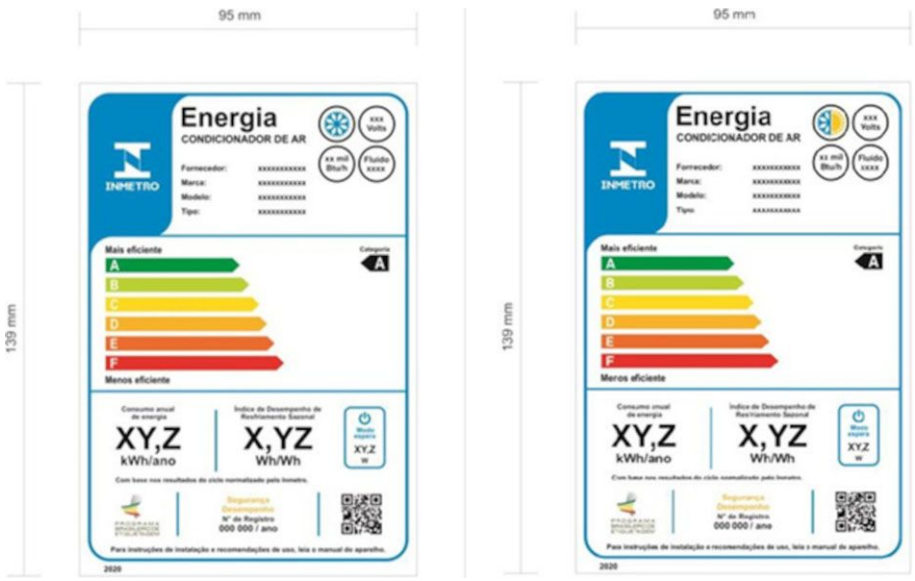

Figura II.1. Modelo da ENCE vigente (à esquerda, para produtos apenas com a função de ciclo frio; à direita, para produtos com função de ciclo reverso), com implementação obrigatória até 31/12/2022.

2. A classificação energética do aparelho deve seguir os requisitos definidos no Anexo A do RAC.

3. O QR Code da ENCE deve se remeter à página de busca do Registro de Objetos do Inmetro.

4. No campo "tipo", definir se "Janela"; "Split High Wall"; "Split Cassete"; ou "Split Teto".

5. Em caráter transitório, até 31 de dezembro de 2022, a ENCE pode ter o formato e as dimensões descritos na Figura II.2, conforme arquivo editável disponibilizado pelo Inmetro.

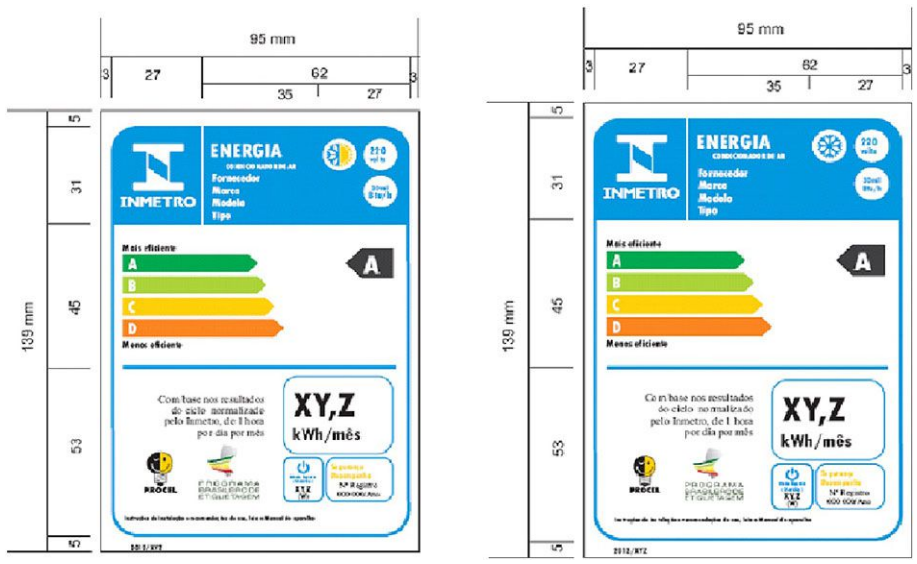

Figura II.2 - Modelo da ENCE permitido até 31/12/2022 (à esquerda, para produtos com aquecimento com modo espera; à direita, para produtos sem aquecimento com modo espera).

Nota: Como desdobramento dos índices mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 2, de 2018, não podem ser fornecidos condicionadores de ar do tipo janela ou split classificados como C e D no modelo da ENCE permitido até 31/12/2022.

PORTARIA Nº 270 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Componentes Cerâmicos para Alvenaria - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n° 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI n° 0052600.002786/2021-77, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Componentes Cerâmicos para Alvenaria, na forma de Regulamentação Técnica fixada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à conformidade das dimensões, marcações e inscrições do produto, visando à prevenção de práticas enganosas de comércio.

Art. 3º Os fornecedores de componentes cerâmicos para alvenaria deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O componente cerâmico para alvenaria objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança das edificações, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos seguintes componentes cerâmicos para alvenaria:

I - blocos cerâmicos de vedação e estruturais, incluindo bloco inteiro ou principal, meio bloco e blocos de amarração L e T;

II - canaletas cerâmicas J e U;

III - tijolos cerâmicos maciços e perfurados;

IV - elementos vazados; e

V - componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - elementos cerâmicos para lajes, também conhecidos como lajes; e

II - blocos, canaletas, tijolos e elementos vazados fabricados de materiais não cerâmicos.

Art. 5º A cadeia produtiva de componentes cerâmicos para alvenaria fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, componentes cerâmicos para alvenaria conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, componentes cerâmicos para alvenaria conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de componentes cerâmicos para alvenaria, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os componentes cerâmicos para alvenaria, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei n° 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusula de revogação

Art. 9º. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro n° 558, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013, seção 1, páginas 102 a 104.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto n° 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA COMPONENTES CERÂMICOS PARA ALVENARIA

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação Técnica estabelece os requisitos obrigatórios para componentes cerâmicos para alvenaria a serem atendidos por toda a sua cadeia fornecedora no mercado nacional, bem como a metodologia para a determinação da dimensão efetiva dos mesmos, visando à prevenção de práticas enganosas de comércio.

2. SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

c - Símbolo de comprimento

h - Símbolo de altura

l - Símbolo de largura

M - Módulo dimensional básico

NBR - Norma Brasileira

RT - Regulamentação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins desta RT, são adotados os seguintes documentos complementares:

ABNT NBR 15270-1:2017 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 1: Requisitos

ABNT NBR 15270-2:2017 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 2: Métodos de ensaios

ABNT NBR 15873:2010 - Coordenação modular para edificações

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta RT, são adotadas as definições abaixo e as contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Amostra do Lote

É a quantidade de blocos retirada aleatoriamente do lote para análise dimensional.

4.2 Análise Dimensional

Determinação das dimensões efetivas de largura, altura, comprimento, espessura das paredes e diâmetro dos furos dos blocos.

4.2.1 Bloco Cerâmico Estrutural de Paredes Maciças

Componente da alvenaria estrutural cujas paredes externas são maciças e as internas podem ser maciças ou vazadas, empregado na alvenaria estrutural não armada, armada e protendida.

4.2.2 Bloco Cerâmico Estrutural de Paredes Vazadas

Componente da alvenaria estrutural com paredes vazadas, empregado na alvenaria estrutural não armada, armada e protendida.

4.2.3 Bloco cerâmico estrutural perfurado

Componente da alvenaria estrutural cujos vazados são distribuídos em toda a sua face de assentamento, empregado na alvenaria estrutural não armada.

4.3 Bloco Cerâmico para Alvenaria de Vedação

Componente da alvenaria de vedação que possui furos prismáticos perpendiculares às faces que os contêm, fabricado por conformação plástica de matéria-prima argilosa e queimado a elevadas temperaturas. Os blocos cerâmicos para vedação constituem as alvenarias externas ou internas que não têm a função de resistir a outras cargas verticais, além do peso da alvenaria da qual faz parte.

4.4 Bloco Cerâmico para Alvenaria Estrutural

Componente da alvenaria estrutural que possui furos prismáticos perpendiculares às faces que os contêm, fabricado por conformação plástica de matéria-prima argilosa e queimado a elevadas temperaturas.

4.5 Canaleta J

Componente cerâmico com seção em forma de J, sem paredes transversais.

4.6 Canaleta U

Componente cerâmico com seção em forma de U, sem paredes transversais, e que permite a construção de vergas, contravergas e cintas de amarração.

4.7 Componentes cerâmicos que não possuem forma de paralelepípedo

Componentes cerâmicos que possuem pelo menos uma das faces arredondada ou angular.

4.8 Coordenação modular

Inter-relação de medidas de elementos e componentes construtivos e das edificações que os incorporam, mediante o emprego do módulo básico ou de um multimódulo.

4.9 Critério de aceitação

Número de falhas que ainda permite aceitar o lote.

4.10 Dimensão efetiva ou real

Dimensão medida de largura, altura, comprimento, espessura dos septos e espessura das paredes externas.

4.11 Dimensão nominal

Dimensão especificada pelo fabricante para largura, altura e comprimento dos componentes cerâmicos.

4.12 Elemento vazado ou Cobogó

Elemento ou peça cerâmica ornamental que não tem função estrutural e que permite a passagem de luz e ar.

4.13 Lote

É o conjunto de produtos de um mesmo tipo e dimensões, processados por um mesmo fabricante.

4.14 Medida de coordenação

Medida do espaço necessário a um componente construtivo, incluídas folgas para deformações e instalação, tolerâncias e materiais de união, quando for o caso.

4.15 Medida modular

Medida de coordenação cujo valor é igual ao módulo básico ou a um multimódulo.

4.16 Módulo dimensional básico

Menor unidade de medida linear da coordenação modular, representado pela letra M, cujo valor normalizado é M = 10 cm.

4.16.1 Parede

Elemento laminar externo do bloco.

4.16.2 Septo

Elemento laminar que divide os vazados do bloco.

4.17 Tijolo cerâmico maciço

Componente da alvenaria que possui todas as faces plenas de material, podendo apresentar rebaixos de fabricação em uma das faces de maior área, sendo fabricado com argila, conformado por extrusão ou prensagem, e queimado a elevadas temperaturas.

4.18 Tijolo cerâmico perfurado

Componente da alvenaria semelhante ao tijolo maciço, que possui furos na vertical ou no máximo três furos na horizontal.

4.18.1 Tijolo especial

Tijolo maciço que pode ser fabricado em formatos e dimensões acordados entre o fabricante e o consumidor exclusivamente para venda direta ao consumidor final.

4.19 Tolerância

É a diferença permitida entre a dimensão nominal e a dimensão efetiva.

5. MARCAÇÕES E INSCRIÇÕES

5.1 Os componentes cerâmicos devem trazer gravados obrigatoriamente, de forma visível, em baixo relevo ou reentrância, em uma de suas faces externas, no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do fabricante (CNPJ) e nome fantasia ou razão social);

b) Dimensões nominais, em centímetros, na seguinte sequência: largura, altura e comprimento, podendo ser suprimida a inscrição da unidade de medida;

c) Lote ou data de fabricação;

d) Telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente ou correio eletrônico ou endereço do fabricante, importador ou revendedor/distribuidor.

5.1.1 Os blocos cerâmicos, os tijolos cerâmicos maciços e os tijolos cerâmicos perfurados, com função estrutural, devem trazer gravadas as letras "EST" após a indicação das dimensões nominais.

5.1.2 Os tijolos cerâmicos perfurados com furos na horizontal não podem ser produzidos para função estrutural.

5.1.3 Os tijolos cerâmicos maciços e os tijolos cerâmicos perfurados devem trazer gravada a letra "T" após a indicação das dimensões nominais.

5.1.4 Para canaleta J, as dimensões indicadas devem ser largura, maior altura e comprimento.

5.1.5 Para os componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo, as dimensões indicadas devem ser: maior largura, altura e comprimento.

5.2 As dimensões dos caracteres utilizados nas marcações dos componentes cerâmicos devem ser de, no mínimo, 5 mm de altura.

6. DIMENSÕES DE FABRICAÇÃO

6.1 Blocos Cerâmicos de Vedação

6.1.1 Os blocos cerâmicos de vedação devem apresentar as dimensões de fabricação conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Dimensões nominais dos blocos cerâmicos de vedação

Medida modular *l* x *h* x *c* M = 10 cm	Largura (cm)	Altura (cm)	Comprimento (cm)	
			Bloco inteiro	Meio bloco
1M x 1M x 2M	9	9	19	9
1M x 1M x 5/2M			24	11,5
1M x 3/2M x 2M	9	14	19	9
1M x 3/2M x 5/2M			24	11,5
1M x 3/2M x 3M	9	14	29	14
1M x 2M x 2M	9	19	19	9
1M x 2M x 5/2M			24	11,5
1M x 2M x 3M			29	14
1M x 2M x 4M			39	19
5/4M x 5/4M x 5/2M	11,5	11,5	24	11,5
5/4M x 3/2M x 5/2M		14	24	11,5
5/4M x 2M x 2M	11,5	19	19	9
5/4M x 2M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 2M x 3M			29	14
5/4M x 2M x 4M			39	19
3/2M x 1M x 5/2M	14	9	24	11,5
3/2M x 1M x 3M			29	14
3/2M x 2M x 2M	14	19	19	9
3/2M x 2M x 5/2M			24	11,5
3/2M x 2M x 3M			29	14
3/2M x 2M x 4M			39	19
2M x 2M x 2M	19	19	19	9
2M x 2M x 5/2M			24	11,5
2M x 2M x 3M			29	14
2M x 2M x 4M			39	19
5/2M x 5/2M x 5/2M	24	24	24	11,5
5/2M x 5/2M x 3M			29	14
5/2M x 5/2M x 4M			39	19

6.1.2 A espessura dos septos dos blocos cerâmicos de vedação deve ser de, no mínimo, 6 mm, e a das paredes externas de, no mínimo, 7 mm.

6.2 Blocos Cerâmicos para Alvenaria Estrutural

6.2.1 Os blocos cerâmicos com função estrutural devem apresentar as dimensões de fabricação conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Dimensões nominais dos blocos cerâmicos estruturais

Medida modular l x *h* x *c* M = 10 cm	Largura (cm)	Altura (cm)	Comprimento (cm)			
			Bloco inteiro	Meio bloco	Amarração L	Amarração T
M x 5/4M x 5/2M	9,0	11,5	24	11,5	---	34,0
M x 2M x 5/2M		19	24	11,5	---	34,0
M x 2M x 3M			29	14	24,0	39,0
M x 2M x 4M			39	19	29,0	49,0
			59	29	---	---
5/4M x 5/4M x 5/2M	11,5	11,5	24	11,5	---	36,5
5/4M x 2M x 5/2M	11,5	19	24	11,5	---	36,5
5/4M x 2M x 3M			29	14	26,5	41,5
5/4M x 2M x 4M			39	19	31,5	51,5
			59	29	---	---
3/2M x 2M x 3M	14	19	29	14	---	44
3/2M x 2M x 4M			39	19	34	54
			59	29	---	---
2M x 2M x 3M	19	19	29	14	34	49
2M x 2M x 4M			39	19	---	59
			59	29	---	---

6.2.2 As espessuras mínimas admitidas para os septos e paredes dos blocos cerâmicos estruturais são as indicadas na Tabela 3.

Tabela 3 - Espessuras mínimas dos septos e paredes de blocos cerâmicos estruturais

Tipo de bloco	Espessura mínima (mm)	
	Septos	Paredes externas
Blocos cerâmicos de paredes vazadas	7	8
Blocos cerâmicos de paredes maciças	8	20
Blocos cerâmicos perfurados	8	8

6.3 Tijolos Cerâmicos Maciços e Perfurados

6.3.1 Os tijolos cerâmicos maciços e perfurados devem apresentar as dimensões de fabricação conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Dimensões nominais dos tijolos cerâmicos maciços e perfurados

Medida modular l x *h* x *c* M = 10 cm	Largura (cm)	Altura (cm)	Comprimento (cm)	
			Bloco inteiro	Meio bloco
1M x 5/8M x 2M	9	5,3	19	9
1M x 5/8M x 5/2M			24	11,5
1M x 2/3M x 2M	9	5,7	19	9
1M x 2/3M x 5/2M			24	11,5
1M x 3/4M x 2M	9	6,5	19	9
1M x 3/4M x 5/2M			24	11,5
1M x 1M x 2M	9	9	19	9
1M x 1M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 5/8M x 2M	11,5	5,3	19	9
5/4M x 5/8M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 2/3M x 2M	11,5	5,7	19	9
5/4M x 2/3M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 3/4M x 2M	11,5	6,5	19	9
5/4M x 3/4M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 1M x 2M	11,5	9	19	9
5/4M x 1M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 5/4M x 2M	11,5	11,5	19	9
5/4M x 5/4M x 5/2M			24	11,5
5/4M x 5/4M x 3M			29	14
3/2M x 5/8M x 2M	14	5,3	19	9
3/2M x 5/8M x 5/2M			24	11,5
3/2M x 5/8M x 3M			29	14
3/2M x 2/3M x 2M	14	5,7	19	9
3/2M x 2/3M x 5/2M			24	11,5
3/2M x 2/3M x 3M			29	14
3/2M x 3/4M x 2M	14	6,5	19	9
3/2M x 3/4M x 5/2M			24	11,5
3/2M x 3/4M x 3M			29	14
3/2M x 1M x 5/2M	14	9	24	11,5
3/2M x 1M x 3M			29	14
3/2M x 5/4M x 5/2M	14	11,5	24	11,5
3/2M x 5/4M x 3M			29	14

6.3.2 Desde que acordado entre o fabricante e o consumidor, são permitidas a fabricação e a venda direta de tijolos maciços em formatos e dimensões diferentes dos previstos na Tabela 4, exclusivamente para venda direta ao consumidor final.

7. AMOSTRAGEM

7.1 Blocos Cerâmicos Estruturais e de Vedação

7.1.1 O tamanho da amostra do lote submetida à determinação das dimensões efetivas dos blocos cerâmicos estruturais e de vedação deve estar de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5 - Tamanho da amostra submetida à determinação da dimensão efetiva dos blocos cerâmicos.

Tamanho do lote	Tamanho da amostra do lote	Critério de aceitação
Até 100.000 unidades	13 unidades	2

7.1.2 Caso o tamanho do lote supere 100.000 (cem mil) unidades, o excedente deve formar novo(s) lote(s).

7.2 Tijolos Cerâmicos Maciços e Perfurados

7.2.1 O tamanho da amostra do lote submetida à determinação das dimensões efetivas dos tijolos cerâmicos maciços e perfurados deve estar de acordo com a Tabela 6.

Tabela 6 - Tamanho da amostra submetida à determinação da dimensão efetiva dos tijolos cerâmicos.

Tamanho do lote	Tamanho da amostra do lote
Até 100.000 tijolos	24 tijolos

7.2.2 Caso o tamanho do lote supere 100.000 (cem mil) unidades, o excedente deve formar novo(s) lote(s).

7.3 Elementos vazados, canaletas e componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo

7.3.1 O tamanho da amostra do lote submetida à determinação das dimensões efetivas deve estar de acordo com a Tabela 5.

7.3.2 Caso o tamanho do lote supere 100.000 (cem mil) unidades, o excedente deve formar novo(s) lote(s).

8. DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES EFETIVAS DOS COMPONENTES CERÂMICOS

8.1 Blocos Cerâmicos Estruturais e de Vedação

8.1.1 A determinação das dimensões efetivas deve ser realizada individualmente, bloco a bloco, conforme métodos de ensaio descritos no Anexo A da Norma ABNT NBR 15270-2.

8.1.2 As tolerâncias admitidas para largura, altura e comprimento dos blocos cerâmicos estão indicadas na Tabela 7.

Tabela 7 - Tolerâncias admitidas para as dimensões efetivas de blocos cerâmicos

Dimensões	Tolerância para média (cm)	Tolerância individual (cm)
Largura	± 0,3	± 0,5
Altura	± 0,3	± 0,5
Comprimento	± 0,3	± 0,5

Nota: A média é calculada como a média aritmética dos valores individuais.

8.1.3 As dimensões efetivas dos blocos cerâmicos, quando comparadas com as dimensões nominais, devem estar dentro das faixas de tolerância estabelecidas na Tabela 7, sendo admitida para cada dimensão a quantidade máxima de 2 (dois) blocos não conformes por amostra, de acordo com o critério de aceitação estabelecido na Tabela 5.

Tijolos Cerâmicos Maciços e Perfurados

8.2.1 A determinação das dimensões efetivas deve ser realizada para um conjunto de 24 (vinte e quatro) tijolos dispostos lado a lado, conforme métodos de ensaio descritos no Anexo A da Norma ABNT NBR 15270-2.

8.2.2 As tolerâncias admitidas são de ± 0,3 cm para cada dimensão (largura, altura e comprimento) dos tijolos cerâmicos.

8.2.3 As dimensões efetivas dos tijolos, quando comparadas com as dimensões nominais, devem estar dentro da faixa de tolerância estabelecida no subitem 8.2.2.

8.3 Elementos Vazados, Canaletas e Componentes Cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo

8.3.1 A determinação das dimensões efetivas deve ser realizada individualmente, peça a peça.

8.3.2 As tolerâncias admitidas são de ± 0,3 cm para cada dimensão (largura, altura e comprimento).

8.3.3 As dimensões efetivas dos componentes, quando comparadas com as dimensões nominais, devem estar dentro da faixa de tolerância estabelecida no subitem 8.3.2.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Para os componentes cerâmicos requeimados ou com excesso de queima, destinados a comercialização por número de unidades, deve ser observado o seguinte:

a) Estarem separados em local próprio; e

b) Exibirem identificação quanto à condição do produto, em local de fácil visualização.

9.2 A inobservância do disposto no subitem 9.1 sujeita a realização da determinação das dimensões efetivas conforme esta Regulamentação.

PORTARIA Nº 272, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Blocos de Concreto para Alvenaria - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n° 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI n° 0052600.002782/2021-99, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Blocos de Concreto para Alvenaria, na forma da Regulamentação Técnica fixada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à conformidade das dimensões, marcações, inscrições e rotulagem do produto, visando à prevenção de práticas enganosas de comércio.

Art. 3º Os fornecedores de blocos de concreto para alvenaria deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O bloco de concreto para alvenaria objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança das edificações, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento ao bloco de concreto simples para alvenaria, incluindo o bloco inteiro, de amarração L e T, meio bloco, 2/3 e 1/3 do bloco inteiro.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - blocos cerâmicos;

II - blocos de vidro;

III - blocos de solo-cimento;

IV - blocos sílico-calcários;

V - blocos de concreto celular autoclavado;

VI - blocos de concreto tipo canaleta; e

VII - blocos de concreto compensadores A e B.

Art. 5º A cadeia produtiva de blocos de concreto para alvenaria fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, blocos de concreto para alvenaria conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, blocos de concreto para alvenaria conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de blocos de concreto para alvenaria, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os blocos de concreto para alvenaria, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei n° 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusula de revogação

Art. 9º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro n° 220, de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013, seção 1, página 93.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto n° 10.139, de 2019]

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA BLOCOS DE CONCRETO PARA ALVENARIA

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação Técnica estabelece os requisitos obrigatórios para blocos de concreto para alvenaria a serem atendidos por toda a sua cadeia fornecedora no mercado nacional, bem como a metodologia para a determinação da dimensão efetiva dos mesmos, visando à prevenção de práticas enganosas de comércio.

2. SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

NBR - Norma Brasileira

RT - Regulamentação Técnica

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins desta RT, são adotados os seguintes documentos complementares:

ABNT NBR 6136:2016 Versão Corrigida:2016 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria Requisitos.

ABNT NBR 12118:2013 Versão Corrigida:2014 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria Métodos de ensaio.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta RT, são adotadas as definições abaixo e as contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Amostra do Lote

É a quantidade de blocos retirada aleatoriamente do lote para análise dimensional.

4.2 Análise Dimensional

Determinação das dimensões efetivas de largura, altura, comprimento, espessura das paredes e diâmetro dos furos dos blocos.

4.3 Blocos Compensadores

Componentes de alvenaria designados para ajustes de modulação.

4.4 Blocos De Concreto

Componentes de alvenaria, fabricados a partir da mistura de cimento Portland, agregados e água, podendo apresentar furos em uma das faces ou em ambas as faces (blocos vazados), no sentido perpendicular ao do seu comprimento.

4.5 Blocos Tipo Canaleta

Componentes de alvenaria, vazados ou não, criados para racionalizar a execução de vergas, contravergas e cintas.

4.6 Classe de Blocos

Diferenciação dos blocos segundo seu uso, que pode ser estrutural ou não estrutural, em elementos de alvenaria, acima ou abaixo do nível do solo:

- Classe A: com função estrutural, para uso acima ou abaixo do nível do solo;

- Classe B: com função estrutural, para uso acima do nível do solo; e

- Classe C: com função estrutural, para uso acima do nível do solo.

4.7 Dimensão Efetiva ou Real

Dimensão medida de largura, altura, comprimento, espessuras das paredes e diâmetro dos furos dos blocos.

4.8 Dimensão Nominal

Dimensão especificada pelo fabricante para largura, altura, comprimento e espessuras das paredes dos blocos.

4.9 Embalagem

Invólucro que pode ser utilizado para revestir os blocos de concreto visando à sua proteção, identificação e ao seu agrupamento durante o transporte, armazenamento e comercialização.

4.10 Lote

É o conjunto de blocos de concreto de mesmo tipo (bloco inteiro, meio bloco, 2/3, 1/3, amarração L, amarração T), classe e dimensões, processados por um mesmo fabricante. Para fins desta RT, cada lote de blocos de concreto deve ser constituído por, no máximo, 20.000 (vinte mil) unidades.

4.11 Tolerância

É a diferença permitida entre a dimensão nominal e a dimensão efetiva.

5. MARCAÇÕES E INSCRIÇÕES

5.1 As seguintes informações mínimas devem estar disponíveis para o consumidor, seja através da marcação ou da rotulagem dos blocos de concreto, ou da sua embalagem (quando existente):

a) Identificação do produto (nome e/ou marca do produto);

b) Identificação do fabricante, importador ou revendedor/distribuidor (nome fantasia e razão social e/ou CNPJ);

c) Dimensões nominais, em centímetros, na seguinte sequência: largura, altura e comprimento. A unidade de medida (cm) deve estar disposta imediatamente após cada dimensão de fabricação;

d) Classe do produto (A, B ou C);

e) Designação de Módulo do produto (M-20, M-15, M-12,5, M-10 ou M-7,5);

f) Lote ou data de fabricação;

g) Telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente ou e-mail ou endereço do fabricante, importador ou revendedor/distribuidor; e

h) Conteúdo nominal (indicação quantitativa do produto).

Nota: A alínea "h" é aplicável somente para os blocos embalados, devendo a informação constar na embalagem.

5.2 As dimensões dos caracteres utilizados na rotulagem/marcação devem ser de, no mínimo, 5 mm de altura.

6. DIMENSÕES DE FABRICAÇÃO

6.1 Os blocos de concreto devem apresentar as dimensões de fabricação conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Dimensões de Fabricação dos Blocos de Concreto

Designação	Nominal	20	15		12,5			10		7,5
	Módulo	M - 20	M - 15		M - 12,5			M - 10		M - 7,5
	Amarração	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2	1/3	1/2	1/3	1/2
	Linha	20 X 40	15 X 40	15 X 30	12,5 X 40	12,5 X 25	12,5 X 37,5	10 X 40	10 X 30	7,5 X 40
Largura (cm)		19	14	14	11,5	11,5	11,5	9	9	6,5
Altura (cm)		19	19	19	19	19	19	19	19	19
Comprimento (cm)	Inteiro	39	39	29	39	24	36,5	39	29	39
	Meio	19	19	14	19	11,5	-	19	14	19
	2/3	-	-	-	-	-	24	-	19	-
	1/3	-	-	-	-	-	11,5	-	9	-
	Amarração L	-	34	-	-	-	-	-	-	-
	Amarração T	-	54	44	-	36,5	-	-	29	-

6.2 As espessuras mínimas das paredes transversal e longitudinal dos blocos de concreto, conforme Figura 1, devem atender à Tabela 2.

Figura 1 - Espessuras das paredes do bloco

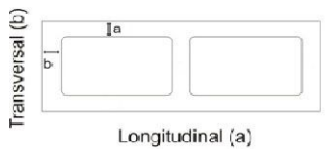

Tabela 2 - Dimensões das Espessuras das Paredes dos Blocos

Classe	Designação de Módulo	Paredes Longitudinais (cm)	Paredes Transversais (cm)
A	M-20	3,2	2,5
	M-15	2,5	2,5
B	M-20	3,2	2,5
	M-15	2,5	2,5
C	M-20	1,8	1,8
	M-15	1,8	1,8
	M-12,5	1,8	1,8
	M-10	1,8	1,8
	M-7,5	1,5	1,5

6.3 As dimensões dos furos para os blocos de Classes A e B devem obedecer aos requisitos da Tabela 3.

Tabela 3 - Dimensões dos Furos

Classes	Designação de Módulo	Diâmetro do Furo (cm)
A e B	M-15	≥ 7
	M-20	≥ 11

7. AMOSTRAGEM

7.1 O tamanho mínimo da amostra submetida à determinação da dimensão efetiva do bloco de concreto (largura, altura e comprimento do bloco, espessuras das paredes longitudinal e transversal do bloco, e diâmetros dos furos) deve estar de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4 - Tamanho Mínimo da Amostra Submetida à Análise Dimensional.

Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra
Até 5.000	6
5.001 a 10.000	8
10.001 a 20.000	10

7.1.1 Caso o tamanho do lote supere 20.000 (vinte mil) unidades, o excedente deve formar novo(s) lote(s).

8. DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES EFETIVAS DOS BLOCOS DE CONCRETO

8.1 A determinação das dimensões efetivas deve ser realizada individualmente, bloco a bloco, conforme métodos de ensaio descritos na norma ABNT NBR 12118.

8.2 As dimensões efetivas, quando comparadas com as dimensões nominais declaradas pelo fabricante, devem estar dentro das faixas de tolerância estabelecidas na Tabela 5.

Tabela 5 - Tolerâncias Admitidas

Dimensões	Tolerância (cm)
Largura	± 0,2
Altura	± 0,3
Comprimento	± 0,3
Espessura de parede	- 0,1

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 371, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006748/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, CNPB nº 2014.0001-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria PAN - FRONERI, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria PAN - FRONERI, sob o nº 2021.0012-29.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão firmado entre a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., CNPJ nº 25.036.392/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria PAN - FRONERI, CNPB nº 2021.0012-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 372, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006750/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Programada - PAP - FRONERI, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria Programada - PAP - FRONERI, sob o nº 2021.0011-56.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão firmado entre a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., CNPJ nº 25.036.392/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada - PAP - FRONERI, CNPB nº 2021.0011-56, e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 373, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006752/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, CNPB nº 2014.0012-19, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II - FRONERI, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II - FRONERI, sob o nº 2021.0013-18.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão firmado entre a Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda., CNPJ nº 25.036.392/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II - FRONERI, CNPB nº 2021.0013-18, e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 392, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002292/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 10/05/2021, data da emissão do protocolo pela Previc, a retirada de patrocínio vazia da Tocantins Energética S.A., CNPJ nº 01.673.025/0001-19, do Plano de Benefícios Elétricas - BD I, CNPB nº 1986.0004-19, administrado pela Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 - NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2021

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 12 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Sr. André Nunes, convidou-se a Sra. Keila Fernanda Reis Brandão para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Destituição de membro do Conselho de Administração da CAIXA Participações S/A; (ii) Eleição de membro do Conselho de Administração da CAIXA Participações S/A. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Destituir o Sr. Jair Luis Mahl do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, a partir do dia 18/jun/2021; II Eleger, como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pela CAIXA, o Sr. Antônio Carlos Ferreira de Sousa, brasileiro, divorciado, economista, nascido em Sobradinho/DF, data de nascimento 04/03/1967, Identidade nº 903728 SSP/DF, CPF nº 373.494.651-49, residente e domiciliado na Quadra 105 SN LT 03, Apartamento 103, Norte, Águas Claras Brasília/DF, para exercício do cargo com prazo de mandato unificado com os demais membros, cujo prazo de gestão de 2 (dois) anos iniciou-se em 29 de abril de 2021, conforme estabelece o art. 24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Keila Fernanda Reis Brandão, Coordenadora de Projetos Matriz E.E, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Sr. André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

BANCO DO BRASIL S/A
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020 - 2020/30

Em dezessete de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Na sequência, o Conselho de Administração (CA): (...) 4. IMPACTOS E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - tomou conhecimento do relato sobre o acompanhamento dos impactos e medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 realizada pelo Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos - Pt Secex 2020/4159; (...) 5. SUSTENTABILIDADE - ESTRATÉGIA DE POSICIONAMENTO DO BB - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e pelo Gerente Geral da Unidade Relacionamento com Investidores e Sustentabilidade - Pt Secex 2020/4160; (...) 7. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - elegeu, em consonância com o art. 33, §2º, II, do Estatuto Social do BB (ESBB), o Sr. Marcos Tadeu de Siqueira, a seguir qualificado, indicado pelos membros do Conselho de Administração indicados pela União para compor o Coaud, reconduzido para exercício do mandato 2020-2022, em observância ao disposto art. 12, caput, da Resolução CMN 3.198/2004, que prevê o mandato máximo de 5 (cinco) anos para os integrantes do Comitê, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 33, §14, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente da assinatura do termo de posse: Marcos Tadeu de Siqueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.554.198-04, portador da Carteira de Identidade nº M3.397.086, expedida em 29.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF); As demais eleições previstas na pauta foram adiadas para apreciação posterior pelo Conselho, considerando que os respectivos processos de elegibilidade se encontram em trâmite nas instâncias de governança do BB. 8. REVISÃO (2020) DO INFORME BANCO DO BRASIL SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - aprovou o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa 2020, conforme Nota Direo 63773, de 24.8.2020, aprovada pelo Conselho Diretor, com despacho, em 8.9.2020 - Pt Secex 2020/03862; 9. REVISÃO DAS POLÍTICAS GERAIS DO BB - aprovou a revisão das Políticas Gerais de Escopo Institucional, de Direcionamentos Mercadológicos, de Direcionamentos Operacionais e de Gestão de Pessoas, conforme Nota Direo 64549, de 11.9.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 14.9.2020 - Pt Secex 2020/03690; 10. ARQUITETURA DE GOVERNANÇA - POLÍTICAS ESPECÍFICAS - aprovou (i) o estabelecimento de reporte anual ao Conselho de

Administração das Políticas Específicas revistas sem alterações e (ii) as alterações das áreas responsáveis pelas Políticas Específicas de Responsabilidade Socioambiental e de Relacionamento do Banco com Fornecedores, conforme Nota Direo 64211, de 24.8.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 31.8.2020 - Pt Secex 2020/03716; (...) 17. ESTRATÉGIA CORPORATIVA - RESULTADO DOS INDICADORES DO PLANO DIRETOR - tomou conhecimento do resultado dos indicadores do Plano Diretor 2020/2024, apresentado pelo Diretor de Estratégia e Organização - Pt Secex 2020/4167; (...) 22. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - AGO/20 - tomou conhecimento do Sumário Executivo de Atividades da Auditoria Interna realizada pelo Auditor Geral Interino - Pt Secex 2020/4173; (...) Foram analisados os seguintes processos extrapauta, sobre os quais assim se manifestou o Conselho de Administração: 26. INDICAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL S.A. - tomou conhecimento da indicação do Sr. André Guilherme Brandão, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, para o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A., a ser nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 24, I, do Estatuto Social, esclarecido que o indicado atende às exigências legais e estatutárias conforme manifestação do Corem em seu parecer. André Guilherme Brandão, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.534.908-60, portador da Carteira de Identidade nº 15322477-0, expedida em 9.9.2011 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, às 17h, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 8 A 15. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692182 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020 - 2020/31

Em dezessete de setembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), Cep 70040-912, sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. O Conselho de Administração (CA): 1. ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADAS PELO BB - tomou conhecimento do reporte sobre as entidades de Previdência Privada Patrocinadas pelo BB (Previ, Economus, Prevbep e Fusesc), realizado pelo Presidente da Previ e pelo Diretor de Governança de Entidade Ligadas do BB - Pt Secex 2020/4222; (...) 3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DO BB - analisou e aprovou o resultado final da avaliação referente ao 1S20, tendo calibrado a colocação do Vicri e do Presidente, enquadrando-os na faixa da matriz imediatamente superior a originalmente submetida, registrada a ausência do Sr. Rubem de Freitas Novaes no momento de sua própria avaliação - Pt Secex 2020/4224. (...) Reunião realizada sem a participação da conselheira representante dos funcionários do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no art.18, §6°, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 16 A 17. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692183 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020 - 2020/32

Em vinte e um setembro de dois mil e vinte, às nove horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spínola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração (CA): 1. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - elegeu, em consonância com o art. 33, §2º, II e III, do Estatuto Social do BB, o Sr. Egídio Otmar Ames, a seguir qualificado, para compor o Comitê de Auditoria, escolhido pelos membros do Conselho de Administração indicados pela União para exercício do mandato 2020-2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 33, §14, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente da assinatura de termo de posse: Egídio Otmar Ames, brasileiro, nascido em 1º.09.1958, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.1.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Ato contínuo, o Sr. Egídio Otmar Ames foi escolhido pelo Conselho de Administração como Coordenador do Coaud, em consonância com o art. 9º caput, do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. 2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL (CORIS) - elegeu, em consonância com o art. 35, §1º, do Estatuto Social do BB, o a seguir qualificado Sr. José Guimarães Monforte, com registro de sua abstenção, para compor o Comitê de Riscos e de Capital, escolhido pelos membros do Conselho de Administração indicados pela União para exercício do mandato 2020-2022, em conformidade com o art. 3°, §1°, I, do Regimento Interno do Coris, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 35, §3º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente da assinatura do termo de posse: José Guimarães Monforte, brasileiro, nascido em 6.7.1947, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.507.658-72, portador da Carteira de Identidade nº 02383558858, expedida em 18.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 18 A 19. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2021 sob o número 1692190 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/26

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia trinta de dezembro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião foi virtual. II. Composição da Mesa: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) IV. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: 1. O aporte de capital na Brasilprev Seguros e Previdência S.A., no valor total de até R$ 1,2 bilhão, podendo ser subscrito e integralizado em mais de uma tranche até o final de 2021, mediante emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, mantendo-se a atual estrutura de composição acionária entre as acionistas, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia, em sua Assembleia Geral Extraordinária. 2. A revisão da deliberação tomada na reunião de 18/12, referente ao Instrumento Decisório 2020/0266, com a alteração da destinação do lucro líquido do exercício 2020 da BB Seguridade para a seguinte formatação: a) Destinar 30% do lucro líquido do exercício para constituição de Reserva para Equalização da Remuneração de Capital; b) Realizar o pagamento de dividendos equivalentes a 70% do lucro líquido do exercício; e c) Adicionalmente, realizar a distribuição dos dividendos prescritos no 1º semestre de 2020, referentes ao 1º semestre de 2017, no valor de R$ 19.753,07. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 76 A 77. Brasília, 30 de dezembro de 2020. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 01/06/2021 sob o nº 1693185 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2021/03

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu por videoconferência. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) V. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: 2. A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PCLDFT) e a Política de Prevenção e Combate à Corrupção, conforme constante do Instrumento Decisório 2021.0030. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 7 A 9. Brasília, 26 de fevereiro de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 01/06/2021 sob o nº 1693198 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 96/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.052160/2016-13.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas (cód. 14249), credenciada pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 14.202, de 27 de março de 2002, publicada em 27 de março de 2002, situada na Rua Danilo José Gonçalves Ferreira, s/n, Bairro Praia, no município de Congonhas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66.

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 20 e a Portaria Normativa MEC nº 2323, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº CNE/CES nº 173/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.031347/2020-51;

Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Centro Tecnológico Positivo - CTPositivo (cód. 18064), credenciado pela Portaria MEC nº 671, de 18 de julho de 2016, publicada em 19 de julho 2016, situado à Rua Senador Accioly Filho, nº 511, Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. (cód. 418), CNPJ nº 78.791.712/0001-63.

Art. 3º Fica a encargo da Universidade Positivo - UP (cód. 1042), situada à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, Bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 622/2020 , da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611138.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade do Seridó (FAS), com sede na Rua Prefeito Alcindo Gomes, nº 679, bairro Manoel Salustino, no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Seridoense de Educação e Cultura S/C Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 05.439.863/0001-83).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 653/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901973.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, Centro, no Município de Araucária, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Menna Barreto Eireli - ME, com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 431, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 660/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415277.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, Bairro Cidade Nova, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.238.898/0001-29).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 432, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 4/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801833.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino (FACIBE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Silva Jardim, nº 296, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo IBE - Instituto Brasileiro de Ensino Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 11.458.581/0001-26).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717743.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Grau S Ensino Superior, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, Bairro Soledade, no Município do Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Grau T Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 24.050.766/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 434, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 152/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906715.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Escola Sobral de Oliveira (FAESDO), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Dias da Cunha, nº 545, Bairro Francisco Rodrigues Ramos (Santo Antônio), no Município de Guaiúba, no Estado do Ceará, mantida por Danilo Sobral de Oliveira - EIRELI, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (CNPJ 18.454.197/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 217/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905608.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Avançada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Desembargador Vicente Miguel, nº 56, bairro Jundiaí, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo CEGRAN - Centro de Graduação de Anápolis Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 21.406.450/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 282/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Isadora Martins, no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Anápolis - Unievangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 23001.000346/2020-55.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 206/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Adriana Nogueira de Moraes, no curso superior de Pedagogia, no período de 2011 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo - SECID Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 23001.000078/2020-71.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 236/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 178/2020, que limitou o ingresso de novos alunos no curso superior de Biomedicina, bacharelado, e suspendeu a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, Bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000220/2019-80.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 509/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.801, bairro Joaquim Távora, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Ratio Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 03.529.230/0001-30, conforme Processo e-MEC nº 201716980.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 153/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Porto União (FPU) com sede à Rua Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, Bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior EIRELI - EPP, com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 20.621.394/0001-02, conforme Processo e-MEC nº 201714666.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNRM Nº 7, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o ingresso extemporâneo de residentes em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva, no âmbito dos programas Pró-Residência e de instituições privadas, no segundo semestre de 2021.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015, tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica de 2021, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI/MEC nº 23000.009928/2021-98, resolve:

Art. 1º Autorizar as instituições devidamente credenciadas e com programas reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, a abrir processo seletivo extemporâneo em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva, no âmbito dos programas Pró-Residência e de instituições privadas, no segundo semestre de 2021.

Art. 2º As disposições gerais de ofertas das vagas de que trata esta Resolução serão publicadas em editais específicos pelas Instituições ofertantes, observado o disposto na Resolução CNRM nº 04, de 23 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 341, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e art. 29, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 278/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de educação superior Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), código e-MEC nº 1601, mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), código e-MEC ne 1052, CNPJ ne 03.327.571/0001-23, considerando os indícios de descumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a Mantenedora Associação Educacional de Coromandel (AEC), código e-MEC ne 1052, CNPJ nº 03.327.571/001-23, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 278/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.000340/2012-88
Interessado: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA
Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE EXECUÇÃO DO FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 264/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, e com fundamento na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do art. 3º e art. 4º, §5º, incisos I, II e III, torna pública a aplicação de penalidade ao Centro Universitário São Miguel (UNISÃOMIGUEL), instituição de ensino superior mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia ME, código e-MEC 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 02.883.040/0001-54, por comprovada a irregularidade na execução do Fies, com:

a) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso I, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, determinando a impossibilidade de adesão ao FIES por 02 (dois) processos seletivos consecutivos, com aplicação a partir do primeiro processo seletivo, após a publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, sem causar prejuízos aos estudantes já financiados; e,

b) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso II da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, determinado o ressarcimento ao FIES dos encargos educacionais cobrados indevidamente, ou seja, a recomposição do FIES por parte da Faculdade São Miguel, atualmente denominada Centro Universitário São Miguel (UNISÃOMIGUEL), por meio de sua mantenedora Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia ME, código e-MEC 1101, inscrita no CNPJ sob o nº 02.883.040/0001-54, devendo ser a presente determinação executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente financeiro à época dos fatos, conforme previsto no Art. 30, §§ 4º e 4º A, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 604, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901136	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
2	201801366	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, RIO BRANCO, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
3	201801973	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário IBMEC	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 940, - LADO PAR, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 605, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201807387	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ
2	201714392	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10, CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CENTRO, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201714391	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA PROFESSOR FREEZE, 38, NOVA FRIBURGO, VILAGE, NOVA FRIBURGO/RJ
4	201714394	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA JOANA ANGÉLICA, 63, RIO DE JANEIRO - IPANEMA, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 606, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801022	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Imepac - Araguari	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, , CENTRO, ARAGUARI/MG
2	201801469	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, , SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
3	201801073	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, , SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907786	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA
2	201803461	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200	FACULDADES FAMEP	SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME

PORTARIA Nº 608, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801984	CINEMA E ANIMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 5, HIGIENÓPPOLIS, SÃO PAULO/SP
2	201801060	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	R RUA TREZE DE MAIO, 1130 A 1146, , IMIGRANTE, BENTO GONÇALVES/RS
3	201801412	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP

PORTARIA Nº 609, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801373	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A , NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
2	201801729	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE	SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA	RUA SARZEDO, 31, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
3	201801730	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE	SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA	RUA SARZEDO, 31, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 610, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201808741	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
2	201820501	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA

PORTARIA Nº 611, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801987	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 300, CAMPUS BARÃO RIO BRANCO, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
2	201802317	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA	RUA SARZEDO, 31, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
3	201801939	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE SENAC BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA BRASIL, 610, , PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC
4	201801946	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SENAC TUBARÃO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA AMARILDO JOSÉ DA ROSA, 1600, - LADO DIREITO, REVOREDO, TUBARÃO/SC

PORTARIA Nº 612, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714604	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SEQÜENCIAL	ASSOCIACAO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO MARQUES, 00, , PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
2	201715872	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 242, SEDE, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
3	201801234	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Evangélica de Goiás	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, QUADRA 13, S/N, FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES, SETOR MORADA VERDE, CERES/GO

PORTARIA Nº 613, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
2	201907550	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

PORTARIA Nº 614, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801037	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CAMPUS I BELO HORIZONTE, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
2	201801377	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, , CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
3	201802122	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, CAMPUS SANTA ROSA, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS

PORTARIA Nº 615, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201809345	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP
2	201808614	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	2000 (duas mil)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ESMC EDUCACAO SUPERIOR LTDA
3	201819680	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNINA	SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115407	Educação Presencial	1314345	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115483	Educação Presencial	1357817	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115655	Educação Presencial	1468753	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA
4	202115699	Educação Presencial	1415479	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115467	Educação Presencial	1357795	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO À PORTARIA Nº 617, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115406	Educação Presencial	1458179	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115411	Educação Presencial	1314348	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115455	Educação Presencial	1314317	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115446	Educação Presencial	1314319	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115479	Educação Presencial	1357799	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 618, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115713	Educação Presencial	1385480	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	22112	Faculdade Pitágoras de Aracati	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
2	202115450	Educação Presencial	1430402	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	23101	Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
3	202115435	Educação Presencial	1357746	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115656	Educação Presencial	1468750	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA
5	202115413	Educação Presencial	1357744	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 619, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116133	Educação Presencial	1286574	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	19272	Faculdade Pitagoras de Campina Grande	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202115405	Educação Presencial	1314344	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115702	Educação Presencial	1415024	FARMÁCIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115414	Educação Presencial	1458180	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115447	Educação Presencial	1357794	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 620, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO À PORTARIA Nº 620, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116134	Educação Presencial	1286572	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	19272	Faculdade Pitagoras de Campina Grande	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202115438	Educação Presencial	1357781	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115657	Educação Presencial	1468757	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA
4	202115658	Educação Presencial	1322810	PROCESSOS METALÚRGICOS	Tecnológico	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA
5	202115707	Educação Presencial	1357831	MATEMÁTICA	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115403	Educação Presencial	1314340	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115449	Educação Presencial	1458182	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115453	Educação Presencial	1458184	GASTRONOMIA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115452	Educação Presencial	1430405	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	23101	Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
5	202115456	Educação Presencial	1430413	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	23101	Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA

PORTARIA Nº 622, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115454	Educação Presencial	1430407	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	23101	Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
2	202115714	Educação Presencial	1385482	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	22112	Faculdade Pitágoras de Aracati	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
3	202115376	Educação Presencial	1458177	AGRONOMIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115402	Educação Presencial	1314339	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115425	Educação Presencial	1357748	FÍSICA	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 623, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do ANEXO desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115437	Educação Presencial	1357762	ARTES VISUAIS	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115478	Educação Presencial	1357798	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115445	Educação Presencial	1357788	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115470	Educação Presencial	1319155	MATEMÁTICA	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115697	Educação Presencial	1458181	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 624, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115448	Educação Presencial	1314320	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115434	Educação Presencial	1344172	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115451	Educação Presencial	1430403	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	23101	Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
4	202115695	Educação Presencial	1357820	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 625, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115401	Educação Presencial	1357747	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115423	Educação Presencial	1386185	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	22142	Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202115693	Educação Presencial	1323115	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115427	Educação Presencial	1458185	GASTRONOMIA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 626, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115841	Educação Presencial	1364775	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3170	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	626	ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA
2	202115840	Educação Presencial	1295746	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	3170	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	626	ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA
3	202115848	Educação Presencial	1207119	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	18073	Faculdade Fasipe Cuiabá	15941	INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA
4	202115468	Educação Presencial	150294	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
5	202115432	Educação Presencial	1314350	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 627, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116169	Educação Presencial	101963	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	Bacharelado	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	462	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
2	202115473	Educação Presencial	1319156	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115975	Educação Presencial	1282926	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
4	202115458	Educação Presencial	1054669	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
5	202115431	Educação Presencial	1314349	MUSEOLOGIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 628, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115872	Educação Presencial	116062	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202115472	Educação Presencial	1357791	RADIOLOGIA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115973	Educação Presencial	1191477	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
4	202115459	Educação Presencial	1054670	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
5	202115708	Educação Presencial	97492	QUÍMICA	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 629, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115408	Educação Presencial	50166	PSICOLOGIA	Bacharelado	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
2	202115710	Educação Presencial	1319157	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115412	Educação Presencial	1314347	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115977	Educação Presencial	1330900	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
5	202115706	Educação Presencial	1323110	LOGÍSTICA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 630, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115461	Educação Presencial	1054673	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
2	202115972	Educação Presencial	1011007	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
3	202115469	Educação Presencial	1314318	LOGÍSTICA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115692	Educação Presencial	1314324	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115974	Educação Presencial	1282925	LOGÍSTICA	Tecnológico	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

PORTARIA Nº 631, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115475	Educação Presencial	1323100	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115410	Educação Presencial	1314346	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115460	Educação Presencial	1054671	LOGÍSTICA	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
4	202115430	Educação Presencial	1314343	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115704	Educação Presencial	62956	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 632, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115463	Educação Presencial	1057078	MARKETING	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
2	202115409	Educação Presencial	50167	PSICOLOGIA	Bacharelado	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
3	202115752	Educação Presencial	1314337	ZOOTECNIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115847	Educação Presencial	1207121	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	18073	Faculdade Fasipe Cuiabá	15941	INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA
5	202115428	Educação Presencial	1314341	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 633, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115486	Educação Presencial	1357822	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115709	Educação Presencial	1357796	RADIOLOGIA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115457	Educação Presencial	1050021	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
4	202115429	Educação Presencial	1314342	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115424	Educação Presencial	397236	FÍSICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 634, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115753	Educação Presencial	1323119	ZOOTECNIA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
2	202115705	Educação Presencial	1315012	LOGÍSTICA	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115751	Educação Presencial	1357832	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
4	202115462	Educação Presencial	1054674	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
5	202115465	Educação Presencial	1453714	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
6	202115436	Educação Presencial	1314316	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 635, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115471	Educação Presencial	150295	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
2	202115400	Educação Presencial	1357743	BIOMEDICINA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
3	202115842	Educação Presencial	1405040	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	3170	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	626	ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA
4	202115476	Educação Presencial	1357797	BIOMEDICINA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
5	202115976	Educação Presencial	1299928	ENGENHARIA METALÚRGICA	Bacharelado	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
6	202115444	Educação Presencial	1357792	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	319	UNIVERSIDADE BRASIL	16878	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PORTARIA Nº 636, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116139	Educação Presencial	1285207	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2497	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	1629	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA
2	202116124	Educação Presencial	9895	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
3	202116034	Educação Presencial	320149	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	515	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
4	202115895	Educação Presencial	1120157	MANUTENÇÃO DE AERONAVES	Tecnológico	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	113	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
5	202116117	Educação Presencial	309901	GEOGRAFIA	Bacharelado	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA

PORTARIA Nº 637, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116115	Educação Presencial	115193	ALIMENTOS	Tecnológico	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
2	202116023	Educação Presencial	56592	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	515	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
3	202116130	Educação Presencial	41940	PEDAGOGIA	Licenciatura	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
4	202116021	Educação Presencial	55428	LETRAS	Licenciatura	515	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
5	202115679	Educação Presencial	50126	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO

PORTARIA Nº 638, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115685	Educação Presencial	50218	ESTILISMO	Sequencial	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
2	202116025	Educação Presencial	57348	PEDAGOGIA	Licenciatura	515	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
3	202115390	Educação Presencial	57256	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3588	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	2274	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
4	202115857	Educação Presencial	18801	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	815	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
5	202116024	Educação Presencial	56594	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	515	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

PORTARIA Nº 639, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115660	Educação Presencial	6425	ODONTOLOGIA	Bacharelado	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA
2	202115843	Educação Presencial	74102	TURISMO	Bacharelado	1660	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	1086	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO
3	202116120	Educação Presencial	41810	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
4	202115684	Educação Presencial	49901	ESTILISMO	Sequencial	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
5	202116126	Educação Presencial	22356	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA

PORTARIA Nº 640, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115255	Educação Presencial	115788	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
2	202116137	Educação Presencial	48555	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
3	202115391	Educação Presencial	57254	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3588	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	2274	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

4	202115394	Educação Presencial	74477	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	3427	Faculdade Dom Pedro II de Sergipe	2274	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
5	202116116	Educação Presencial	9902	CERÂMICA	Tecnológico	482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	332	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
6	202115477	Educação Presencial	49080	ENGENHARIA	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 641, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115677	Educação Presencial	1168553	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
2	202115218	Educação Presencial	117300	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	926	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
3	202116067	Educação Presencial	56816	TEOLOGIA	Bacharelado	2133	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil	15456	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN LTDA - ISEF - ME
4	202116152	Educação Presencial	110197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3946	FACULDADE SENAC TUBARÃO	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
5	202115291	Educação Presencial	98826	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
6	202115659	Educação Presencial	1203444	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

PORTARIA Nº 642, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	07.872.310/0001-45	REDE CORDIMARIANA DE EDUCACAO	Fortaleza/CE	23000.018504/2019-08	244/2021	Renovação	25/07/2019 a 24/07/2022
2	21.158.241/0001-33	PROVINCIA SANTA CLARA	Belo Horizonte/MG	23000.015089/2020-66	364/2021	Renovação	23/06/2020 a 22/06/2023
3	79.573.499/0001-86	ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Curitiba/PR	23000.048720/2017-16	272/2021	Concessão	3(três) anos

PORTARIA Nº 643, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	44.493.179/0001-31	ASSOCIACAO ASSIST MATERNIDADE E INFANCIA S DOMIN SAVIO	Pedrinhas Paulista/SP	23000.025940/2019-25	316/2021	Concessão	3(três) anos
2	01.546.546/0001-05	ESPACO SOCIAL GRACA TIMOTHY HUGH FARNER	Uberlância/MG	23000.032513/2019-01	310/2021	Renovação	10/07/2020 a 09/07/2025
3	75.951.285/0001-45	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA	Toledo/PR	23000.035865/2019-19	351/2021	Renovação	05/05/2020 a 04/05/2023

PORTARIA Nº 644, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	83.795.963/0001-56	CENTRO DE EDUCACAO AMIGUINHO FELIZ	Blumenau/SC	23000.015810/2019-84	218/2021
2	51.827.202/0001-42	ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA NAVE DA SAUDADE	Ribeirão Preto/SP	23000.027043/2019-56	322/2021
3	60.722.402/0001-21	LAR BATISTA CENTRO LESTE DO ESTADO DE SAO PAULO	Americana/SP	23000.046560/2017-62	40/2021

PORTARIA Nº 645, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	20.361.275/0001-68	ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PASSOS	Passos/MG	23000.000133/2020-33	356/2021
2	03.235.213/0001-90	ASSOCIACAO DE ENSINO OEHNINGER	Braganey/PR	23000.016523/2019-91	220/2021
3	98.595.648/0001-52	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.040999/2018-62	257/2021

PORTARIA Nº 646, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	50.969.492/0001-04	LAR ANALIA FRANCO	Jundiaí/SP	23000.034179/2018-31	280/2021
2	51.243.145/0001-54	COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA NOSSA SENHORA APARECIDA	Jandira/SP	23000.026031/2019-12	327/2021
3	43.542.331/0001-66	CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DE ANDRADINA	Andradina/SP	23000.021499/2019-11	248/2021

PORTARIA Nº 647, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	00.826.201/0001-42	ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE ANGIICAL	Angical/BA	23123.000099/2012-09	261/2021
2	28.462.646/0001-00	CENTRO EDUCACIONAL COMUNIDADE SAO JORGE	Petrópolis/RJ	23000.018658/2019-91	207/2021

PORTARIA Nº 648, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	73.077.604/0001-00	INSTITUTO ESPERANCA	Valinhos/SP	23000.035572/2019-23	336/2021

PORTARIA Nº 649, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1	03.009.149/0001-20	SOC PATRONATO N S DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURU	Jaurú/MT	23000.005941/2020-97	Ministério da Saúde
2	40.554.834/0001-63	INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOUTOR JESUS	Candeias/BA	25000.046310/2019-10	Ministério da Saúde

DESPACHO Nº 74, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 23546.010618/2020-78

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 74/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23546.010618/2020-78, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 195, de 4 de março de 2021;

Art. 2º Descredenciar a Faculdade Interação Americana - FIA (cód. e-MEC nº 803), mantida pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas - IBREPE (cód. e-MEC nº 554), inscrito no CNPJ sob o nº 53.709.440/0001-89, cuja sede deveria estar localizada na Avenida Lucas Nogueira Garcez, s/nº, Sede - FAINAM, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-660, nos termos do art. 73, II, d do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23, da Portaria nº 315/2018;

Art. 3º Determinar o cumprimento, por parte da Mantenedora, o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas - IBREPE (cód. e-MEC nº 554), da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Determinar a obrigatoriedade da FIA e de sua Mantenedora, o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas - IBREPE, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com o objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos:

I - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

II - a obrigação da FIA e de sua Mantenedora, o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas - IBREPE, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Nota Técnica, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

Art. 5º Intimar a FIA da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre a referida apuração.

Art. 7º Arquivar após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo de Supervisão nº 23546.010618/2020-78.

Art. 8º Notificar os seguintes órgãos competentes na apuração de atos com indícios de ilicitudes sobre a presente decisão:

I - o Ministério Público Federal - MPF;

II - a Polícia Federal - PF, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 75, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Decide o processo nº 23000.002534/2021-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos arts. 53 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 180/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Tecnologia INSAEOS - INSAEOS (cód. 14326), mantida pela INSAEOS - CENTRO EDUCACIONAL (cód. 3630), inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.674/0001-59

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

III. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

IV. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VI. O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2019, Seção 1, página 57, Portaria MEC nº 434, de 18 de setembro de 2019, Anexo, onde se lê:

Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
Rua Marechal Floriano 889, complemento de 328/329 Pio X, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (11563)	Rua Os Dezoito do Forte 2366, São Pelegrino, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul

Leia-se: "

IES Incorporada	Denominação da IES após aunificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (11563)	Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG (1427)	Rua Marechal Floriano 889, complemento de 328/329 Pio X, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 947 - Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 008, de 16/02/2021, publicado no D.O.U. em 17/02/2021, retificado no D.O.U em 22/03/2021, 24/03/2021, 09/04/2021, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
IFCHS	História Moderna	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40 h	AC	AIRTON JOSÉ CAVENAGHI	1º
				OLGA PISNITCHENKO	2º
				PATRICIA BOSENBECKER	3º
				PRISCILA MARIA FRANCO WEBER	4º
				TATIANA DE CARVALHO CASTRO	5º
ICET	Engenharia Sanitária II	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	LEONARDO DE LIMA MOURA	1º
				GLEICE RODRIGUES DE SOUZA	2º
				JACINEUMO FALCÃO DE OLIVEIRA	3º
				TIAGO LIBERALESSO	4º
				MAÍRA ARAÚJO DE MENDONÇA LIMA	5º
FACED	Psicologia da Educação	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	ALDENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR	1º
				LARISSA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA	2º
				ESTEPHANIA OLIVEIRA PANTOJA	3º
				DENISE APARECIDA RODRIGUES AMANCIO	4º
				CYNTIA MARIA LOIOLA DOS SANTOS	5º
			PCD	MARLON JOSE GAVLIK MENDES	1º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art.2º - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 948 - Retificar os termos da Portaria GR nº. 686, de 12/05/2021, publicada no DOU em 14/05/2021, página 42, Seção 1, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/02/2021, publicado no D.O.U. em 17/02/2021, retificado no D.O.U em 22/03/2021, 24/03/2021, 09/04/2021, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FLET	Letras - Libras	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40 h	AC	GUSTAVO LUNA MAIA CORREIA FERNANDES	1º
				RODRIGO DOMINGUES FIALHO MARTINS	2º
				THAIS WHITE DIAS DOS REIS	3º
				JOSÉ PEDRO AUZIER NETO	4º
			PCD	RODRIGO DOMINGUES FIALHO MARTINS	1º
				THAIS WHITE DIAS DOS REIS	2º
IEAA	Educação	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40 h	AC	ARLICE LOPES MONTEIRO	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FLET	Estudos Linguísticos; Formação Pedagógica e Profissional	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40 h	AC	GUSTAVO LUNA MAIA CORREIA FERNANDES	1º
				RODRIGO DOMINGUES FIALHO MARTINS	2º
				THAIS WHITE DIAS DOS REIS	3º
				JOSÉ PEDRO AUZIER NETO	4º
			PCD	RODRIGO DOMINGUES FIALHO MARTINS	1º
				THAIS WHITE DIAS DOS REIS	2º
IEAA	Educação	Auxiliar, Nível 1, 40 h	AC	ARLICE LOPES MONTEIRO	1º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.117, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 330/2021/ProGPe, de 22/06/2021, resolve:

Art. 1º - Incluir no rol de competências delegadas à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto, através da Portaria GR nº 4809, de 27 de janeiro de 2021, art. 19, a seguinte competência:

"Capítulo VIII

Art. 19 (...)

IV - Assinar:"

15. Atos de Concessão de Horário Especial a Servidor Estudante, e;

"Art. 20 (...)

III - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, os atos de concessão de:"

17. Horário Especial ao Servidor Estudante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 763, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII, IX, X e XIV do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, o Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 80001.037971/2007-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 15, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

.....

§ 1º Fica dispensada a emissão de Termo de Autorização aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios e aos órgãos ou entidades executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que:

I - atendam ao que dispõe o § 1º do art. 16;

II - estejam integrados ao SNT;

III - estejam habilitados no Sistema RENAINF; e

IV - acessem o Sistema RENAINF por meio dos canais do órgão ou entidade executivo de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Os requerimentos dos órgãos e entidades que atendam ao disposto no § 1º para disponibilização de acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN deverão ser entregues diretamente ao SERPRO, por meio do e-mail sne.denatran@serpro.gov.br.

§ 3º Verificado o atendimento ao disposto no § 1º, fica autorizada a celebração de contrato entre os órgãos e entidades de que trata o § 1º com o SERPRO." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Confere isenção temporária de cumprimento dos requisitos da seção 153.331 do RBAC nº 153, relativos à execução de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromos (ESEA), e define data de início do ciclo trienal.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, e

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.032409/2020-92, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder isenção aos operadores de aeródromos da realização dos Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo (ESEA), dispostos na seção 153.331 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 06, para o ano de 2020.

Art. 2º Fica concedida isenção temporária, até 30 de junho de 2021, do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.331(b) do RBAC nº 153, Emenda nº 06, relativo à obrigatoriedade de realização de ao menos 4 (quatro) módulos de ESEA por ano, sendo 1 (um) por trimestre ou, caso agrupados os módulos, até 2 (dois) por semestre.

Art. 3º Fica definido o dia 1º de janeiro de 2021 como a data de início do novo ciclo trienal de realização de ESEA.

Art. 4º Os operadores de aeródromo deverão considerar a realização de exercícios de mesa (tabletop) nos módulos em que seja possível, bem como a utilização de recursos que possibilitem comunicação e ganhos de eficiência - como, por exemplo, videoconferências e similares - para manter válidos os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 365, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.029584/2021-72, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AEROCLUBE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.210.332/0001-51, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.200, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, e considerando o que consta do processo nº 00058.017259/2020-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a IS 154-002, Revisão A (IS nº 154-002A), intitulada "Características físicas de aeródromos".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 5.211, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.027723/2018-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Prefeitura Municipal de Dourados, CNPJ nº 03.155.926/0001-44, responsável pela operação do Aeroporto de Dourados (SBDO), em Dourados/MS (código CIAD: MS0008), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107, Emenda 02 (RBAC nº 107 EMD 02), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 5.245, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.004262/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 02) do operador INFRAMÉRICA Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., CNPJ nº 14.639.720/0001-06, responsável pela operação do Aeroporto Governador Aluízio Alves - SBSG, em Natal/RN, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107, Emenda 02 (RBAC nº 107 EMD 02), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.116/SIA, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2019, Seção 1, página 61; e

II - a Portaria nº 1.995/SIA, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2020, Seção 1, página 55.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.201, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020426/2021-68, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Federação Paulista de Futebol ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0331;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 31' 20'' S / 046° 40' 02'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 9/SIA de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 20.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.203, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018868/2021-44, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Ministro Nelson Hungria;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0049;

III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 54' 22'' S / 043° 10' 22'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2158/SIA de 1 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 55.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.205, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023492/2021-90, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Do Porto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0184;

III - município (UF): Porto União (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 16' 02'' S / 051° 01' 44'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.209, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021210/2021-10, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Viganó I;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0251;

III - município (UF): Belo Horizonte (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 57' 47'' S / 043° 57' 20'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2427/SIA, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, página 10.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.219, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016707/2021-16, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: São Miguel do Iguaçu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0086;

III - município (UF): São Miguel do Iguaçu (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 23' 34'' S / 054° 16' 06'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 76/SIA, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, Seção 1, página 14.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.239, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020304/2021-71, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Sorocaba Business Park;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0840;

III - município (UF): Sorocaba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 26' 43'' S / 047° 23' 22'' W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1697/SIA de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1 Página 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.247, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.032311/2021-13, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Vargem das Flores;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0059;

III - município (UF): Goiatuba (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 50' 52'' S / 049° 34' 56'' W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1199/SIA de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, Seção 1 Página 20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 5.225, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 34, incisos VII e VIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.001991/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-006, Revisão B (IS nº 119-006B), intitulada "Operação de aeronaves sob contratos de intercâmbio".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 1.341/SPO/SAR, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2018, Seção 1, página 69, que aprovou a IS nº 119-006, Revisão A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 5.251, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 41-A, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.018399/2020-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão D da Instrução Suplementar nº 00-008 (IS nº 00-008D) que trata das "Orientações e procedimentos para solicitação de licenças e habilitações e para a interação com a ANAC".

Parágrafo único. A versão pública da IS nº 00-008D, de que trata esta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is>.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.527/SPO, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020, Seção 1, página 61.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.252, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 18 da Portaria SPL nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 110 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.026653/2021-96, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos adicionais ao Manual de Procedimento do Centro de Instrução - MPCI e ao Manual de Instrução e Procedimentos - MIP, específicos para cursos ministrados no formato EAD-Síncrono, visando dar celeridade à autorização de oferta emergencial de cursos nas áreas AVSEC e SESCINC, respectivamente, garantindo, assim, a proficiência dos profissionais em atividade.

Art. 2º A manutenção da proficiência a que se refere o art. 1º se dará por meio da oferta de cursos de atualização.

Parágrafo único. Nos casos em que a certificação tenha expirado nos 12 (doze) meses que antecedem a publicação desta portaria, o reestabelecimento da proficiência a que se refere o art. 1º poderá se dar, excepcionalmente, por meio da oferta de cursos de formação no formato EAD síncrono.

Art. 3º Os centros de instrução AVSEC e OE-SESCINC que desejarem ofertar cursos no formato EAD-Síncrono nos termos desta portaria deverão sujeitar à ANAC documento contendo procedimentos adicionais aos seus respectivos manuais, devidamente preenchido com as informações necessárias.

Parágrafo único. Os modelos de documentos contendo procedimentos específicos voltados aos centros de instrução e às OE-SESCINC encontram-se nos anexos I e II, publicados no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Os centros de instrução AVSEC e as OE-SESCINC só poderão, nos termos desta portaria, pleitear a oferta no formato EAD-Síncrono dos mesmos cursos que já possuírem autorização de oferta no formato presencial.

§ 1º Uma vez obtida a autorização de oferta de cursos no formato EAD-Síncrono, as organizações mencionadas no caput deste artigo deverão cumprir, além do disposto em seus respectivos manuais, os procedimentos adicionais apresentados nos anexos a esta portaria.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo 110.23(d)(1) do RBAC 110, não será concedida autorização de oferta no formato EAD-Síncrono para o curso Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

Art. 5º As autorizações para a oferta de cursos no formato EAD-Síncrono concedidas com base nessa portaria têm caráter emergencial e temporário, sendo sua necessidade reavaliada pela ANAC de acordo com o cenário futuro.

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.260, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005353/2021-84, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 20 de junho de 2024, o credenciamento do médico Dr. Márcio Felipe Tavares de Oliveira, CRM/SP 171227, MC 183, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 411, Conjunto 120, Sala 1, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 20 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062500098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA DG ANTAQ Nº 352, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 20 do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças a edição do ato de nomeação para todos os cargos comissionados da ANTAQ, após a devida aprovação pela diretoria colegiada ou autoridade competente nos termos regimentais. Art. 2º. O disposto nesta Portaria aplica-se somente às nomeações realizadas após a data de sua entrada em vigor. Art. 3º. O disposto nesta Portaria não se aplica aos cargos comissionados da ANTAQ cuja nomeação seja de competência originária do Presidente da República. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007845/2021-52 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.316-ANTAQ, de 5 de agosto de 2016, de titularidade da empresa TRANSPORTE NAVEGAÇÃO GUARITA-URUGUAI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.116.711/0001-38, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcações no esquema operacional autorizado.Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000074/2021-72, à luz do disposto no Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida no Acórdão nº 89-2021-ANTAQ,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 428-ANTAQ, de 14 de maio de 2008, de titularidade da empresa MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.877.912/0001-22, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude do desmembramento das linhas autorizadas no mencionado termo de autorização, conforme instrução constante no Acórdão nº 228-2020-ANTAQ (SEI nº 1197069), bem como alteração no esquema operacional autorizado.Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antaq.Art. 3º Extinguir o 2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 428-ANTAQ e revogar a Resolução nº 1.026-ANTAQ, ambos de 14 de maio de 2008.Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002932/2021-13, à luz do disposto no Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida no Acórdão nº 89-2021-ANTAQ,resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.877.912/0001-22, domiciliada na Avenida Antonio Cândido Toledo, nº 56, Santa Luzia - Penedo/AL, a operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Penedo/AL e Santana do São Francisco/SE.Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antaq.Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009328/2021-18 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.137-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa D. SILVA DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.718/0001-04, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarção na frota autorizada.Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.Art. 3º Extinguir o 5º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.137-ANTAQ e revogar a Resolução nº 3.907-ANTAQ, ambos de 6 de fevereiro de 2015.Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009983/2021-76 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.365-ANTAQ, de 4 de novembro de 2016, de titularidade da empresa TRANSNORTE - TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.959.149/0001-95, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcações na frota autorizada.Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antaq.Art. 3º Extinguir o 3º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.365-ANTAQ e revogar a Resolução nº 5.057-ANTAQ, ambos de 4 de novembro de 2016.Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010327/2021-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresária individual MARIA JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS, CNPJ nº 17.348.300/0001-69, de que trata o Termo de Autorização nº 997-ANTAQ e a Resolução nº 3.119-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010355/2021-33 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.376.473/0001-50, de que trata o Termo de Autorização nº 1.460-ANTAQ e a Resolução nº 5.565-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008839/2021-12 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ÁGUAS CLARAS SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 04.518.968/0001-65, de que trata o Termo de Autorização nº 921-ANTAQ e a Resolução nº 2.730-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010833/2021-13 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.018-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2013, de titularidade do empresário individual JUAREZ ALVES VIEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.398/0001-66, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração da personalidade jurídica da empresa autorizada.Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antaq.Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007277/2021-90 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Dispensar a realização de consulta e audiência públicas, nos termos art. 11, §3º, do Decreto nº 8.033, de 2013. Art. 2º Aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, a realização do certame licitatório para o arrendamento de área no Porto de Salvador/BA, relativamente à área denominada SSD09, destinada à movimentação e armazenagem de carga geral e conteinerizada, cujo procedimento será realizado na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do texto do Edital (SEI nº 1357086), Minuta de Contrato (SEI nº 1357088) e seus respectivos anexos, a saber: I - Ofício nº 254/2021/SNPTA (SEI nº 1339417); II - Despacho Decisório nº 75/2021/SNPTA (SEI nº 1339418); III - Estudo SSD09 - Seção A - Apresentação (SEI nº 1306489); IV - Estudo SSD09 - Seção B - Engenharia (SEI nº 1306496); V - Estudo SSD09 - Seção C - Investimentos (SEI nº 1306499); VI - Estudo SSD09 - Seção D - Financeiro (SEI nº 1306506); VII - Estudo SSD09 - Seção E - Ambiental (SEI nº 1306509); VIII - Ato Justificatório - SSD09 - v.2 (SEI nº 1339420); IX - Anexo I do Ato Justificatório (SEI nº 1306526); X - Anexo II do Ato Justificatório (SEI nº 1306528); XI - Anexo III do Ato Justificatório (SEI nº 1306529); XII - Nota Técnica nº 107/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI nº 1358425); e XIII - Nota Técnica 14 (SEI nº 1309916). Art. 3º Determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, comunique o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da publicação do edital. Art. 4º Encaminhar os presentes autos à CPLA, com vistas ao regular prosseguimento do feito. Art. 5º Cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) acerca da presente decisão. Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

EXTRATO DA ATA DA 501ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 501ª Reunião Ordinária, realizada entre 24 e 26/05/2021, proferiu as seguintes decisões:

I - Ata da 500ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.

II - PROCESSOS AD REFERENDUM:

1) Processo: 50001.009590/2021-37 e Deliberação-DG nº 103-

Assunto: ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Indeferimento de pedido de medida cautelar administrativa; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1328187.Deliberação-DG nº 103/2021 (SEI nº 1322774) referendada.

2) Processo: 50001.009569/2021-31 e Deliberação-DG nº 102-

Assunto: JR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Deferimento de medida cautelar administrativa; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1328248.Deliberação-DG nº 102/2021 (SEI nº 1322756) referendada.

3) Processo: 50300.015928/2020-34 e Deliberação-DG nº 116-

Assunto: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (CDSS) - Autorização de diferimento de estrutura tarifária no porto organizado de São Sebastião; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1330603.Deliberação-DG nº 116/2021 (SEI nº 1331758) referendada.

4) Processo: 50300.008617/2021-08 e Deliberação-DG nº 106-

Assunto: CTIL LOGÍSTICA LTDA e SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG) - Deferimento de medida cautelar administrativa; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1330602.Deliberação-DG nº 106/2021 (SEI nº 1324874) referendada.

5) Processo: 50300.008776/2021-02 e Deliberação-DG nº 108 -

Assunto: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA - EBR - Autorização em caráter especial e de emergência para operação de desembarque da carga; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1332321.Deliberação-DG nº 108/2021 (SEI nº 1326623) referendada.

III - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY

6) Processo: 50300.002876/2021-17

Assunto: M G AGROFLORESTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1329383.

7) Processo: 50300.016517/2020-66

Assunto: J & C CLIMA TERRAPLENAGEM LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1329834.

8) Processo: 50300.016275/2020-19

Assunto: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1318951.

9) Processo: 50300.007657/2021-24

Assunto: J J NAVEGAÇÃO LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1329798.

10) Processo: 50300.002197/2021-48

Assunto: ANTÔNIO ROCHA TRANSPORTE - Aditamento de termo de autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1330008.

11) Processo: 50300.022127/2020-25

Assunto: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA - Autorização de Terminal de Uso Privado.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1297379.

12) Processo: 50300.020507/2018-19

Assunto: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A - Pedido de reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1330814, com fundamento no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001.

IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

13) Processo: 50300.004101/2021-86

Assunto: EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Relator.

14) Processo: 50300.007687/2021-31

Assunto: VSP OFF SHORE LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1330354.

15) Processo: 50300.002615/2021-05

Assunto: CC MARINER APOIO PORTUÁRIO LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1319069.

16) Processo: 50300.007870/2021-36

Assunto: COMBITRANS LOGÍSTICA LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1326165.

17) Processo: 50300.018715/2019-21

Assunto: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1326171.

18) Processo: 50300.015441/2020-51

Assunto: ELDILEIA C SEIXAS TRANSBORDO DE CARGAS EM GERAIS - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1326168.

19) Processo: 50300.002879/2021-51

Assunto: PARÁ TIMBER AGRO FLORESTAL LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1330627.

20) Processo: 50300.009505/2020-85

Assunto: ANTAQ - Serviço de transporte coletivo de passageiros e veículos na NI.

Resultado: Voto do Relator aprovado, no mérito, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1320136.

21) Processo: 50300.015133/2020-26

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Questionamento sobre competência da ANTAQ - Travessia em diretriz de BR.

Resultado: Pedido de vista solicitado pela Diretora Gabriela Costa.O Relator apresentou seu voto (SEI nº 1300225).

22) Processo: 50300.001723/2016-95

Assunto: ANTAQ - Agenda Regulatória: Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1330605.

23) Processo: 50300.010899/2020-14

Assunto: ANTAQ - Tema 2.2 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - "Desenvolver metodologia para determinar abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres".

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1306573.

24) Processo: 50300.015668/2019-63

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ E OUTROS - Encerramento de contrato arrendamento.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1306686.

25) Processo: 50300.012117/2020-81

Assunto: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO (ABRATEC) - Conexão de processos.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1307405.

26) Processo: 50300.006766/2017-48

Assunto: START NAVEGAÇÃO LTDA - Embargos Declaratórios.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1313829.

27) Processo: 50300.017728/2019-82

Assunto: RODRIMAR TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS - Pedido de reconsideração em face do Acórdão nº 192-ANTAQ, de 2020.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1309995.

28) Processo: 50300.009896/2018-13

Assunto: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Pedido de reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1317236.

29) Processo: 50300.008259/2019-19

Assunto: SINDAPORT e OUTRO - Pedido de reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1328067.

30) Processo: 50300.002543/2020-15

Assunto: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A - Fiscalização. Acompanhamento de tarifas e preços. Arrendamento Portuário.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1314028.

31) Processo: 50300.016492/2019-67

Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral deferido, retornará à pauta de deliberação na próxima Reunião por videoconferência.

32) Processo: 50300.014458/2019-58

Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral deferido, retornará à pauta de deliberação na próxima Reunião por videoconferência.

33) Processo: 50300.015825/2019-31

Assunto: MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1318516.

34) Processo: 50300.007717/2020-28

Assunto: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A - Resolução nº 7.602-ANTAQ. Apuração de Responsabilidade. Cessão de Uso Não Onerosa.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1312376.

35) Processo: 50300.019487/2020-40

Assunto: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTOS DE MANAUS S/A E OUTROS - Apuração de indícios de infração à ordem econômica.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1315759.

36) Processo: 50300.015372/2019-42

Assunto: DEPARTAMENTO DE NOVAS OUTORGAS E POLÍTICAS REGULATÓRIAS PORTUÁRIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Consulta Regulatória.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1317041.

37) Processo: 50300.023363/2020-69

Assunto: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A - Consulta. Investimentos com recursos do delegatário.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1325345.

38) Processo: 50300.003015/2021-56

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) - Revisão e reajuste de tarifas.

Resultado: Voto do Relator aprovado, no mérito, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1317188.

39) Processo: 50300.015171/2019-45

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC E OUTROS - Pedido de arbitragem de conflito de interesse.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1324260.

40) Processo: 50300.018552/2020-10

Assunto: ANTAQ - Plano de Dados Abertos ANTAQ-Biênio 2021/2022.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1326174.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DA DIRETORA GABRIELA COSTA:

41) Processo: 50300.002095/2021-22

Assunto: SHIPNESS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329214.

42) Processo: 50300.005849/2021-04

Assunto: MARCIO MACIEL ARAUJO EIRELI - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329201.

43) Processo: 50300.008135/2021-40

Assunto: MERCOSUL LINE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329687.

44) Processo: 50300.008111/2021-91

Assunto: MERCOSUL LINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329616.

45) Processo: 50300.013717/2020-67

Assunto: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE S.A. - Autorização de Terminal de Uso Privado.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1303446.

46) Processo: 50300.014838/2019-92

Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral deferido, retornará à pauta de deliberação na próxima Reunião por videoconferência.

47) Processo: 50300.018511/2019-90

Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral deferido, retornará à pauta de deliberação na próxima Reunião por videoconferência.

48) Processo: 50300.006640/2020-79

Assunto: NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1330725.

49) Processo: 50300.010171/2020-92

Assunto: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329485.

50) Processo: 50300.005229/2021-67

Assunto: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - Proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1310414.

51) Processo: 50300.002553/2021-23

Assunto: LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. - Denúncia contra possível infração à ordem econômica.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329054.

52) Processo: 50300.002491/2021-50

Assunto: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. - Denúncia contra possível infração à ordem econômica.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1329080.

VI - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

53) Processo: 50300.005236/2020-88

Assunto: ANTAQ - Portaria referente Saque no Cartão Corporativo e revogação da Portaria nº 121/2008; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1324506.

54) Processo: 50300.022285/2018-61

Assunto: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (GRH) - Licença Capacitação - Comprovação; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista solicitado pela Diretora Gabriela Costa. O Diretor Relator apresentou seu voto (SEI nº 1325435).

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

55) Processo: 50300.009504/2020-31

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Simplificação do estoque regulatório na navegação interior; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1274518.

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antaq).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.018303/2020-24. Fiscalizada: LABORNAV TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 06.245.935/0001-14. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe da Unidade Regional de Manaus

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 11/2021-SOG, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001373/2015-86, resolve:

Autorizar a empresa SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A. com sede na Estrada da Gávea nº 696, Sala 502, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22610-002, inscrita no CNPJ sob nº 03.994.427/0001-40, a dar início às operações do Terminal de Uso Privado Salina Guanabara, localizado na Rodovia RN 012, km 07, s/n.º, Parte, Zona Rural, Mossoró/RN, para operação integral das atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de cargas com perfil de granel sólido, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 04/2021-MINFRA, de 05 de maio de 2021. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.127080/2020-39, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 343, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.054931/2021-06, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação do mercado a seguir como seção da linha SÃO MATEUS (ES) - MACAÉ (RJ), prefixo 17-0063-00:

I - De: VITÓRIA (ES) Para: CAMPO DOS GOYTACAZES (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 345, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.017797/2020-73, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a implantação da linha BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) - SANTO ÂNGELO (RS) VIA BR 282.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS
Superintendente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.009, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19108 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PETRUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.260.005/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 867/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.010, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34761 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa WAF VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 35.507.972/0001-51, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser WAF VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.011, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40625 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.012, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41521 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0003-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.013, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33351 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE STO ANTÃO, CNPJ nº 01.448.515/0001-11 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.014, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35290 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

199 (cento e noventa e nove) Munições calibre 38

16 (dezesseis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

37 (trinta e sete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.015, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36872 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.016, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38059 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMERCIO DE ARMAS 9 LEGIAO LTDA, CNPJ nº 32.622.899/0001-70, para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.017, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38434 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CEARA MIRIM AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 20.809.373/0001-15, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.018, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41097 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA EIRELI, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.019, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41406 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.020, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41812 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

10800 (dez mil e oitocentos) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41876 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1502 (uma mil e quinhentas e duas) Munições calibre 38

1535 (uma mil e quinhentas e trinta e cinco) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.024, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34225 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., CNPJ nº 47.254.461/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.025, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37773 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1217/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.026, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41829 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.240.489/0001-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.027, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42008 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FORTALEZA, CNPJ nº 73.870.891/0001-00 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.028, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42089 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
3000 (três mil) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
200 (duzentos) Estojos espoletados calibre 12
200 (duzentos) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 8/2021

DESPACHO Nº 8/2021/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: LUIS DARIO REYES PÉREZ
Processo: 08505.063809/2018-19
DESPACHO do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto no Art. 26 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 95 do Decreto nº 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.439, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.064768/2017-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LEONARDO CALLE HUACOTA, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Neri Sarmento e de Florencia Calle Huacota, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Prurinacional da Bolívia, em 21 de agosto de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.440, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000946/2013-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN JESUS MARTIN CLEMENTE, de nacionalidade espanhola, filho de Armando Martin e de Izabel Clemente Lopez, nascido no Reino da Espanha, em 30 de julho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.441, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.005892/2011-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SALAMI BASHIRU, de nacionalidade ganense, filho de Abiba Yakubu, nascido na República de Gana, em 10 de outubro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 7 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.442, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.016281/2010-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR AUGUSTO ALVARES FLORES, de nacionalidade peruana, filho de Juan Alvares e de Maria Flores, nascido na República do Peru, em 2 de maio de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.443, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011094/2002-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ESTEYMAN POVEDA CANO, de nacionalidade colombiana, filho de Jorge Poveda e de Rosa Maria Cano, nascido em Guamal, na República da Colômbia, em 11 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.444, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002477/1999-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR MANUEL BATISTA LEITÃO, de nacionalidade portuguesa, filho de Manoel de Rosa Leitão e de Maria Olivia Garizo, nascido na República Portuguesa, em 28 de julho de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.445, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012748/1991-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS MORENO OSORIO, de nacionalidade boliviana, filho de Manoel Vicente Moreno Osorio e de Ramona Moreno Osorio, nascido em Bermejo, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de novembro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.446, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMIN FAOUZY- G359111-Q, natural da Síria, nascido em 23 de maio de 1974, filho de Nafla Fatoum e de Hasan Faouzy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009433/2020-11);

AMIR HUSSAIN- V760306-D, natural do Paquistão, nascido em 25 de setembro de 1979, filho de Irshad Begum e de Nasir Ali, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.005803/2019-87);

BADA MBOW- G021425-8, natural do Senegal, nascido em 01 de fevereiro de 1988, filho de Oumy Gueye e de Youssou Mbow, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08505.000186/2020-80) e

MOR SOURANG- V632667-X, natural do Senegal, nascido em 02 de janeiro de 1985, filho de Mously Diakhate e de Bassirou Sourang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004585/2017-87).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 96/2021

DESPACHO Nº 96/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessada: ZIHLE PRECIOUS MTHEMBU
Processo nº 08018.006960/2016-71

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.076 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES NOVA CANAÃ, com sede em ST SHSN Chácara Nova Canaã, 99, Lote 18 - Sol Nascente, Ceilândia - DF, inscrita no CNPJ sob o nº11.318.453/0001-87, conforme Nota Técnica nº 410/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000287/2021-24.

Nº 1.111 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO MODAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO, com sede em Brasília - DF, à SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Sala 533, Parte 246, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ sob o nº 29.319.015/0001-07, conforme Nota Técnica nº 545/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000218/2021-11.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, II, V e XI do Anexo I ao Decreto n° 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 11, §2º e §4º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, o art. 2°, incisos II e VII, e o art. 10 da Portaria SENASP n° 285, de 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE, CNPJ 55.616.429/0001-08, localizada na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2367 - 12° andar - Conjuntos 1209 a 1214, Edifício Barão de Ouro Branco - Jardim Paulista, São Paulo/SP, para exercer, em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as funções de Organismo de Certificação de Produtos (OCP) no escopo da Norma Técnica SENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W.

Art. 2º A designação objeto do art. 1º está sujeita a manutenção do escopo de acreditação válido junto ao órgão acreditador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de março de 2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003006/2020-16, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM; da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional é definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtidos a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso por pontuação de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente
Período: De 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Meta Para o Período	Desempenho Alcançado	Percentual Cumprimento da Meta
Termos de compromissos examinados para acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético	Unidade	600	600	100%
Número de adesões à A3P pelas instituições públicas.	Unidade	45	39	86%
Número de subsídios produzidos para apoiar a tomada de decisão no âmbito do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM	Unidade	4	4	100%
Número de instrumentos ambientais da OCDE avaliados, visando contribuir para acessão do Brasil à referida Organização	Unidade	74	74	100%
Desenvolvimento Políticas e Ações para a Redução do Desmatamento Ilegal e os Incêndios Florestais e de Instrumentos Econômicos e Financeiros para a Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa.	Percentual	10%	32%	100%
Número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação dos temas prioritários do Programa Qualidade Ambiental Urbana realizada.	Unidade	8	8	100%
Resultado Final GlobaL				97,6%

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de março de 2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003006/2020-16, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente, para o período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, levará em consideração os percentuais alcançados das metas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a unidade responsável pelo Planejamento Institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

	Nome do Indicador	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Meta Para o Período	Fonte
01	Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade Não Monetária analisados.	Unidade	Somatório do número de Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade Não Monetária analisados, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei nº 13.123/2015, ao ano	24	SBIO
02	Número de adesões à A3P pelas instituições públicas.	Unidade	Somatório do número de adesões à A3P realizadas no período.	35	
03	Viabilização dos instrumentos para regularização da Comissão Nacional de Combate à Desertificação, nos termos dos Decretos n° 9.191/2017 e 9.759/2019.	Unidade	Somatório do número de instrumentos: Minuta de Decreto, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito Produzidos.	3	SCRI
04	Apoio institucional para a implantação da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - PNMC por meio do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM e da representação no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris para o Clima.	Unidade	Somatório do número de subsídios produzidos para apoiar a tomada de decisão no âmbito do CIM, da UNFCCC e do Acordo de Paris.	6	
05	Desenvolvimento Políticas e Ações para a Redução do Desmatamento Ilegal e os Incêndios Florestais e de Instrumentos Econômicos e Financeiros para a Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa.	Percentual	Percentual de Execução.	40%	SAS
06	Número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação dos temas prioritários do Programa Qualidade Ambiental Urbana realizada.	Unidade	Somatório do número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação realizada.	7	SQA
07	Parques e Florestas Nacionais com editais de concessão publicados	Unidade	Somatório do número de Unidades de Conservação com editais de concessão publicados	2	SAPE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a concessão de desconto sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca por um período determinado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o fim da vigência, em 31 de dezembro de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a Portaria Nº 853, de 10 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de descontos sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca, e a Portaria Nº 202, de 24 de março de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a concessão do desconto sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca;

Considerando a oportunidade de estimular o turismo local e diminuir, a curto prazo, os impactos negativos no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, causados pela pandemia da COVID-19, no Parque Nacional da Tijuca, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação da concessão de desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do ingresso do Parque Nacional da Tijuca para moradores do Estado do Rio de Janeiro, referente aos valores do ingresso a ser repassados ao Poder Concedente, nos atuais termos contratuais, visando incentivar a visitação e minimizar a frustração de receitas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As Concessionárias ficam obrigadas, durante o período de vigência desta Portaria, a adotar procedimentos de controle do número de visitantes diário classificados como moradores do Estado do Rio de Janeiro e informar o quantitativo, em relatório mensal específico ao Poder Concedente.

Art. 3º A concessão do desconto para moradores do Estado do Rio de Janeiro terá validade até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada no interesse do ICMBio.

Art. 4º Os efeitos oriundos da presente política de desconto serão considerados para compensar o atingimento do equilíbrio da matriz econômico-financeira dos contratos de concessão celebrados no parque e não configura, por parte do Poder Concedente, em reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual será analisado em processo administrativo próprio e disciplinado por meio de termo aditivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 529, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001298/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a EDP - Comercialização e Serviços de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.295/0001-13, com endereço à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 8º Andar, Sala 01, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 2018, e nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoelétricos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SPE/MME nº 760, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 23 de junho de 2021, Seção 1, páginas 346 a 353, onde se lê:

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,1	30,0
Alto do Oriente II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,6	28,6
Alto Oriente I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,4	28,6
Angicos III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
Angicos VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
Angicos VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
Angicos VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
Angicos X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
Angicos XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
Arroio dos Antunes	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,1	15,0
Arroio Maú	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	7,8	18,0
Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,4	18,0
Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11,3	30,0
Aura Queimada Nova 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	29,4
AW CRUZEIRO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,9	42,0
AW NOVA ARIZONA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A	RN	10,1	18,9
AW Olho D Água II	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	14,1	25,2
AW Olho DÁgua I	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,9	35,7
AW Santa Régia	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,5	35,7
AW SÃO JOÃO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	12,7	23,1
AW SÃO MIGUEL	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,3	33,6
BAIXA VERDE	SPE Baixa Verde Energia S/A	RN	7,0	12,6
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,2	31,5
Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	31,5
Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,3	31,5
Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,6	31,5
Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,3	31,5
Baraúnas XVII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,2	31,5
Barra I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	25,7	46,2
Barra II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	28,0	50,4
Barra III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	26,6	50,4
Barra IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	20,5	37,8
BOA ESPERANÇA	PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-ME	BA	13,2	30,0
Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	10,4	28,8
Bom Conselho II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	10,2	28,8
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,0	28,8
Bom Conselho IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,5	28,8
Bom Conselho V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,3	28,8
Bom Lugar	ELETROWIND S/A	BA	8,5	18,0
BONS VENTOS BITIQUARA I	Eólica Costa Oeste SA	CE	22,0	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA II	Eólica Costa Oeste SA	CE	18,9	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA III	Eólica Costa Oeste SA	CE	16,7	37,8
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 01	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	10,9	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 02	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,4	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 03	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,6	25,2
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 04	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,5	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 05	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	15,1	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 06	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,3	27,3
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 07	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,9	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 08	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,2	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 09	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,6	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 10	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,0	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 11	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,0	29,4
BOQUEIRÃO I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	27,9	42,0
BOQUEIRÃO II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	22,9	37,8
Braço dos Ventos I	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	11,7	25,2
BREJINHOS A	HUMAITA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	BA	23,2	45,0
BREJINHOS B	HUMAITA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	BA	20,3	41,6
Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
CAETITÉ D	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	12,1	27,5
CAETITÉ E	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	15,0	32,5
CAETITÉ F	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	18,3	42,5
Cagaita	Renova Energia SA	BA	17,1	37,4
CAJUEIRO	SPE Cajueiro Energia S/A	RN	16,4	27,3
Calumbi	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	14,5	29,4
Camboas I	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda	RN	29,2	51,0
Camboas II	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda.	RN	34,2	60,0
Campina Seca	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	10,0	21,0
Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	10,1	24,0
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,2	30,0
Campos Gerais VII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,5	30,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	28,0
Campos Gerais XIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais XIV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	26,0
Campos Gerais XV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	6,7	20,0

Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,4	28,0
Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,8	30,0
Capão Alto I	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	13,2	44,1
Capão Alto II	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	6,7	23,1
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	23,4	52,8
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	21,5	52,8
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,9	48,0
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,7	43,2
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	18,2	43,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,9	43,2
CATANDUBA RN I	CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO I	RN	25,6	42,0
CATANDUBA RN II	Central Eólica Boqueirão II S.A.	RN	27,0	46,2
Catuaba	Renova Energia SA	BA	7,6	15,4
Cerro da Guarda	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,5	15,0
Conde	ELETROWIND S/A	BA	8,3	20,7
CORUNILHA	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,7	30,0
Covão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	5,1	12,6
Coxilha Negra 1	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,9	20,0
Coxilha Negra 2	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,4	18,0
Coxilha Negra 3	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	3,4	10,0
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,8	30,0
Curral de Pedras III	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	37,1
Curral de Pedras V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	24,5	47,7
Curral de Pedras VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	23,1	47,7
Curral de Pedras VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	21,9	47,7
Damasco	ELETROWIND S/A	BA	6,9	15,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,6	17,5
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,7	20,0
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,5	30,0
Delta 4 IX	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	7,8	17,5
Delta 4 V	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	14,7	30,0
Delta 4 VI	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,5	32,5
Delta 4 VII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	10,8	22,5
Delta 4 X	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	5,5	12,5
Diamante I	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	38,7	90,1
Diamante IV	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,4	53,0
Diamante V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	26,1	63,6
Diamante VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	28,5	63,6
Diamante VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,4	37,1
Diamante VIII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	42,4
EGP PAU FERRO II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	18,9	47,7
EGP TACAICÓ II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	22,4	47,7
Espinheiro 1	Case Eólica LTDA	RN	13,8	29,4
Espinheiro 4	Case Eólica LTDA	RN	11,5	25,2
Esplanada I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,1	29,4
Esplanada II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	9,9	29,4
Esplanada III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,6	29,4
Esplanada IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	29,4
Esplanada IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	2,7	8,4
Esplanada V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Esplanada VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	13,2	30,0
Estância do Mirante	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	11,7	27,0
Estância Velha	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,6	30,0
EVI1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,5	29,4
EVI2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,9	29,4
EVI3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,2	29,4
EVI4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,8	29,4
EVI5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,8	29,4
EVI6	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	9,9	21,0
EVII1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,3	25,2
EVII2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,1	25,2
EVII3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,5	25,2
EVII4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,6	25,2
EVII5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,8	25,2
EVII6	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,1	25,2
EVII7	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	9,7	25,2
Facheiro 02	Ventos de Santa Leia Energias Renovaveis S.A.	RN	10,3	23,6
Facheiro 10	Ventos de Santa Leia Energias Renovéveis S.A.	RN	18,4	35,0
Facheiro 11	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	16,7	32,5
Facheiro 14	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	10,2	23,6
Facheiro 17	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	12,2	23,6
Facheiro 18	Ventos de Santa Leia Energias Renováeis S.A.	RN	12,9	23,6
Facheiro 20	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	11,1	26,3
Farol da Conceição	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,8	29,4
FAZENDA JATOBÁ E FAZENDA PINDOBA I	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	25,0	50,4
FAZENDA POÇO DE AREIA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	19,0	39,9
Flores I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,5	30,0
Flores II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,7	30,0
Flores III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Flores IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Fragata 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	16,1	37,8
Fragata 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,2	37,8
Fragata 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,0	42,0
Fragata 4	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	14,6	42,0
Fragata 5	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,9	37,8
Fragata 6	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	13,6	37,8
Fragata 7	Ventos do Nordeste S.A.	PB	13,6	37,8
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	41,5	90,0
FRONTEIRA SUL I	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	13,9	31,5

FRONTEIRA SUL II	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	5,6	13,1
FRONTEIRA SUL III	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	11,4	26,3
Getúlio	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	14,7	29,4
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	10,5	25,3
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	9,3	23,0
Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	28,0
GUAJUVIRA 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,3	28,0
GUAJUVIRA 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,3	22,0
Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,5	16,0
Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,1	29,4
Imburana 1	Case Eólica LTDA	RN	13,5	27,3
Imburana 3	Case Eólica LTDA	RN	14,2	29,4
Imperador	ELETROWIND S/A	BA	11,8	29,9
Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	14,1	29,4
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	14,1	29,4
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,8	29,4
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	CE	11,6	24,0
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	12,3	27,0
ITAREMA E	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	15,7	33,0
ITAREMA F	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,1	15,0
ITAREMA G	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	17,2	36,0
ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	13,8	27,0
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
ITAREMAI	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	14,8	30,0
JACARANDÁ I	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	11,0	24,3
JACARANDÁ II	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	12,0	27,7
Jandaira I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	5,3	11,0
Jandaira II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,3	26,4
Jandaira III	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	14,6	28,6
Jandaira IV	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,9	28,6
LAGAMAR II	ELETROWIND S/A	BA	4,6	12,0
LAGOAS DE TOUROS I	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	20,5	45,0
LAGOAS DE TOUROS II	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	22,4	52,0
LAGOAS DE TOUROS V	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	6,4	13,9
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,6	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	13,0	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,6	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,2	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,5	29,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,8	29,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,0	29,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,0	29,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,5	33,6
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	25,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	14,4	29,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,0	25,2
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	11,4	30,0
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	34,1	78,0
Marizeira I	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,8	33,6
Marizeira II	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	14,2	38,4
Marizeira III	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,2	33,6
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
Massaroca V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,8	37,8
Massaroca VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	37,8
Massaroca VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	14,5	37,8
Miguelita	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,5	25,2
Monte Verde VI	Eólica Monte Verde VI	RN	27,5	46,2
Morro Pintado 01	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	7,1	16,5
Morro Pintado 02	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,7	26,4
Morro Pintado 03	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,5	26,4
Morro Pintado 04	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,9	26,4
Morro Pintado 05	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 06	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 07	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,0	23,1
Morro Pintado 08	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 09	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	8,3	19,8
MUNDO NOVO III	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	13,4	27,7
MUNDO NOVO V	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,4	24,3
MUNDO NOVO VI	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,6	24,3
MUNDO NOVO VII	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,9	24,3
Mutamba	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba II	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	14,6	34,5
Mutamba III	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	12,0	27,6
Mutamba IV	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	9,3	23,0
Mutamba V	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba VI	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,9	25,3
Mutamba VII	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA	CE	8,4	18,4
Nossa Senhora da Vitória	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	12,5	30,0
Novo Campo	ELETROWIND S/A	BA	6,1	15,0
Novo Paraíso	ELETROWIND S/A	BA	6,6	16,1
Oitis 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,8	37,1
Oitis 10	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,7	31,8
Oitis 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,5	37,1
Oitis 21	Força Eólica do Brasil S/A.	BA	10,6	21,2
Oitis 22	Força Eólica do Brasil S/A.	BA	7,3	15,9
Oitis 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	22,8	42,4
Oitis 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	17,6	37,1
Oitis 5	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	20,0	42,4
Oitis 6	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	20,0	37,1
Oitis 7	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,2	37,1
Oitis 8	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,4	37,1
Oitis 9	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	21,2	42,4
Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,9	25,2
Olinda 1	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Atiaia Energia S.A.	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Atiaia Energia S.A.	RN	12,6	27,0

Olinda 4	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Atiaia Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Ouro Branco 3	EÓLICA ENERGIA LTDA	PE	10,5	22,0
Panasco 1	Case Eólica LTDA	RN	14,4	29,4
Panasco 2	Case Eólica LTDA	RN	13,1	27,3
Panasco 3	Case Eólica LTDA	RN	12,6	27,3
Panasco 4	Case Eólica LTDA	RN	14,3	29,4
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	11,2	31,5
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,8	25,2
Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	31,5
Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,8	29,4
Passo da Cruz	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	13,3	30,0
Pau Copa	Renova Energia SA	BA	13,1	28,6
Pedra do Bico	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	12,1	25,2
Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,9	46,2
Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	13,1	42,0
Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,2	44,1
Pedras Altas	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,0	30,0
PICUI 6 1	EOLICA PICUI 6.1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
PICUI 6 2	EOLICA PICUI 6.2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,3	48,5
PICUI 6 3	EOLICA PICUI 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,6	48,5
PICUI 6 4	EOLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	21,5	48,5
PICUI 6 5	EOLICA PICUI 6.5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	22,6	48,5
PICUI 6 8	EOLICA PICUI 6.8 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,2	48,5
PICUI 6 9	EOLICA PICUI 6.9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
Pinheiro Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,4	21,0
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,7	37,8
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,2	37,8
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,0	33,6
PONTAL 4B	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	9,0	26,3
PONTAL A	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	7,0	18,4
Portal do Delta I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,6	62,5
Portal do Delta II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,8	55,0
Portal do Delta III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	21,8	57,5
Portal do Delta IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	22,4	60,0
Portal do Delta V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	13,9	40,0
Potiguar B 21	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	25,9	46,2
Potiguar B 22	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,8	37,8
Potiguar B 23	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	24,1	46,2
Potiguar B 24	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	15,2	29,4
Potiguar B 25	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	21,2	42,0
Potiguar B 26	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	42,0
Potiguar B 31	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,3	46,2
Potiguar B 32	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,8	46,2
Potiguar B 33	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	37,8
Potiguar B 34	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,1	42,0
Potiguar B 61	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,7	37,8
Potiguar B 62	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	37,8
Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	7,9	18,0
QUARAI 1	Central Geradora Eólica Quaraí 1 Ltda.	RS	27,1	70,0
QUARAI 2	Central Geradora Eólica Quarai 2 Ltda.	RS	25,9	70,0
QUARAI 3	Central Geradora Eólica Quarai 3 Ltda.	RS	26,2	70,0
QUARAI 4	Central Geradora Eólica Quarai 4 Ltda.	RS	24,1	56,0
QUARAI 5	Central Geradora Eólica Quarai 5 Ltda.	RS	30,5	73,5
QUARAI 6	Central Geradora Eólica Quarai 6 Ltda.	RS	29,9	70,0
QUARAI 7	Central Geradora Eólica Quaraí 7 Ltda.	RS	9,3	21,0
QUERÊNCIA AMADA 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,4	18,0
QUERÊNCIA AMADA 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,1	18,0
QUERÊNCIA AMADA 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,1	24,0
Quincão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	11,3	27,3
Quixabeira	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,3	50,4
Riachão III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	11,0	24,0
Riachão V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	12,2	28,8
Rosa dos Ventos I	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,0	29,7
Rosa dos Ventos II	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,1	29,7
Rosa dos Ventos III	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	9,5	27,0
Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
Saloá I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,4	24,0
Saloá II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,9	24,0
Saloá III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,8	24,0
Saloá IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,1	24,0
Saloá V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	24,0
Santa Cecilia	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	7,7	18,0
Santa Clara I	Santa Clara Energia Reonvavel Ltda	CE	11,8	27,3
Santa Clara III	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	6,9	14,7
Santa Clara IV	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara IX	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	4,6	10,5
Santa Clara V	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,5	25,2
Santa Clara VI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,6	25,2
Santa Clara VII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,3	27,3
Santa Clara VIII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	8,7	18,9
Santa Clara X	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara XI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,2	27,3
Santa Maria	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	9,9	24,0
Santa Marta	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	12,1	30,0
Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	10,5	24,0
Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,1	20,0
Santo Agostinho 1	Eólica Santo Agostinho 1 Ltda.	RN	11,9	21,0

Santo Agostinho 11	Eólica Santo Agostinho 11 Ltda.	RN	15,3	29,4
Santo Agostinho 12	Eólica Santo Agostinho 12 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 13	Eólica Santo Agostinho 13 Ltda.	RN	16,8	29,4
Santo Agostinho 14	Eólica Santo Agostinho 14 Ltda.	RN	16,1	29,4
Santo Agostinho 15	Eólica Santo Agostinho 15 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 16	Eólica Santo Agostinho 16 Ltda.	RN	16,5	29,4
Santo Agostinho 17	Eólica Santo Agostinho 17 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 18	Eólica Santo Agostinho 18 Ltda.	RN	15,4	29,4
Santo Agostinho 19	Eólica Santo Agostinho 19 Ltda.	RN	15,6	29,4
Santo Agostinho 2	Eólica Santo Agostinho 2 Ltda.	RN	16,3	29,4
Santo Agostinho 21	Eólica Santo Agostinho 21 Ltda.	RN	7,4	12,6
Santo Agostinho 24	Eólica Santo Agostinho 24 Ltda.	RN	11,6	21,0
Santo Agostinho 25	Eólica Santo Agostinho 25 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 26	Eólica Santo Agostinho 26 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 27	Eólica Santo Agostinho 27 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 3	Eólica Santo Agostinho 3 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 4	Eólica Santo Agostinho 4 Ltda.	RN	15,0	29,4
Santo Agostinho 5	Eólica Santo Agostinho 5 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 6	Eólica Santo Agostinho 6 Ltda.	RN	15,7	29,4
Santo Agostinho 7	Eólica Santo Agostinho 7 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 8	Eólica Santo Agostinho 8 Ltda.	RN	14,6	29,4
Santo Agostinho 9	Eólica Santo Agostinho 9 Ltda.	RN	13,9	29,4
Santo Antoninho	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	6,2	15,0
São Fernando 4	Eólica São Fernando LTDA	RN	34,2	79,2
São Gabriel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	BA	17,3	37,8
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	32,5	75,0
SÃO JERÔNIMO 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	12,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,3	18,0
SÃO JERÔNIMO 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,2	22,0
São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	13,3	30,0
São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
São Pelegrino 1	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,6	30,0
São Pelegrino 2	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,5	30,0
São Pelegrino 3	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,9	30,0
São Pelegrino 4	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,8	30,0
São Pelegrino 5	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	14,7	30,0
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1
SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9
Serra da Ibiapaba I	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	14,8	32,5
Serra da Ibiapaba II	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,3	30,0
Serra da Ibiapaba III	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,0	30,0
Serra da Ibiapaba IV	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	11,6	27,5
Serra da Ibiapaba V	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,0	27,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,6	30,0
Serra da Ibiapaba VII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,7	27,5
Serra da Ibiapaba VIII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,3	27,5
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,2	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,5	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	12,9	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,0	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,3	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,7	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5
SERRA DAS ASPEREZAS	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,6	30,0
Serra das Vacas IX	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,1	27,6
Serra das Vacas VI	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	12,2	27,6
Serra das Vacas VIII	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,3	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	10,0	25,0

SERRA DO PASSARINHO	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,9	30,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	20,7	45,0
Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	14,7	34,7
Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	20,9	45,0
Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	16,3	34,7
Serra do Seridó IX	PEC Energia S.A.	PB	21,7	45,0
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	18,8	45,0
Serra do Seridó VI	PEC Energia S.A.	PB	17,6	38,1
Serra do Seridó VII	PEC Energia S.A.	PB	19,7	48,5
Serra do Seridó VIII	PEC Energia S.A.	PB	15,7	38,1
Serra do Seridó X	PEC Energia S.A.	PB	19,1	38,1
Serra do Veleda	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
Serra dos Ventos II	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	11,9	29,4
Serra Verde I	Serra Verde I Energética S/A	RN	17,7	29,9
Serra Verde II	Serra Verde II Energética S/A	RN	12,6	23,0
Serra Verde III	Serra Verde III Energética S/A	RN	14,1	23,0
Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S/A	RN	14,7	25,3
Serra Verde V	Serra Verde V Energética S/A	RN	9,8	16,1
SÍTIO BOI MORTO SÍTIO JURUBEBA E FAZENDA SANTA TEREZA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	27,8	54,6
Tamandaré Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
Tamboril III	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	11,8	27,7
Tamboril IV	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	9,6	27,7
Tamboril V	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	10,7	27,7
Tanque Novo	ELETROWIND S/A	BA	11,0	25,3
Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,8	29,4
Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	10,2	22,0
Toco Preto	ELETROWIND S/A	BA	13,4	29,9
Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	13,9	29,4
Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,8	42,0
Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,4	42,0
Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,9	37,8
Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,6	42,0
Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,1	21,0
Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	6,5	16,8
Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,3	42,0
Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,7	42,0
Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,2	42,0
Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,0	42,0
Tucano XIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,6	29,4
Tucano XIX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,3	42,0
Tucano XVI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	14,8	29,4
Tucano XVII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,8	21,0
Tucano XVIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,5	42,0
Tucano XX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	10,4	21,0
Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	5,4	12,0
Umari 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	16,2	29,4
Umari 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	15,9	29,4
Umari 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	12,7	29,4
Umburanas 12	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	14,4	25,2
Umburanas 14	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	11,2	21,0
Umburanas 20	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	14,8	25,2
Umburanas 22	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	10,8	21,0
Umburanas 24	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	12,2	21,0
Umburanas 4	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	13,0	25,2
Umburanas 7	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	13,0	25,2
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,2	30,0
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	17,2	43,2
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,1	48,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	15,8	43,2
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,7	33,6
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,4	48,0
Vencedor	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,1	25,2
Ventos da Bahia V	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia VI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,6	31,8
Ventos da Bahia VII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia X	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,6	31,8
Ventos da Bahia XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	17,7	37,1
Ventos da Bahia XII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,9	21,2
Ventos da Bahia XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,2	21,2
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,1	18,9
Ventos da Serra Azul 02	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,0	18,9
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,4	18,9
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,3	18,9
Ventos da Serra Azul 08	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,1	18,9
Ventos da Serra Azul 09	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	7,7	18,9
Ventos de Santa Aparecida 01	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 02	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,4	28,9
Ventos de Santa Aparecida 04	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 05	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 06	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 07	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 08	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 09	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 11	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 14	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,9
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 27	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,9
Ventos de Santa Diana	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Efigenia	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Esperança 01	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	BA	14,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Eugenia 01	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 02	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 03	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 04	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
Ventos de Santa Eugenia 05	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 06	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0

Ventos de Santa Eugenia 07	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 08	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 09	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 10	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	30,0
Ventos de Santa Eugenia 11	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 12	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 13	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 14	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	30,0
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0
Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Julia	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,5	23,6
Ventos de Santa Leia 02	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	14,4	25,0
Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,0	20,0
Ventos de Santa Leia 04	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,0	23,6
Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,2	30,0
Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	18,0	30,0
Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,1	30,0
Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,1	30,0
Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,7	20,0
Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,7	23,6
Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,9	20,0
Ventos de Santa Martina 02	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	RN	19,6	30,8
Ventos de Santa Martina 03	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,6	30,8
Ventos de Santa Martina 04	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,0	30,8
Ventos de Santa Martina 05	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,8	30,8
Ventos de Santa Martina 06	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,3	30,8
Ventos de Santa Martina 07	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,4	30,8
Ventos de Santa Martina 08	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,1	30,8
Ventos de Santa Tereza	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	28,0
Ventos de Santa Vitoria	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de Santo Anselmo	Ventos de Santo Anselmo Energias Renováveis S.A.	PE	12,8	29,9
Ventos de Santo Antero	Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	24,0
Ventos de Santo Eugênio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,7	27,0
Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,6	27,0
Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,4	27,0
Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,3	27,0
Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Gregorio	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,6	30,0
Ventos de Santo Lorenzo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	30,0
Ventos de Santo Saulo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
Ventos de São Bernardo	Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.	PE	13,0	29,9
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de São Gonçalo	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A	BA	15,9	29,4
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	29,4
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	29,4
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	29,4
Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	29,4
Ventos de São Januário 15	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	29,4
Ventos de São Januário 16	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	29,4
Ventos de São Januário 17	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	29,4
Ventos de São Januário 18	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	29,4
Ventos de São Januário 19	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	29,4
Ventos de São José	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda	CE	10,0	24,0
Ventos de São Lázaro	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	30,0
Ventos de São Roque	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de São Roque 01	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de São Roque 02	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
Ventos de São Roque 03	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 04	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 05	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,2	30,0
Ventos de São Roque 06	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	30,0
Ventos de São Roque 07	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,1	30,0
Ventos de São Roque 08	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 09	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 10	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 11	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,6	30,0
Ventos de São Roque 12	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 13	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 14	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 15	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 16	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 17	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
Ventos de São Roque 18	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 19	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 20	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	11,9	30,0

Ventos de São Roque 21	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 22	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0
Ventos de São Roque 23	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,3	30,0
Ventos de São Roque 24	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 25	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,9	30,0
Ventos de São Roque 26	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	30,0
Ventos de São Roque 27	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 28	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 29	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
Ventos de São Roque 30	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,1	30,0
Ventos de São Roque 31	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 32	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,5	30,0
Ventos de São Roque 33	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 34	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Salomao	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	26,3
Ventos de São Tomas	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	11,2	26,3
Ventos de São Venâncio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de São Vicente 01	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	30,0
Ventos de São Vicente 02	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	29,9
Ventos de São Vicente 03	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	29,9
Ventos de São Vicente 04	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,0	29,9
Ventos de São Vicente 05	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	29,9
Ventos de São Vicente 06	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de São Vicente 07	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	29,9
Ventos de São Vicente 15	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	29,9
Ventos de São Vicente 16	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,9
Ventos de São Vicente 17	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de São Vicente 18	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0
Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	27,0
Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	27,0
Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	27,0
Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Zacarias 01	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 02	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 03	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 04	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	31,5
Ventos de São Zacarias 05	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 07	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	31,5
Ventos de São Zacarias 08	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	31,5
Ventos de São Zacarias 09	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 10	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 11	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	31,5
Vila Alagoas I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,2	37,8
Vila Alagoas II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,4	29,4
Vila Alagoas III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	11,0	21,0
Vila Alagoas IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	23,7	46,2
Vila Alagoas V	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	19,8	42,0
Vila Ceará II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,9	22,0
Vila Ceará III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,8	22,0
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,1	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4
Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,0	25,2

leia-se:

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME	BA	11,9	31,0
Angicos III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
Angicos VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
Angicos VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
Angicos VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
Angicos X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
Angicos XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
Ararinha Azul I	EOLICA PINDAI III GERACAO DE ENERGIA LTDA	BA	8,7	21,2
Asas de Zabelê I	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,7	25,2
Asas de Zabelê II	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,3	25,2
Asas de Zabelê III	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,6	25,2
Asas de Zabelê IV	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,6	25,2
Asas de Zabelê V	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	19,0	33,6
Asas de Zabelê VI	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	16,4	29,4
Asas de Zabelê VII	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	22,7	37,8
Asas de Zabelê VIII	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	12,2	21,0
Assuruá 4 I	CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.	BA	20,2	36,0
Assuruá 4 II	CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.	BA	17,7	31,5
Assuruá 4 III	CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.	BA	20,1	36,0
Assuruá 4 IV	CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.	BA	10,4	18,0
Assuruá 4 V	CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.	BA	22,0	36,0
Assuruá 4 VIII	CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.	BA	19,4	36,0
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	13,2	27,7
Baraúnas IV	BARAÚNAS IV ENERGÉTICA S.A.	BA	21,1	41,6
Baraúnas XV	BARAÚNAS XV ENERGÉTICA S/A	BA	22,3	48,5
Barra I	ELAWAN EOLICA BARRA I S.A.	MG	25,7	46,2
Barra II	ELAWAN EOLICA BARRA II S.A.	MG	28,0	50,4
Barra III	ELAWAN EOLICA BARRA III S.A.	MG	26,6	50,4
Barra IV	ELAWAN EOLICA BARRA IV S.A	MG	20,5	37,8
Barra V	ELAWAN EOLICA BARRA V S.A.	MG	15,9	33,6
Barra VI	ELAWAN EOLICA BARRA VI S.A.	MG	24,1	50,4
Barra VII	ELAWAN EOLICA BARRA VII S.A.	MG	24,2	50,4
Barra VIII	ELAWAN EOLICA BARRA VIII S.A.	MG	23,9	50,4
BDV 01	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	10,9	30,0
BDV 02	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	10,7	30,0
BDV 03	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	15,9	42,0
BDV 04	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	13,5	36,0
BDV 05	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	13,2	30,0
BDV 06	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	13,9	30,0
BDV 07	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	14,2	36,0
BDV 08	PARQUE EOLICO BRAÇO DOS VENTOS IV LTDA	RN	12,7	30,0
BDV 09	PARQUE EOLICO BRACO DOS VENTOS IV LTDA	RN	13,7	36,0
BDV 10	PARQUE EOLICO BRACO DOS VENTOS IV LTDA	RN	11,5	30,0

BOA ESPERANÇA	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	12,1	31,0
Boa Esperança II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	10,7	21,0
Bóreas 02	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	12,0	31,8
Bóreas 03	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	10,0	26,5
Bóreas 04	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	8,1	21,2
Bóreas 05	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	5,8	15,9
Camboas I	Central Eólica Camboas I Ltda.	RN	24,4	49,6
Camboas II	Central Eólica Camboas I Ltda.	RN	29,5	62,0
Camboas III	Central Eólica Camboas I Ltda.	RN	29,3	62,0
Camboas IV	Central Eólica Camboas I LTDA	RN	22,2	55,8
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,3	28,0
Canudos IX	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,1	48,0
Canudos V	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	25,5	48,0
Canudos VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,8	48,0
Canudos VIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,2	48,0
Canudos X	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,3	6,0
Canudos XI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,5	48,0
Canudos XII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	18,3	48,0
Canudos XIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,0	6,0
Canudos XIV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	2,6	6,0
Canudos XV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,3	6,0
Canudos XVI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,3	6,0
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,3	43,2
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	21,5	52,8
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,9	48,0
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,7	43,2
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	18,2	43,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,9	43,2
Casqueira I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,3	42,0
Casqueira II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,2	48,0
CASTANHEIRA 01	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 01 LTDA	BA	13,4	33,0
CASTANHEIRA 02	Castanheira Energia Eólica 02 LTDA	BA	13,6	33,0
CASTANHEIRA 03	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 03 LTDA	BA	10,4	27,5
CASTANHEIRA 04	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 04 LTDA	BA	13,7	33,0
CASTANHEIRA 05	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 05 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 06	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 06 LTDA	BA	12,5	33,0
CASTANHEIRA 07	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 07 LTDA	BA	12,0	33,0
CASTANHEIRA 08	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 08 LTDA	BA	11,6	33,0
CASTANHEIRA 09	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 09 LTDA	BA	13,7	33,0
CASTANHEIRA 10	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 10 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 11	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 11 LTDA	BA	12,1	33,0
CASTANHEIRA 12	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 12 LTDA	BA	12,5	33,0
CASTANHEIRA 13	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 13 LTDA	BA	12,8	33,0
CASTANHEIRA 18	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 18 LTDA	BA	12,3	27,5
CASTANHEIRA 19	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 19 LTDA	BA	11,5	27,5
CASTANHEIRA 20	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 20 LTDA	BA	12,7	33,0
CASTANHEIRA 21	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 21 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 22	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 22 LTDA	BA	13,1	33,0
CASTANHEIRA 23	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 23 LTDA	BA	14,3	33,0
CASTANHEIRA 24	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 24 LTDA	BA	14,9	33,0
CASTANHEIRA 25	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 25 LTDA	BA	11,9	33,0
CASTANHEIRA 26	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 26 LTDA	BA	12,1	33,0
CASTANHEIRA 27	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 27 LTDA	BA	11,9	33,0
CASTANHEIRA 28	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 28 LTDA	BA	10,6	33,0
CASTANHEIRA 29	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 29 LTDA	BA	11,5	33,0
CASTANHEIRA 30	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 30 LTDA	BA	7,2	22,0
CASTANHEIRA 31	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 31 LTDA	BA	9,2	27,5
CASTANHEIRA 32	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 32 LTDA	BA	9,9	27,5
CASTANHEIRA 40	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 40 LTDA	BA	9,1	22,0
CASTANHEIRA 41	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 41 LTDA	BA	8,4	22,0
CASTANHEIRA 42	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 42 LTDA	BA	8,1	22,0
CASTANHEIRA 43	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 43 LTDA	BA	9,5	22,0
CASTANHEIRA 44	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 44 LTDA	BA	9,3	22,0
CASTANHEIRA 45	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 45 LTDA	BA	7,9	22,0
CASTANHEIRA 46	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 46 LTDA	BA	9,6	27,5
Catanduba RN III	Central Eólica Catanduba I S.A	RN	14,0	24,8
Catanduba RN IV	Central Eólica Catanduba I S.A	RN	13,1	24,8
Chicolomã	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	9,7	27,3
Corrupião II	EOLICA PINDAI II GERACAO DE ENERGIA LTDA	BA	8,9	18,8
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica LTDA.	RS	12,8	30,0
Delta 10 I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	17,6	36,0
Delta 10 II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	20,9	48,0
Delta 10 III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	20,9	42,0
Delta 10 IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,1	42,0
Delta 10 V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,4	48,0
Delta 10 VI	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	19,7	42,0
Delta 10 VII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,4	54,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	10,4	21,2
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	20,8	42,4
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	28,4	58,3
ETP 01	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	4,0	9,4
ETP 02	Eólica Taíba Participações Ltda	CE	3,5	9,4
ETP 03	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	3,5	9,4
ETP 04	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	3,1	9,4
ETP 05	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,6	9,4
ETP 06	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,7	9,4
ETP 07	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,8	9,4
EVI 1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	15,7	31,5
EVI 2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	14,6	31,5
EVII 1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	17,0	31,5
EVII 2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	14,4	27,0
EVIII1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,3	22,5
EVIII2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,9	22,5
EVIII3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	16,3	31,5
EVIII4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,0	22,5
EVIII5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	4,6	9,0

FÊNIX A	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	15,5	37,1
FÊNIX B	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	13,6	37,1
FÊNIX C	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	20,8	47,7
FÊNIX D	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	14,2	37,1
FÊNIX E	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	11,0	26,5
FÊNIX G	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	15,5	42,4
FÊNIX H	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	12,1	31,8
FÊNIX I	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	12,8	37,1
FÊNIX J	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	16,6	42,4
FÊNIX K	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	11,3	31,8
FÊNIX L	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	10,6	26,5
Flores I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,5	30,0
Flores II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,7	30,0
Flores III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Flores IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	42,7	97,0
FRONTEIRA SUL I	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	24,6	60,0
FRONTEIRA SUL II	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	7,2	18,0
FRONTEIRA SUL III	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	19,1	48,0
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	17,4	42,0
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	15,2	36,0
Gouveia III	PEC Energia LTDA	MG	14,5	36,0
Gran Sul 1	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	26,5	63,0
Gran Sul 2	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	20,9	50,4
Gran Sul 3	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	19,7	46,2
Gran Sul 4	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	24,9	58,8
Gran Sul 5	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	14,3	33,6
Inhambú 2	EOLICA PINDAI I GERACAO DE ENERGIA LTDA	BA	6,7	16,5
Iracy 1	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	21,6	39,9
Iracy 2	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	19,6	39,9
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	CE	6,8	16,8
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,6	21,0
ITAREMA E	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	11,8	29,4
ITAREMA F	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	10,9	29,4
ITAREMA G	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,5	21,0
ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	10,8	29,4
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
Itaúna I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	8,9	18,6
Itaúna II	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	12,3	24,8
Itaúna III	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	21,9	43,4
JOÃO DE BARRO	CENTRAL EOLICA JOAO DE BARRO LTDA	RN	24,3	58,9
Lagoa dos Barros I	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,6	21,0
Lagoa dos Barros II	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,5	21,0
Lagoa dos Barros III	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,3	21,0
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,6	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,5	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,2	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,5	29,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,8	29,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	15,9	29,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,0	29,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,4	33,6
LDA 13	LDA ENERGIA S.A.	BA	8,3	25,2
LDA 14	LDA ENERGIA S.A.	BA	9,3	25,2
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	25,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	14,3	29,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,0	25,2
LDA 21	LDA ENERGIA S.A.	BA	6,5	25,2
LDA 22	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,3	29,4
Limoeiro I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	20,3	42,0
Limoeiro II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	18,5	37,8
Limoeiro III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	17,5	37,8
Limoeiro IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	22,5	46,2
Limoeiro V	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	23,2	46,2
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	12,0	31,0
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	37,6	90,1
Marizeira I	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,8	33,6
Marizeira II	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	14,2	38,4
Marizeira III	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,2	33,6
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
Massaroca V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,8	37,8
Massaroca VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	37,8
Massaroca VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	14,5	37,8
OESTE SERIDO I	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	14,4	25,2
OESTE SERIDÓ II	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	RN	14,4	21,0
OESTE SERIDO IV	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	RN	16,7	25,2
OESTE SERIDÓ IX	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	13,8	25,2
OESTE SERIDO III	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA	RN	15,2	25,2
OESTE SERIDO V	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA	RN	16,7	25,2
OESTE SERIDO VI	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	15,0	25,2
OESTE SERIDÓ X	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	14,3	25,2
OESTE SERIDÓ XI	OESTE ENERGIA INVESTIMENTO E PARTICIPCOES SA	RN	19,1	33,6
OESTE SERIDÓ XII	OESTE ENERGIA E INVESTIMENTOS S.A	RN	13,7	25,2
Olinda 1	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Atiaia Energia S.A.	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Atiaia Energia S.A.	RN	12,6	27,0
Olinda 4	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Atiaia Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Palmares 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	22,1	59,5
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	11,2	31,5

Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,8	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,8	25,2
Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	31,5
Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	14,3	31,5
Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,3	22,5
Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7,6	13,5
Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	16,2	31,5
Paripiranga I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	15,6	30,0
Passagem	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	27,5	52,0
Pedra de Amolar I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	14,2	31,5
Pedra de Amolar II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	14,2	31,5
Pedra Pintada II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	26,0	48,0
Pedra Pintada III	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	20,9	48,0
Pedra Pintada IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	20,7	48,0
Picui 1	Eolica Picui 1 - Geradora de Energia Ltda	PB	17,1	42,0
Picui 10	EOLICA PICUI 10 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,0	46,2
Picuí 2	Eolica Picui 2 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,1	37,8
Picui 3	Eolica Picui 3 - Geradora de Energia Ltda	PB	12,0	29,4
Picui 4	Eolica Picui 4 - Geradora de Energia Ltda	PB	20,1	46,2
Picui 5	Eolica Picui 5 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,4	37,8
Picui 6	Eolica Picui 6 - Geradora de Energia Ltda	PB	20,1	37,8
Picuí 7	Eolica Picui 7 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,8	33,6
Picui 8	Eolica Picui 8 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,8	37,8
PICUÍ 9	EOLICA PICUI 9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	13,5	29,4
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,0	40,5
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,6	40,5
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	20,1	40,5
PONTA DA PEDRA IV	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	5,3	18,0
Potiguar B 101	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	30,9	66,0
Potiguar B 102	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	14,0	30,0
Potiguar B 62	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	37,8
Potiguar C11	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	13,9	30,0
Potiguar C12	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	13,7	30,0
Potiguar C21	Vamcruz I Participações S.A	RN	22,7	48,0
Potiguar C22	Vamcruz I Participações S.A	RN	24,3	48,0
Potiguar C23	Vamcruz I Participações S.A	RN	15,7	30,0
Quixabeira	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,3	50,4
Riachão 1	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	15,1	38,5
Riachão 11	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1	33,0
Riachão 2	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	17,8	38,5
Riachão 3	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	21,7	44,0
Riachão 4	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	20,6	44,0
Riachão 5	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	19,3	44,0
Riachão 7	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	13,3	33,0
Riachão 8	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	14,2	33,0
Riachão 9	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	9,1	22,0
Riachão III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	11,0	24,0
Riachão V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	12,2	28,8
Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
San Francisco I	PARAIPABA GERACAO DE ENERGIA S.A.	CE	12,4	25,2
San Francisco II	PARAIPABA GERACAO DE ENERGIA S.A.	CE	12,4	28,4
SANTA FÉ I	CENTRAL EOLICA SANTA FE I LTDA.	RN	23,7	65,8
SANTA TERESINHA	CENTRAL EÓLICA SANTA TERESINHA LTDA.	RN	10,8	27,7
São Domingos I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,3	31,0
São Domingos II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,5	31,0
São Domingos III	EDP Renováveis Brasil SA	RN	9,2	18,6
São Domingos IV	EDP Renováveis Brasil SA	RN	12,5	24,8
São Domingos V	EDP Renováveis Brasil SA	RN	6,1	12,4
SÃO FELICIO	Central Eólica São Felício Ltda.	CE	17,6	45,0
São Fernando V	VENTOS DE SÃO FERNANDO V ENERGIA S.A.	RN	17,8	38,1
SÃO FERNANDO VI	VENTOS DE SÃO FERNANDO VI ENERGIA S.A.	RN	5,0	10,4
São Gabriel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	20,7	47,7
São Gabriel II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	22,3	47,7
São Gabriel III	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	23,2	47,7
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	39,0	104,5
São José I	EDP Renováveis Brasil S.A	RN	22,1	43,4
São José III	EDP Renováveis Brasil S.A	RN	25,3	43,4
São JoséII	EDP Renováveis Brasil S.A	RN	26,6	49,6
SÃO TOMÉ	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda.	CE	22,0	45,0
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1
SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9
Serra da Borborema I	EDP RENOVAVEIS BRASIL SA	PB	23,6	44,0
Serra da Borborema II	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	22,3	44,0
Serra da Borborema III	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	16,8	33,0
Serra da Borborema IV	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,7	38,5
Serra da Borborema V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,5	38,5
Serra da Borborema VI	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	17,9	38,5
Serra da Borborema VII	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	20,6	44,0
Serra da Gameleira 1	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	19,7	48,0
Serra da Gameleira 2	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	21,8	48,0
Serra da Gameleira 3	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	13,5	42,0
Serra da Gameleira 4	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	12,7	36,0

Serra da Gameleira 5	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	12,8	36,0
Serra da Gameleira 7	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	19,2	36,0
Serra da Gameleira 8	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	18,1	36,0
Serra da Gameleira 9	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	24,4	48,0
Serra da Ibiapaba I	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	16,7	44,0
Serra da Ibiapaba II	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	17,2	44,0
Serra da Ibiapaba III	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	18,3	44,0
Serra da Ibiapaba IV	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	21,6	49,5
Serra da Ibiapaba V	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	22,4	49,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	15,8	38,5
Serra da Ibiapaba VII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	19,4	44,0
Serra da Ibiapaba VIII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	16,6	38,5
Serra da Palmeira I	PEC Energia S.A.	PB	15,4	36,0
Serra da Palmeira II	PEC Energia S.A.	PB	14,5	30,0
Serra da Palmeira III	PEC Energia S.A.	PB	9,9	24,0
Serra da Palmeira IV	PEC Energia S.A.	PB	11,7	30,0
Serra da Palmeira V	PEC Energia S.A.	PB	13,0	36,0
Serra da Palmeira VIII	PEC Energia S.A.	PB	9,4	24,0
Serra da Palmeira XV	PEC Energia S.A.	PB	15,5	36,0
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,3	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,6	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	13,0	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,2	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,4	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,8	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5
SERRA DAS ASPEREZAS	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,6	30,0
Serra das Vacas A	Eólica Serra das Vacas Holding III S.A.	PE	19,7	44,0
Serra das Vacas B	Eólica Serra das Vacas Holding III S.A.	PE	19,1	44,0
Serra das Vacas VI	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	12,2	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	14,7	33,0
Serra do Assuruá I	PEC Energia S.A.	BA	22,9	48,0
Serra do Assuruá II	PEC Energia S.A.	BA	11,4	24,0
Serra do Assuruá III	PEC Energia S.A.	BA	20,7	42,0
Serra do Assuruá IV	PEC Energia S.A.	BA	19,3	36,0
Serra do Assuruá V	PEC Energia S.A.	BA	16,4	36,0
Serra do Assuruá VI	PEC Energia S.A.	BA	17,9	36,0
Serra do Assuruá VII	PEC Energia S.A.	BA	13,1	30,0
Serra do Assuruá VIII	PEC Energia S.A.	BA	11,8	24,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	10,3	24,3
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	14,3	34,7
Serra do Seridó VIII	PEC Energia S.A.	PB	7,3	17,3
Serra do Seridó X	PEC Energia S.A.	PB	10,7	24,3
Serra do Seridó XI	PEC Energia S.A.	PB	16,2	34,7
Serra do Seridó XII	PEC Energia S.A.	PB	20,1	41,6
Serra do Seridó XIV	PEC Energia S.A.	PB	16,0	38,1
Serra do Seridó XIX	PEC Energia S.A.	PB	12,0	24,3
Serra do Seridó XV	PEC Energia S.A.	PB	21,0	41,6
Serra do Seridó XVI	PEC Energia S.A.	PB	20,3	41,6
Serra do Seridó XVII	PEC Energia S.A.	PB	10,8	20,8
Serra do Seridó XVIII	PEC Energia S.A.	PB	7,5	13,9
Serra do Seridó XX	PEC Energia S.A.	PB	9,8	20,8
Serra dos Ventos II	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	11,9	29,4
Teiú III	EOLICA PINDAI IV GERACAO DE ENERGIA Ltda	BA	11,3	23,5
Tucano XXV	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	16,1	42,4
Tucano XXVI	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	16,0	42,4
Tucano XXVII	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	10,0	26,5
Tucano XXVIII	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	9,8	26,5
UGE BARRO VERMELHO	VALENC ENERGIA LTDA	RN	19,7	42,4
UGE FLOR DA TERRA	VALENC ENERGIA LTDA	RN	11,3	26,5
UGE FLORESTA	VALENC ENERGIA LTDA	RN	11,3	26,5
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	12,7	31,0
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	17,2	43,2
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,1	48,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	15,8	43,2
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,7	33,6
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,4	48,0
Ventos da Bahia XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	20,9	45,6
Ventos da Bahia XIX	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,5	39,9
Ventos da Bahia XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	11,8	28,5
Ventos da Bahia XXIV	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	10,4	45,6
Ventos da Bahia XXV	Parque Eólico VDB DEV LTDA	BA	9,1	34,2
Ventos da Bahia XXVIII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	10,9	45,6
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,1	18,9
Ventos da Serra Azul 02	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,0	18,9
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,4	18,9
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,3	18,9
Ventos da Serra Azul 08	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,1	18,9
Ventos da Serra Azul 09	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	7,7	18,9
VENTOS DE ICAPUÍ	CENTRAL EÓLICA ICAPUÍ LTDA.	CE	18,3	41,6
Ventos de Santa Aparecida 16	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,7	8,4
Ventos de Santa Aparecida 17	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,8	8,4
Ventos de Santa Aparecida 18	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,8	8,4
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 22	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	3,4	8,4
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,1	5,3
Ventos de Santa Diana 01	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	24,9	46,2
Ventos de Santa Diana 05	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	21,6	42,0
Ventos de Santa Diana 06	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,8	37,8
Ventos de Santa Diana 10	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	23,5	46,2
Ventos de Santa Diana 12	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,8	42,0
Ventos de Santa Diana 13	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,3	42,0
Ventos de Santa Diana 14	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,9	42,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	22,1	50,4

Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	22,3	50,4
Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	22,3	50,4
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	21,6	50,4
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0
Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Inês 13	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	19,7	42,0
Ventos de Santa Inês 14	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	19,8	46,2
Ventos de Santa Inês 15	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,4	42,0
Ventos de Santa Inês 16	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	10,9	29,4
Ventos de Santa Luzia 11	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,6	5,3
Ventos de Santa Luzia 12	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,7	5,3
Ventos de Santa Luzia 13	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 14	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 15	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 16	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 17	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Marcella 01	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	23,5	50,4
Ventos de Santa Marcella 02	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	25,4	50,4
Ventos de Santa Marcella 03	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	25,2	50,4
Ventos de Santa Marcella 04	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	26,5	50,4
Ventos de Santa Marcella 05	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	26,3	50,4
Ventos de Santa Marcella 06	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	23,9	50,4
Ventos de Santa Rosa 01	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	26,0	50,4
Ventos de Santa Rosa 02	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,8	50,4
Ventos de Santa Rosa 03	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,5	50,4
Ventos de Santa Rosa 04	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	26,5	50,4
Ventos de Santa Rosa 05	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	23,6	50,4
Ventos de Santa Rosa 07	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,6	50,4
Ventos de Santa Rosa 08	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,3	50,4
Ventos de Santa Rosa 09	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,1	50,4
Ventos de Santa Rosa 10	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,5	50,4
Ventos de Santa Rosa 11	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	23,3	50,4
Ventos de Santa Rosa 12	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	24,7	50,4
Ventos de Santa Rosa 13	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,7	50,4
Ventos de Santa Rosa 14	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,7	50,4
Ventos de Santa Rosa 15	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,7	50,4
Ventos de Santa Rosália 01	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	23,6	42,0
Ventos de Santa Rosália 02	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	21,5	42,0
Ventos de Santa Rosália 03	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	20,4	42,0
Ventos de Santa Rosália 04	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	17,9	42,0
Ventos de Santa Rosália 05	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	18,5	42,0
Ventos de Santa Rosália 06	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	18,5	42,0
Ventos de Santa Vitória	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Antônio 01	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	1,4	5,3
Ventos de Santo Antônio 04	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	1,6	5,3
Ventos de Santo Antônio 05	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	1,7	5,3
Ventos de Santo Antônio 06	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	2,1	5,3
Ventos de Santo Antônio 07	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Antônio 08	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Antônio 09	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	31,8
Ventos de Santo Elias 05	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	19,1	42,0
Ventos de Santo Elias 06	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,9	42,0
Ventos de Santo Elias 08	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	16,4	42,0
Ventos de Santo Elias 10	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	17,3	42,0
Ventos de Santo Elias 11	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,1	42,0
Ventos de Santo Elias 12	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,6	42,0
Ventos de Santo Elias 13	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,1	42,0
Ventos de Santo Elias 14	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,4	42,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,8	24,0
Ventos de São Cirilo 01	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	24,0	46,2
Ventos de São Cirilo 02	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	10,2	21,0
Ventos de São Cirilo 03	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	25,2
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de São Gonçalo	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	9,7	21,0
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	29,4
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	31,7	67,2
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	34,1	71,4
Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	29,4
Ventos de São Januário 24	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	24,1	50,4
Ventos de São José	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda	CE	14,6	44,0
Ventos de São Rafael 01	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 02	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 03	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,1	6,0
Ventos de São Rafael 04	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,2	6,0
Ventos de São Rafael 05	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0
Ventos de São Rafael 06	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,5	6,0
Ventos de São Rafael 07	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0

Ventos de São Rafael 08	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0
Ventos de São Rafael 09	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 10	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 11	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos do Alto Alegre 2	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	7,0	21,2
Ventos do Alto Alegre 4	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	16,5	37,1
Ventos do Alto Alegre 6	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	14,6	37,1
Ventos do Alto Alegre 7	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	18,3	47,7
Vigia 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	13,7	38,5
Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	13,7	38,5
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,2	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.216, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002148/2021-15. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem o seccionamento da Linha de Distribuição Trindade - Araripina, na Subestação Araripina 2, circuitos simples e duplo, 69 kV, com aproximadamente 2,62 (dois vírgula sessenta e dois) quilômetros de extensão, que interligarão a Linha de Distribuição 69 kV Trindade - Araripina à Subestação Araripina 2 (dois), localizadas no município de Araripina, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.222, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003772/2019-15. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.209, de 17 de setembro de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Dunas Transmissão de Energia S.A., a área de terra de 36 (trinta e seis) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Jaguaruana II - Russas II C1, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 36,55 (trinta e seis vírgula cinquenta e cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Jaguaruana II à Subestação Russas II, localizada nos municípios de Jaguaruana e Russas, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.226, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005746/2020-57. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 061/2001-ANEEL, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campina Grande II - Extremoz II na Subestação Campina Grande III. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.229, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002614/2021-54. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Messias - Recife II na Subestação Suape II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.609, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004776/2019-11, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em face do Auto de Infração nº 031/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para no mérito dar parcial provimento, aplicando a penalidade de multa no valor total de R$ 2.715.561,10 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.809, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000878/2019-59, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 04/2018-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, mantendo-se a Não Conformidade NC.1 e a penalidade de multa no valor de R$ 353.569,94 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.810, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.007042/2019-85, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS em face da Resolução Homologatória n. 2.704 de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.812, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004104/2017-35, decide por conhecer e dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Sol Maior Geradora de Energia S.A. para: (i) afastar cautelarmente a aplicação da multa editalícia até o trânsito em julgado do pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.400, de 18 de agosto de 2020; e (ii) afastar, enquanto vigente a cautelar que trata o item "(i)", as consequências pelo não recolhimento da multa editalícia.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.878, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.003527/2014-95. Interessado: PCH Águas do Rio Irani Energética SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da Barra das Águas, cadastrada sob o PCH.PH.SC.035155-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.859, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processos nº 48500.001410/2021-04. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra de Amolar I e EOL Pedra de Amolar II, localizadas no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.883, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002904/2021-06. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Jequitinhonha, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOSEDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.871, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.006025/2020-64. Interessadas: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Minas Gerais S.A - IE Minas Gerais e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, conceder provimento parcial dos pedidos de reconsideração interpostos; e (ii) substituir o anexo do Despacho nº 386, de 10 de fevereiro de 2021, pelo anexo apresentado no presente Ato Administrativo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.882, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001415/2018-23. Interessada: Gralha Azul Transmissão de Energia S.A - GRALHA AZUL. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL, proposto pela Gralha Azul Transmissão de Energia S.A - GRALHA AZUL com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de junho de 2021.

Nº 1.886 Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.887 Processo nº: 48500.000649/2020-78. InteressadoXX S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XX. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.888 Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.889 Processo nº: 48500.000643/2020-09. Interessados: CLWP Eólica Parque XI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XI. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.890 Processo nº: 48500.003058/2018-38. Interessados: Chafariz 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.891 Processo nº: 48500.003055/2018-02. Interessados: Chafariz 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.892 Processo nº: 48500.003054/2018-50. Interessados: Chafariz 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.893 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG9, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.894 Processo nº: 48500.001060/2019-53. Interessados: SPE Costa das Dunas Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Costa das Dunas. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.848, DE 22 JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003386/2017-53, decide anuir previamente a celebração de Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços a serem firmados entre a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e a Equatorial Telecomunicações S.A, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO N° 1.872, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; e o que consta do Processo nº 48500.001820/2021-47, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da SPE Cristina Energia S.A, da Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A e da Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A, que passará a ser detido pela Tangará Energia S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.787, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002081/2017-24. Interessado: Espora Energética S.A. - ESPORA. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ R$ 358.416,54 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-3033-0001/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.789, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001463/2018-11. Interessado: Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE. Decisão: (i) reconhecer o valor de R$ 1.087.875,59 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e glosar o valor de R$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0075-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.796, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: nº 48500.001767/2018-89. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, da Companhia de Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e Companhia de Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética - PEE, código PE-0047-0088-2014, no valor de 2.825.257,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS
Relação nº 161/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.733/2003-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará n°10.498/2003
831.414/2004-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará n°5.063/2004
831.543/2004-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará n°5.778/2004
833.064/2003-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará n°1.831/2004
830.090/2016-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:ALBION MINERALS LTDA.- CPF ou CNPJ 40.558.196/0001-59- Alvará n°4662/2020
831.858/2020-SEBASTIAO DE FATIMA CARDOSO- Cessionário:CERAMICA TRESPONTANA LTDA.- CPF ou CNPJ 40.865.822/0001-50- Alvará n°1840/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.754/2016-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Alvará n°4840/2017 - Cessionario:830.508/2019-MAURÍCIO BREDA DE MELO JUNIOR- CPF ou CNPJ 068.073.746-40
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.904/2017-AJM MINERACAO LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.904/2017-AJM MINERACAO LTDA- AI N°2215/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.685/2021)
833.274/2013-AJM MINERACAO LTDA- AI N°2251/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.692/2021)
831.868/2016-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA- AI N°2254/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm 931.693/2021)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.487/2020-GIL LOPES VALE -Alvará N°1307/2021
832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME. -Alvará N°566/2018
831.693/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA -Alvará N°4198/2021
831.696/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA -Alvará N°4199/2021
830.637/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°8418/2014
830.388/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1926/2020
831.484/2005-GANDARELA MINÉRIOS LTDA -Alvará N°13860/2005
Defere pedido de reconsideração(262)
832.897/2012-BHP BILLITON BRASIL LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.897/2012-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ N°14023/2015
831.868/2016-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°7939/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.274/2013-AJM MINERACAO LTDA-OF. N°18478/2021/DIREM-MG/ANM
832.535/2016-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA-OF. N°18674/2021/DIREM-MG/ANM
830.577/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18296/2021/SECOR-MG/ANM; Neoarqueana Mineração Ltda
830.586/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18297/2021/SECOR-MG/ANM; Neoarqueana Mineração Ltda
832.241/2018-ARLINDO CAROBA DA SILVA-OF. N°16715/2021/SECOR-MG/ANM; Arlindo Caroba Extração Mineral
830.503/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18294/2021/SECOR-MG/ANM;Neoarqueana Mineração Ltda
830.604/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18299/2021/SECOR-MG/ANM;Neoarqueana Mineração Ltda
830.006/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18301/2021/SECOR-MG/ANM;Neoarqueana Mineração Ltda
830.268/2001-F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°18169 e 18393/2021/UAGV - MG/GER - MG
830.679/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18300/2021/SECOR-MG/ANM; Neoarqueana Mineração Ltda
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.- Área de 336,30 ha para 169,63 ha.-BERILO/ ESMERALDA/ ALEXANDRITA (uso industrial e Gemas).-MALACACHETA/SETUBINHA/MG
831.089/2015-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 984,38 ha para 884,22 ha.-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-AUGUSTO DE LIMA/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.577/2013-GREEN BERYL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°18512/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.777/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-GOUVEIA/MG, MONJOLOS/MG - Guia n° 218/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso rocha ornamental e de revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
830.853/2017-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-SIMÃO PEREIRA/MG, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ - Guia n° 219/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-24.000 toneladas/ano - teor de 0,1737 g/t)-MINÉRIO DE OURO (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS ((a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
832.552/2009-FLEURS PARTICIPACOES LTDA-BELO HORIZONTE/MG, NOVA LIMA/MG - Guia n° 75/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000,00 t/ano-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:36 MES(ES)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.655/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°13136/2021/DFMIM-MG/ANM
008.863/1943-R.B.M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°17731/2021/SECOR-MG/ANM; Mineração Polaris Ltda
830.610/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°16384/2021/SECOR-MG/ANM;AGRIMIG - Calcário Agrícola Ltda.
800.544/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°16383/2021/SECOR-MG/ANM; AGRIMIG - Calcário Agrícola Ltda.
830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°13124/2021/DFMIM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.655/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI N° 1482/2021/GER-MG/DFMIM-MG.- (Proc.Adm. 931.272/2021)
830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI N° 1476/2021/GER-MG/DFMIM-MG. - (Proc.Adm,931.265/2021)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
831.469/2012-LEONARDO ANACLETO LOPES- Cessionário:HIDROCEL ÁGUAS ENVASADAS EIRELI- CPF ou CNPJ 32.331.800/0001-81- Alvará n°6145/2012
832.920/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:LEANDRO FORNAZIER EIREL- CPF ou CNPJ 18.268.330/0001-28- Alvará n°11097/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

830.770/2012-GAUDENCIO ALVES DE AZEVEDO-MINAS NOVAS/MG - Guia n° 220/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.000 toneladas/ano-ARGILA(uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

830.547/2018-MINAS GRANITO LTDA ME-DIAMANTINA/MG - Guia n° 212/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso rocha ornamental e de revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

833.482/2003-R B DA SILVA ARAUJO- Cessionário:AREIAL PINGO D'ÁGUA LTDA.- CNPJ 17.401.913/0001-12- Registro de Licença N° 2749/2006- Vencimento da Licença: Indeterminado

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.802/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- n° 6848/2014 - Cessionário: MINERAÇÃO GRANMOGOL LIMITADA.- CNPJ 40.061.879/0001-04

832.092/2018-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP- n° 115/2005 - Cessionário: W. STONE GRANITOS EIRELI- CNPJ 13.295.582/0001-22

831.597/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- n° 10216/2005 - Cessionário: SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.- CNPJ 08.373.908/0001-52

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

830.611/1988-TAN MINERAÇÃO LTDA

830.418/1986-TAN MINERAÇÃO LTDA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

830.139/2012-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF. N°18274/2021/DIREM-MG/ANM-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.539/2013-PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-IGARATINGA/MG - Guia n° 217/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso:agregado na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.260/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°16382/2021/SECOR-MG/ANM;AGRIMIG - Calcário Agrícola Ltda.

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

831.097/2000-Mineração Leste Ltda Epp- AI N°2300/2021/UAGV-MG/ANM - Proc.Adm. 931.710/2021)

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.731/2020-ARLINDO CAROBA EXTRACAO MINERAL-OF. N°16716/2021/SECOR-MG/ANM; Arlindo Caroba da Silva

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

830.828/2020-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO 162/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

833.061/2014-RUBENS SILVA GOMES-ALVARÁ N°582/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.269/2011-JOAO GENUINO DOS REIS- Cessionário:FABIO PETARLI- CPF ou CNPJ 22.556.876/0001-51- Alvará n°13.256/2011

832.370/2013-BENJAMIN AGHAJANOFF ME- Cessionário:R & M MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.294.384/0001-81- Alvará n°230/2020

830.012/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- Cessionário:AGROTURFA MINERAÇÃO AGRICOLA LTDA.- CPF ou CNPJ 38.499.644/0001-49- Alvará n°2291/2020

830.007/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- Cessionário:AGROTURFA MINERAÇÃO AGRICOLA LTDA.- CPF ou CNPJ 38.499.644/0001-49- Alvará n°2165/2020

830.009/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- Cessionário:AGROTURFA MINERAÇÃO AGRICOLA LTDA.- CPF ou CNPJ 38.499.644/0001-49- Alvará n°2167/2020

832.118/2017-GRANROCHA MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:QUATRU'S INDUSTRIA DE GRANITOS EIRELI- CPF ou CNPJ 07.231.498/0001-42- Alvará n°5204/2020

831.642/2013-EVANILDO PEDRO CISCONETTI- Cessionário:C 3 MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.793.741/0001-81- Alvará n°9788/2014

831.154/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES- Cessionário:MINERAÇÃO PORTO FIRME MPF LTDA.- CPF ou CNPJ 37.052.640/0001-55- Alvará n°12407/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

830.625/2014-EDINALVO HOLZ - AI N°4758/2020/GER - MG/UAGV - MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.747/2006-GRANEVAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°19085/2021/UAGV - MG/GER - MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

831.412/2017-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.- Área de 994,89 ha para 474,42 ha.-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-GRÃO MOGOL/MG

831.598/2007-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1826,03 ha para 1121,40 ha.-MINÉRIO DE FERRO , ARGILA e QUARTZITO (uso industrial).-MARAVILHAS/ ONÇA DO PITANGUI/ PEQUI/MG

831.599/2007-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1835,64 ha para 437,15? ha.-MINÉRIO DE FERRO E ARGILA(uso industrial)-PEQUI/MG

830.739/2011-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP- Área de 870,00 ha para 555,48 ha.-ANFIBOLITO (uso revestimento e ornamental).-TOMBOS/MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

833.943/2011-AMARILDA DA SILVA DIAS ME-POUSO ALEGRE/MG, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, SILVIANÓPOLIS/MG - Guia n° 198/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t/ano-AREIA- Vigência da Guia:03 anos ou publicação da Portaria de Lavra

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.218/2018-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.

831.372/2018-MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

831.232/2017-FLAVIO TEODOSIO DOS REIS ME

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

BARRAGEM MÃE D'ÁGUA-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.-831.424/2007-AI. N°1773/2021/GER - MG/DISBM - MG

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

BARRAGENS: Dique B4 Ipê, Barragem B1A Ipê e Dique B3 Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-OF. N°18083/2021/DISBM-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)

BARRAGEM Contenção de Rejeitos de CDS I-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-930.181/2008-OF. N°18742/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 90 dias

BARRAGEM Contenção de Rejeitos de CDS II-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-930.556/2000-OF. N°18754/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 90 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.224/1980-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. N°19126/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

831.520/2008-JOSE ALVES DE ASSIS- Cessionário:VPB MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 41.991.629/0001-28- Alvará n°9652/2009

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

830.520/2011-Ozéias Francisco Cândido- AI N°2336/2021/DFMNM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.722/2021)

831.506/2008-MINERADORA CALDENSE LIMITADA- AI N°2316/2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Proc.Adm. 931.721/2021)

830.566/2016-Cerâmica Rio Parauna Ltda Me- AI N°2360/2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Proc.Adm. 931.732/2021)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.520/2011-OZÉIAS FRANCISCO CÂNDIDO-OF. N°18899/2021/DFMNM-MG/ANM

831.506/2008-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-OF. N°18862/2021/DFMNM-MG/ANM

832.374/2016-JOÃO PACÍFICO TRINDADE-OF. N°18925/2021/DFMNM-MG/ANM

830.566/2016-CERAMICA RIO PARAUNA LTDA-OF. N°19035/2021/DFMNM-MG/ANM

832.853/2009-MINERACAO BEIRA RIO LTDA-OF. N°18927/2021/DFMNM-MG/ANM

832.272/2016-EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°18736/2021/DFMNM-MG/ANM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.374/2016-JOÃO PACÍFICO TRINDADE- Registro de Licença N° 4914/2017 - Vencimento em 31/08/2024

832.272/2016-EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N° 4915/2017 - Vencimento em 22/07/2024

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.053/2003-VILA PEDRAS MINERACAO LTDA-ATALÉIA/MG - Guia n° 222/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 t/ano-GRANITO(Uso Revestimento)- Vigência da Guia:03 (três anos) a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro).

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.998/2009-HELENO VILELA LIMA-OF. N°17707/2021/DFMNM-MG/ANM

830.643/2010-MILTON DE FARIA SALDANHA-OF. N°19057/2021/DFMNM-MG/ANM

835.025/1993-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. N°18459/2021/UAPC-MG/ANM

835.022/1993-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. N°18455/2021/UAPC-MG/ANM

830.619/2013-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OF. N°15967/2021/UAPC-MG/ANM

835.311/1993-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°18730/2021/DFMNM-MG/ANM

832.573/2007-MINERACAO NEW CALEDONIA LTDA-OF. N°18728/2021/DFMNM-MG/ANM

Reitera exigência(366)

830.645/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. N°15996/2021 UAPC/ANM/MG-60 dias

830.656/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. N°16029/2021 UAPC/ANM/MG-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Alvará n°14426/2010 - Cessionario:830.877/2019.-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- CNPJ 05.989.044/0001-00

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.249/2017-RENATO JOSÉ DE BARROS ME-OF. N°18909/2021/DFMNM-MG/ANM

830.544/2017-COMERCIAL F NASCIMENTO LTDA ME-OF. N°18610/2021/DFMNM-MG/ANM

830.900/2020-GUSTAVO MOURA GUIMARAES-OF. N°18928/2021/DFMNM-MG/ANM

831.933/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°19108/2021/DFMNM-MG/ANM

831.931/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°19092/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.509/2021-CASA DA CONSTRUCAO LTDA-OF. N°18800/2021/SECOR - MG/GER - MG

830.448/2021-ANEX MINERACAO S/A.-OF. N°18283/2021/SECOR-MG/ANM

830.157/2021-PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA-OF. N°18798/2021/SECOR - MG/GER - MG

830.111/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-OF. N°18796/2021/SECOR - MG/GER - MG

830.108/2021-PLANEJAR MINERACAO LTDA-OF. N°18795/2021/SECOR - MG/GER - MG

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.357/2021-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA

830.156/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA

830.155/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHOS
Relação nº 163/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

830.248/2011-AC AGROPECUARIA LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

832.668/2011-PONCIANO ATAIDE BARBOSA-AI N°2221/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.686/2021)

832.216/2013-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-AI N°2234/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.687/2021)

830.157/2013-S A ALMEIDA ME-AI N°2237/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.688/2021)

833.432/2011-VICER EXPLORAÇÃO MINERAL E PESQUISA LTDA-AI N°2213/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm.931.684/2021)

830.870/2013-CERAMICA CURVELO LTDA-AI N°2245/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.690/2021)

830.831/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-AI N°2247/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.691/2021)

830.112/2013-WISMAR ANTONIO DE MORAIS-AI N°2244/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.689/2021)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

832.040/2013-MINERACAO BATALHA E PARTICIPACOES LTDA

830.274/2015-MINERACOES DO BRASIL LTDA

830.428/2018-MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA
831.812/2016-M L DALFIOR PECAS E ACESSORIOS ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.257/2016-THIAGO DE CASTRO SOUSA-MINÉRIO DE FERRO e CALCÁRIO DOLOMÍTICO (uso industrial).-OURO PRETO/MG
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.287/2020-IGA PESQUISA E DEMOLIÇÃO EIRELI ME-Alvará N°444/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.581/2019-JH AREEIRA E COMERCIO DE MINERAIS EIRELI-OF. N°19384/2021/DIREM-MG/ANM
831.961/2017-BASSARI MINERACAO LTDA-OF. N°19293/2021/DIREM-MG/ANM
830.756/2017-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. N°19297/2021/DIREM-MG/ANM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.749/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA -Alvará N°1946/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.109/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°1791/2018
832.009/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°1775/2018
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.109/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- AI N°2378/2021/DIREM-MG/ANM
832.009/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- AI N°2377/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.753/2021)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.778/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-BARÃO DE COCAIS/MG - Guia n° 223/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental).
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°14030/2021/DFMIM-MG/ANM
008.774/1961-VALE S.A.-OF. N°14616/2021/DFMIM-MG/ANM
830.724/1983-JOSUE SIQUEIRA BAGNI-OF. N°17622/2021/UAPC-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
832.707/2015-FLÁVIO DEL VALE SILVA ME
Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238)
831.502/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA- Guia de Utilização N°82/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.502/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG - Guia n° 225/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.600,0 t/ano-GRANITO(Revestimento)- Vigência da Guia:04/03/2024
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
831.658/2018-MARIA BUENO DA SILVA 32773137949-Areia - Registro de Licença N° 5203/2019, DOU de 10/09/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.929/2017-LAGOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N° 5270/2020 - Vencimento em 08/07/2030
830.236/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença N° 3173/2007 - Vencimento em 06/08/2022
831.658/2018-MARIA BUENO DA SILVA 32773137949- Registro de Licença N° 5203/2019 - Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.929/2017-LAGOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°18732/2021/DFMNM-MG/ANM
830.236/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP-OF. N°18737/2021/DFMNM-MG/ANM
831.578/2001-MINERACAO PEDRA FORTE LTDA-OF. N°18725/2021/DFMNM-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
831.578/2001-MINERACAO PEDRA FORTE LTDA,- AI N°2299/2021/DFMNM-MG/ANM - (Proc.Adm, 931.709/2021)
831.658/2018-MARIA BUENO DA SILVA 32773137949- AI N°2294,2295 e 2296 /2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Proc.Adm. 931.705/2021 - 931.706/2021 - 931.707/2021)
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.835/2014-POTEGRAN MINERACAO LTDA.-Ofício nº 19059/2021/DFMNM-MG/ANM- Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
830.751/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-Ofício nº 17778/2021/DFMIM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
835.072/2011-MINERAÇÃO LAGOA SANTA LTDA ME-LAGOA SANTA/MG - Guia n° 224/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-CALCÁRIO (uso como brita- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
831.878/2001-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VARJÃO DE MINAS/MG, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia n° 227/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-360 ct/ano-DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses
830.612/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-ABADIA DOS DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia n° 226/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t/ano-AREIA- Vigência da Guia:36 meses
833.155/2003-MINERAÇÃO PONTES LTDA-ALVINÓPOLIS/MG - Guia n° 228/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS (uso industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.083/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°18672/2021/UAPC-MG/ANM
830.276/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°17538/2021/UAPC-MG/ANM
832.072/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°17744/2021/UAPC-MG/ANM
832.004/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°18097/2021/UAPC-MG/ANM
831.233/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°18558/2021/UAPC-MG/ANM
834.127/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°18947/2021/UAPC-MG/ANM
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. N°18572/2021/UAPC-MG/ANM
830.586/2011-ECMG MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°17776/2021/UAPC-MG/ANM
Reitera exigência(366)
830.849/2005-JAIR RIBEIRO MAGALHAES E CIA LTDA-OF. N°16379/2021 UAPC/ANM/MG-60 dias
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
833.687/2008-PBX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°18232/2021/DFMIM-MG/ANM-60 dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
830.053/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS MINERAVEIS LEGAIS-OF. N°18282/2021/SECOR - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.683/2021-EXTRATIVA 3.I. LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.928/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°18739/2021/DFMNM-MG/ANM
831.929/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°18743/2021/DFMNM-MG/ANM
831.930/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°19086/2021/DFMNM-MG/ANM
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
831.272/2020-NENZAO TRANSPORTES LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 167/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.912/2019-BARRO BRANCO AGROPECUÁRIA LTDA-Registro de Licença N° 52/2021 - Vencimento em 02/09//2023

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS
Relação nº 57/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- Fonte: Gênesis 2; Marca: "Crystal"; Embalagens: 200 mL, 350 mL, 1,5 L, 500 mL, 5 L, 1,5 L (com gás), 500 mL (com gás), 350 mL (VIP, com gás).- LUZIÂNIA/GO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.174/2016-ANTONIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. N°18836/2021
860.927/2016-JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR-OF. N°18838/2021
860.259/2019-JOAO LANCISIO BATISTA-OF. N°19179/2021
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.354/2013-BRITAS E BRITAS LTDA ME- Registro de Licença N° 059/2017 - Vencimento em 02/06/2023
860.967/2017-RENILDO MELQUIDES FARIA- Registro de Licença N° 13/2019 - Vencimento em 16/04/2023
861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES- Registro de Licença N° 101/2013 - Vencimento em 02/02/2022
860.759/2017-ALEX DIAS COUTO- Registro de Licença N° 2/2020 - Vencimento em 25/01/2022
860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Registro de Licença N° 848/2000 - Vencimento em 19/04/2022
860.596/2016-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI- Registro de Licença N° 023/2018 - Vencimento em 10/06/2022
861.542/2009-RIBEIRO CASTRO LTDA- Registro de Licença N° 190/2010 - Vencimento em 09/11/2021
860.157/2018-JOAO LANCISIO BATISTA- Registro de Licença N° 4/2021 - Vencimento em 26/02/2022
860.467/2018-ANTONIO CARLOS BENTO- Registro de Licença N° 47/2020 - Vencimento em 17/06/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.723/2017-JAS IND E COM DE AGUA MINERAL E PRODUTOS PLASTICOS EIRELI-OF. N°19176/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.287/2020-OSWALDO CAMPOS DA SILVA
860.288/2020-OSWALDO CAMPOS DA SILVA
860.289/2020-OSWALDO CAMPOS DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.974/2018-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°19328/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.542/2021-LINDOMAR ALVES DE SOUZA-OF. N°18503/2021
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.145/2019-CLAYTON DE SOUZA FORTUNATO-Registro de Licença N° 42/2021 - Vencimento em 29/01/2022
860.635/2020-CLAUDIO ANASTACIO DE PINA-Registro de Licença N° 45/2021 - Vencimento em 06/10/2021
860.321/2021-ADOLFO MACHADO DE LIMA-Registro de Licença N° 46/2021 - Vencimento em 11/03/2025
860.429/2019-PATRICIA DE OLIVEIRA BRITO-Registro de Licença N° 47/2021 - Vencimento em 01/06/2022
860.487/2017-ZILMON JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença N° 48/2021 - Vencimento em Indeterminado
860.749/2020-NAZIRA BEZE DE SOUZA-Registro de Licença N° 43/2021 - Vencimento em 04/12/2024
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
860.346/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA- Registro de Extração N°001/2021 de 18/06/2021
860.347/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA- Registro de Extração N°002/2021 de 18/06/2021
860.348/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA- Registro de Extração N°003/2021 de 18/06/2021
860.349/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA- Registro de Extração N°004/2021 de 18/06/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.805/2012-EDUARDO VILELA DA SILVA- Registro de Licença N° 17/2013-Onde se lê: Vencimento 12/02/2021. Leia-se: Vencimento 01/02/2022.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHOS
Relação nº 56/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.599/2018-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°9037/2021/DIREM-SC/ANM
815.758/2016-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. N°19713/2021/DIREM-SC/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

815.101/2019-PROSPECTUS DO BRASIL - CONSULTORIA EM MINERACAO E GEOLOGIA EIRELI-ALVARÁ N°2740/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.526/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°19080/2021/DIFAM-SC/ANM
815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. N°19077/2021/DIFAM-SC/ANM
815.112/2007-CERÂMICA VALDIR DAGNONI LTDA-OF. N°19618/2021/DIFAM-SC/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- Fonte Thermas do Valle para a marca Santa Terezinha: Embalagem descartável sem gás, 510 mL; Embalagem descartável com gás, 510 mL- ARMAZÉM/SC
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
815.502/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA- AI N°387/2013; 388/2013; 389/2013; 390/2013 e 391/2013
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.426/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. N°19194/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°19112/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.135/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA-OF. N°19042/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.340/2003-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°19372/2021/DIFAM-SC/ANM
815.134/2011-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°19137/2021/DIFAM-SC/ANM
815.008/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°19468/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia n° 22/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.092/2021-CONSTRUTORA JP BASALTO LTDA-OF. N°19471/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.094/2021-T9 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-OF. N°19494/2021/CAREAS-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.134/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA-OF. N°19683/2021/DIFAM-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS
Relação nº 23/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.420/2013-SP MINÉRIOS LTDA- Cessionário:PAULO DA COSTA SERENA- CPF ou CNPJ 569.938.978-49- Alvará n°4.723/2014
820.783/2016-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA- CPF ou CNPJ 17.085.699/0001-32- Alvará n°2.326/2018
820.187/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:GUSTAVO MATOS MOREIRA- CPF ou CNPJ 071.801.166-02- Alvará n°2.878/2020
821.068/2012-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA.- CPF ou CNPJ 17.085.699/0001-32- Alvará n°7.248/2013
821.069/2012-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA.- CPF ou CNPJ 17.085.699/0001-32- Alvará n°7.249/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.403/2001-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
807.062/1973-SANDSPAR MINÉRIOS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.020/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-ALVARÁ N°8582/1985
820.026/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-ALVARÁ N°8.692/1984
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.192/1989-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.583/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES FAURY LTDA -Alvará N°11.566/1998
820.387/2010-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°3049/2011
820.383/2010-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°16.414/2011
820.381/2010-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°3045/2011
820.380/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES -Alvará N°3044/2011
820.378/2010-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°18.923/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.943/1995-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP- AI N° 2382/2021/GER-SP/ANM (proc. 48053.920504/2021-91)
820.677/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP- AI N° 2383/2021/GER-SP/ANM (proc. 48053.920503/2021-47)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.177/2001-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. N°19510/2021/DIFAM-SP/ANM
821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA-OF. N°19514/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
820.244/2016-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA.- CPF ou CNPJ 17.085.699/0001-32- Alvará n°12.856/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.644/2018-Área descartada em disponibilidade
300.330/2018-Área descartada em disponibilidade
300.625/2016-Área descartada em disponibilidade
302.704/2015-Área descartada em disponibilidade
300.486/2019-Área descartada em disponibilidade
300.080/2017-Área descartada em disponibilidade
300.642/2018-Área descartada em disponibilidade
300.238/2018-Área descartada em disponibilidade
303.176/2017-Área descartada em disponibilidade
300.609/2017-Área descartada em disponibilidade
300.271/2016-Área descartada em disponibilidade
300.266/2017-Área descartada em disponibilidade
300.238/2018-Área descartada em disponibilidade
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
820.192/1996-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME-Cascalho, Pedregulho e Argila - Registro de Licença N° 22/1/1998, DOU de 1.895/1998
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.151/2005-DEMACTAM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ ME- CNPJ 74.598.772/0001-03- Registro de Licença N° 2.927/2006- Vencimento da Licença: 21/09/2023
820.192/1996-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME- Cessionário:MINERAÇÃO OURO BRANCO ITAPETININGA LTDA.- CNPJ 41.521.037/0001-42- Registro de Licença N° 1895/1998- Vencimento da Licença: 07/06/2023
821.494/2013-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA- CNPJ 17.085.699/0001-32- Registro de Licença N° 3.427- Vencimento da Licença: 2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.314/2019-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-OF. N°19219/2021/DIFAM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.423/2009-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Alvará n° 7.163/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA.- CNPJ 17.085.699/0001-32
820.414/2011-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Alvará n° 2.577/2.012 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA.- CNPJ 17.085.699/0001-32
820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI- Alvará n° 1.434/2011 - Cessionário: ANTONIO MONTANHOLI ME- CNPJ 34.513.759/0001-90
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.370/2020-MINERADORA SAO PEDRO LTDA-OF. N°19502/2021/DIFAM-SP/ANM
820.431/2012-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°19504/2021/DIFAM-SP/ANM
820.431/2012-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°19506/2021/DIFAM-SP/ANM
820.431/2012-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°19508/2021/DIFAM-SP/ANM
820.687/2002-SERRA DOS CRISTAIS ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°19676/2021/CAREAS-SP/ANM
820.395/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°19708/2021/CAREAS-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.557/2016-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.-OF. N°19221/2021/DIFAM-SP/ANM
820.163/2018-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. N°19222/2021/DIFAM-SP/ANM
820.490/2019-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA LUZIA LTDA. ME-OF. N°19223/2021/DIFAM-SP/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.145/2021-SILVIO LUCIANO
820.090/2021-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
820.091/2021-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
820.092/2021-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
820.093/2021-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.442/2020-BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.087/2021-RENALDO GOMES TEIXEIRA-OF. N°19214/2021/DIREM-SP/ANM
820.044/2021-COMERCIAL UNICA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA-OF. N°19215/2021/DIREM-SP/ANM
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.861/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS
Relação nº 43/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.215/2014-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA-AI N°2220/2021
890.227/2013-EMPREITEIRA JACUNDA LTDA-AI N°2225/2021
890.481/2013-AREAL SAO JOSE DE SEROPEDICA LTDA-AI N°2226/2021
890.033/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-AI N°2228/2021
890.884/2013-A T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME-AI N°2231/2021
890.964/2013-L F BARROS DE ALMEIDA INDUSTRIA DE CERÂMICA-AI N°2232/2021
890.876/2013-O. C. CARDOSO FILHO - EXTRACAO DE ARGILA-AI N°2235/2021
890.241/2014-ALAIR CARLOS DOS SANTOS-AI N°2239/2021
890.672/2014-SAIBREIRA BARRA DO BACALHAU LTDA-AI N°2241/2021
890.187/2014-BARROSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI N°2242/2021
890.420/2013-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME-AI N°2230/2021

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente Regional

DESPACHOS
Relação nº 44/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.911/2011-ULTRA STONE MINERACAO EIRELI-OF. N°18098/2021/SEREM-RJ/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- N° do Termo de Interdição:001/2021, de 05/05/2021- Lacre N°
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.906/1949-MINERAÇÃO SPAR LTDA-OF. N°10418/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.192/1984-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°18454/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.534/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°18458/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°18456/2021/SEFAM-RJ/ANM
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.129/2003-VALE DO MARMELO MINERACAO LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.129/2003-VALE DO MARMELO MINERACAO LTDA- Marca Terê, fonte Natália, 510 mL (com e sem gás)- TERESÓPOLIS/RJ
890.129/2003-VALE DO MARMELO MINERACAO LTDA- Marca Da Vida + leve, fonte Natália, 310 mL (sem gás)- TERESÓPOLIS/RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.212/2015-CERÂMICA DEUS É AMOR LTDA ME-OF. N°18792/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°18460/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.018/2014-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLAGEM E COMERCIO LTDA-OF. N°18413/2021/SEFAM-RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.599/2010-CERAMICA PORTO VELHO LTDA- Registro de Licença N° 2.625/2010 - Vencimento em 21/08/2026
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.137/1986-EMPRESA DE MINERACAO MORRO GRANDE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.560/2004-OLHOS DE ÁGUIA MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. N°18633/2021/SEREM-RJ/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.496/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Alvará n° 8.905/2000 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001-96
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.833/2012-AREAL WESDEYANE LTDA ME

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.545/2015-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME- Registro de Licença N° 2.947/2016-Onde se lê: "Prorrogado por 20 ano(s)", leia-se "Vencimento em 26/08/2023"

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente Regional

DESPACHOS
Relação nº 46/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.438/2014-AGROPECUARIA IRMAOS GUERREIRO LTDA-AI N°2317/2021
890.570/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-AI N°2318/2021
890.451/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-AI N°2320/2021
890.714/2014-CERÂMICA ROCHA DE CAMPOS LTDA.-AI N°2322/2021
890.322/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI N°2325/2021
890.767/2014-MINERAÇÃO PUREZA DE AREIA E ARGILA EIRELI ME-AI N°2327/2021
890.780/2014-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-AI N°2328/2021

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHOS
Relação nº 14/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.095/2020-TERSUS SERVICOS DE EXTRACAO E CONSTRUCAO EIRELI- Registro de Licença N° 04/2020 - Vencimento em 25/05/2022
880.081/2014-MERCES INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N° 08/2019 - Vencimento em 07/06/2023
880.081/2013-FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO- Registro de Licença N° 25/2013 - Vencimento em 01/03/2025
880.064/2016-NAVEGACAO ANA CAROLINA LTDA- Registro de Licença N° 04/2016 - Vencimento em 23/03/2025
880.312/2010-ASSOCIACAO DOS MINERADORES DO MUNICIPIO DE JAPURA- Registro de Licença N° 07/2011 - Vencimento em 20/05/2024
880.219/2008-ASSOCIACAO DOS MINERADORES DO MUNICIPIO DE JAPURA- Registro de Licença N° 03/2010 - Vencimento em 10/06/2024
880.087/2010-ASSOCIACAO DOS MINERADORES DO MUNICIPIO DE JAPURA- Registro de Licença N° 19/2011 - Vencimento em 10/06/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.113/2020-REGINO CAMPELO FILHO-Registro de Licença N° 07/2021 - Vencimento em 25/05/2022
880.036/2021-AURICELIO SOARES BEZERRA-Registro de Licença N° 06/2021 - Vencimento em 31/12/2031
880.057/2021-FRANCISCO MARISSON SOUZA DA COSTA-Registro de Licença N° 05/2021 - Vencimento em 01/03/2022
880.018/2018-NELSON CASAGRANDE VANAZI-Registro de Licença N° 04/2021 - Vencimento em 05/04/2023

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHOS
Relação nº 12/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
884.016/2020-ALEYZE MADY NASCIMENTO - Publicado DOU de 7 de abril de 2020, Relação n° 6, Seção 1, pág. 54- No Ofício nº 19/2020/NPFAM - RR/GER - RR, publicado no Diário Oficial da União, Nº 67, 7 de abril de 2020, Seção 1, página 54, referente a exigências de faixa de fronteira, desconsiderar a exigência do item "2": Prova de estar em dia com suas obrigações referentes ao Serviço Militar.

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHOS
Relação nº 33/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
803.202/2018-MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO- DOU de 01/06/2021
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.078/2020-NORTE BRITA LTDA- Registro de Licença N° 9/2020-Onde se lê: Vencimento em prazo indeterminado, leia-se: Vencimento em 31/12/2020

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 75/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andina Engenharia Ltda - 810872/16 - Not.84/2021 - R$ 4.064,34

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHOS
Relação nº 222/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
890.251/2017-RODRIGO PARANHOS LANGARO SUASSUNA-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.325/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.150/2018-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.212/2018-AREAL SERRA DA BOLIVIA LTDA-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.261/2018-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTUR LTDA-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.308/2018-DAYVERSON ZAO RODRIGUES FIRMA INDIVIDUAL-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.013/2019-SILVANA COUTINHO LEÃO-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.055/2019-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.167/2019-EDUARDO CESAR BARBOSA SANTOS-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021
890.003/2020-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ONDE SE LÊ RELAÇÃO 2002/2021, LEIA-SE 202/2021

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 31/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Felix Jayme Nunes da Cunha - 868116/18

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão de Receitas

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.418, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860460/2021-34-JACKSON FERNANDO SECCHI (Documento SEI: 2687687)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.419, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896108/2021-78-ISRAEL HONORIO DE OLIVEIRA (Documento SEI: 2687695)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.420, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830836/2021-75-G5 AGROPECUARIA LTDA. (Documento SEI: 2687700)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.421, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860459/2021-18-JACKSON FERNANDO SECCHI (Documento SEI: 2687707)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.422, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840080/2021-32-CPM - CAVALCANTI PETRIBU MINERIOS LTDA (Documento SEI: 2692309)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 308/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇAO LTDA ME-FOLHELHO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.031/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°17807/2021/GEPM/ANM
866.202/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°17807/2021/GEPM/ANM
826.313/2019-EDGAR BALDIN JUNIOR-OF. N°17932/2021/GEPM/ANM
810.076/2018-S.R.S. EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA-OF. N°17906/2021/GEPM/ANM
810.077/2018-S.R.S. EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA-OF. N°17906/2021/GEPM/ANM
866.681/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.682/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.683/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.684/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.685/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.686/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.031/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.032/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.033/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.034/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.042/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM
866.043/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18302/2021/GEPM/ANM

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 311/2021

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
826.405/2000- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME CNPJ 01.677.024/0001 - 42 ; PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. CNPJ 07.360.503/0001 - 17
826.411/2001- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME CNPJ 01.677.024/0001 - 42 ; PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. CNPJ 07.360.503/0001 - 17

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 385, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP Nº 08, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.207094/2020-46, resolve:
Autorizar a empresa CERVANTES PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 34.048.401/0001-33, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 386, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207094/2020-46, resolve:
Autorizar a empresa CERVANTES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 34.048.401/0001-33, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Av. Julio Maia, 415, Fundos, Bairro Urbano, município Água Clara - MS - CEP: 79.680-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:26:45,017; -52:51:55,242 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
3048	2,55	6,00	30	II ou III	horizontal subterrâneo
5911A	2,54	3,00	15	II ou III	horizontal subterrâneo
5911B	2,54	3,00	15	II ou III	horizontal subterrâneo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 387, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.208240/2020-51, resolve:
Autorizar a empresa T. R. R. SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 20.857.922/0001-27, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Avenida Ipiranga 550 - Térreo, Kurtz - Santo Ângelo/RS, CEP: 98804-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28.31575000; -54.26627770 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 240,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 131, de 26 de fevereiro de 2019.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade Operacional (m³)	Classe	Tipo
1	2,56	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo
2A	2,56	3,00	15,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
2B	2,56	3,00	15,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
3	2,55	12,00	60,00	II ou III	horizontal subterrâneo
4	2,55	12,00	60,00	II ou III	horizontal subterrâneo
5	2,55	12,00	60,00	II ou III	horizontal subterrâneo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 648, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/PA0210957	IU TANAAN COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI	11.897.690/0001-40	48610.209725/2021-42

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 649, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0210896	ALI - AUTO POSTO LTDA	41.468.073/0001-90	48610.210153/2021-44
PR/CE0210922	ALLISON G COMERMCIO DE PETROLEO EIRELI	36.996.017/0001-98	48610.209857/2021-74
PR/PR0210917	AUTO POSTO AGUA VERDE LTDA	40.748.960/0001-59	48610.210247/2021-13
PR/AC0210916	AUTO POSTO FENIX EIRELI	40.586.941/0001-73	48610.001709/2021-11
PR/PR0210920	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CINCO IRMAOS LTDA	34.838.905/0001-57	48610.008196/2020-81
PR/PB0210919	MARIA DO SOCORRO RAMALHO MELO MANGUEIRA EIRELI	30.910.239/0001-60	48610.208481/2021-81
PR/CE0210918	M3 DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.762.371/0001-46	48610.000384/2021-41
PR/BA0210921	POSTO CATITU EIRELI	33.880.610/0001-86	48610.209722/2021-17
PR/BA0210936	POSTO SANTANA EIRELI	38.707.776/0001-19	48610.208277/2021-60
PR/MT0210956	W. S. AUTO POSTO LTDA	11.603.026/0003-02	48610.207652/2021-54

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 650, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0380016	A. FILHO ALMEIDA FREITAS	40.885.272/0001-30	48610.207625/2021-81
GLPES0380051	ANDREIA RAINAUD DUARTE LTDA	24.457.740/0001-10	48610.002475/2021-11
GLPGO0380020	AQUI TEM - DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	25.039.235/0001-18	48610.209742/2021-80
GLPSP0380079	CAROLINA RODRIGUES COMERCIO DE GAS	38.373.880/0001-14	48610.209854/2021-31
GLPMG0380004	COMERCIO VAREJISTA MASTER GAS LTDA	34.443.420/0001-64	48610.207922/2021-27
GLPMG0380059	DHP GAS LTDA	09.573.737/0001-78	48610.208745/2021-04
GLPMG0380088	DIEGO TEIXEIRA CPF 11924919630	32.817.624/0001-92	48610.209870/2021-23
GLPPB0380008	DMSO COMERCIO DE GAS LTDA	39.338.035/0001-70	48610.208042/2021-78
GLPPA0380055	EMPORIO DO GAS EIRELI	38.485.864/0001-13	48610.206890/2021-42
GLPMG0380069	F A SILVA COMIDA CASEIRA EIRELI	26.573.450/0001-67	48610.209809/2021-86
GLPTO0380028	FRANCISCO DE OLIVEIRA GOIS	40.453.969/0001-32	48610.207912/2021-91
GLPPR0380036	GAS E MERCEARIA SAO JOSE - EIRELI	35.159.890/0002-44	48610.208978/2021-07
GLPRS0380065	GD COMERCIO DE GAS LTDA	37.115.645/0001-80	48610.209803/2021-17
GLPMG0380044	GILENO BARBOSA DOS SANTOS	36.738.908/0002-25	48610.209783/2021-76
GLPSP0380082	GRP COMERCIO DE GAS EIRELI	37.787.174/0001-56	48610.209856/2021-20
GLPPE0380071	H & G GAS COMERCIO DE GLP LTDA	41.390.372/0001-59	48610.209828/2021-11
GLPGO0380061	IPS GAS EIRELI	40.691.323/0001-93	48610.208643/2021-81
GLPPA0380010	J. E. S. CORREA	15.126.551/0002-54	48610.208479/2021-10
GLPBA0380309	J R C GONCALVES DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA	39.596.910/0001-14	48610.208958/2021-28
GLPES0380025	JACY - COMERCIO DE GAS EIRELI	40.738.332/0001-92	48610.208582/2021-51
GLPMT0380041	JUCELIA DORNELLES DE OLIVEIRA	41.564.111/0001-08	48610.209777/2021-19

GLPMG0380063	LILIA MARIA COELHO LTDA	41.849.193/0001-37	48610.209802/2021-64
GLPSP0380006	LUKAGAS COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	39.520.741/0001-39	48610.001795/2021-54
GLPBA0380090	L3 REVENDEDORA DE GAS LTDA	29.922.694/0002-87	48610.209875/2021-56
GLPSP0380073	MARCOS ALBERTO RIBEIRO EIRELI	35.729.263/0001-10	48610.209843/2021-51
GLPMG0380022	MARIO CESAR VENTURA	08.265.901/0002-06	48610.208997/2021-25
GLPPE0380039	MARQUES & MACIEL COMERCIO DE GAS LTDA	39.687.032/0001-42	48610.209776/2021-74
GLPSP0380012	MF U DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	39.733.853/0001-78	48610.208919/2021-21
GLPGO0380018	MR DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	36.383.331/0001-03	48610.209735/2021-88
GLPGO0380098	N. DA S. BRITO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS GLP	04.128.091/0004-49	48610.209885/2021-91
GLPRJ0380067	OSB DEPOSITO DE GAS LTDA	38.165.375/0001-84	48610.209806/2021-42
GLPRR0380077	P. DE ASSIS BRIGLIA	40.688.397/0001-70	48610.209852/2021-41
GLPSC0380312	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0046-05	48610.002345/2021-89
GLPMA0380086	POSTO MORROS LTDA	03.656.588/0002-05	48610.209858/2021-19
GLPAC0380314	RANIERE SANTOS CORDEIRO	12.264.554/0001-85	48610.209892/2021-93
GLPSC0380053	RESCAROLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	00.080.249/0006-69	48610.207779/2021-73
GLPSP0380014	SANTOS & QUEIROZ LTDA	40.734.775/0001-05	48610.208704/2021-18
GLPRN0380002	T M DA S FREIRE COMERCIO DE GAS EIRELI	40.401.731/0002-44	48610.208100/2021-63
GLPBA0380057	VALDEI SANTANA DE JESUS LIMA	40.519.434/0003-89	48610.208838/2021-21
GLPTO0380075	VARGAS COMERCIO DE GAS LTDA	39.844.531/0001-04	48610.209849/2021-28

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 651, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0166658	AUTO POSTO DO MIGUEL LTDA - EPP	05.948.979/0001-48	48600.000012/2004-33
PR/SP0024478	AUTO POSTO PROGRESSO DE ADAMANTINA LTDA	52.605.052/0001-95	48610.005150/2002-28
PR/SP0027136	AUTO POSTO REAL 1563 LTDA	61.029.567/0001-85	48610.008174/2001-58
PR/SP0012029	CHEILA H. DEMISCKI	64.108.848/0001-11	48610.008892/2001-24
PR/SC0003851	IRMAOS DEGGAU - EPP	84.044.122/0001-70	48610.002801/2001-47
PR/MG0174810	POSTO FERRPAOL POUSO ALEGRE LTDA	23.478.379/0001-45	48610.002485/2016-90
PR/AL0218115	POSTO MÃE RAINHA LTDA	08.953.205/0001-01	48610.012190/2007-31
PR/MA0205219	REVENDEDORA DE PETROLEO MARACAJA LTDA	36.546.583/0001-06	48610.007175/2020-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 652, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0183673	ABASTECEDORA KLEIN & BECKER LTDA - ME	27.385.857/0001-23	48610.006888/2017-99
PR/RO0085810	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0003-01	48610.011719/2010-02
PR/AC0200325	AUTO POSTO JARDIM LTDA	05.396.866/0001-87	48610.008749/2006-47
PR/PR0189281	AUTO POSTO KAIRUZ LTDA	27.787.465/0001-90	48610.011368/2018-89
PR/PR0223527	AUTO POSTO OMS LTDA.	08.215.128/0001-84	48610.001534/2008-67
PR/PR0020028	CEREALISTA GUAIRACA LTDA	77.883.684/0001-41	48610.000649/2002-49
PR/CE0029440	J.Z. COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	00.934.667/0001-61	48600.001969/2001-54
PR/MT0004028	LIBERALLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.060.562/0001-19	48610.003173/2001-17
PR/PR0171049	LOCATELLI & FARIAS LTDA - EPP	19.946.401/0001-67	48610.006642/2015-55
PR/MG0177851	MOSAICO AUTO POSTO LTDA	24.334.529/0001-00	48610.011964/2016-05
PR/SE0190137	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0012-70	48610.012970/2018-33
PR/RS0113769	POSTO MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	15.233.207/0001-83	48610.005563/2012-84
PR/BA0061384	POSTO OESTE BAHIA LTDA	09.262.518/0001-78	48610.010219/2008-21
PR/SP0012821	POSTO SÃO JOSÉ DE SEVERINIA LTDA	57.330.862/0001-08	48610.012407/2001-17
PR/RS0000648	SANDERO- COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.274.328/0001-21	48610.001527/2001-99
PR/GO0196059	SETE POSTOS EIRELI	28.239.511/0001-80	48610.008089/2019-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 653, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP Nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0232598	ABC COMERCIO DE GAS LTDA	11.039.846/0001-51	48610.000020/2016-02
GLP/RO0229894	ALO GAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	21.869.430/0001-14	48610.004662/2015-91
GLP/MG0202442	DJALMA INACIO DE OLIVEIRA FILHO	12.240.146/0001-93	48610.014774/2010-46
GLPPR0311231	GAS MARMELEIRO LTDA	81.414.047/0003-65	48610.012770/2018-81
001/GLP/MG0001622	GISLANE PINHEIRO DOS SANTOS	06.220.181/0001-48	48610.006074/2004-31
001/GLP/MA0003179	POSTO AMERICANO LTDA	23.706.245/0004-87	48610.011227/2004-61
GLPMS0339714	RITA DE CASSIA CORREA VARGAS EIRELI	06.248.679/0002-08	48610.005816/2019-96
GLPMG0379226	ROSIMERE DE SOUZA MORAIS 06616132676	23.472.565/0002-58	48610.206781/2021-25
GLP/SP0244469	SOMOS - DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS EIRELI	29.091.861/0001-04	48610.002114/2018-70
GLP/PR0179077	URANOGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	05.343.690/0001-03	48610.009276/2009-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 654, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e o que consta no processo n.º 48610.207094/2020-46, resolve:

Declarar habilitada a empresa CERVANTES PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 34.048.401/0001-33, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 655, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, § 1º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.215689/2019-31, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 642, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019, por requerimento do agente autorizado TR COMERCIAL ATACADISTA EIRELI, CNPJ 12.374.768/0001-04.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 359, DE 21 DE JUNHO DE 2021, publicada no DOU de 22 de junho de 2021, seção 1, página 116:

Inclua-se o seguinte texto, por ter sido omitido:

" (...) Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 822, de 03 de agosto de 2015."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 383, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.208610/2021-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1 Conceder autorização para a empresa PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA. (PPBL), CNPJ 30.653.538/0001-66, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21999-8	Investigações multifísicas no Sudeste do Brasil: Integração de medições onshore Magnetotelúrica e Fluxo de Calor e offshore Magnética, Gravimétrica e Sísmica na Bacia de Campos	ON - Laboratório de Geofísica Aplicada	R$ 9.787.540,82

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 384, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.208607/2021-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA. (PPBL), CNPJ 30.653.538/0001-66, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
21998-0	Implantação de Infraestrutura para confecção e teste de membranas zeolíticas SAPO-34, KFI e SSZ-13	UnB - GRACO - Grupo de Automação e Controle	R$ 4.445.537,10

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.980, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais com a finalidade de propor ações voltadas ao aperfeiçoamento da Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais é órgão consultivo, de assessoramento, estudo e articulação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, destinado a formular propostas sobre:

I - a avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes;

II - políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais disposições legais relativas à proteção de dados;

III - princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e sua respectiva regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis, notadamente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e respectiva regulamentação;

VI - intercâmbio de informações e diálogo com outros órgãos e instituições, em especial com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

VII - disseminação de conhecimento sobre proteção de dados pessoais na administração pública entre servidores, colaboradores terceirizados e estagiários do Ministério, mediante o envio de solicitação de ações para as unidades competentes, conforme o escopo e a pertinência temática de cada proposta;

VIII - identificação dos operadores responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;

IX - elaboração das respostas de incidentes que deverão ser reportadas, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

X - políticas de resposta a incidentes e aos titulares dos dados.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais atuará de forma coordenada com o Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles, instituído pela Portaria MMFDH nº 23, de 15 de fevereiro de 2019, e com o Comitê de Governança Digital, instituído pela Portaria MMFDH nº 133, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é composto pelo Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, na qualidade de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o coordenará, substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo Assessor Especial de Controle Interno, nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.492, de 30 de dezembro de 2020, e por representantes das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete Ministerial;
II - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
III - Assessoria Especial de Controle Interno;
IV - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
V - Comissão de Anistia;
VI - Assessoria de Comunicação;
VII - Secretaria-Executiva;
VIII - Subsecretaria de Orçamento e Administração;
IX - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
X - Coordenação-Geral de Logística;
XI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
XII - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
XIII - Secretaria Nacional da Família;
XIV - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV - Secretaria Nacional da Juventude;
XVI - Secretaria Nacional de Proteção Global;
XVII - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
XVIII - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
XIX - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O representante de cada unidade administrativa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes das unidades administrativas serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º A relação dos membros do Comitê Gestor será publicada na página institucional do Ministério e no Diário Oficial da União.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas na matéria, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor que se encontrem em outros entes federativos que não o Distrito Federal participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O Encarregado poderá consultar, em caráter excepcional, em caso de urgência e de acordo com a matéria, as unidades técnicas competentes deste Ministério, para prestar as informações necessárias a fim de subsidiar eventual processo decisório, podendo tal solicitação ser encaminhada via membro do Comitê Gestor, para efeitos de celeridade na resposta.

Art. 5º O Comitê Gestor poderá instituir subcomitês com o objetivo de:

I - estudar temas específicos; e

II - apresentar subsídios necessários para os debates do colegiado.

Art. 6º Os subcomitês:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor;
II - não poderão ter mais de cinco membros;
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 7º A secretaria-executiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será exercida pela Coordenação-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e nos subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Afonso Sant'Anna Bevilaqua	Ofício SEI Nº 120042/2021/ME datado de 12/05/2021	Ministério da Economia	Diretor Executivo da constituency do Brasil junto ao Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional -FMI	30/04/2023
Ana Lúcia de Souza Mendonça	Ofício SEI Nº 120042/2021/ME datado de 12/05/2021	Ministério da Economia	Dependente	30/04/2023

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.820, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Restabelece o custeio, altera a Opção e o valor da habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ceilândia), e deduz recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.136, de 30 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.425, de 11 de novembro de 2014, que altera o anexo da Portaria GM/MS nº 2.136, de 30 de setembro de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 617, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.471, de 3 de agosto de 2016, que suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação e Qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), localizada em Ceilândia no Distrito Federal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal (DF) em proposta SAIPS nº 134485 e o Parecer Técnico nº 1425/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.167025/2014-27, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), relativo à habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica alterada a opção e o valor da habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ceilândia), conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica deduzido, do recurso de que trata o art. 1º, o montante anual de R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), relativo ao art. 2º desta Portaria, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Com a dedução do recurso, de que trata o art. 3º, permanecerá incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal o valor anual de R$ 2.202.000,00 (dois milhões, duzentos e dois mil reais).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no parágrafo único do art. 3º, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (DF), IBGE: 530010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.518.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	VALOR A SER RESTABELECIDO ANUAL (R$)
530010	DF	BRASÍLIA	7465157	UPA 24h CEILÂNDIA	ESTADUAL	134485	PORTARIA Nº 617/GM/MS, DE 26 DE MAIO DE 2015	UPA 24h OPÇÃO VIII	82.43	3.000.000,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	NOVA OPÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO ANTERIOR	NOVO CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR A SER DEDUZIDO ANUAL (R$)
530010	DF	BRASÍLIA	7465157	UPA 24h CEILÂNDIA	ESTADUAL	134485	PORTARIA Nº 617/GM/MS, DE 26 DE MAIO DE 2015	UPA 24h OPÇÃO VIII	UPA 24h OPÇÃO VI	82.43	82.69	798.000,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 248-A, de 29-12-2020, Seção 1, página 10, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 1.327, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar a Oxigenação por Membrana Extracorpórea (ECMO) para o suporte de pacientes com insuficiência respiratória grave e refratária, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 29, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, e dos arts. 25-A e 25-B, do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, resolve:

Art. 1º Não incorporar a Oxigenação por Membrana Extracorpórea (ECMO) para o suporte de pacientes com insuficiência respiratória grave e refratária, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.342, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Desabilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e Habilita a estabelecimento como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios clínicos 3, 4 e 5 (pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio das Resoluções CIB/PR nº 065, de 2 de junho de 2020, e CIB/PR nº 219 de 11 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 424, de 1º de setembro de 2010, que habilitou como Serviço de Nefrologia a Clínica Nefrocastro, e a Portaria SAS/MS nº 594, de 27 de outubro de 2005, que habilitou o Instituto do Rim de Ivaiporã, a Clínica de Nefrologia de Telêmaco Borba SS Ltda e a Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu EPP; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, os estabelecimentos de saúde descritos a seguir.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Nefrocastro/Nefrocastro Eireli ME/Castro/PR	6270980	25.407.497/0001-98	15.05	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal
Hospital do Rim de Ivaiporã/Instituto do Rim de Ivaiporã SC Ltda/Ivaiporã/PR	2590255	80.907.066/0001-07	15.05	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal
Clínica do Rim/Clínica de Nefrologia de Telêmaco Borba SS Ltda/Telêmaco Borba/PR	3004864	04.873.896/0001-74	15.05	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal
Clínica de Doenças Renais do Vale do Iguaçu EPP/União da Vitoria/PR	2568810	74.170.036/0001-50	15.05	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 15.05 - Unidade Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal dos estabelecimentos de saúde constante deste artigo.

Art. 3º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios clínicos 3, 4 e 5 (pré-dialítico) o estabelecimento de saúde descritos a seguir:

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Fundação Pró Renal Brasil/Pró Renal Brasil Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas/Curitiba/PR	6683924	78.444.304/0001-35	15.06	Atenção Especializada em DRC nos estágios clínicos 3, 4 e 5 (pré-dialítico)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.343, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Exclui propostas do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, que cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção de UPA 24h e as propostas de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios;

Considerando o Parecer Técnico nº 505/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.005492/2010-31; e

Considerando o Parecer Técnico nº 612/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.103819/2013-81, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, Seção 1, páginas 62, 63 e 64, as propostas relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	TIPO	PROPONENTE	PORTE	PROPOSTA SISMOB/ FNS/MS UPA 24h	NUP/SEI	PORTARIA DE REF. INVEST. UPA 24h	VALOR DA PROPOSTA	VALOR REPASSADO UPA 24h	PROPOSTA FNS/MS EQUIPAMENTOS	PORTARIA DE REF. EQUIPAMENTOS	VALOR REPASSADO EQUIPAMENTOS
RO	Porto Velho	2010	nova	SMS	I	05903.125000/ 1090-04	25000.005492/ 2010/31	PORTARIA Nº 485/GM/MS, DE 5 DE MARÇO DE 2010	R$ 1.400.000,00	R$ 1.050.000,00	11155.765000/1130-42 562.200,00 e 11155765000117705 631.980,00	PORTARIA Nº 3.180/ GM/MS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 PORTARIA Nº 3.075/GM/MS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017	R$1.194.180,00
RS	Gravataí	2013 PAC2	nova	SMS	II	12195.662000/ 1130-02	25000.103819/ 2013-81	PORTARIA Nº 1.580/GM/MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	R$ 3.100.000,00	R$ 2.790.000,00			

PORTARIA GM/MS Nº 1.344, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso da Vigilância Sanitária, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2021, desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria GM/MS Nº 3292, de 4 de dezembro de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Consolidada GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria GM/MS nº 49, de 12 de janeiro de 2021, que atualiza, para o ano de 2021, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 6 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3292, de 4 de dezembro de 2020, que bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2021, desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria GM/MS nº 1.777, de 15 de julho de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES, e cancela o inciso IV do art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.298, de 27 de agosto de 2020; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Minuta de Portaria CSNVS 1494812 SEI 25351.917325/2021-15 / pg. 3 Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Bloquear os repasses financeiros do Piso da Vigilância Sanitária (fixo + variável) dos municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES constantes do anexo I desta Portaria, referente às parcelas 7 a 12/2021 do Piso Fixo e do Piso Variável (se houver o piso variável), de acordo com monitoramento realizado com informações do dia 8 de junho de 2021.

Art. 2º Desbloquear os repasses financeiros do Piso Fixo da Vigilância Sanitária de que trata a Portaria GM/MS nº 3292, de 4 de dezembro de 2020, referente às parcelas 01 a 06/2021, para os municípios que regularizaram o cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES constantes do anexo II desta Portaria, de acordo com monitoramento realizado com informações do dia 8 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a regularização do repasse junto aos municípios desbloqueados, conforme indicado no Art. 2º desta Portaria, referente às parcelas de 01 a 06/2021 do Piso Fixo da Vigilância Sanitária, totalizam R$60.000,00 (sessenta mil reais), a serem custeadas com dotações constantes da Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 4º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ref.: Processo Administrativo nº 25000.137764/2019-07

Interessado: Município de Porto Calvo/AL.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação de solicitação de readequação da rede física do SUS.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Porto Calvo/AL em face do Despacho nº 19, de 23 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 77, de 27 de abril de 2021, Seção 1, p. 66, que reprovou a readequação de uma Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (Proposta SISMOB nº 11312.5790001/13-006) para uma Unidade Básica de Saúde. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 103/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO N° 50, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.134926/2019-47

MUNICÍPIO: PICUÍ/PB

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento-UPA Porte I (Proposta SISMOB N° 08619.6500001/12-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: uma Clínica/Centro de Especialidade tipo 36 subtipo 002 - Centro Especializado em Reabilitação (CER-II); uma Central de Gestão em Saúde tipo 68 subtipo 006 - Sede Consórcio Público na área de Saúde; e uma Clínica/Centro de Especialidade subtipo 009 outros

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 279/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 51, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.203663/2019-23

MUNICÍPIO: QUIRINÓPOLIS/GO

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 04752.9470001/13-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade (Ambulatório) - CNES 2806371; Unidade de Apoio Diagnose e Terapia; Central de Gestão em Saúde (NASF) - CNES 7492286; Farmácia - CNES 7298935; e Unidade de Atenção Domiciliar (SAD) - CNES 7493339.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art.6° da Portaria n°2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 630, DE 1º DE JUNHO DE 2021 (*)

Altera a Portaria nº 1.055/SAS/MS, de 12 de julho de 2018, que concede autorização e habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando o Ofício nº 85/2021, de 29 de abril de 2021 e o Ofício nº 91/2021, de 04 de maio de 2021, ambos da Central Estadual de Transplantes de Pernambuco; e

Considerando Ata de Assembleia, da empresa Genomika Diagnósticos S.A, de 31 de dezembro de 2020, a qual relata a liquidação da empresa Genomika e a combinação dos negócios da empresa com os da Sociedade Israelita Brasileira Albert Einstein, constante no NUP/SEI: 25000.066859/2021-45, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SAS/MS nº 1.055, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 148, de 2 de agosto de 2018, seção 1, página 53, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º .....:

"CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II."

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein	CNPJ: 60.765.823/0062-51 CNES: 0519499

(NR).

Art. 2º O art. 2º da Portaria SAS/MS nº 1.055, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 148, de 2 de agosto de 2018, seção 1, página 53, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º .....:

"CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos."

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein	CNPJ: 60.765.823/0062-51 CNES: 0519499

(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

(*) Republicada por ter saído, no Diário oficial da União (DOU) nº 105, de 8 de junho de 2021, seção 1, página 103, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 692, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Lucas de Itabirinha, com sede em Itabirinha (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171575/2019-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Lucas de Itabirinha, CNPJ nº 21.083.795/0001-19, com sede em Itabirinha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2019 a 17 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 695, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e Adolescência, com sede em Quixadá (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 450/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084417/2021-81, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e Adolescência, CNPJ nº 07.718.372/0001-05, com sede em Quixadá (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2021 a 5 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 696, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Casa de Nazaré, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 448/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.163549/2020-97, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o Art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Beneficente Casa de Nazaré, CNPJ nº 04.119.501/0001-42, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2021 a 21 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 697, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, com sede em Monte Santo de Minas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 451/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.073067/2021-27, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, CNPJ nº 22.628.044/0001-01, com sede em Monte Santo de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 699, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da AFIM - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Maringá, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 452/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.115201/2016-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da AFIM - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Maringá, CNPJ nº 80.289.895/0001-65, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de agosto de 2016 a 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 701, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação dos Diabéticos de Barbacena, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 453/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.105532/2020-15, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Diabéticos de Barbacena, CNPJ nº 26.113.076/0001-17, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 702, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 92/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, FTS nº 1835, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036025/2018-18, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, inscrita no CNPJ nº 61.687.356/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.080, de de 20 de novembro de 2020, publicada Diário Oficial da União (DOU) nº 225, de 25 de novembro de 2020, seção 1, página 154.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 703, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, com sede em Catalão (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 456/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.050165/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, com sede em Catalão (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 704, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, com sede em Itajubá (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 454/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.072369/2021-88, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, CNPJ nº 21.035.852/0001-94, com sede em Itajubá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Institui Câmara Técnica Assessora, para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde, contribuindo com atividade técnico-científica em matérias estratégicas de interesse da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Assessora tem a finalidade de promover discussões, avaliar e propor medidas, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando ao aperfeiçoamento de ações estratégicas e ao auxílio técnico científico para a tomada de decisões sobre questões direta ou indiretamente relacionadas ao Câncer de Colo do Útero e a implementação da Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

I - debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar técnica e cientificamente a motivação de decisões relevantes, que versem sobre diretrizes e ações de prevenção e controle do Câncer de Colo do Útero;

II - orientar na definição de métodos e procedimentos científicos e tecnológicos de cunho especializado, bem como na tomada de decisões;

III - debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos da Coordenação de Saúde das Mulheres (COSMU/DAPES/SAPS/MS);

IV - elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Atenção Primária à Saúde;

V - recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse da Coordenação Geral de Ciclos de Vida do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

VI - emitir recomendações acerca de novos estudos, protocolos e pesquisas científicas, apontando também seus pontos controversos, quando solicitado.

Parágrafo único: A manifestação da Câmara Técnica é de natureza opinativa e não vinculante. Os trabalhos provenientes serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos no todo ou em parte, alterados ou não considerados pelas autoridades competentes.

§ 1º Eventuais direitos autorais resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico serão de propriedade do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Compõem a Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

I - Secretaria de Atenção Primária à Saúde SAPS:

a) um representante do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas- DAPES;

b) um representante do Departamento de Saúde da Família - DESF;

II - Secretaria de Atenção Especializa à Saúde SAES:

a) um representante do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC;

b) um representante do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - DAHU;

c) um representante do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET;

III - um representante do Instituto Nacional do Câncer - INCA;

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS:

a) um representante do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT;

b) um representante do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DCCI;

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE:

a) Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS;

VI - um representante da Associação Brasileira de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia - ABPTGIC;

VII - um representante da Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC;

VIII - um representante da Sociedade Brasileira de Patologia - SBP;

IX - um representante da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC;

X - um representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;

XI - um representante do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

XII - um representante do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz);

XIII - um representante da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia;

XIV - um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

XVI - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais - CONASEMS;

XVII - Organização Pan-americana de Saúde OPAS:

a) um representante da Unidade técnica de determinantes da saúde, doenças não transmissíveis e saúde mental.

XVIII - Especialistas e pesquisadores convidados.

Art. 4º Para prestar contribuições às atividades técnico-científicas a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, os especialistas e pesquisadores da Câmara Técnica Assessora devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade;

II- possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada; e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e III do caput, poderão ser utilizados os termos constantes no ANEXO I desta Portaria, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do setor finalístico.

Art. 5º. Os convidados especialistas e pesquisadores convidados serão indicados em Nota Técnica pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde e formalmente convidados, pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

§ 2º As reuniões da Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde, devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 6º A Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde é coordenada pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas ou seu substituto.

Art. 7º. A Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero, reunir-se-a uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, sendo as reuniões formalizadas de acordo com o Termo de Referência, ANEXO II.

Parágrafo único. Os especialistas e pesquisadores convidados da Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero no âmbito da Atenção Primária à Saúde, não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente para os membros da Câmara Técnica que se encontrarem no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os participantes que se encontrem em outros entes federativos, a participação da reunião será, por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação na Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento do Câncer de Colo do Útero, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único: A atuação de especialistas e pesquisadores convidados da comunidade científica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado e de caráter voluntário, não configurando qualquer tipo de vinculo empregatício com a Administração Pública, cabendo unicamente o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

Art. 10º A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora será de 12 meses contados de sua publicação.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu,_____, portador do CPF nº_____ e da cédula de identidade nº _____ para atuar como membro da Câmara Técnica Assessora, prestando atividade técnico-científica consultiva de interesse ao Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução dessa atividade, declaro para os devidos fins que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu,_____, portador do CPF nº_____ e da cédula de identidade nº _____, comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente. Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades prevista na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA PARA O ENFRENTAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

1. Introdução

Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

2. Temas a serem discutidos.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

3. Metas e Objetivos.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

5. Metodologia dos trabalhos.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

a) Data da Reunião.

b) Horário e Pauta.

c) Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA xx/xx/xxxx.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

_____

(Assinatura do Diretor)

APROVADO

_____

Secretário de Atenção Primária à Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 552ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de junho de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33910.026605/2019-35	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.020841/2019-48	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.009904/2018-24	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.020828/2019-99	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024047/2019-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019501/2019-74	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015166/2016-81	QUALLITY PRO SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	Advertência
33902.375573/2014-93	ITAIPU BINACIONAL	DIOPE	Art. 36 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.032736/2019-51	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE		Retorno à primeira instância

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n° 117, de 24 de junho de 2021, Seção 1, págs. 136 à 138, onde se lê:

Aresto n° 1.347, de 23 de junho de 2021.

Leia-se:

Aresto n° 1.437, de 23 de junho de 2021.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.483, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Vacina BNT162 com RNA anti-viral para imunização ativa contra COVID-19
59/2020
25351.199978/2021-01 2210071/21-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.497, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: NS farmácia de manipulação ltda-me - CNPJ: 17.197.132/0001-58
Produto - Apresentação (Lote): PREPARAÇÕES MAGISTRAIS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0705855/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da dispensação de medicamentos manipulados em substituição a medicamentos industrializados, sejam de referência, genéricos ou similares, e da exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção, por meio do site https://www.farmaforma.com.br/, em desacordo com os 5.13 e 5.14 da resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007.
.....
2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): BENOQUIN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2264895/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1873649976-creme-clareador-benoquin-monobenzone-80-30g-original-_JM?searchVariation=83587815676#searchVariation=83587815676&position=5&search_layout=grid&type=item&tracking_id=0f0ee7fe-3d8a-4d2f-bce1-36e666f207bb, do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca "BENOQUIN" , bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2114499/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.anabol.com.br, de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresas desconhecidas, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
4. Empresa: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 60.659.463/0001-91
Produto - Apresentação (Lote): DECADRON INJETÁVEL - 2MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD TRANS X 1 ML (2008488);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2415096/21-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão da presença de material particulado dentro da ampola, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.
.....
5. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): DRICLOR (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2200233/21-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://www.drictoroficial.com.br, entre outros sites, do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca "Driclor" , bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
6. Empresa: JB DA SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS - CNPJ: 22.026.086/0001-64
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS MAXX (TODOS); DURMA BEM (TODOS); OFF CELULITE (TODOS); K-LIGHT THERMO (TODOS); TRIBULUS PLUS + GUARANÁ E GENGIBRE (TODOS); TRIBULUS COM MACA PERUANA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2316153/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://herblight.com.br/ dos produtos da marca Herblight sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com o parágrafo 5º do artigo 2º da RDC 26/2014; parágrafo 1º do artigo 7º da RDC 26/2014; e artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
7. Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
Produto - Apresentação (Lote): KWELL - 10 MG/G EMU CT FR PLAS OPC X 60 ML (F219019, F220002, F218038);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2418151/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão da constatação de resultado de teor do ativo abaixo do valor de especificação, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.
.....
8. Empresa: GREEN LEAF COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - CNPJ: 35.033.988/0001-70
Produto - Apresentação (Lote): EMERGIZEN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2414973/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os os medicamentos da marca EMERGIZEN bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.498, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: S A COSMETICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08225870000170

Produto - (Lote): VITAUNHAS BASE AMARGA(TODOS);VITAUNHAS CREME RESTAURADOR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2449801/21-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto não se enquadra como cosmético por possuir finalidade terapêutica em desacordo com a definição de cosméticos estabelecida no Anexo I e Art. 17 da Resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59

Produto - (Lote): SUAVIÉ SABONETE DERMATOLÓGICO DARROW(2100030);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2437213/21-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA, em razão da contaminação do produto com microrganismo Pseudomonas aeruginosa e tendo em vista o previsto no art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211434 - Projeto @aprendendocomarte - Concertos Natalinos 2021 EVENTO VIRTUAL
Fundação Social Raimundo Fagner
CNPJ/CPF: 03.855.021/0001-87
Processo: 01400001434202110
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 805.398,00
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto@aprendendocomarte - Concertos Natalinos, realizará oficinas de música e outras modalidades artísticas afins de modo hibrido, com o intuito de apresentar 9 Concertos Natalinos no período de 06 de dezembro a 06 de janeiro de 2021, resultado das oficinas de música erudita e do cancioneiro natalino, comemorando assim o nascimento do Menino Jesus. Uma proposta de inclusão digital onde todos os educandos envolvidos no projeto receberam um tablet com internet para as atividades do Projeto. Uma proposta de inclusã

211462 - EVENTO VIRTUAL - OSSCA Grandes Performances - Manutenção
Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA
CNPJ/CPF: 22.727.490/0001-65
Processo: 01400001462202137
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 999.141,00
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de manutenção das atividades artísticas e culturais realizando concertos musicais da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA. Reconhecida como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, a Orquestra já se apresentou em mais de 150 municípios catarinenses interpretando música erudita e popular. Os eventos serão realizados em teatros, com ingressos a preços acessíveis e cotas gratuitas, com objetivo de disseminar cultura através dos espetáculos musicais e dasações de capacitação e treinamento de pessoal.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
211215 - Restauro das Obras do Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Paranaguá
ASSOCIACAO PRO-ARTE DE DIFUSAO E PRESERVACAO DA CULTURA
CNPJ/CPF: 32.216.207/0001-94
Processo: 01400001215202131
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 853.603,24
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo restaurar obras pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico de Paranaguá. As obras apresentam diferentes graus de degradação, conforme detalhamos nos laudos em anexo elaborados pela Pró Arte, necessitando de serviços como restauro da trama e de pigmentos, limpeza, recuperação da tensibilidade e troca de bastidores e molduras. Após o restauro, as obras serão expostas em local de fácil acesso do público, com visitas guiadas para alunos de escolas públicas. Como atividade formativa (Contrapartida Social) serão ministradas palestras com o apoio de material audiovisual produzido ao longo do processo de restauro.

211401 - PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO - CENTRO CULTURAL E HISTÓRICO FAZENDA CORUPUTUBA
INSTITUTO CORUPUTUBA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL, DE EDUCACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 25.268.124/0001-83
Processo: 01400001401202170
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.984,50
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto trata do desenvolvimento do projeto arquitetônico de restauração de uma edificação da Fazenda Coruputuba (Escriptório Seção Agrícola) tombado para abrigar um Centro Cultural e Histórico. Teremos como Contrapartida Social a realização de palestra de lançamento do projeto com a presença de estudantes e professores.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
210958 - Plano Anual de Atividades 2022 - Museu Casa de Brusque
SOCIEDADE AMIGOS DE BRUSQUE
CNPJ/CPF: 83.721.639/0001-93
Processo: 01400000958202193
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado: R$ 981.604,39
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2022 - Museu Casa de Brusque representa o conjunto de elementos de custeio e atividades culturais, infra-estruturais e técnicas da instituição, como a monitoria aos grupos visitantes, ações de tratamento técnico do acervo (higienização, conservação preventiva, catalogação, digitalização e acondicionamento), elaboração e montagem de exposições temporárias e realização de eventos culturais. No âmbito da Contrapartida Social, na condição de ação cultural formativa serão realizadas palestras no município de Brusque sobre o segmento cultural da proposta, como forma de difundir este conhecimento e formar público para os museus e espaços de memória do município.

211446 - Timelinefy - Museus do Brasil (Evento virtual)
SYU EMPREENDEDORISMO S/A
CNPJ/CPF: 15.670.807/0001-09
Processo: 01400001446202144
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 199.999,99
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Timelinefy - Museus do Brasil irá desenvolver uma pesquisa sobre a criação dos museus no Brasil e apresentar este conteúdo através de linhas do tempo interativas e digitais que permitirão ao público conhecer os contextos históricos e sociais da formação destas instituições e os marcos da preservação, fomento e desenvolvimento do setor museal. As linhas do tempo serão disponibilizadas através da plataforma Timelinefy na internet. Como contrapartida social, serão realizadas oficinas online para formação de professores, profissionais de museus e estudantes para apresentar as formas de uso e dinamização das linhas do tempo.

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201677 - QUADRILHA JUNINA VIVA
ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOAO DOURADO
CNPJ/CPF: 26.958.169/0001-42
Cidade: Piripiri - PI;
Prazo de Captação: 20/06/2021 à 31/12/2021

201746 - Natal Itapema 2020
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Cidade: Lages - SC;
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

202369 - Leituras e Percepções na primeira infância
ASSOCIACAO VOZES DA ARTE
CNPJ/CPF: 08.815.685/0001-36
Cidade: Cubatão - SP;
Prazo de Captação: 15/05/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
134866 - Preservação, Restauro e Conservação Integrada do Seminário de Olinda PE
Arquidiocese de Olinda e Recife
CNPJ/CPF: 09.756.859/0001-08
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200067 - Rolé Carioca
M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/03/2021 à 31/12/2021

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18, § 1º

211522 - Jovem que Desceu do Norte
ESCAFANDRA TRANSMEDIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 32.994.367/0001-64
Processo: 01400001522202111
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 199.893,98
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um filme de gênero documental, média-metragem, com duração de 50 minutos, no formato Full HD (1920x1080) que mistura imagens reais com pequenos trechos animados, onde o Sertão é reconstruído a partir das memórias de cinco migrantes que vieram para o interior de São Paulo há algumas décadas. Através do poder da oralidade, eles nos transportam para esse espaço e contam o universal e o singular da juventude vivida ali. O gênero predominante no média-metragem é o documental. Como produto secundário, editaremos e publicaremos um livro ilustrado (de 32 páginas, capa dura, feito em papel offset e com dimensões de 19,2 cm de largura por 21,6 cm de altura), que contém, metaforicamente, um resumo dessas cinco jornadas. Também ofereceremos uma Oficina de Formação Audiovisual, como contrapartida.

211523 - 100 ANOS DE PARAISÓPOLIS
CLEITON SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 054.989.415-28
Processo: 01400001523202166
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.992,38
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 17/12/2021
Resumo do Projeto: O documentário "100 anos de Paraisópolis" retrata o estilo de vida da 2° maior favela de São Paulo e 5° maior do Brasil, abordando questões como, saúde, educação, cultura, esporte dentre outras abordagens. O Média-metragem tem duração entre 60 e 70 minutos, contando relatos do cotidiano dos moradores da região, e traz a visão política, econômica e social de especialistas. A obra será finalizada em vídeo no formato HD, o produto final será disponibilizado em salas de exibições, no youtube e redes sociais da produtora Silema Vídeos.

211524 - MUNDO POR TERRA - Documentário
MUNDO POR TERRA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.327.265/0001-40
Processo: 01400001524202119
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R$ 234.850,00
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Edição de documentário média-metragem de 69 minutos em formato digital Full HD, finalizado em arquivo digital fechado fullhd com cópia em arquivo mov e dcp e áudio estéreo, distribuído por meio de DVDs, e distribuição de DVDs. (projeto com material audiovisual gravado antes da Pandemia e sem atividades presenciais).

211525 - Casa 44
MATHEUS APARECIDO DA COSTA
CNPJ/CPF: 228.288.038-21
Processo: 01400001525202155
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.091,39
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produto princial:Produção do média-metragem de ficção, Casa 44, no gênero de suspense e drama, com duração de 60 minutos no formato de finalização 4K(24 FPS) com o tema redes sociais. Produto secundário: como contrapartida social, umapalestra sobre a importância das redes sociais para a disseminação da cultura com duração de 20 minutos no formato 4K(24FPS). Ambos divulgados e distribuidos gratuitamente no instagram e canal do youtube oficiais do projeto.

211526 - forumdoc.bh - 25º Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01400001526202108
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 249.587,63
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização da 25ª edição do forumdoc.bh - Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte em novembro de 2021. O forumdoc.bh dedica-se à exibição, discussão e fomento da produção audiovisual documental e híbrida, tematizando a diversidade cultural e as questões urgentes do tempo presente. Na sua 25a edição serão exibidos aproximadamente 32 programas de filmes no formato híbrido: exibições e debates em plataforma online,aliadas sessões presenciais no Cine Humberto Mauro/Palácio das Artes, Belo Horizonte. Integra a programação principal um Fórum de debates com 10 atividades formativas disponibilizadas online, entre seminário, debates, curso e sessões comentadas, e será publicado um catálogo com fortuna crítica. Todas as atividades são gratuitas. Há intenção de patrocínio por parte de Itaú Cultural, conforme termo anexado.

211527 - MAGNA CARTA (Título Provisório)
JOSE CASSIO MARTIN AUGE CORREA
CNPJ/CPF: 064.419.148-16
Processo: 01400001527202144
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.966,58
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 18/10/2021
Resumo do Projeto: Produção de média-metragem (gênero documental), com duração de 50 minutos, formato de finalização em Full HD (1920x1080). Filme documentário baseado em fatos reais, narrando e ilustrando a história da Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C. e também a construção do Mausoléu e Monumento Heróis de 32 - Obelisco do Parque do Ibirapuera em São Paulo. Filme para Exibições em espaço público e privado, preferecialmente com entrada franca. Também disponível para internet.

211528 - Minuto Escola 2022
Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400001528202199
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.585.385,00
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Minuto Escola é um curso de formação on-line de noções básicas do audiovisual a partir do formato minuto. O curso será oferecido para 10 mil professores da rede pública, promovendo a produção de vídeos de até 1 minuto no ambiente escolar. Simultaneamente, serão propostos 10 concursos para a comunidade escolar com temas ligados à educação e será realizada uma palestra (contrapartida social) para 1.000 professores e alunos da escola pública. Também será oferecido, de forma online, o curso "Primórdios do Cinema", criado a partir do conteúdo do livro "Primórdios do Cinema 1895-1926", do autor Arlindo Machado. A plataforma onde o curso ocorre, o site minutoescola.com.br, também passará por manutenção e aprimoramento.

211529 - Bom Balão
ROMULO VALERIO DO AMARAL
CNPJ/CPF: 671.948.934-87
Processo: 01400001529202133
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 199.927,20
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Bom Balão" realizará a produção, edição e finalização de uma obra audiovisual ficcional de aproximadamente 50 minutos e finalização em ultra-HD, com tiragem em DVD, narrando à história de Zebedeu, um garoto que se entrega ao uso das redes sociais para dialogar com Anabel, sua grande amiga. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

ANEXO II - Artigo 26

211530 - PUNTILÉIA DO FUTURO
Fabiana Firmino Carqueijo Mello
CNPJ/CPF: 324.412.598-06
Processo: 01400001530202168
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R$ 194.766,00
Prazo de Captação: 25/06/2021 à 22/10/2021
Resumo do Projeto: Produção de websérie com 13 episódios, de 10 minutos cada em Full HD, a ser distribuída em mídia digital e Internet. A série ficcional trabalha de forma natural e engraçada temas relacionados ao dia a dia das crianças e aos Objetivos de Desenvolvimento sustentável - ODS da ONU, lançando mão de recursos teatrais com base em design amigável, linguagem apropriada ao público infantil, incentivos às atividades manuais e interatividade. Isso é possível porque Puntiléia é uma palhaça muito comunicativa, carismática e que adora brincar.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente Substituto nº 61-E de 15/06/2021, publicada no DOU nº 112 de 17/06/2021, Seção 1, página 116, em relação ao projeto "21-0056 Olhos da Lei", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 21-0046 Olhos da Lei

Leia-se: 21-0056 Olhos da Lei

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 56, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", inciso III, alínea "k", item 1, e § 3º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							120.000
		ATIVIDADES							
03 301	0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
03 301	0031 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							4.800.000
		PROJETOS							
03 122	0031 15UB	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF							4.800.000
03 122	0031 15UB 5664	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF							4.800.000
			F	4	2	90	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							120.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							120.000
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							4.800.000
		PROJETOS							
03 122	0031 15VR	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília - DF							4.500.000
03 122	0031 15VR 5664	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF							4.500.000
			F	4	2	90	0	100	4.500.000
03 122	0031 15VS	Aquisições de Edificios-Sedes para o Ministério Público do Trabalho							300.000
03 122	0031 15VS 0001	Aquisições de Edificios-Sedes para o Ministério Público do Trabalho - Nacional							300.000
			F	5	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 290ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Conflitos de atribuições

Processo NF-000114.2021.09.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA, SUSCITANTE: IROS REICHMANN LOSSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000640.2021.12.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO MARTINS DAL PONT, SUSCITADO: ANDERSON LUIZ CORRÊA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-007169.2020.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS, NOTICIADO: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO (COMGAS), NOTICIANTE: ACCÁCIO JOAQUIM DA COSTA CARDOSO, NOTICIANTE: ANTONIO DA SILVA MELLO FILHO, NOTICIANTE: DEISE AQUEROPITA CAMPANA, NOTICIANTE: DOROTHY HATSUMI NAGATO, NOTICIANTE: EMILIO BRUNORO JÚNIOR, NOTICIANTE: FRANCISCO PAOLILLO, NOTICIANTE: LEOPOLDO MACEDO NETO, NOTICIANTE: LUIZ AUGUSTO MICHELIN, NOTICIANTE: MARIA IGNÊS GASPARIN CARDOSO, NOTICIANTE: MILLO CLAUDIO VISANI JUNIOR, NOTICIANTE: PAULO SCHENBERG, NOTICIANTE: VASCO AGOSTINHO CORREIA MONTEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001234.2021.06.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ULISSES DIAS DE CARVALHO, SUSCITADO: GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000611.2021.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE , SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000088.2021.03.009/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITANTE: ELAINE NORONHA NASSIF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-001020.2020.01.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO MASTER DO FONSECA, NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000368.2005.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA SÃO PAULO), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausente o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 20, referente à sessão realizada em 15 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO

Do Ministro Raimundo Carreiro: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Aplicação do entendimento aprovado pelo Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, no sentido da apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, nas hipóteses em que a ilegalidade decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

Na oportunidade o Presidente, Ministro Bruno Dantas, acolheu a proposta de encaminhar cópia da presente comunicação ao Presidente da 1ª Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs TC-003.550/2021-4, TC-003.559/2021-1, TC-004.010/2020-5, TC-005.471/2021-4, TC-005.717/2021-3, TC-005.804/2021-3, TC-005.829/2021-6, TC-005.905/2021-4, TC-008.142/2021-1, TC-009.096/2021-3, TC-009.268/2021-9, TC-010.584/2020-0, TC-013.305/2021-2, TC-013.769/2016-2, TC-014.464/2021-7, TC-

014.729/2021-0, TC- 015.110/2018-4, TC-015.420/2016-7, TC-015.642/2021-6, TC-015.647/2021-8, TC-015.667/2021-9, TC-015.691/2021-7, TC-015.699/2021-8, TC-015.722/2021-0, TC-015.953/2008-5, TC-017.054/2014-1, TC-018.522/2019-0, TC-019.573/2015-4, TC-020.106/2015-7, TC-021.024/2020-0, TC-021.303/2020-7, TC-025.210/2015-7, TC-025.921/2020-7, TC-027.110/2020-6, TC-028.238/2014-1, TC-028.371/2019-4, TC-028.505/2016-6, TC-033.095/2016-7, TC-033.133/2020-4, TC-033.366/2019-5, TC-033.978/2019-0, TC-034.263/2019-5, TC-035.695/2020-0, TC-036.274/2019-4, TC-036.532/2016-9, TC-036.933/2018-0, TC-039.564/2019-3, TC-044.328/2020-6, TC- TC-044.988/2020-6 e TC-046.793/2020-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8407 a 8446.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8368 a 8406.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 005.755/2019-0, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 20 de julho de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8407 a 8446, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 8368 a 8406, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8368/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.867/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Conceicao de Maria Silva Magalhaes (174.672.505-25); Elmo Lopes Felzemburg (036.457.705-34); Iraci Lucia Costa Oliveira (065.476.995-87); Raimunda Maria da Silva Bedasee (309.951.085-87); e Ronaldo Ribeiro Jacobina (107.872.755-49).
3.2. Recorrente: Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia em face do Acórdão 6.735/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 6.735/2020-TCU-2ª Câmara com relação ao ato de Ronaldo Ribeiro Jacobina;
9.2. julgar legal, concedendo-lhe registro, o ato de aposentadoria de Ronaldo Ribeiro Jacobina;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado Ronaldo Ribeiro Jacobina.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8368-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8369/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.623/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Iracema Lima Velame Branco (030.585.225-68); Leida Silva (195.715.341-53); e Maria Nilzete da Silva Pimentel Freitas (305.279.613-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais, recusando-lhes registro, os atos de aposentadoria de Iracema Lima Velame Branco, Leida Silva e Maria Nilzete da Silva Pimentel Freitas, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:
9.3.1. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a sua ilegalidade;
9.3.2. no prazo de 15 dias, comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal;
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8369-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8370/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.465/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carlos Roberto Mendes Pontes (644.937.337-72); Grêmio Recreativo Musical Guapiense (27.771.617/0001-67).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Carlos Roberto Mendes Pontes e Grêmio Recreativo Musical Guapiense, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 08-9356, a fim de "Desenvolver atividades artístico-pedagógicas tendo a música instrumental e o canto coral como referência para inclusão de crianças e jovens no universo da arte, ética e estética",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis Carlos Roberto Mendes Pontes e Grêmio Recreativo Musical Guapiense, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Carlos Roberto Mendes Pontes e Grêmio Recreativo Musical Guapiense, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
26/5/2009	52.000,00	Débito
22/6/2009	9.912,00	Débito
20/7/2009	6.000,00	Débito
10/8/2009	12.000,00	Débito
10/9/2009	12.000,00	Débito
14/10/2009	31.288,00	Débito
10/12/2009	6.000,00	Débito
18/12/2009	75.000,00	Débito
21/6/2010	20.000,00	Débito
14/7/2011	38,83	Crédito

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Carlos Roberto Mendes Pontes e Grêmio Recreativo Musical Guapiense, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de RJ, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.7. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis, para ciência;
9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de RJ, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8370-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8371/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.544/2019-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (extinta), atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
3.2. Responsáveis: Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro - Cidan (CNPJ: 03.877.143/0001-74) e Jacques Edgard François Dadesky (CPF: 627.747.517-72).
4. Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (extinta), atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Tito Mineiro da Silva (OAB/RJ 97.670) representando Jacques Edgard François Dadesky

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (extinta) em desfavor do Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro (Cidan) e de seu presidente à época, Jacques Edgard François Dadesky, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 23801257200600028, que tinha por objeto "Apoio financeiro ao projeto denominado a arte de representar dignidade - curso de iniciação às artes dramáticas".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro - Cidan, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, as contas do responsável Jacques Edgard François Dadesky, dando-lhe quitação;
9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro - Cidan, condenando-lhe ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, abatendo-se o valor já ressarcido.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
9/10/2006	30.815,33	Débito
25/4/2007	5.728,45	Crédito

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para ciência;
9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU nº 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8371-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8372/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.345/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Airton de Brito (140.573.364-00); Claudinea Ameixa (839.248.097-04); Joelma Lima da Silva (897.075.327-34); Jurema Pinheiro de Carvalho (849.705.617-53); Lenira Silva de Brito (140.553.174-68).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensões civis instituídas por ex-servidores do Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão instituídos por Antonio de Brito, em favor de Airton de Brito e Lenira Silva de Brito, e Suruhy Farias de Ameixa, em favor de Claudinea Ameixa, com os respectivos registros;
9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de pensão civil instituído por Geraldo de Carvalho;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado mencionado no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Geraldo de Carvalho, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Comando da Marinha.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8372-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8373/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.620/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adelia Rocha Alves Lemes (556.162.406-72); Cassia Diniz Silveira Cancado (540.387.316-34) e Nadir Conceicao de Freitas (134.409.506-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria concedidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais e negar o registro aos atos de concessão de aposentadoria de Adelia Rocha Alves Lemes, Cassia Diniz Silveira Cancado e Nadir Conceicao de Freitas;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU n. 106;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.1. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e às interessadas.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8373-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8374/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.669/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Lilian Amorim Prosdocimi Duarte (455.257.306-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria concedida no âmbito do Ministério da Economia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal e recusar registro do ato de aposentadoria de Lilian Amorim Prosdocimi Duarte;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério da Economia, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:
9.3.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e as transforme em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RITCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;
9.3.3. no prazo de 15 dias, comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Ministério da Economia.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8374-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8375/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.687/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Armando Sobral Rollemberg (054.771.661-34); Lidia Marieta Bentes Carreira Evangelista (244.302.851-87); Maria Aparecida Pereira dos Santos (309.897.601-20).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as concessões e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. emita novos atos de aposentadoria escoimados da irregularidade apontada, submetendo-os a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.3. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Senado Federal.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8375-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8376/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.749/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: João de Paula Gomes Neto (068.340.354-00).

3.3. Recorrente: João de Paula Gomes Neto (068.340.354-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Capela - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Vitor Di Guaraldi Monteiro Pinto (13.865/OAB-AL) e outros, representando João de Paula Gomes Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. João de Paula Gomes, ex-prefeito de Capela/AL (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em face do Acórdão 5.456/2018-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro José Múcio Monteiro);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8376-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8377/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.968/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Jurandy da Silva Monteiro Junior (012.745.456-09).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Joel de Paiva Monteiro (OAB 146.700/MG), representando Jurandy da Silva Monteiro Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Projeto "Espetáculo Encantos de Final de Ano de Diamantina MG 2016" (Pronac 15-2174), tendo por objeto realizar evento comemorativo com espetáculos teatrais nas ruas, iluminação cênica em edificações históricas, instalação de cenografia, apresentações musicais de orquestra, coral e seresta, e realização de show pirotécnico;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Jurandy da Silva Monteiro Júnior;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, julgar irregulares as contas de Jurandy da Silva Monteiro Júnior, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
29/9/2015	200.000,00
30/9/2015	4.600,00
30/10/2015	2.400,00
30/11/2015	2.700,00
30/12/2015	2.000,00

9.3. aplicar a Jurandy da Silva Monteiro Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. informar ao responsável que, caso demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos captados, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania, que incorporou as atribuições do Ministério da Cultura (MinC) por força do Decreto 9.674, de 2/1/2019, ao responsável, e, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8377-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8378/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.836/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Elioneida Maria Souza Santos (401.264.391-68); Farmácia Dupovo Catalão Ltda. - ME (12.441.571/0001-40); Genilta Gomes de Paula (450.616.291-91); Isabela Monteiro dos Santos Borges (093.923.226-07); Nilda Maria de Oliveira Souza Lima (574.041.271-49).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da Farmácia Dupovo Catalão Ltda. ME/GO, solidariamente com as Sras. Genilta Gomes de Paula e Isabela Monteiro dos Santos Borges, na condição de sócias da referida sociedade empresária, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de abril/2012 a junho/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. excluir da relação de responsáveis as Sras. Isabela Monteiro dos Santos Borges e Nilda Maria de Oliveira Souza;

9.2. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Farmácia Dupovo Catalão Ltda. -ME, da Sra. Elioneida Maria Souza Santos e da Sra. Genilta Gomes de Paula, condenando-as ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas e respectivas quantias indicadas a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. débito solidário entre Farmácia Dupovo Catalão Ltda. - ME e Sra. Elioneida Maria Souza Santos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
14/03/2013	2328,29	D
08/04/2013	1493,10	D
16/04/2013	625,48	D
31/05/2013	2056,17	D
31/05/2013	507,16	D
31/05/2013	7,20	D
04/06/2013	2212,21	D
01/07/2013	796,30	D
02/07/2013	2780,70	D
25/07/2013	3401,10	D
25/07/2013	865,72	D
30/08/2013	5374,42	D
01/10/2013	6661,00	D
02/10/2013	1561,54	D
12/11/2013	10090,07	D
06/12/2013	11229,78	D
06/12/2013	15,12	D
30/12/2013	9726,80	D
30/12/2013	2,40	D
07/02/2014	12789,46	D

9.2.2. débito solidário entre Farmácia Dupovo Catalão Ltda.- ME e Sra. Genilta Gomes de Paula:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
28/02/2014	4926,5	D
28/02/2014	20002,5	D
28/02/2014	335,58	D
28/02/2014	2,4	D
16/04/2014	23052,6	D
16/04/2014	14,82	D
16/04/2014	157,74	D
12/05/2014	26222	D
12/05/2014	61,92	D
12/05/2014	2,4	D
30/05/2014	21298,8	D
30/05/2014	20,16	D
30/05/2014	41,79	D

07/07/2014	17167,2	D
07/07/2014	12,42	D
07/07/2014	43,77	D
31/07/2014	1181,32	D
01/08/2014	24,03	D
01/09/2014	9912,5	D
09/09/2014	1137,33	D
09/09/2014	12,42	D
01/10/2014	6981,76	D
01/10/2014	12	D
02/10/2014	1816,24	D
03/11/2014	5619,24	D
03/11/2014	26,4	D
28/11/2014	16694,4	D
28/11/2014	85,92	D
14/01/2015	18536,3	D
14/01/2015	384,53	D
14/01/2015	12,42	D
09/02/2015	27052	D
09/02/2015	236,81	D
09/02/2015	12,28	D
04/03/2015	3280,96	D
04/03/2015	12,42	D
05/03/2015	10529,3	D
05/03/2015	53,92	D
02/04/2015	10596,5	D
02/04/2015	60,15	D
02/04/2015	44,96	D
05/05/2015	15564,8	D
05/05/2015	53,37	D
05/05/2015	169,79	D
12/06/2015	8869,99	D
12/06/2015	21,6	D
12/06/2015	17,04	D
15/06/2015	2606,98	D
15/06/2015	24,57	D
03/07/2015	8822,03	D
03/07/2015	26,4	D
06/07/2015	2368,27	D
06/07/2015	24,57	D

9.3. aplicar, individualmente, às responsáveis indicadas a seguir, as correspondentes multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa (R$)
Elioneida Maria Souza Santos	12.000,00
Genilta Gomes de Paula	35.000,00
Farmácia Dupovo Catalão Ltda. ME/GO	47.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8378-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8379/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.995/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante (004.370.502-20); Erick Wellington Lagama Lamarca (693.072.708-30); Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87); Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro (094.331.555-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho (MPT).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Matheus Pio de Souza (16.824/E/OAB-DF) e outros, representando Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro.

8.2. Ângelo Fabiano Farias da Costa e outros, representando Erick Wellington Lagana Lamarca.

8.3. Melissa Folmann (32.362/OAB-PR) e outros, representando Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento com o objetivo de avaliar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 1.741/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

9.1. conhecer do Ofício 1352.2019 GAB/PGT, enviado pelo Ministério Público do Trabalho à Corte de Contas e anexado à peça 138, como mera petição;

9.2. determinar ao Ministério Público do Trabalho que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e em relação aos inativos Célia Rosário Lage Medina Cavalcante (CPF: 004.370.502-20); Erick Wellington Lagama Lamarca (CPF: 693.072.708-30); Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (CPF: 233.605.939-87); Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro (CPF: 094.331.555-72):

9.2.1. promova a imediata exclusão das rubricas de VPNI de quintos e de opção de função, impugnadas pelo Acórdão 1.741/2014-TCU-2ª Câmara, alertando que o eventual descumprimento de deliberação da Corte de Contas poderá ensejar a aplicação da sanção de multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, enviando a comprovação da regularização dos pagamentos;

9.2.2. providencie o levantamento das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados desde a notificação do Acórdão 1.741/2014-TCU-2ª Câmara, uma vez que os valores recebidos sob efeito suspensivo de deliberação proferida pelo TCU não eximem os beneficiários da devolução das parcelas indevidamente recebidas, em caso de não provimento dos recursos, o que foi o caso dos presentes autos, enviando ao Tribunal a planilha com as importâncias levantadas para cada interessado.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8379-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8380/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.310/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Cesar da Silva Segundo - MEI (CNPJ 01.760.446/0001-87) e Paulo Cesar da Silva (CPF 213.284.801-78).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Hugo Lelis Pereira (OAB/GO 35.577) e Marcelo de Oliveira Matias (OAB/GO 16.716), representando o Sr. Paulo Cesar da Silva (procuração à peça 35).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da empresa Paulo Cesar da Silva Segundo - MEI e do Sr. Paulo Cesar da Silva, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais afetos ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa individual Paulo Cesar da Silva Segundo (CNPJ 01.760.446/0001-87);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Cesar da Silva (CPF 213.284.801-78) e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas deste responsável, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a do efetivo recolhimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU:

Data da Ocorrência	Valor Original	Débito ou Crédito
19/12/2014	R$ 556,56	D
14/01/2015	R$ 2.231,43	D
14/01/2015	R$ 136,64	D
09/02/2015	R$ 4.957,33	D
09/02/2015	R$ 22,80	D
09/02/2015	R$ 46,80	D
03/03/2015	R$ 26,73	D
03/03/2015	R$ 6.520,13	D
03/03/2015	R$ 53,40	D
02/04/2015	R$ 20.554,11	D
02/04/2015	R$ 256,25	D
02/04/2015	R$ 11,40	D
05/05/2015	R$ 45.118,67	D
05/05/2015	R$ 675,19	D
05/05/2015	R$ 184,72	D
12/06/2015	R$ 29.730,16	D
12/06/2015	R$ 406,76	D
12/06/2015	R$ 1.342,66	D

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Cesar da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo Sr. Paulo Cesar da Silva e se o processo ainda não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8380-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8381/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.841/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: IBR Construtora Ltda. - EPP (06.272.107/0001-75); Joelson Martins Barrozo (884.710.552-87); José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78).
3.3. Recorrentes: José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78); Joelson Martins Barrozo (884.710.552-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Porto Grande - AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Vânia Maria Macedo Fontoura (3.673/OAB-AP) e outros, representando Joelson Martins Barrozo.
8.2. Luis Gustavo Motta Severo da Silva (34248/OAB-DF) e outros, representando José Maria Bessa de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por José Maria Bessa de Oliveira e Joelson Martins Barrozo contra o Acórdão 6.880/2020 - TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por José Maria Bessa de Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suprindo a omissão aventada, nos termos do Voto que acompanha a presente deliberação, mantendo inalterado o Acórdão recorrido;
9.2. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Joelson Martins Barrozo para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. dar ciência da presente decisão aos embargantes.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8381-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8382/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.825/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Claudio Lima Guilherme (808.420.388-68); Izabel Cristina Moreira Garin Garcia (879.815.998-49); Maria Aparecida Pimentel Nagae (916.364.008-25); Sueli de Mello Fagundes (683.378.098-68); Vera Lucia Eugenio da Luz (761.420.948-68); Vilma Maria Gomes de Souza (997.872.538-53).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculadas à Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de alteração de concessão de aposentadoria de Claudio Lima Guilherme (808.420.388-68); Izabel Cristina Moreira Garin Garcia (879.815.998-49); Maria Aparecida Pimentel Nagae (916.364.008-25); Sueli de Mello Fagundes (683.378.098-68); Vera Lucia Eugenio da Luz (761.420.948-68); Vilma Maria Gomes de Souza (997.872.538-53);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988 e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerado ilegais, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência dos interessados do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8382-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8383/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.211/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Especial de Ex-combatente).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessadas: Eliane Nester (274.525.499-53); Elizabeth Nester (159.107.339-15); Jussara Maria Bonifácio da Silva (284.962.137-49); Lucineia Aparecida Santos (840.904.216-91); Maria Olga Rodriguez Teixeira (180.759.670-20); Maria Terezinha Baytack Beltrão de Castro (020.449.697-77); Myrian Ferraz Costa (136.422.068-75); Neide Terezinha Ceccon Friedrich (231.948.479-53); Rosani Baytack Alves Ribeiro Fernandes (660.516.307-91); Rosely Vieira (727.808.519-53); Silvia dos Passos Pinheiro (082.544.359-87); Telmelita Vieira Kruger (817.257.609-91); Wilma Regina Nester (404.386.439-68).
3.2. Recorrentes: Jussara Maria Bonifácio da Silva (284.962.137-49); Maria Terezinha Baytack Beltrão de Castro (020.449.697-77).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Maria Luci Sucla (8.155/OAB-PR), representando Elizabeth Nester.
8.2. Tiago Mascarenhas da Costa Marques (205.521/OAB-RJ), representando Maria Terezinha Baytack Beltrão de Castro.
8.3. Carolina Sampaio Dias (127.943/OAB-RJ) e outros, representando Jussara Maria Bonifácio da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexames interpostos por Jussara Maria Bonifácio da Silva e Maria Terezinha Baytack Beltrão de Castro, por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 3.578/2020 - TCU - 2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seus atos de pensão especial de ex-combatente ilegais e negou-lhes registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos Pedidos de Reexames para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8383-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8384/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.565/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Mirvania Pereira Bratkowski (371.072.670-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Mirvania Pereira Bratkowski (371.072.670-00), vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Mirvania Pereira Bratkowski (371.072.670-00), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado.
9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8384-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8385/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 047.316/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Renato Zeidan (016.773.108-47).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Renato Zeidan (016.773.108-47), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Renato Zeidan, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado.

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8385-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8386/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 004.706/2019-6
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (CNPJ 05.018.694/0001-08); Messias Ricardo Moreira (CPF 183.090.971-15)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), atual Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Associação Ruarte de Cultura e de seu dirigente Messias Ricardo Moreira, em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet" e consequente não aprovação das contas dos recursos destinados aos Convênios 294/2005-MinC/SE/AD (Pronac 05-1912) , "Meio Dia em Ponto", e 416/2007-MinC/SE/AD (Pronac 07-5108), também chamado "Meio Dia em Ponto",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Associação Ruarte de Cultura (CNPJ 05.018.694/0001-08) e Messias Ricardo Moreira (CPF 183.090.971-15), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Associação Ruarte de Cultura (CNPJ 05.018.694/0001-08) e Messias Ricardo Moreira (CPF 183.090.971-15),, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados aos responsáveis Associação Ruarte de Cultura (CNPJ 05.018.694/0001-08) e Messias Ricardo Moreira (CPF 183.090.971-15), solidariamente:

VALOR (R$)	DATA
1.100,00	09/12/2005
1.150,00	09/12/2005
1.150,00	09/12/2005
1.100,00	09/12/2005
1.100,00	09/12/2005
300,00	09/12/2005
300,00	09/12/2005
300,00	09/12/2005
300,00	09/12/2005
600,00	09/12/2005
600,00	09/12/2005
1.150,00	12/12/2005
1.000,00	13/12/2005
1.150,00	13/12/2005
1.100,00	14/12/2005
1.446,00	15/12/2005
300,00	16/12/2005
300,00	16/12/2005
1.100,00	19/12/2005
700,00	19/12/2005
1.100,00	20/12/2005
300,00	20/12/2005
300,00	20/12/2005
1.000,00	21/12/2005
1.000,00	21/12/2005
1.100,00	21/12/2005
1.100,00	21/12/2005
400,00	21/12/2005
400,00	21/12/2005
1.000,00	21/12/2005
1.000,00	21/12/2005
400,00	22/12/2005
400,00	22/12/2005
1.100,00	22/12/2005
300,00	22/12/2005
1.000,00	22/12/2005
1.000,00	22/12/2005
2.500,00	22/12/2005
3.000,00	22/12/2005
700,00	22/12/2005
300,00	23/12/2005
1.000,00	23/12/2005
300,00	23/12/2005
300,00	26/12/2005
1.100,00	29/12/2005
1.100,00	29/12/2005
300,00	09/01/2006
1.000,00	06/02/2006
1.000,00	24/02/2006
1.000,00	24/02/2006
1.000,00	24/02/2006
300,00	24/02/2006
300,00	24/02/2006
2.200,00	09/03/2006

Débitos relacionados à responsável Associação Ruarte de Cultura (CNPJ 05.018.694/0001-08):

VALOR (R$)	DATA
5.732,05	8/6/2008

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial da Cultura e ao responsável, para ciência;

9.7. informar à Procuradoria da República do Distrito Federal, à Secretaria Especial da Cultura e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.8. informar à Procuradoria da República do Distrito Federal que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8386-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8387/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 009.749/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49) em nome de José Soria Arrabal (017.660.829-04)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49), em nome de José Soria Arrabal (017.660.829-04), em face do Acórdão 8.986/2020-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Soria Arrabal (017.660.829-04) e negou-lhe registro, em razão da percepção indevida de percentual de planos econômicos (3,17%), e da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições especiais, sem a devida comprovação documental,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito o subitem 9.4.2 do Acórdão 8.986/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Sr. José Soria Arrabal, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8387-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8388/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.966/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensões Civis.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Amilton dos Santos (305.673.789-34); Maria Amelia Gomes Vieira (024.514.519-20); Nair Oleiniski de Souza (908.823.509-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis dos instituidores Ezi Bernardes dos Santos, Rogério José de Souza e Geraldo Nicodemos Righi Vieira, ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259 e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar legal o ato de pensão civil instituída por Ezi Bernardes dos Santos, em favor de Amilton dos Santos (peça 20), nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução-TCU 206/2007, porquanto a inclusão indevida da vantagem "hora-extra" no ato inicial não mais subsiste nos proventos e, à data do óbito, a aposentadoria da instituidora era amparada no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

9.2 considerar ilegais os atos de pensão instituídos por Rogério José de Souza, em favor de Nair Oleiniski de Souza (peça 21), e Geraldo Nicodemos Righi Vieira, em favor de Maria Amélia Gomes Vieira (peça 22), negando-lhes registro, em função das seguintes irregularidades, respectivamente: pagamento da vantagem hora-extra, que já deveria ter sido absorvida pelos reajustes de remuneração posteriores à incorporação judicial; insuficiência do tempo de serviço exclusivo de magistério para a aposentadoria com proventos integrais do instituidor, fazendo jus a proventos proporcionais (30/35 avos); com iguais reflexos nos proventos das pensões;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1 em relação ao ato de pensão civil instituída por Geraldo Nicodemos Righi Vieira faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, e emita novo ato de pensão, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.2 cientifique as pensionistas indicadas no subitem 9.2 acerca do teor da presente deliberação, disponibilizando a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias contados da ciência deste Acórdão pela unidade jurisdicionada, os comprovantes das datas em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4.3 caso sobrevenha decisão desfavorável aos servidores na Ação Ordinária n. 5002118-47.2017.4.04.7200, em curso na Justiça Federal da 3ª Vara Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, exclua o pagamento da rubrica "hora-extra" dos proventos da pensão instituída por Rogério José de Souza e emita novo ato pensional, livre da referida irregularidade, submetendo-o a esta Corte de Contas nos termos e prazos previstos na IN-TCU 78/2018;

9.5 nos termos da Questão de Ordem n° 4/2011, aprovada pelo Plenário em 14/7/2011, dar ciência desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU, para acompanhamento da Ação Ordinária n. 5002118-47.2017.4.04.7200, em curso na Justiça Federal da 3ª Vara Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, em que expedida sentença, não transitada em julgado, impeditiva da exclusão da rubrica hora-extra da pensão civil do instituidor Rogério José de Souza;

9.6 dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8388-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8389/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 012.200/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ilton Arnaldo de Abreu Arruda (272.660.878-72).

3.2. Interessado: Arildo Gomes de Oliveira (047.536.668-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Ilton Arnaldo de Abreu Arruda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ilton Arnaldo de Abreu Arruda (272.660.878-72) servidor aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em face do Acórdão 8.206/2019-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o respectivo ato de aposentadoria e negou-lhe registro, em razão da incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada, em desacordo com jurisprudência do TCU e do Supremo Tribunal Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o acórdão recorrido;

9.2 reconhecer o registro tácito do ato inicial de aposentadoria de Ilton Arnaldo de Abreu Arruda (272.660.878-72);

9.3 estender os efeitos desta decisão, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Arildo Gomes de Oliveira (047.536.668-91) e reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de sua aposentadoria;

9.4 dar ciência desta deliberação aos servidores aposentados, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e aos demais interessados, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8389-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8390/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.155/2015-8.

1.1. Apenso: 021.197/2016-4

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Israel Ramires Saldanha Neto (CPF 165.000.594-68)

4. Entidade: Município de Penedo (AL).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Israel Ramires Saldanha, prefeito do Município de Penedo (AL) entre 2009 e 2012, em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos repassados ao município pelo Ministério do Turismo para a execução do Convênio 737612/2010, firmado entre as partes, no valor de R$ 330.000,00, sendo R$ 300.000,00 de responsabilidade da União e R$ 30.000,00 correspondentes à contrapartida do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Israel Ramires Saldanha Neto, condenando-o ao pagamento da importância discriminada, abatida a parcela já devolvida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

VALOR (R$)	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
300.000,00	3/12/2010	Débito
28,00	4/4/2011	Crédito

9.2 aplicar ao responsável Israel Ramires Saldanha, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.3 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5 dar ciência deste acórdão a Israel Ramires Saldanha e ao Ministério do Turismo, para ciência, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo relatório e voto que o fundamentam, pode ser acessado em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6 enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Alagoas, informando-a de que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser acessado em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8390-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8391/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.678/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Embargante: Agnaldo Fernandes Silva (011.001.337-98).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros, representando Agnaldo Fernandes Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Agnaldo Fernandes Silva em face do Acórdão 5.089/2021-2ª Câmara (Relator Ministro Raimundo Carreiro), que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.642/2020-2ª Câmara (Rel. Min. Ana Arraes), por meio o Tribunal decidiu aplicar multa ao gestor, ora embargante, em razão do reiterado descaso por determinações e diligências desta Corte de Contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34, da Lei 8.443/1992, e 287, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência ao embargante e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8391-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8392/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.295/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas (CPF: 500.063.209-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas, em face do Acórdão nº 420/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Aroldo Cedraz, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU. ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do Acórdão que for prolatado ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentarem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8392-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8393/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.604/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (606.422.464-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcelo Jose Bulhões Magalhães (54.229/OAB-DF) e Hugo Veloso Cavalcante (14.747/OAB-AL), representando Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque contra o Acórdão 3.027/2021-2ª Câmara (Relator Ministro Raimundo Carreiro), por meio do qual se apreciou processo de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Anadia/AL, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no exercício de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34, da Lei 8.443/1992, e 287, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência ao embargante e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8393-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8394/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-029.175/2019-4
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nilson Andrade Santos (CPF 048.411.825-00)
4. Unidade: Município de Lagedo do Tabocal/BA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades relativas ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA) de 2005, ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) de 2006 e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) de 2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento dos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, em:
9.1 considerar revel o responsável Nilson Andrade Santos;
9.2 julgar irregulares as contas de Nilson Andrade Santos, condenando-o ao pagamento de das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1 Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA) de 2005:

VALOR (R$)	DATA
3.800,00	27/07/2005
600,00	07/10/2005
3.150,00	07/10/2005
1.687,09	31/10/2005
538,32	31/10/2005
1.836,00	01/11/2005
3.261,00	11/11/2005
4.095,00	11/11/2005
2.674,00	11/11/2005
3.919,09	22/11/2005
6.000,00	22/11/2005
950,00	02/12/2005
2.570,00	09/12/2005
4.490,00	29/12/2005
4.500,00	29/12/2005

9.2.2 Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) de 2006:

VALOR (R$)	DATA
65,00	27/11/2006
3.300,00	28/12/2006
3.500,00	12/04/2006
3.100,00	12/04/2006
3.300,00	22/12/2006

9.2.3 Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) de 2007:

VALOR (R$)	DATA
2.800,00	28/12/2007

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;
9.6 enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8394-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8395/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.094/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Maria Aparecida Rosas Pires de Saboia (CPF: 490.340.221-53).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Tatiana da Cunha Mascarenhas Rocha (51.051/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida Rosas Pires de Saboia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Aparecida Rosas Pires de Saboia, em face do Acórdão nº 462/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministra Ana Arraes, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU. ante as razões expostas pela Relatora, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Aparecida Rosas Pires de Saboia e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do Acórdão que for prolatado à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentarem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8395-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8396/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 030.494/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Fernanda Massot Madeira Coelho (385.685.191-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Fernanda Massot Madeira Coelho (385.685.191-72), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentadoria de Fernanda Massot Madeira Coelho no cargo de técnico judiciário - área administrativa, do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2 determinar à Sefip que:

9.2.1. no mesmo processo, dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do referido ato, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.2.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Sra. Fernanda Massot Madeira Coelho, ao Tribunal Superior do Trabalho aos demais interessados.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8396-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8397/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.649/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Marisa Meneses do Nascimento (CPF 022.497.278-21).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Marisa Meneses do Nascimento, em face do Acórdão 12.285/2020-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria correspondente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto por Marisa Meneses do Nascimento e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2 informar à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre o presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8397-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8398/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 039.474/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Heloisa Helena Correia Almeida (059.773.633-20); Raimundo Gomes de Luna (072.620.003-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes atos de concessão e de alteração de aposentadoria exarados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legal, e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria de Heloisa Helena Correia Almeida (059.773.633-20);

9.2 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Gomes de Luna (072.620.003-49), em razão da indevida incorporação aos vencimentos do servidor de vantagem relativa a decisão judicial que concedeu o reajuste de 11,98% por perda remuneratória decorrente de aplicação errônea da conversão dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Federal em Unidade Real de Valor (URV), em inobservância a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos irregulares decorrentes do ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Gomes de Luna (072.620.003-49), no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.4.2. no prazo de trinta dias, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;

9.4.3. comunique aos servidores aposentados acerca do teor deste Acórdão, alertando o Sr. Raimundo Gomes de Luna de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.4. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8398-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8399/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.139/2021-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Altair Lapa de Santana (463.186.907-00).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Comando da Marinha em benefício da Sra. Altair Lapa de Santana, que ocupou o cargo de bibliotecária naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Altair Lapa de Santana, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4. esclarecer ao Comando da Marinha que novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Altair Lapa de Santana deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8399-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8400/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.258/2021-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Lúcia Andrade dos Santos (854.151.897-34), Hely Geraldo Mageste (351.359.307-44) e Mônica Cruz Souto (626.468.267-53).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Ministério da Saúde em benefício das Sras. Ana Lúcia Andrade dos Santos e Mônica Cruz Souto e do Sr. Hely Geraldo Mageste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor das Sras. Ana Lúcia Andrade dos Santos e Mônica Cruz Souto e do Sr. Hely Geraldo Mageste, negando registro aos correspondentes atos;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria das Sras. Ana Lúcia Andrade dos Santos e Mônica Cruz Souto e do Sr. Hely Geraldo Mageste, ora impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das referidas ciências;

9.4. esclarecer ao Ministério da Saúde que novos atos de concessão de aposentadoria em favor dos interessados deverão ser emitidos e cadastrados no sistema e-Pessoal, livres da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8400-21/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8401/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-027.706/2019-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Flavio Malta Leroy (771.249.876-87) e Município de Esmeraldas/MG (18.715.466/0001-39).
4. Entidade: Município de Esmeraldas/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Marcus Thiago Sanna Ferreira (OAB/MG 116.463).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 53/2010 - SESAN, que teve por objeto a implantação da Feira Popular no Município de Esmeraldas/MG, incluindo a capacitação dos feirantes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa do Município de Esmeraldas/MG e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o aludido ente federado comprove o recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
17/1/2012	3.458,00
17/1/2012	1.116,00
17/1/2012	11.179,80
17/1/2012	19.180,64
17/1/2012	2.223,76
17/1/2012	10.813,50

9.2. cientificar o Município de Esmeraldas/MG que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora;
9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao Município de Esmeraldas/MG que a falta de pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Sr. Luiz Flavio Malta Leroy.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8401-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8402/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-036.923/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessado: Antonio Leandro da Rocha (006.374.912-20).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de reforma deferido pelo Comando do Exército em benefício do Sr. Antonio Leandro da Rocha, cuja última graduação na ativa foi a de 3º Sargento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de reforma em favor do Sr. Antonio Leandro da Rocha, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao beneficiário, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;
9.4. esclarecer ao Comando do Exército que novo ato de concessão de reforma em favor do Sr. Antonio Leandro da Rocha deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8402-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8403/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 044.416/2020-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Bruno Cruz Fonseca (109.194.747-30); Bruno Damiani (021.315.310-60); Eber Emanuel Mayoral (345.108.498-85); Lucas Kolotelo Veltrini (051.110.409-00); Rafael Agostinho dos Santos (099.433.717-57) e Thiago Oliveira Omena (048.688.374-43).
4. Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos pela Diretoria de Educação Superior Militar do Comando do Exército em favor de Bruno Cruz Fonseca, Bruno Damiani, Eber Emanuel Mayoral, Lucas Kolotelo Veltrini, Rafael Agostinho dos Santos e Thiago Oliveira Omena.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92 e art. 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão emitidos em favor de Bruno Cruz Fonseca, Bruno Damiani, Eber Emanuel Mayoral, Lucas Kolotelo Veltrini, Rafael Agostinho dos Santos e Thiago Oliveira Omena, determinando-se os respectivos registros.
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8403-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8404/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-047.357/2020-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Elaine Maria Ferreira Lira (317.648.781-91).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão civil emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho em benefício da Sra. Elaine Maria Ferreira Lira, na condição de companheira do ex-servidor Domingos Savio Saraiva Lira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. reconhecer o registro tácito do ato da pensão civil instituída pelo Sr. Domingos Sávio Saraiva Lira (peça 2), em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do RE 636.553;
9.2. restituir os autos à Sefip, para que observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021-Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8404-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8405/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.859/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Marcius Beltrão Siqueira (536.534.324-72).
3.3. Recorrente: Marcius Beltrão Siqueira (536.534.324-72).
4. Entidade: Município de Penedo - AL.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Miguel Carlos Mendes de Barros (44.461/OAB-DF) e outros, representando Marcius Beltrão Siqueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Marcius Beltrão Siqueira contra o Acórdão 5.126/2021-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, sem imputação de débito, e aplicou-lhe multa em razão da omissão no dever de prestar contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente, sem efeitos infringentes, estes embargos de declaração, para integrar as razões de decidir do Acórdão 5.126/2021-TCU-Segunda Câmara, mantendo-se inalterada sua parte dispositiva, por meio dos esclarecimentos adicionais consignados no voto que fundamenta a presente decisão; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8405-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8406/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.119/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
3.2. Responsável: Antônio Marcos Alexandre (509.186.724-49).
4. Entidade: Município de Ibimirim - PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (22.943/OAB-PE) e outros, representando Antônio Marcos Alexandre.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor de Antônio Marcos Alexandre, prefeito do município de Ibimirim-PE (gestões 2005 a 2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao ente por meio do Convênio 45/2008-SESAN (Siconv 635569), que objetivava prover apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Antônio Marcos Alexandre (CPF: 509.186.724-49) e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Natureza
27/11/2008	700.000,00	Débito
7/12/2010	8.752,27	Crédito

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar multa no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a Antônio Marcos Alexandre (CPF: 509.186.724-49), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. enviar cópia deste acórdão ao responsável, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao Município Ibimirim/PE.

10. Ata n° 21/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8406-21/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8407/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo solicitado pelo Senado Federal por um período de 30 (Trinta) dias para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 7999/2021-TCU-2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-046.684/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Ferreira Gomes (150.042.521-49); Auditoria do Senado Federal (); Cleide Barreto Soares (339.115.761-53); Francisco Edson Portela de Araujo (225.740.001-10).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8408/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil de Hayle Maria de Vasconcellos e Rafaelle Calandro, e considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Lucia Vieira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.857/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hayle Maria de Vasconcellos (917.125.727-68); Maria Lucia Vieira da Silva (020.666.987-92); Ondina Maria da Silva (531.848.667-34); Rafaelle Calandro (280.731.007-97).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8409/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis Sr. Leonardo Euler de Morais (CPF 950.516.781-49) e dos demais membros do Conselho Diretor da Anatel no exercício de 2019, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 12), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 17).

1. Processo TC-012.457/2021-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)
1.1. Responsável: Leonardo Euler de Morais (950.516.781-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações;
1.7.2. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8410/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, e em consonância com proposta da unidade técnica (peça 95), ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 98), em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Adauto Dantas do Amor Cardoso (CPF: 155.377.575-91), Prefeito de Santa Luzia de Itanhy/SE nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, para que lhe possa ser dada quitação, dando-se ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ao Município de Santa Luzia do Itanhy/SE e ao responsável.

1. Processo TC-024.957/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Adauto Dantas do Amor Cardoso (155.377.575-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8411/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, §1°, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 36), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-046.809/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;
1.6.2. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8412/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.649/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro de Oliveira Mourao (077.890.173-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8413/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.666/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claire Faria Morais (551.332.746-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.686/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Suely Ferreira de Carvalho (220.178.791-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8415/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.706/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gildo de Castro Moraes (459.528.417-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão em favor de Sirlei Janete Silvestre; e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.961/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilheno de Souza Gomes (618.009.452-72); Rafael Marcos Costa Pimentel (003.511.003-18); Roneres Costa Campos (964.392.702-49); Sirlei Janete Silvestre (682.653.362-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. com fundamento no artigo 40, da Lei 8.443/1992, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre que:
1.7.1.1. apure eventual descumprimento do art. 117, inciso XVIII, da Lei 8.112/1990 por Rafael Marcos Costa Pimentel, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquele servidor com entidade privada denominada Sociedade Acreana de Educação e Cultura LTDA, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2018 (RAIS - 2018) e, caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;
1.7.1.2. informe este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do resultado das apurações determinadas no item precedente.

ACÓRDÃO Nº 8417/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.326/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Brandão Araújo Moreno (080.406.684-17); Ana Carolina dos Santos Costa (071.682.554-60); Felipe de Brito Lima (013.151.284-62); Geber Barbosa de Albuquerque Moura (395.649.674-49); Louise Claudino Maciel (064.291.184-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8418/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Comando da Aeronáutica por intermédio do Ofício 255/Depes2/4696 (peça 55), para às determinações do Acórdão 8253/2020 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão militar em favor das Sras. Leila Sadika Hamoud e Manira Sadika Hamoud, negando o respectivo registro, e exarou as seguintes determinações:
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar que:
9.4.1 faça cessar, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação pelo órgão, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado (item 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.4.2 notifique as interessadas Sras. Leila Sadika Hamoud e Manira Sadika Hamoud, sobre o inteiro teor deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação pelo órgão, disponibilizando a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante da referida ciência, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
Considerando que a unidade jurisdicionada foi notificada dos termos do Acórdão 8253/2020 - TCU - 2ª Câmara em 31/8/2020, conforme se verifica à peça 15 dos autos, bem como a existência de uma prorrogação anterior por 30 (trinta) dias, autorizada pelo Acórdão 10939/2020 - 2ª Câmara (peça 23), e ainda o fato de que não constam do pedido razões motivadoras que justifiquem o atraso ao atendimento das determinações a ela endereçadas;
Considerando que o Tribunal não pode ficar à mercê da disponibilidade de tempo de cada responsável para dar sequência a seus processos, sob pena de restar prejudicada a celeridade de sua ação e até mesmo a prestação jurisdicional que lhe compete por imposição constitucional;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigo 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do RI/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao item 9.4. do Acórdão 8253/2020 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo TC-013.559/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anna dos Anjos Cruz (960.481.237-87); Bruna Prebay Lima (101.672.807-75); Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Edna Cruz Marcolino (429.492.467-53); Eldisia de Alcântara Costa (101.962.183-49); Julia Barbosa C. de Alencar (154.834.207-64); Leila Sadika Hamoud (625.292.777-53); Manira Sadika Hamoud (337.484.207-06); Valdeci Fabricio de Lima (757.595.357-49); Yasmin Barbosa Torres (119.869.387-86)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8419/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.7.1 do Acórdão 6635/2020 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.041/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (713.463.764-68)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Tamiris Bessoni Miranda (59183/OAB-DF) e outros, representando Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8420/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao senhor Marçal Georges Damião (CPF 024.803.648-36) e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi (CNPJ 51.904.357/0001-35) ante o recolhimento do débito solidário imputado por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1.110/2014, retificado pelos acórdãos 2.155/2014, 13.605/2016 e 2.102/2017, todos da 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.156/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Marçal Georges Damião (024.803.648-36); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu (51.904.357/0001-35); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Raimundo Simão de Melo (58767/OAB-SP) e outros, representando Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu; Adilson Sulato Capra (202038/OAB-SP) e outros, representando Marçal Georges Damião e Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi (CNPJ: 51.904.357/0001-35), no valor de R$ 454,23 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), tendo por referência a data de 27/10/2020, em razão do recolhimento a maior do débito solidário, orientando-o, caso deseje, a requerer junto à unidade favorecida dos recolhimentos, o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o respectivo ressarcimento;
1.7.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis acima mencionados.

ACÓRDÃO Nº 8421/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.769/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Alfredo Borges (091.750.916-15); Jose Altamiro Rodrigues (554.295.136-87); Ligia Maria Ribeiro (526.260.837-04); Marizete Temponi de Souza (514.172.946-04); Marlene Moreira dos Santos (597.528.746-49); Misabel de Abreu Machado Derzi (130.108.676-20); Rosana Amelia de Abreu Salatiel (301.200.986-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8422/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, submetido a este Tribunal para fins de registro;
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
Considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;
Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), acompanhado por iterativas deliberações, a exemplo dos Acórdãos 8.186/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.477/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.311/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 6.289/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.694/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 1.746/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 6.835/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.082/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 12.983/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.111/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas) e 7.965/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), entre outros;
Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;
Considerando a presunção de boa-fé do responsável;
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor do interessado identificado no item 1.1, e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-014.908/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dirso Jose de Faria (001.429.838-45)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
b) determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
b.1) faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
b.2) emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
c) no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
d) dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 8423/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.646/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Duarte Ferreira (285.078.781-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.653/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nedir Camilo de Oliveira Ferreira (145.810.271-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.654/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miriam Henriques dos Reis (078.173.042-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.692/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Decio Neves da Cunha Filho (559.486.427-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8427/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.697/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Claudia Moura Torres (310.208.281-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.704/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Cezar Tompes da Silva (185.397.504-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.709/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lia Alves Velleda (498.269.560-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8430/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.718/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elisabeth Maria Lazarini Catarino (019.903.728-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8431/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.730/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joceli Maria Mantelatto Goncalves (865.483.798-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8432/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, considerando que:
O ato constante do presente processo deu entrada nesta Corte de Contas em 10/5/2011, ou seja, há mais de 10 anos. Conforme entendimento exposto no Acórdão 122/2021-TCU-Plenário Relator: Walton Alencar Rodrigues, o registro tácito do presente ato ocorreu 5 anos após sua entrada no TCU, ou seja, em 10/5/2016. A partir desta data, a revisão de ofício deveria ser realizada no período de até 5 anos, haja vista não se ter detectado indícios de má-fé do interessado. Desta forma, houve o decurso de prazo para a realização da revisão de ofício em 10/5/2021 - situação alertada pelo relator no voto condutor do Acórdão 2.138/2021-TCU-2ª Câmara - de minha relatoria: "(...) o prazo limite para que o TCU proceda a essa revisão é a data de 10/5/2021".
Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.344/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: William Gomes Vale (021.476.022-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Daniel Campos Guimaraes da Cunha (155.549/OAB-RJ) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, I e 260, § 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.231/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Maximiano (253.391.678-10); Andre de Freitas Simões (053.405.269-09); Angela Halen Claro Bembem (359.392.368-80); Antonio Carlos da Silva Bomfim (371.964.958-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no artigo 4.º, inciso I, da Resolução-TCU n.º 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no artigo 14 da Lei n.º 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei n.º 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8434/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.836/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Bittencourt da Fonseca (326.840.027-20); Joelma Vieira de Lima (472.279.747-15); Jose Francisco Rosa Rodrigues (616.301.447-20); Maria Imaculada Reis Ossola (631.844.437-87); Morvam dos Santos Netto (454.039.537-87); Neila Gondim de Azeredo (424.304.457-00); Oseas Pereira Rocha (765.993.107-53); Paulo Rogerio Nogueira de Souza (744.022.267-91); Rosangela de Souza Alexandre (570.656.087-00); Ruth Bezerra da Silva (773.168.607-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8435/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.732/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosa Maria Goncalves Castelano (145.396.688-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.738/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Angela Coser (558.354.657-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8437/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.660/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Schechtman (433.793.037-04); Anilson Francisco Borges (223.413.311-49); Bernardino Martins de Aquino Junior (151.224.681-68); Edilman Lopes Arruda (119.798.871-87); Evilasio Antonio de Oliveira (239.193.021-68); Francisco das Chagas Pedreira do Espirito Santo (115.538.471-72); Joao Valencio Bezerra (185.347.241-72); Manoel Francisco Dias (097.856.981-49); Maria da Conceicao Patrocinio (106.654.715-72); Tereza Garcia Braga (074.639.603-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8438/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14, da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-014.239/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly Tafari Catelam (330.517.308-40); Leonice Edna de Araujo Silva (247.700.468-98); Marcio Nunes Zurlo (075.222.338-01); Marco Antonio Bergamaschi (075.671.528-86); Márcio Ferreira Cardoso (205.497.778-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8439/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto por Maria Aparecida Andrade Cruz (peças 32 a 35) contra o Acórdão 6.229/2018-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar relacionados nestes autos;
Considerando que a recorrente não figura nos autos como responsável nem como interessada, de modo que não é considerada como parte no processo e, sendo assim, não pode praticar atos processuais;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da recorrente, remetendo-lhe cópia deste acórdão e da instrução (peça 38).

1. Processo TC-019.807/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Recorrente: Maria Aparecida Andrade Cruz (096.146.644-87)
1.2. Interessados: Ana Lucia Dantas Celestino (154.881.284-68); Irene Alice Rauber Rosenhaim (025.620.214-10); Margarida Marinho de Souza (020.354.027-19); Margarida Marinho de Souza (020.354.027-19)
1.3. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.8. Representação legal: Lianne de Oliveira Cruz (16.917/OAB-RN), representando Maria Aparecida Andrade Cruz; Carlos Menezes Diniz Junior (6.890/OAB-RN), representando Margarida Marinho de Souza.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor de José Ribeiro da Silva Filho, na condição de Prefeito de Presidente Médici/RO, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo àquela municipalidade;
Considerando que as despesas irregulares foram realizadas em benefício do ente federado, porém, em finalidade diversa da inicialmente pactuada, na linha do que determina a Decisão Normativa-TCU 57/2004, situação em que cabe ao ente federado a obrigação de recompor, com recursos próprios, os valores gastos indevidamente, atualizados monetariamente, ao órgão ou entidade repassadora dos recursos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I e § 3º, e 19, caput, da IN-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar esta TCE, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Município de Presidente Médici/RO, para que lhe possa ser dada quitação.

1. Processo TC-000.143/2021-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Ribeiro da Silva Filho (044.976.058-84)
1.2. Unidade jurisdicionada: Município de Presidente Médici/RO; Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8441/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de aplicação de multa à autarquia por descumprimento reiterado de ordens judiciais;
Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;
Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;
Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do Plenário, que trataram de situação análoga à presente;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 4) ao INSS e ao representante, e adotar as medidas elencadas no subitem 1.6 a seguir.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062500149
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-033.635/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de identificar e registrar as multas aplicadas em face de descumprimento de decisão judicial conforme item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário e promover a responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016);
1.6.2. apensar estes autos ao processo TC 005.105/2019-6.

ACÓRDÃO Nº 8442/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.673/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Janete Ribeiro de Almeida (317.058.801-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.715/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jane Borges de Oliveira Santos (633.910.587-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.254/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Lima Conceição (830.453.255-72).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.853/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eloiza Pacheco (462.269.901-04); Jonathas Cassio Magalhães Wanzeller (029.946.621-32); Josenita Conceição da Silva Pereira (657.801.831-04); William da Silva Wanzeller (041.447.031-18).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8446/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de ressaltar que não ocorreu a prescrição da pretensão ressarcitória, conforme o entendimento desta Corte de Contas acerca da imprescritibilidade do débito (v.g. Acórdão 5.236/2020 - Plenário, rel. ministro Benjamin Zymler), encaminhando cópia desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.439/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Olavo Calheiros Filho (140.317.364-87).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas - Seinfra/AL,
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719) e Saulo Lima Brito (OAB/AL 9.737), representando Olavo Calheiros Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 9 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 24 de junho de 2021.

BRUNO DANTAS
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 623, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre inclusão do parágrafo primeiro e alteração do parágrafo único para parágrafo segundo do artigo 3º na Resolução CFFa nº 591, de 5 de novembro de 2020."

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a decisão aprovada durante a 177ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2021; Considerando o decidido durante a 404ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o § 1º no artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º É vedado ao fonoaudiólogo realizar todas as etapas do processo de seleção, indicação e adaptação desses dispositivos eletrônicos exclusivamente de forma remota, uma vez que este processo deve garantir a equivalência em relação aos serviços prestados presencialmente. Art. 2º Alterar o parágrafo único do artigo 3º para § 2º. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 624, DE 22 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre instituir a Política de Governança no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a governança como a combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos; Considerando que o Planejamento Estratégico do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia estabelece o objetivo estratégico de "garantir qualidade e confiabilidade nos processos e procedimentos", a fim de fortalecer a governança; Considerando a importância do alinhamento das ações institucionais com o Planejamento Estratégico do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, a implantação da gestão de riscos e a apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados; Considerando que uma boa governança depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Política de Governança, a ser aplicado no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.399, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º e pela alínea "f" do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a competência do Sistema CFMV/CRMVs de fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional; considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que regulamenta a emissão e o registro de diploma de graduação digital pelas Instituições de Ensino Superior; considerando a necessidade de harmonização da legislação do CFMV à referida Instrução Normativa, para permitir o livre exercício profissional da medicina veterinária e da zootecnia ao profissional portador de diploma digital; resolve:

Art. 1º Inserir o §10 no artigo 4º da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"§10 A inscrição do médico-veterinário ou do zootecnista poderá ser realizada com diploma digital, expedido na forma da Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, ou da legislação que a suceder".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 10, XXXI c/c 11, I, II e V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Criar cargo comissionado de livre nomeação e exoneração com provimento ad nutum de Encarregado (a) de Fiscalização Externa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16/05/2021, com homologação ad referendum.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO COREN-GO Nº 1.218, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de Diárias, concessão de passagens aos Conselheiros, Colaboradores e empregados e sobre deslocamento para as atividades administrativas e ou fiscalizatórias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-Go e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberações em Reunião Ordinária de Plenário nº 682ª, realizada em 06 de maio de 2021 e; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 471, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento de diárias e a concessão de passagens, e a Resolução Cofen nº 590, de 26 de outubro de 2018, que aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que as diárias para fins de realizar atividades externas possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas e determinantes, sendo destinadas a suprir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana; decide:

Estabelecer que farão jus ao recebimento de diárias e passagens aéreas e ou terrestres, na forma prevista nesta Decisão, os conselheiros efetivos e suplentes, colaboradores e empregados do Coren-Go designados pela chefia/coordenação imediata ou autoridade competente para exercerem atribuições externas administrativas e ou fiscalizatórias.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

DECISÃO COREN-GO Nº 1.219, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de Jeton e Auxílio Representação aos Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-Go e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberações em Reunião Ordinária de Plenário nº 682ª, realizada em 06 de maio de 2021 e; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do Auxílio de Representação e de Jeton, a Resolução Cofen nº 491 , de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de Auxílio Representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e a Resolução Cofen nº 605, de 05 de abril de 2019, que altera a Resolução Cofen nº 491 , de 21 de outubro de 2015; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social; decide:

Estabelecer critérios e valores para pagamento de auxílio representação e jeton aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Colaboradores que se encontram no desempenho ou em participação de ato ou atividade do Coren/Go.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, reunidos na Sessão Plenária Ordinária de 16/12/2020, à unanimidade, aprovar o relatório anual de atividades de 2020, o orçamento programa de 2021, bem como, aprovar, sem votos contrários, a prestação de contas do ano de 2020.

Quórum: Sergio Gomes de Andrade - Presidente, João Batista da Silva Junior, Vice-Presidente, José Naum de Mesquita Chagas - Diretor-Tesoureiro, Rosa Irlene Maria Serafim - Diretora Secretária, Cristina Lopes Afonso - Conselheira Efetiva, Darlan Martins Ribeiro - Conselheiro Efetivo, Nara Beatriz Matos - Conselheira Efetiva, Yara Helena de Carvalho Paiva - Conselheira Efetiva, Vivianne de Castro Gusmão - Conselheira Efetiva.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 62, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 111/2020
EMENTA: PRONTUARIO DESATUALIZADO, PUBLICIDADE INADEQUADA E PORTE DE CARTEIRA. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.M.F.P.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

DR. RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 118/2020
EMENTA: CANCELAMENTO DE ATENDIMENTO DE FORMA UNILATERAL. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE SEIS ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional B.M.B.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de seis anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DR. RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 122/2020
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRSA. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta J.S.B. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DRA. SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 65, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 2/2021
EMENTA: CONCORRER PARA EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta S.P.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Wagner Gomes Bezerra.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DR. WAGNER GOMES BEZERRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 10/2021
EMENTA: USO DE EXPRESSÕES QUE DENIGREM A IMAGEM DA PROFISSÃO. CADASTRO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE QUATRO ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta L.G.A. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de quatro anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DR. CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 13/2021
EMENTA: CONCORRER PARA EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.J.S.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 14/2021
EMENTA: CONCORRER PARA EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE CINCO ANUIDADES

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta L.M.A. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de cinco anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DRA. DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062500151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 69, DE 17 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 17/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.R.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra;

DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES.
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-4 MG Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a previsão da possibilidade de apoio institucional a eventos, projetos e atividades de entidades científicas que visem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional e/ou a classe profissional.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 148ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2021, via plataforma de videoconferência síncrona,

Considerando a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, nos termos do Art. 7º, inciso XII, da Lei Nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a ausência de previsão normativa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) para dispor sobre o tema;

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 21 da Lei nº 6.316/1975;

Considerando que compete ao Plenário do CREFITO-4 MG estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem e utilizando-se de todas as medidas que julgar cabíveis a fim de orientar, elucidar e recomendar diretrizes para atuação profissional, nos termos da Resolução CREFITO-4 MG Nº 4, de 16 de abril de 2015, que aprova o Regimento Interno desta Autarquia Federal;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-4 MG, enquanto entidade autárquica federal sui generis;

Considerando a necessidade e importância de estabelecer critérios e parâmetros mínimos para o apoio institucional, promovendo uma gestão transparente dos recursos públicos;

Considerando o entendimento do Acórdão nº 1.925/2019 - TCU Plenário, no sentido de que não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que respeitados os normativos aplicáveis à administração pública e devidamente normatizados no âmbito de cada sistema; resolve:

Art. 1º O CREFITO-4 MG poderá conceder apoio institucional a entidades científicas para a promoção de eventos, projetos e/ou atividades que visem a exação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e/ou a classe profissional.

§1º O apoio institucional de que trata o caput poderá ser materializado por meio da concessão de passagens aéreas, hospedagem, divulgação do evento, projeto e/ou atividade nos canais de comunicação do CREFITO-4 MG, patrocínios ou apoios financeiros destinados à realização do evento, projeto e/ou atividade, inclusive para a produção de materiais, entre outros, mediante a observância do disposto nesta Resolução e apresentação do solicitado nos ANEXOS I, II, III e IV deste texto normativo.

I - Na hipótese de produção de materiais, o CREFITO-4 MG poderá destinar à entidade a verba necessária para a produção ou providenciar a produção do material diretamente, que posteriormente será entregue à entidade solicitante.

II - Na hipótese de apoio institucional com passagem(s) aérea(s) adquirida(s) diretamente pelo CREFITO-4 MG mediante a empresa licitada, a prestação de contas constante no ANEXO IV desta Resolução deverá buscar comprovar que foi realizado o uso do(s) bilhete(s) e que ocorreu a devida participação do(a)(s) colaborador(a)(s) beneficiado(a)(s) no evento, atividade ou equivalente.

III - No caso de apoio institucional apenas com a divulgação do evento, projeto e/ou atividade, ou demais hipóteses em que não há custos financeiros para o CREFITO-4 MG, fica a entidade solicitante dispensada de apresentar o solicitado nos ANEXOS I, II, III e IV desta Resolução, sendo que, no caso de divulgação de projeto de pesquisa é obrigatório a apresentação de parecer de órgão ético que aprove a realização do projeto e, se houver, a cópia do questionário de pesquisa.

§2º As decisões de apoio institucional que não impliquem em custos financeiros para o CREFITO-4 MG caberão à Diretoria do CREFITO-4 MG e as decisões de apoio institucional que impliquem em custos financeiros para a autarquia caberão ao Plenário, órgão a que incumbe a escolha das possibilidades de apoio que serão realizadas, sempre considerando a previsão orçamentária da autarquia para este fim; a instituição patrocinada; o custo detalhado do evento; o valor solicitado como patrocínio e a sua vinculação à atividade fim e aos objetivos da autarquia.

§3º As passagens aéreas e hospedagem para os eventos, atividades e/ou projetos das entidades científicas somente serão concedidas a profissionais regulamente inscritos(as) no CREFITO-4 MG e deverão observar, no que couber, os termos desta Resolução.

Art. 2º O apoio institucional poderá ser concedido às entidades científicas que:

I - Estiverem regularmente constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos;

II - Apresentarem solicitação formal prévia, sendo 60 dias corridos a antecedência mínima para apoios que impliquem em custos financeiros para a autarquia e 30 dias corridos a antecedência mínima para apoios que não impliquem em custos financeiros para o CREFITO-4 MG, contendo as informações necessárias para a concessão do tipo de apoio solicitado, tais como plano de trabalho, programação do evento/atividade, resultado esperado, metas do projeto e estimativa de custo, quando for o caso;

III - Proporcionarem a exação e valorização da classe e/ou às profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante a realização de atividades, eventos e/ou projetos que promovem ciência e atualização científica, a capacitação continuada ao exercício profissional, o esclarecimento de questionamentos técnico-científicos, o fomento ao exercício ético-deontológico, a autonomia profissional, entre outras possibilidades de reconhecimento e valorização;

IV - Apresentarem contrapartida pelo apoio ao CREFITO-4 MG e/ou aos seus profissionais circunscritos, a qual poderá ser aferida em análise dos benefícios da ação e do seu alinhamento aos objetivos institucionais;

V - Divulgarem, claramente, o CREFITO-4 MG, por meio de sua logomarca, sua denominação por extenso e/ou sua sigla, como apoiador ou patrocinador do evento, projeto e/ou atividade.

Art. 3º A transferência de recursos para terceiros será formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, cujo objeto deve ser condizente com as atribuições do CREFITO-4 MG, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

§1º O objeto de solicitação deve incluir requisitos necessários para a formalização do convênio, tais como plano de trabalho, estimativa de custo, resultado esperado, metas e prestação de contas ao fim da realização do objeto de solicitação.

§2º Constatada a existência de incompatibilidade entre os interesses da autarquia e da instituição, caberá a celebração de contrato de patrocínio, com observância dos trâmites relacionados à Lei 8.666/1993.

Art. 4º O CREFITO-4 MG publicará anualmente Edital de Chamamento Público para a apresentação de projetos que visem o apoio institucional, a fim de garantir impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência aos projetos que vierem a ser aprovados pela entidade.

Art. 5º Os recursos repassados às entidades estão sujeitos à prestação de contas junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União ou outro que solicitar.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria do CREFITO-4 MG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO CREFITO-4 MG (EM HIPÓTESE DE PESSOA JURÍDICA):

I - Plano de trabalho contendo a programação do evento/atividade, resultado esperado, metas do projeto e estimativa de custo, quando for o caso. Poderá ser preenchido em formulário padrão de acordo com o ANEXO II desta Resolução;

II - Estatuto ou Contrato Social;

III - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

IV - Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), junto à Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO CREFITO-4 MG (EM HIPÓTESE DE PESSOA FÍSICA):

I - Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho de origem (certidão negativa).

ANEXO II

PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTO TÉCNICO/CIENTÍFICO

(Esta proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos relacionados no Anexo I)

1 - QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Razão Social: _____ _____CNPJ:_____.

Endereço Completo: _____ _____ Cidade: _____ CEP: _____ Fone: (_____) _____ E-mail: _____ (Obs.: A instituição identificada é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros, pela Prestação de Contas e apresentação do relatório final do Evento).

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome Completo: _____

CPF:_____Profissão:_____Endereço:_____

Cidade:_____CEP:_____Fone:(_____)_

E-mail: _____

2 - QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento: _____ _____.

Responsável pela Organização:_____ E-mail: _____ Fone: (___)_____.

NATUREZA DO EVENTO:

1. _____ Congresso
2. _____ Seminário
3. _____ Encontro
4. _____ Palestra Técnica
5. _____ Curso
6. _____Outro

Especificar: _____Data de Realização: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Local de Realização: _____

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização) _____ _____ _____

(Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).

Palestrantes:_____ _____ _____ _____

Objetivos do Evento: _____ _____ _____ _____

Público Alvo: _____

Previsão de Participantes: _____

3 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS PATROCINADAS PELO CREFITO-4 MG PARA O EVENTO

VALORES REQUERIDOS AO CREFITO-4 MG(1)			
N°	***ESPECIFICAÇÃO***	**VALOR TOTAL R$.**	**VALOR REQUERIDO**
1	Material Gráfico2,3		
2	Correios		
3	Transporte aéreo		
4	Hospedagem		
5	Outros (especificar)		

[1] Devem constar deste quadro apenas as despesas para as quais se requer ao CREFITO-4 MG o apoio financeiro, bem como o valor requerido. Os itens de 1 e 4 são exemplos e podem ser solicitados isoladamente.

[2] São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

[3] Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

Observações:_____.

Declaro estar ciente do conteúdo da Resolução CREFITO-4 MG nº 37/2021, que normatiza o apoio institucional a eventos, projetos e atividades de entidades científicas que visem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional e/ou a classe profissional.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Entidade/Instituição

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E FINANCEIRA

Convenente: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/75, CNPJ nº 21.947.619/0001-88, endereço eletrônico crefito4@crefito4.gov.br, com sede na Rua da Bahia, nº 1148, Conj. 831, Centro, Belo Horizonte, MG, representado por seu(a) presidente, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado "CONVENENTE''.

Conveniado: (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede em (ENDEREÇO) inscrito no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), representado por seu Presidente, (NOME COMPLETO), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado ''CONVENIADO''.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira e institucional entre os partícipes para aplicação de recursos destinados à realização do (NOME DO EVENTO), a ser realizado em (CIDADE), no período de (DATA), conforme projeto apresentado pelo CONVENIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O CONVENIADO será gestor dos recursos financeiros concedidos pelo CONVENENTE através do apoio financeiro, comprometendo-se a:

2.1.1. Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para fazer face às despesas contraídas para a realização do evento objeto do Convênio e em consonância com o projeto apresentado;

2.1.2. Prestar contas ao CONVENENTE dos gastos com os recursos financeiros repassados, em até 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão do evento, com toda a documentação fiscal que comprove a utilização do recurso.

2.1.3. Apresentar, no ato da prestação de contas, documentos comprobatórios da execução do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1. Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e com débitos trabalhistas;

3.2. Estar em dia com a prestação de contas, caso tenha recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CREFITO-4 MG;

3.3. Não haver disputa jurídica entre os partícipes em qualquer esfera judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Divulgar o (nome do evento) em seus meios de comunicação: sítio eletrônico, redes sociais, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1. Cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

5.2. Inserir a Logomarca do CREFITO-4 MG no material de divulgação do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A concessão do apoio financeiro será feita por meio de transferência bancária somente na conta de titularidade da PESSOA JURÍDICA solicitante, a qual deverá ser informada no campo específico da "Proposta de Solicitação de Apoio Financeiro a Evento Técnico Científico" - Anexo II. Não serão realizadas concessões em contas bancárias de pessoa física ou de pessoas jurídicas diferentes da solicitante.

6.2. O valor da cooperação financeira é de R$ (VALOR), que será repassado ao CONVENIADO em única parcela, condicionada à assinatura do presente Convênio.

6.3. O aporte financeiro será efetuado por meio de depósito na Agência nº (nº da agência), conta corrente nº (nº da conta), Banco (nome do Banco), por conta da verba consignada no orçamento do CONVENENTE.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO RETORNO DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de sobra de recursos financeiros repassados, o CONVENIADO deverá devolver ao CONVENENTE a quantia correspondente por ocasião da Prestação de Contas do evento, em conta bancária a ser informada oportunamente pelo CREFITO-4 MG.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

8.1. O CONVENIADO se obriga a devolver ao CONVENENTE o valor recebido a título de apoio financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias do cancelamento ou suspensão do evento, bem como assume inteira responsabilidade perante fornecedores, patrocinadores e interessados.

8.1.1. A não devolução de recursos recebidos, conforme especificado acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser restituído e atualização mensal conforme variação do IGPM.

8.1.2. O CONVENIADO fica impossibilitado de concorrer e/ou receber outro apoio de qualquer natureza enquanto não regularizar a restituição do valor ao CONVENENTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONVENENTE poderá rescindir o presente convênio a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, na hipótese de inadimplemento do CONVENIADO com as obrigações ou condições pactuadas.

9.2. Caso não efetuada a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, o CONVENENTE retirará o apoio financeiro para outros eventos enquanto o CONVENIADO não apresentar o relatório da referida Prestação de Contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GENERALIDADES

10.1. A Resolução CREFITO-4 MG nº 36/2021, que aprovou o Regulamento de Eventos apoiados pelo CONVENENTE, juntamente com seus anexos, são parte integrante desse Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas.

_____

[nome do(a) Presidente do CREFITO-4 MG]

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região

CONVENENTE

_____

[nome do(a) Presidente]

Presidente do (NOME DA INSTITUIÇÃO)

CONVENIADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

ANEXO IV

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	RECEITAS - VALOR REPASSADO PELO CREFITO-4 MG			DESPESAS - VALOR EFETIVAMENTE GASTO	
DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	MATERIAL GRÁFICO			MATERIAL GRÁFICO	
	CORREIOS			CORREIOS	
	TRANSPORTE AÉREO			**TRANSPORTE AÉREO**	
	HOSPEDAGEM			HOSPEDAGEM	
	OUTROS (ESPECIFICAR)			OUTROS (ESPECIFICAR)	
TOTAL DE RECEITAS		R$	TOTAL DE DESPESAS		R$

QUADRO RESUMO			
ITEM			VALOR (R$)
1	RECEITAS	(+)	
2	DESPESAS	(-)	
3	**PARCELA A SER DEVOLVIDA AO CREFITO-4 MG**		